

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA
DOUTORADO EM SOCIOLOGIA

JÚLIO CÉSAR ROCHA DA SILVA

O SANGUE, O DIREITO E A CONVIVÊNCIA NO JOGO DAS FILIAÇÕES

São Cristóvão (SE)

2018

JÚLIO CÉSAR ROCHA DA SILVA

O SANGUE, O DIREITO E A CONVIVÊNCIA NO JOGO DAS FILIAÇÕES

Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia (PPGS) da Universidade Federal de Sergipe (UFS) para a obtenção do título de Doutor em Sociologia.
Linha de Pesquisa: Minorias Sociais: diferença, desigualdade e conflitos sociais.

Orientador: Prof. Dra. Christine Jacquet

São Cristóvão (SE)

2018

**FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA CENTRAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

Silva, Júlio César Rocha da
S586s

O sangue, o direito e a convivência no jogo das filiações / Júlio César Rocha da Silva; orientadora Christine Jacquet. – São Cristóvão, 2018.

221 f. : il.

Tese (doutorado em Sociologia) – Universidade Federal de Sergipe,
2018.

1. Sociologia. 2. Demografia da família. 3. Família. 4. Parentalidade. I. Jacquet, Christine, orient. II. Título.

CDU 316.812

JÚLIO CÉSAR ROCHA DA SILVA

O SANGUE, O DIREITO E A CONVIVÊNCIA NO JOGO DAS FILIAÇÕES

Tese de doutorado submetida ao Núcleo de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais (NPPCS) da Universidade Federal de Sergipe (UFS) como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Doutor em Sociologia.

Aprovada em:

Banca examinadora:

Profa. Dra. Cibele Maria Lima Rodrigues
Fundação Joaquim Nabuco (FUNDAJ)

Profa. Dra. Marina de Souza Sartore
Universidade Federal de Sergipe (UFS)

Profa. Dr. Vilma Soares de Lima Barbosa
Universidade Federal de Sergipe (UFS)

Prof. Dr. Marcos Santana de Souza
Universidade Federal de Sergipe (UFS)

Profa. Dra. Christine Jacquet (Orientadora)
Universidade Federal de Sergipe (UFS)

Dedico este trabalho aos meus pais,
Ednilse Rocha da Silva e José Ribeiro da Silva e
ao meu querido primo, *In memoriam*,
Max Newton Rocha da Silva - Eltinho.

AGRADECIMENTOS

Quero agradecer sinceramente às pessoas que nesta jornada do doutoramento fizeram-se presentes direta e indiretamente na sua confecção.

A Deus, por ter me dado saúde, força e obstinação para enfrentar obstáculos e desafios.

À Prof.^a Dr^a. Christine Jacquet pela primorosa e dedicada orientação, amizade, incentivo e paciência dedicados. Suas sugestões, críticas e observações revelam o quanto o termo professor-educador é real e quanto você leva seu trabalho a sério. Sinto-me imensamente feliz por ter sido seu aluno.

As pessoas entrevistadas que se disponibilizaram a tratar das páginas de suas vidas familiares. Seus relatos me ajudaram bastante. Muito obrigado!

Às amigas Joacenira, Glêyse, Paloma e Rosane, sempre presentes, seja nas dores ou nas alegrias. Obrigado pelo suporte, amizade e amor dedicado nestes anos da minha vida em Aracaju.

Aos colegas de curso Allan, Marcos, Mário, Maria Érica e Thiago pelos anos compartilhados de estudos.

Aos amigos Daniela, Francisco, Joaby, Olinto, Raphael e Sérgio por serem os companheiros de lutas acadêmicas e de toda uma vida. Obrigado pelo suporte e amizade sempre presente nestes anos.

Aos meus pais José Ribeiro e Ednilse, as irmãs Joseane, Josevane e Josenilse, e aos meus sobrinhos Arthur, Hugo, Matheus e Ygor, pelo constante apoio e incentivo aos estudos. Mesmo distante o amor e o alicerce de vocês me deram suporte para os desafios em Aracaju.

Ao Prof. Dr. Ugo Maia e a Profa. Dra. Tânica Magno pela disponibilidade de leitura do trabalho quando do período dos colóquios e da qualificação. Suas sugestões, contribuições e críticas foram importantes para o trabalho.

Aos professores do PPGS, pelas aulas, debates, incentivos, orientações.

Ao secretário-administrativo Jonatas e a bolsista Dayanne pela receptividade e gentil prestação de informações e serviços.

Ao Sr. Antônio e à Dona Maria (*in memoriam*) pela acolhida nos anos em que morei no Rosa Elze. Nunca esquecerei os almoços de domingo.

Aos amigos Allan Carlos e Sílvia Verlene pela amizade sempre presente e os ensinamentos de meditação, tão importantes nos momentos de ansiedade e angústias.

À Professora Berthe, grande amiga e conselheira. Obrigado pelas orientações na vida.

À Profa. Dra. Cibele Rodrigues pelo incentivo e suporte nos processos e seleções na pós-graduação e por ser uma educadora que acredita no potencial do aluno. O fato de estar em um

programa de pós-graduação se deve às oportunidades de pesquisa e discussões que você disponibilizou na UFAL. Obrigado pelo impulso na continuidade da vida acadêmica.

À Profª. Ma. Joelina e à Profª. Ma. Priscila pela ajuda na conexão entre a Universidade Federal de Alagoas e a Fundação Joaquim Nabuco. O suporte de vocês nos momentos finais foi muito significativo.

Aos Amigos do OZL – Gean, Luiz Henrique, Lucas, Márcio Henrique, Rodrigo Souza, Jeff, Victor e Weldo, pelos momentos de descontração e alegrias entre os intervalos nas disciplinas.

A CAPES pela concessão de bolsa de estudos, recurso importante à realização e o bom desenvolvimento da pesquisa, como a minha estada em Sergipe.

Oi mãe. Sei que estará dormindo. Só quero dizer que estou bem.

Estou seguro e as perguntas foram respondidas.

*Não há mais pontas soltas. Encontrei minha família.
Encontrei minha mãe e... Ela quer agradecer por vocês terem me criado.*

Ela entende que vocês são minha família. Ela está feliz por saber que estou vivo.

Eu a encontrei, mas isso não muda quem vocês são.

Eu te amo, mãe, muito. E você, pai. E Mantosh.

(Monólogo da personagem Saroo ao encontrar a mãe biológica após 25 anos no filme Lion – uma jornada para casa. Drama baseado em uma história real).

RESUMO

A presente tese examinou os modos de vida familiar e a filiação após as alterações nos comportamentos demográficos no Brasil. O modelo dominante da família composta por um casal e seus filhos coexiste hoje com um aumento de arranjos familiares diversificados. Por estas transformações, a sociologia da família voltou-se para a pluralidade de normas que constituem as famílias, tendo em vista a sua pertinência nas várias discussões no campo das Ciências Sociais. Ao entender que a aliança não é a única forma de instituir uma filiação, propõe-se explicar como se articulam o sangue, o direito e a convivência na instituição das filiações. Neste sentido, as discussões que permeiam as sessões do trabalho abordaram as famílias, as filiações e suas acepções no quadro teórico, legal e social atual. A ideia norte do trabalho é a de que, a depender das dinâmicas familiares, outros adultos surgem para contribuir ou mesmo cuidar das crianças/jovens, e nestas situações, existe a possibilidade da pluriparentalidade acontecer, sobrepondo os sentimentos de filiação. Os dispositivos metodológicos utilizados foram a análise de dados quantitativos, entrevistas com filhos que vivenciaram pluriparentalidade e a investigação de acórdãos sobre casos de paternidade/maternidade do Tribunal de Justiça de Sergipe (TJ/SE). As noções de filiação, capazes de dissociar reprodução e filiação, revelaram que o sangue tem força de lei, a convivência cria deveres morais e o uso de terminologias do parentesco difere dos sentimentos.

Palavras-chave: Famílias. Pluriparentalidade. Filiação.

ABSTRACT

The present thesis examined the family ways of life and descent after changes in the demographic behaviors in Brazil. The dominant family model composed of a couple and their children coexists today with an increase in diversified family arrangements. Because of these transformations, the family sociology has turned to the plurality of norms that constitute the families, these having in mind their relevance in many discussions in the field of Social Sciences. Understanding that the alliance is not the only way to establish a descent, it is proposed to explain how blood, law and coexistence are articulated in descent institution. Hence, the discussions that permeate the work sessions broached families, descents and their meanings in the current theoretical, legal and current social framework. The basic idea of this work is that, depending on family dynamics, other adults appear to contribute or even care for children / young people and, in these situations, there is the possibility of multi-parenting happens, overlapping the feelings of parenthood. The methods used were the analysis of quantitative data, interviews with sons who experienced multiple parenting and the investigation of paternity / maternity cases from the Sergipe Court of Justice (TJ / SE). The notions of descent, capable of dissociating reproduction and descent, revealed that blood has the force of law, coexistence creates moral duties, and the use of terminology of kinship differs from feelings.

Keywords: Families. Multi-parenting. Descent.

RÉSUMÉ

Notre thèse a examiné les modes de la vie familiale et la filiation après les changements de comportements démographiques au Brésil. Le modèle familial dominant composé d'un couple et de leurs enfants coexiste aujourd'hui avec une diversité d'arrangements familiaux. Ces transformations ont fait que la sociologie de la famille s'est tournée vers la pluralité des normes qui constituent les familles, compte tenu de leur pertinence dans les diverses discussions dans le domaine des sciences sociales. L'alliance n'étant pas le seul moyen de fonder une filiation, nous proposons d'expliquer comment le sang, la loi et la coexistence s'articulent pour les filiations. Dans ce contexte, les sessions de travail ont porté sur des familles, des filiations et leurs véritables significations dans le cadre théorique, juridique et social actuel. L'idée principale de ce travail est que, selon la dynamique de la famille, d'autres adultes contribuent ou même prennent soin des enfants/jeunes, pouvant, dans ces situations être de la pluri parentalité, en superposant les sentiments de filiation. Les méthodes utilisées ont été l'analyse de données quantitatives, des entretiens avec des enfants vivant avec plusieurs parents et l'enquête sur des décisions de paternité/maternité de la Cour de justice de Sergipe (TJ/SE). Les notions de filiation, capables de dissocier la reproduction et la filiation, ont révélé que le sang a force de loi, que la coexistence crée des devoirs moraux et que l'usage de la terminologie de la parenté diffère des sentiments.

Mots clefs : Familles. Pluri parentalité. Filiation

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	12
2	DA FAMÍLIA PELO MATRIMÔNIO À DIVERSIFICAÇÃO DAS FORMAS FAMILIARES PELA FILIAÇÃO.....	17
2.1	Não apenas o casamento, mas a relação entre pais e filhos também define as famílias.....	18
2.2	A filiação no direito: da definição pelo casamento, ao embate biológico e socioafetivo.....	29
2.2.1	O caminho da filiação legal no Brasil.....	30
2.2.2	Articulações entre as bases das filiações.....	39
2.3	Da família às relações de parentesco.....	47
2.3.1	Um olhar para além da ideia fixa de família patriarcal.....	47
2.3.2	Práticas familiares e afiliações.....	50
2.3.3	Desvincular a filiação da procriação: caminho possível para se entender a pluriparentalidade.....	64
2.3.4	Metodologia.....	69
3	OS ENREDOS DAS AFILIAÇÕES.....	73
3.1	Os caminhos das afiliações.....	74
3.1.1	Alterações e situações familiares no universo pluriparental.....	76
3.1.2	Quem são as figuras parentais?	85
3.2	Quando e em que contexto ocorreu a pluriparentalidade?.....	95
3.2.1	Configurações do universo parental – figuras parentais adicionais ou alternativas?.....	100
3.3	Pais adicionais, pais alternativos: funções e papéis em relação aos pais biológicos.....	102
3.3.1	A importância e a função construída para os pais adicionais/alternativos	104
3.3.2	Importância das figuras parentais de acordo com o sexo do entrevistado	114
3.3.3	O parentesco cotidiano – articulações possíveis.....	118
4	A CONSTRUÇÃO E A VIVÊNCIA DAS AFILIAÇÕES.....	122
4.1	Lar de cuidado e hierarquias nos sentimentos de filiação.....	125
4.1.1	Uma avó como mãe.....	139
4.2	Maternidade e filiação entre primos de “2º grau”.....	141

4.2.1	O peso da criação: quando o laço cotidiano é um dever moral.....	148
4.3	Adoção, ficção familiar e vínculo	150
	contestado.....	
4.3.1	<i>Eu sou filho, quer vocês queiram quer não! A lei existe e por lei eu sou filho!</i> – quando a base da filiação depende da lei.....	159
4.4	Um padrasto como pai.....	165
4.4.1	<i>Ele não tem o meu sangue, mas é filho!</i> – família recomposta e paternidade eletiva.....	166
4.4.2	<i>Meu único pai!</i> Paternidade e filiação eletiva com padrasto.....	172
4.5	O jogo das afiliações.....	177
5	A REDEFINIÇÃO SOCIAL DA FILIAÇÃO: DAS PRÁTICAS FAMILIARES AO DIREITO CONSTITUCIONAL.....	184
5.1	Primeiro passo da redefinição social da filiação: A socioafetividade chega ao direito.....	187
5.1.1	Como a afetividade chegou aos tribunais?	188
5.2	Segundo passo da redefinição social da filiação: Os conflitos das filiações biológicas e socioafetivas nos processos e resoluções de paternidade/maternidade.....	199
5.3	Estamos realmente vivendo uma redefinição da filiação?	233
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	236
	REFERÊNCIAS.....	241

1 INTRODUÇÃO

A constituição da família e da filiação, até as últimas décadas do século XX, baseava-se exclusivamente no matrimônio e no nascimento dos filhos. Porém, dentro do contexto atual, as famílias vivenciam um processo de “desinstitucionalização” (FINE, 2002a; 2002b; THÉRY, 2002), pois o casamento, até então a principal instituição da família e da filiação, encontra-se em paralelo com outras formas de se desenvolver famílias.

A procriação assistida por médicos possibilitou outros caminhos para a constituição de famílias: casais estéreis ou no caso em que um dos companheiros seja estéril, recorre à ajuda médica para procriar; mães solteiras buscam em bancos de esperma o “pai de prateleira”¹ e homossexuais planejam situações de coparentalidade com amigos² e concebem crianças. E a adoção, situação antes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) mais recorrente e exclusiva ao casal, começou a fazer parte da vida de pais solteiros que desejem desenvolver um projeto parental.

A facilidade do divórcio e a promulgação da Constituição Federal de 1988 promoveram o aumento da composição de arranjos familiares não vinculados à aliança matrimonial: famílias recompostas, famílias monoparentais, uniões consensuais e famílias homoafetivas. A diversificação dos modelos familiares e o progresso científico nas assistências médicas para procriar, possibilitaram uma família na qual os pais não são (todos) biologicamente relacionados aos seus filhos (NEIRINCK; GROSS, 2014). Neste sentido, a noção de família presente nestes arranjos familiares deve-se à presença da filiação. A filiação tornou-se mais um parâmetro para definir famílias, não apenas um epifenômeno do casal e da aliança.

A sociologia da família é desafiada a trazer explicações às construções de relações familiares surgidas dessas situações plurais, principalmente às relações que envolvem pais e filhos. Por este motivo é que Segalen (1999) fala de uma “redescoberta” dos laços familiares na sociologia da família. A tese da incompatibilidade entre relações de parentesco e relações econômicas coexistindo nas sociedades industriais, desenvolvida por Parsons (1955), é plenamente contestada frente aos novos estudos que a sociologia da família desenvolveu quando se uniu a uma proposta etnológica e histórica (SEGALEN, 1999). A flexibilidade dos

¹Ao recorrer ao banco de espermas, as pessoas podem escolher os pais por meio de uma tabela que contém características fenotípicas do doador, além de dados de suas ocupações laborais e de lazer.

²Casais homoafetivos masculinos recorrem às amigas lésbicas que também queiram ter filhos, ou a situação é invertida, casais homoafetivos de mulheres recorrem a amigos gays e ainda, pessoas que não queiram vivenciar a vida conjugal, reúnem-se para realizar apenas o projeto parental compartilhado.

arranjos familiares aponta, segundo Fonseca (2010b) e Costa (2009), para uma perspectiva analítica que vai além do casamento. A família extrapolou a unidade conjugal e trouxe à tona situações que “aparentam” vizinhos, amigos e até colegas de trabalho. “O parentesco das sociedades ocidentais reaparece com força nas análises sociológicas da família, pois se impõe na paisagem demográfica e social” (SEGALEN, 1999, p. 17).

As mudanças de comportamentos familiares mais visíveis ao fim do século XX, como o aumento de divórcios e separações, o número crescente de mulheres chefiando famílias e partindo para o mercado de trabalho, coabitação de gerações, novas tecnologias reprodutivas, bem como famílias advindas de uniões homoafetivas e a consequente homoparentalidade, a legalidade de uniões consensuais e a maior ingerência do poder público em questões familiares de filiação e adoção são o testemunho para Fonseca (2010b), Costa (2009) e Almeida (2004), de outro momento, no qual, as dinâmicas do “parentesco eletivo” definem as famílias. A intensa circulação afetiva, material e simbólica no seio da família é redescoberta nos estudos sobre família diante da polissemia do termo família (WEBER, 2005). Este é um dos motivos que impulsionaram a sociologia da família integrar-se às perspectivas históricas e etnológicas para estudar a família na contemporaneidade (SEGALEN, 1999).

A ideia da paternidade/maternidade como exclusiva dos progenitores, foi questionada após a atuação plural de adultos que cuidam da educação e transição para a vida adulta das crianças (BELLEAU, 2004; NEINRICK; GROSS, 2014; FONSECA, 2010b). Para Neinrick; Gross (2014), a noção de filiação tornou-se complexa, ao ponto de exigir uma maior reflexão por parte do direito, de agentes políticos e dos estudiosos da família.

Contemporaneamente, a filiação não remete apenas à relação estabelecida entre pais e filhos instituída legalmente (NEIRINCK; GROSS 2014). Tal situação, já recorrente nas circulações de criança ocorridas na história das famílias no Brasil (FONSECA 2003), saiu do cotidiano e adentrou os balcões de justiça. Atualmente, a situação de dupla filiação – a possibilidade legal de ter mais de um pai ou uma mãe legalmente – foi colocada em votação pelo Supremo Tribunal Federal – STF. No acórdão relatado pelo ministro Luiz Fux, a proposta na qual “A paternidade socioafetiva, declarada ou não em registro público, não impede o reconhecimento de vínculo de filiação concomitante baseado na origem biológica, com efeitos jurídicos próprios” (BRASIL, 2017, p. 03) foi aprovada. A Presidenta do STF Carmen Lúcia, e a maioria dos ministros do STF votaram a favor e fixou-se que os filhos podem ter em seu registro ou identidade a dupla filiação (RAMALHO, 2016), além de diretos de pensão alimentícia, registro no cartório e herança por parte dos pais registrados.

Os laços filiais representam um desafio analítico porque se sustentam em três bases

que norteiam os atores sociais; e essas bases podem aparecer associadas ou separadas: a consanguinidade, a lei e o cotidiano (WEBER, 2005). Geralmente, os progenitores encarnam no cotidiano estas dimensões: possuem laços biológicos, são os pais estatutários e exercem funções e papéis parentais. Porém, há situações em que cada uma dessas bases pode criar laços parentais de forma isolada. Nas recomposições familiares, por exemplo, outros adultos envolvem-se com os cuidados da criança sem terem laços de sangue e atuam como cuidadores; filhos adotados possuem pais estatutários que atuam com funções e papéis parentais, mas não possuem laços de sangue; pais que recorrem à ajuda médica para procriar podem ou não ter laços de sangue com seus filhos, tornando-se os pais estatutários e exercem funções parentais (NEIRINCK; GROSS, 2014).

O cenário das famílias e das filiações proporcionou um grande debate em torno das relações de parentesco no Brasil, seja no nível cotidiano ou no nível estatutário. Não se está mais em um campo de certezas, mas de questionamentos. Com o objetivo de entender as noções apresentadas sobre família e filiação nesta conjuntura de mudanças, a presente tese discutirá as formas como se definem os vínculos de filiação, as articulações e desarticulações que, em alguns casos, ensejam sobreposições/hierarquias entre os sentimentos de filiação nos casos de pluriparentalidade, e a redefinição social da filiação e suas consequências na redefinição da filiação no direito.

Na segunda seção, mostrou-se como a diversificação das formas familiares pôs em questão a interrelação entre casamento e filiação, ao ponto de possibilitar outras constituições da filiação calcadas na relação afetiva no cotidiano. Demonstrada a situação que levou a outras formas de se constituir a filiação, analisou-se como o direito respondeu às demandas referentes às bases filiativas, através da exposição de como aquele construiu/constrói a filiação e quais critérios estão presentes nos processos atuais que envolvem questões sobre paternidade/maternidade. O direito, agente regulador dos bens e patrimônios familiares, inseriu--se de forma mais contundente nos processos que envolvem a definição das filiações afetivas (socioafetivas para direito). Por fim, fez-se uma síntese de como a família foi discutida no Brasil, abordando as práticas familiares diferentemente de uma ideia fixa de família, destacando que os vínculos de filiação nestas práticas familiares têm como critérios o sangue e a convivência.

Na terceira seção, trabalhou-se com o banco de dados quantitativos da pesquisa Configurações e Dinâmicas das Constelações Parentais (JACQUET, 2009), em específico, com o grupo de jovens que tiveram em algum momento da sua vida (ou por toda ela) situações de pluriparentalidade. Através da ótica dos jovens, destacou-se os caminhos das

filiações, seja caracterizando as circunstâncias associadas ao exercício de uma função parental, ou mostrando o papel desempenhado pelos adultos cuidadores de forma adicional ou alternativa em relação aos pais biológicos. Em seguida, traçou-se as funções atribuídas aos adultos que desempenharam papéis parentais, os elementos e situações que contribuíram para os jovens reconhecerem outros adultos como pais e mães. A proposta era entender a perenidade ou não dos laços afiliativos, bem como compreender a constelação parental dos jovens coexistindo com laços de sangue, direito ou parentesco cotidiano. As dinâmicas familiares apresentadas pelo viés do parentesco cotidiano trazem apontamentos sobre mudança de sentidos e realocação de terminologias do parentesco, ao ponto de incidir sobre a exclusividade da filiação, adicionando pais ou até substituindo-os ao nível dos sentimentos.

A quarta seção foi dedicada às entrevistas de pessoas que vivenciaram pluriparentalidades, e em alguns casos, as figuras parentais adicionais/alternativas dessas pessoas foram entrevistadas, enfocando as vivências das filiações. Ao propor observar e analisar as entrevistas, buscou-se visualizar o parentesco cotidiano na sua processualidade, ou seja, nas dinâmicas delineadas pelas filiações. Nesse sentido, a análise da gênese dos sentimentos de filiação, por meio dos relatos, explica porque a filiação não é uma unidade coerente no tempo, nem as suas bases – sangue, lei ou cotidiano – elementos em si que definam as filiações. A singularidade da vida dos entrevistados revela como as dinâmicas familiares em torno das espirais de trocas, na economia doméstica, ensejam constelações parentais sem exclusividade, e ainda, como se processam hierarquias nos sentimentos de filiação. Entende-se ainda, com as entrevistas, que a economia doméstica e a afetividade são capazes de modificar os caminhos das filiações, reforçando laços biológicos, legais ou cotidianos, na medida em que os articula ou desarticula. Ademais, se os laços de sangue são capazes de desempenhar o papel principal na definição da filiação, eles não deixam de vincular-se aos acontecimentos das dinâmicas do parentesco prático.

Na quinta e última seção, o caminho analítico voltou-se para a redefinição social da filiação e seu impacto na redefinição da filiação no direito. Os códigos legais revelaram um percurso de mudanças nas noções de filiação que o direito não detinha até antes da Constituição Federal de 1988 (CF/88). Tais mudanças processaram-se através da inserção de leis, resoluções, sentenças e provimentos criados após a dialética entre demandas familiares e processos judiciais. Assim, a seção traçou como a afetividade delineou-se através da inserção da socioafetividade no direito, desde a promulgação da CF/88. Após a discussão sobre os passos da afetividade no direito, analisou-se acórdãos de casos de negação de paternidade/maternidade disponibilizados no Tribunal de Justiça de Sergipe (TJ/SE), para

entender como os agentes do direito estão utilizando a noção de socioafetividade nos casos e, ao usarem, como está o embate entre as noções de afetividade e biologia nos processos que envolvem as filiações. A discussão geral e as observações da seção contribuem para entender o processo de redefinição social da filiação, seus impactos no direito e como a filiação não mudou sua função social de instituir a identidade dos indivíduos em grupos familiares ligados entre vivos e mortos seja legalmente ou simbolicamente em uma linhagem.

2 DA FAMÍLIA PELO MATRIMÔNIO A DIVERSIFICAÇÃO DAS FORMAS FAMILIARES PELA FILIAÇÃO

“A família de hoje não é mais nem menos perfeita do que aquela de ontem: ela é outra, porque as circunstâncias são outras”
Émile Durkheim

Por muito tempo, no Brasil, aproximadamente até a década de 1980, o casamento foi a passagem principal para fundar legalmente uma família. As relações familiares que divergiam do matrimônio – famílias compostas por um pai e filho(s) ou uma mãe e filho(s) (monoparentais), pessoas que se uniam e traziam seus filhos de outra relação (recompostas), na prática existiam, mas para a convenção social e legal, não. O vínculo entre pais e filhos, ou seja, a filiação, não definia as famílias.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF/88) é que outras formações familiares, além do matrimônio, ganharam um status legal, inclusive por meio da filiação. A atribuição da filiação como um elemento que define a família, porém, não se refere apenas à CF/88, mas é consequência também das transformações sociodemográficas das últimas décadas.

A partir da década de 1970, o aumento de famílias recompostas e monoparentais tornou-se mais visível através do número de aumento de divórcios (IBGE, 2010). Com estas situações familiares, evidenciou-se, segundo Théry (1998; 2002), que o casamento não era mais o passo obrigatório da constituição de uma família. A escolha de se casar, ou não, passou a ser uma questão de consciência pessoal, não um passo inseparável das relações entre homens e mulheres (THERY, 1998). A abertura ao reconhecimento de novas formações familiares pela filiação a partir da CF/88 no Brasil e os dados sociodemográficos evidenciaram, no decorrer dos anos, a visibilidade de novas figuras parentais.

Um fato que se faz perceber dentro do cenário das famílias e da visibilidade de novas figuras parentais, mesmo com a fragilidade da instituição do casamento, é aquele que Godelier (2004) e Belleau (2004) destacam: a vontade de assumir a responsabilidade dos filhos é um fato social que não parou de se afirmar. A designação dos pais, em conjunto com a definição das famílias, conjugar-se-ia (ou não) nas noções atuais de filiação. Como destaca Belleau (2004), esta questão tornou-se central não só nos estudos que buscam entender as famílias contemporaneamente, mas para definir políticas sociais, direitos e deveres entre pais

e filhos e as definições de famílias.

Fine (2001), ao falar da possibilidade da reunião de vários pais sociais (pluriparentalidade) dentro deste contexto das famílias, questiona-se quanto à identificação de quem é pai ou mãe hoje em dia. A bagagem genética, a lei e o cuidado cotidiano podem definir os pais de acordo com as situações familiares que a filiação institui, mas estes elementos se combinam de forma complexa, de acordo com as normas, os valores ou as situações particulares (FINE, 2001; BELLEAU, 2004, GODELIER, 2004). Na tentativa de encontrar o denominador comum para as famílias, muitos estudiosos chegaram a uma definição da família com base na relação pai-filho (BELLEAU, 2004; GODELIER, 2004).

A presente seção expõe em termos gerais as transformações nas concepções de família, dentro da proposta na qual a filiação tornou-se o elemento que define a família. Baseando-se na literatura e em observações das leis sobre família e filiação, identificaremos o reflexo da diversificação das formas familiares nas relações entre pais e filhos, como o direito, frente a estas situações familiares, definiu a filiação e, ao destacar que a filiação não é apenas um fato jurídico, apresentaremos o referencial teórico e a metodologia que nos guiou no decorrer das observações e análise dos dados.

2.1 Não apenas o casamento, mas a relação entre pais e filhos também define as famílias

Não é uma novidade encontrar relatos de pessoas que vivem ou convivem em seus bairros com situações familiares variadas. São netos morando com avós, pais solteiros com filhos adotivos, mães solteiras que procriaram com ajuda médica, pessoas “recasadas” com filhos de outros relacionamentos e famílias homoafetivas.

Muitas destas famílias aumentaram estatisticamente nas sociedades ocidentais dentro da crise do casamento após os anos 70, e com a intervenção legal do Estado no reconhecimento de outras famílias, constituídas fora do casamento e na proteção da infância (FINE 2002b; THÈRY, 2002).

Com a dissolubilidade do casamento, os dados demográficos e estatísticos sobre famílias no Brasil revelam mudanças e permanências em seus números. Segundo Berquó (1998), o comportamento matrimonial dos brasileiros alterou-se nas últimas décadas, principalmente nas suas taxas de separação e divórcio. Mesmo o modelo nuclear permanecendo com números elevados, outros arranjos familiares estão se destacando (BERQUÓ, 1998). A partir do aumento do divórcio, ocorrido após a Lei N° 6.515, de 26 de dezembro de 1977, promoveu-se a dissolubilidade do casamento e esta situação se destacou.

Quando o resultado das Estatísticas do Registro Civil é divulgado com o conceito divórcio (1984), 7 anos após a lei, o número de divórcios contabilizados foi de 30,8 mil. Após 10 anos (1994), registrou-se 94,1 mil casos (IBGE, 2016). Quando se contabiliza a taxa de divórcios das últimas 3 décadas (de 1984 a 2014), o número de divórcios cresceu de 30,8 mil para 341,1 mil. (IBGE, 2016). O aumento do divórcio não significou uma rejeição real do casamento (os números de casamentos civis continuaram maiores segundo Estatísticas do Registro Civil, IBGE, 2016), mas produziu um aumento de outras formações familiares, inclusive a liberdade de homens e mulheres empreenderem outros caminhos além do horizonte “insuperável” do casamento (THERY, 1998).

A “liberdade” conquistada por homens e mulheres, com a desinstitucionalização do casamento, Démariage para Théry (1998), reflete-se no aumento de outras situações familiares. Voltando às Estatísticas do Registro Civil (IBGE, 2016), das décadas compreendidas entre 1984 e 2004, a predominância da guarda dos filhos menores de idade, a partir do divórcio, por mulheres, continuou predominando: saiu de 78,9% em 1984, para 85,1% em 2014. O índice de predominância das mulheres já havia sido maior em 1994 com 88,0% e em 2004, com 89,7%. Em entrevista cedida ao portal do Laboratório de Demografia e Estudos Popacionais (CENSO 2010..., 2012), doutores em Demografia e professores da Escola Nacional de Ciências Estatísticas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, José Eustáquio Diniz Alves e Suzana Cavenaghi, comentaram que ao observarem a mudança no arranjo monoparental feminino e masculino, constataram aumentos durante 3 décadas, respectivamente, de 11,5% em 1980 para 15,3% em 2010 e de 0,8 em 1980 para 2,2% em 2010. Por estes números podemos supor um aumento nas famílias monoparentais chefiadas por mulheres, em decorrência das suas conquistas sociais (SCOTT, 2012), e a possibilidade também do aumento de famílias recompostas. Destaca-se também o maior interesse de homens com projetos parentais sem cônjuges.

Em 2010, a margem das pessoas que viviam em unidades domésticas³, em forma de casal e tendo filho(s) do responsável ou do cônjuge, refletiu essa possibilidade de famílias recompostas. Foram 3,4% de casais somente com filhos do cônjuge e 5,8% de casais com filhos somente do responsável, do total de 27.423.734 casais com filhos no Brasil (IBGE,

³ Segundo o IBGE (2010, p. 5), o conceito de unidade doméstica pode ser entendido como: “conjunto de pessoas que vive em um domicílio particular, cuja constituição se baseia em arranjos feitos pela pessoa, individualmente ou em grupos, para garantir alimentação e outros bens essenciais para sua existência. Sua formação se dá a partir da relação de parentesco ou convivência com o responsável pela unidade doméstica, assim indicado e reconhecido pelos demais membros da referida unidade como tal”.

2010). Os dados apresentados denotam um Brasil com o mesmo processo de fragilidade do casamento, tal como identificado por Fine (2001).

Os resultados dos dados estatísticos e a fragilidade do casamento se materializaram na Constituição Federal de 1988, que reconheceu outras formas familiares. A CF/88 deixou de definir a família apenas pelo casamento e instituiu que entidades familiares são aquelas construídas por meio de união estável entre homem e mulher ou qualquer dos pais (registrado) e seus descendentes:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 1º O casamento é civil e gratuita a celebração.

§ 2º O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.

§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

§ 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes. (BRASIL, 2012, p. 128).

Famílias advindas de união consensual e monoparentais foram reconhecidas e famílias homoafetivas tiveram a oportunidade de se oficializar. Se os laços familiares eram orquestrados de acordo com a família advinda após casamento, hoje os vínculos familiares estão em um processo de transformações. As mudanças se traduzem no que Thery (1998) destacou: uma nova forma de personalização e afeição nos laços entre pais e filhos impactou na filiação ao ponto de redesenhar suas formas, tanto nas concepções de paternidade e maternidade, como no fato de a relação entre pais e filhos definir a família. “*Le rôle des parents se redéfinit et le droit accompagne cette évolution*”⁴. (THERY, 1998, p. 37, tradução nossa).

Um primeiro impacto nas redefinições da filiação surgiu com a multiplicação do divórcio e do consequente aumento de famílias monoparentais e recompostas. Os padrastos ou madrastas das famílias recompostas são impulsionados a cuidar/educar dos filhos de seus companheiros. Desta forma, exercem funções parentais que, em muito dos casos, colocam os padrastos e madrastas em situações de “quase-parentesco” (GODELIER, 2004), apesar de não compartilharem vínculos de sangue. O fato de o padastro/madrasta assumir funções e papéis parentais não significa o reconhecimento legal de uma nova filiação⁵. Nestes casos, as

⁴ O papel dos pais se redefine e o direito acompanha esta evolução.

⁵ A depender do melhor interesse da criança e da **vontade** da figura parental, o reconhecimento de paternidade pode constar em identidade ou registro, gerando uma dupla filiação.

famílias recompostas envolvem vínculos construídos tanto com o sangue quanto com o convívio.

As formas como se relacionam padrastos e madrastas com seus enteados, no cotidiano, constroem “novas formas de parentesco” no espaço das sociedades ocidentais (GODELIER, 2004). Por muitos séculos, o sistema de parentesco Ocidental dava primazia à genealogia, ou seja, ao encadeamento de ascendentes e descendentes vinculados pelo sangue (GODELIER, 2004; THÈRY, 2002; NEIRINCK; GROSS, 2014). O que se sobressaiu nestes séculos no Ocidente, em termos de relações de parentesco, portanto, foram a imposição social, legal e cultural de laços biológicos e as noções de parentesco (STRATHERN 2009; 1991).

Mas a imposição da “ideologia do sangue” e da exclusividade da filiação também é questionada nas famílias monoparentais. Os resultados sobre unidades domésticas do IBGE (2010; 2016), caracterizam a unidade doméstica, não as relações que podem ocorrer entre unidades domésticas. Não se encontra nos dados, portanto, as redes de parentesco que as famílias monoparentais poderiam agenciar. Woortmann; Woortmann (2002), destacam as redes de parentesco articuladas nas famílias monoparentais. Independente do evento que ocasionou a monoparentalidade, geralmente homens e mulheres precisam trabalhar. Logo, a presença de outro adulto para cuidar das crianças no tempo de trabalho, ou mesmo a morada temporária de pai e filhos na casa de algum parente vai envolver a presença de outros adultos no cuidado dos filhos (WOORTMANN; WOORTMANN, 2002). Estes adultos, segundo os autores, podem exercer a paternidade e a maternidade das crianças, rompendo com a exclusividade da filiação.

As mudanças nas concepções de família não são coadunadas apenas com as transformações que se processaram na Lei, mas também estimuladas de acordo com as variações de relacionamentos entre os membros familiares, principalmente na relação entre pais e filhos e na vontade destes indivíduos em estabelecer um vínculo de filiação. Suas primeiras tremulações ocorrem a partir da década de 1960, momento no qual o modelo conjugal começa a ser questionado pelas transformações ocorridas no perfil e atuação do papel que a mulher tinha antes dessa década: figura dedicada ao lar e aos filhos, socializada para o casamento e para o lar, sem muita liberdade sexual, pois sua sexualidade significava reprodução e ainda estava obscurecida ante a figura masculina (THERY, 2002).

Os primeiros enfrentamentos da condição desigual de liberdade na sociedade e a circunscrição ao casamento e ao lar para as mulheres teriam suas primeiras amarras destituídas, segundo Scott (2012), com as mudanças institucionais e sociais que as mulheres vinham galgando desde 1940 com o acesso ao desquite, após sua inserção no Código Civil de

1916 (Art. 135), e com a concessão de poder trabalhar ante a “permissão do marido”. Estas conquistas ganharam mais vigor com o “Estatuto da Mulher Casada” (Lei no 4.121, de 27 de agosto de 1962) e com o uso de anticoncepcionais, dando margem a uma gravidez planejada, permitindo estratégias para lidar com anseios trabalhistas e educacionais, pois é também nesta década que as possibilidades educacionais tornaram-se maiores para as mulheres, devido ao fato de serem dadas maiores oportunidades no ensino superior (SCOTT, 2012).

As mulheres que se arriscavam no pioneirismo do desquite, as que buscavam estudos e trabalho, as que controlavam a gravidez, enfrentavam a estigmatização social. Scott (2012) e Neirinck; Gross (2014) observaram que ter um filho fora do casamento, ou manter uma união sem casamento, acarretavam problemas tanto para a mulher, como para o filho, considerado “natural” e não “legítimo”, por não ter nascido dentro de um casamento, ou seja: “era altamente desejável que a mulher casasse, tivesse filhos e pudesse se dedicar integralmente à família depois de casada [...]” (SCOTT, 2012, p. 24).

A concretização das mudanças, tanto para as mulheres como para as famílias, iniciada na década de 1960, efetivou-se a partir da década de 1970 em diante. Aumentou a participação feminina no mercado de trabalho, bem como a luta por reconhecimento profissional; o controle da procriação (com a possibilidade de métodos anticoncepcionais mais eficientes); a instituição do divórcio (como já mencionado) e a possibilidade, após divórcio, de estabelecer novos relacionamentos (SCOTT, 2012).

Os passos das mulheres acarretaram mudanças na família porque o casamento e a reprodução não são mais os destinos principais da sua vida, tornando, portanto, o projeto de constituição de uma família algo planejado (SCOTT, 2012). O casamento, nesse sentido, foi questionado quanto único modelo de formação de uma família para muitas mulheres.

A ideia de família como algo planejado, fruto da vontade dos indivíduos, após a fragilização do casamento, e de paternidades/maternidades sem os passos da conjugalidade (THERY, 1998, FINE, 2001), após o reconhecimento de outras formações familiares da CF/88, ensejou a demanda por reconhecimento legal das famílias homoafetivas. O caso das famílias homoafetivas, com suas atuações em torno da união civil e direito à filiação por adoção, após a gestação por assistência médica ou ajuda de uma barriga solidária, é o grupo que mais trouxe questionamentos em torno de demandas por reconhecimento de vínculos familiares. Se, como observa Neirinck; Gross (2014), a “família legítima” divide espaço com as famílias recompostas, monoparentais advindas de separação, adoção ou ajuda médica para procriar, é sinal que o vínculo biológico, jurídico e afetivo entre pais e filhos não se encarna sempre na pessoa daqueles que casaram. Pelo contrário, os laços biológicos, jurídicos e

afetivos se desfazem e podem se reinventar dentro das famílias, a depender das situações que elas vivam (NEIRINCK; GROSS, 2014).

As concepções familiares, portanto, das famílias homoparentais suscitam questões pertinentes em torno do que as pessoas costumam definir quanto família, parentes, pais e mães:

A “homoparentalidade” nos obriga a repensar as categorias básicas de nosso parentesco. Ao afastar a discussão da “tradicional família nuclear”, isto é, da procriação sexuada e da filiação biogenética, essas “novas” formas familiares sacodem as bases de nossas crenças no que é natural (FONSECA, 2008, p. 769).

Para Neirinck; Gross (2014), são as famílias homoparentais que evidenciam a “bricolagem” que o direito desenvolve para manter o modelo de filiação. Os homossexuais recorrem à justiça para verem seus laços consagrados. E, em um campo familiar no qual as ideologias em torno da família carregam prerrogativas biológicas e sociais, embasadas pelo discurso cristão (FINE, 2001, FONSECA, 2008), não há margem para a família homoafetiva se impor. Então, dentro deste cenário social, é pela lei que tais famílias realizam seus anseios de consagração de vínculos familiares.

Segundo Borillo (2007), as famílias homoafetivas radicalizaram o processo de dissociação entre sexualidade e procriação, seja em nível de casal ou de filiação, porque acentuaram a possibilidade de desconexão entre reprodução e filiação. Isto significa que as demandas dos homossexuais sobre a concepção de família e filiação motivam debates em torno da capacidade de ser pai ou mãe, além de acentuar como é complexa uma relação familiar ou filial: “[...] a família, longe de ser uma unidade natural, representa o agregado de diversas relações, é perpassado por diversas forças institucionais, e envolve a participação mais ou menos íntima de diferentes personagens” (FONSECA, 2008, p. 773).

O foco hoje, portanto, depreendido do quadro destas várias acepções de família, quando se fala da constituição de uma família para a maioria das pessoas, volta-se à capacidade de cuidar e educar uma criança, através do apoio e ajuda no cotidiano, seja durante o processo de transição para a vida adulta e/ou na continuidade deste “auxílio parental” às futuras gerações.

A representação das acepções de família transpareceu em uma campanha empreendida por uma agência de marketing presidida por André Lima e pelo dicionário Houaiss no ano de 2016. Com veiculação em duas redes sociais – *Facebook e Twitter*, a campanha

#todasfamílias perguntou aos brasileiros o que significava “família” para eles, em resposta ao Estatuto da Família (Projeto de Lei N. 6583/2013), votado para apreciação na Câmara Federal em 2015. Ao recolher as respostas, o dicionário Houaiss se propunha modificar o verbete família, que dizia: “Grupo de pessoas vivendo sob o mesmo teto (esp. pai, mãe e os filhos)”. Após recolher 3 mil sugestões de pessoas que participaram da campanha online, no dia 08 de maio de 2016, o dicionário passou a adotar a definição do verbete “família” da seguinte forma: “Núcleo social de pessoas unidas por laços afetivos, que geralmente compartilham o mesmo espaço e mantêm entre si uma relação solidária”. Os vídeos disponibilizados no site *todasfamílias* (2017), de algumas famílias que contribuíram com a confecção do novo verbete, encontram-se compostos de família homoafetiva, extensa, monoparental e um grupo doméstico constituído apenas por irmãs.

Ora, esta situação pluriparental é uma situação fundada sobre um princípio bem conhecido dos estudiosos de família (BELLEAU, 2004; FINE, 2001; GODELIER, 2004; NEIRINCK; GROSS, 2014; MARTIAL, 2006), qual seja, os pais não são única e exclusivamente aqueles que procriaram; são também os adultos que possibilitaram a educação, que nutriram e que garantiram um futuro e um cuidado recíproco.

O princípio de que o parentesco é, antes de tudo, uma convenção social (AUGE, 1978; FONSECA, 2006; GASHARIAN, 1999; ZIMMERMANN, 1993) é interpretado como algo “novo” no direito de família (PEREIRA, 2006; PEREIRA, 2008; PEREIRA, 2010). Esta interpretação de “novo” realmente condiz com um fato. Nas sociedades ocidentais, argumentam Godelier (2004), Thery (2002), Neirinck; Gross (2014), por muitos séculos, o sistema de parentesco ocidental se construiu em torno de uma corrente genealógica, a qual tem como características a vinculação de parentes pelo sangue. Boa parte desta convenção social sobre o parentesco, que une relações de parentesco com consanguinidade, encontra-se ratificada em lei. A paridade sanguínea na lei apresenta-se, então, como sinônima de parentesco.

O “novo” nas relações de parentesco e na família das sociedades ocidentais não é o “caráter social do parentesco” apontado pelo direito, pois toda relação de parentesco é social, até mesmo nos casos de atribuição de parentesco por consanguinidade (AUGÉ, 1978). O que mudou e que transparece nas famílias ocidentais atualmente é o acento em torno do parentesco por laços afetivos construídos no convívio cotidiano. O acento se deve ao fato de que o casal não se confunde mais com a família – outros arranjos familiares tornaram-se mais visíveis; e o conjugal se dissocia do parental –. Logo, ser pai e mãe não é uma situação apenas vinculada ao casal e à procriação. O parentesco formal, neste sentido, revestiu-se de uma base

afetiva paralela à designação biológica.

Neste contexto, o panorama das discussões que envolvem a família e a filiação define-se no embate entre consanguinidade e afetividade. No direito, a corrente jurisprudente vem dando ênfase à paternidade/maternidade afetiva (socioafetiva), ao ponto de afirmar que procriação não é sinônimo de filiação; deve-se somar os elementos socioafetivos da “paternagem” e da “maternagem” para atestar a filiação, ou ainda, o engajamento em prol de uma criança durante sua vida pode, sem o sangue, atestar uma paternidade/maternidade (LÔBO, 2006; FERREIRA; RÖRHMANN, 2006; MATOS, 2008).

Contudo, Godelier (2004) enfoca que a corroboração de uma paternidade ou maternidade no nível afetivo está associada a representações ou a julgamentos de valor definidos no contexto de uma sociedade em uma dada época. Então, a afetividade passou a ser pauta de questionamentos jurídicos hoje porque as práticas diversificadas em torno das relações familiares cresceram. Além da mudança na própria relação familiar, cresceu o número de adultos que buscaram desenvolver um projeto parental sem precisar especificamente passar pelos ritos sociais da conjugalidade. Ser pai ou mãe dentro deste contexto evidenciou um laço já presente, além do jurídico ou biológico: o afeto.

A possibilidade de construir uma paternidade/maternidade com ajuda médica deu um impulso significativo para as definições de pais e mães não estarem atreladas exclusivamente à reprodução. Pessoas estéreis e com problemas de fertilidade, que vivem em uma relação conjugal (ou não), inclusive aquelas que não escolhem o modelo conjugal, podem realizar o sonho de serem pais e mães através de técnicas de reprodução assistida. Esta possibilidade de procriar com ajuda médica ocasionou debates éticos e valorativos em torno do que seria a maternidade, a paternidade e, como consequência, disseminou a querela sobre o que realmente transforma homens e mulheres em pais e mães de crianças (BELLEAU, 2004; GODELIER, 2004; STRATHERN, 1991, 1995; HÉRITIER, 2000). Apesar das interrogações, a situação de distribuição de papéis na concepção de um filho não é algo novo: “[...] todas as fórmulas que nós pensamos serem novas são possíveis socialmente e já foram experimentadas em sociedades particulares” (HÉRITIER, 2000, p. 112).

Em um primeiro olhar, portanto, não se encontram “problemas” na participação de uma terceira pessoa na concepção de uma criança. Contudo, no contexto euro-americano, as discussões sobre parentesco estão amarradas às concepções biológicas:

Talvez não haja nisto nada de extraordinário — exceto num aspecto. Até agora fazia parte do repertório próprio da cultura europeia considerar-se o domínio do parentesco, e aquilo que se tem designado a sua base biológica na procriação, como uma área das relações que constituía uma base incontornável ou dado absoluto da existência humana. As nossas relações de parentesco, tal como a nossa constituição genética, eram algo que não podíamos alterar. Mais ainda, quando se considerava que essas relações pertenciam ao domínio da “natureza”, esta última passava a representar também tudo aquilo que era imutável, ou intrínseco às pessoas e coisas; essas qualidades essenciais sem as quais pessoas e coisas não seriam o que eram. Não se tratava apenas de considerar que as relações de parentesco eram construídas a partir de materiais naturais, mas que a relação entre parentesco e ligação natural simbolizava a imutabilidade das relações sociais (STRATHERN, 1991, p. 1014 grifos do autor).

As discussões aparecem de acordo com a ligação entre natureza e cultura: os parentes são principalmente designados conforme as relações consanguíneas – uma nítida “biologização do parentesco” (STRATHERN 1995). No Ocidente, destaca Finamori (2012), o corpo e seus fluidos corporais compartilhados são utilizados para conectar as pessoas, desenvolvendo relações marcadas por “proximidades relacionais”.

A paternidade e a maternidade, nas concepções euro-americanas, estão atreladas tanto a noções biológicas, como a conjugalidade (FINAMORI, 2012; STRATHERN, 1995). Ao relatar um episódio em torno das “mães virgens”, ocorrido na Grã-Bretanha por volta de 1991, Strathern (1995) chama atenção ao fato de como essa relação entre o casal, intercurso sexual e procriação, permeiam as definições de pai e mãe e seguem aos papéis relacionados ao gênero. No caso comentado pela autora, as futuras mães buscaram a assistência médica para terem filhos sem sexo e “sem pais”. O modelo familiar almejado pelas mães virgens não se desenhava com um companheiro real.

Para os participantes da “polêmica”, figuras do Estado, da sociedade em geral e da igreja, uma mãe sem pai era um caso a ser investigado pela psicanálise, pois essas mulheres apresentavam algum distúrbio mental. A alusão a um distúrbio mental, quando problematizado por Strathern (1995), revelou que a atribuição a uma doença mental às mães solteiras, na verdade, era uma resposta da sociedade a estas mulheres: elas estavam indo de encontro ao ideal de procriação e família; ideal este atrelado ao casal e ao relacionamento e ainda à prerrogativa de que toda criança precisa de um pai. Como bem observa a autora, as inovações biomédicas no campo da procriação assistida reviraram muitas das tradicionais suposições euro-americanas sobre as relações de parentesco, principalmente sobre a “compreensão do parentesco como construção social de fatos naturais”. (STRATHERN, 1995,

p. 316).

Ter um laço genético com alguém não é o mesmo que ter um laço com uma pessoa dotada de história, de ancestrais, de convivência e de afeto. Compartilhar um laço genético com alguém não significa sempre herdar um nome e uma ligação com familiares na lei e perante a sociedade (BELLEAU, 2004; GODELIER, 2004). Por isso que Godelier (2004, p. 571, tradução nossa) afirma que: “Ce lien purement biologique n'est pas de la parenté”⁶. A conduta social de responsabilidade, de proteção, de afeição e de ajuda material está cada vez mais designando adultos como pais ou mães de uma criança e construindo famílias. Os exemplos denotam que as “novas famílias”, portanto, surgem como “novas”, porque os processos de constituição destas famílias são novos para os euro-americanos – pelo menos no seu referencial ocidental e legal do parentesco.

Este processo histórico-social da família, que acaba se transpondo ao direito, é um dos elementos que explicam a passagem da “família” para as “famílias”, ou seja, o que os indivíduos vivem em termos de interações sociais surge nos “balcões” da justiça como demandas sociais. E são essas demandas sociais que engendram reflexões na jurisprudência, levando os agentes do direito a pensarem além das leis, pois, nos processos que envolvem questões familiares, novos valores, advindos das demandas sociais, aparecem. Portanto, as demandas sociais, que engendram reflexões em torno dos valores e leis sobre a família, ajudam a mudar vereditos sobre as relações familiares e, possivelmente, podem gerar mudanças legais.

Dentro destas mudanças, afirmam Neirinck; Gross (2014), o casamento passou a coexistir no cenário atual com as uniões estáveis, e a família “pai, mãe e filhos”, com as famílias monoparentais, recompostas e homoafetivas. Todas estas configurações familiares estão se tornando, em suas diferentes formas, muito complexas. As dinâmicas de papéis entre os sexos, as relações entre os familiares, e a possibilidade de “rearranjos”, criaram situações inéditas para o direito, impulsionando o mesmo a diversificar seus fundamentos: “Hoje, a lei reconhece diferentes formas de família além daquela fundada no casamento, porém, em alguns casos, tais formas precisam dar-se a reconhecer por vias que não as do cartório, mas sim dos tribunais” (ZARIAS, 2010, p. 73). Ou seja, o que Zarias (2010) quer destacar é que, no Brasil, a legitimidade e a legitimação de algumas famílias deslocaram-se das normas para o âmbito da “sala de justiça”. Tal situação inovadora fomenta outra observação: as relações tecidas no cotidiano precisam de uma âncora legal, enquanto as relações biológicas podem se

⁶Este laço puramente biológico não é parentesco.

furtar do reconhecimento legal: “Os brasileiros estão, portanto, apelando para autoridades externas à esfera familiar não somente para registrar, mas também para comprovar os laços de filiação” (FONSECA, 2010a, p. 196).

As sociedades ocidentais capitalistas e de tradição cristã sofreram mudanças gradativas em torno da concepção clássica de constituição de família. De forma sucinta, expomos aqui estas graduações: o fim do monopólio sacramental e da indissolubilidade do casamento; a regulação do divórcio; a promoção da igualdade dos cônjuges com a mudança do papel da mulher na família e na sociedade; a igualdade filiativa dos filhos nascidos/adoptados dentro ou fora de uniões estáveis; a definição de paternidade e a maternidade sendo cada vez mais atrelada à capacidade de cuidar/educar uma criança no cotidiano, e não apenas a progenitura; e o uso de ajuda médica para procriar. Todos estes processos suscitaram uma verdadeira revolução no parentesco e nas ideias sobre o parentesco, como afirma Godelier (2004), porque ensejaram profundas mutações de práticas, de mentalidades e de instituições, que definiam as relações de parentesco entre os indivíduos.

Os atores sociais, frente a essa revolução nas noções de parentesco, sejam os tradicionais ou os que lutam por reconhecimento, buscaram reorientar essas ideias sobre o parentesco através de antigas e novas percepções e acabam levando-as ao campo político e legislativo. Desta forma, afirma Fonseca (2008), o parentesco se torna uma questão política e cultural.

Todas as situações acima demonstram que os componentes do parentesco, percebidos como algo indissolúvel, podem, a depender da formação familiar, dissociar-se. A “revolução” no parentesco e nas ideias sobre o parentesco, ocorridas nos últimos trinta anos do século vinte, contudo, não mudam a seguinte situação: apesar de o laço conjugal se mostrar mais crescentemente frágil, a vontade dos pais de continuar a assumir as responsabilidades de cuidar de seus filhos ainda permanece forte, reforçando, assim, a afirmativa de Godelier (2014, p. 09, tradução nossa): “[...] si l’axe de l’alliance se fragilise, l’axe de la filiation reste ferme.”⁷.

Assim, se o casamento vem perdendo o status de principal modelo para compor uma família, a filiação, por outro lado, continua a ser uma das preocupações principais. O direito, neste contexto, está cada vez mais se envolvendo com a regulação das relações filiativas das famílias recompostas, monoparentais, homoafetivas ou mesmo conjugais.

Mas, os laços biológico, legal e cotidiano, que são enunciados e utilizados para

⁷“Se o eixo da aliança se fragiliza, o eixo da filiação se mantém firme”.

corroborar filiações, não estão rompendo por completo com um axioma central das sociedades ocidentais, utilizado para definir e designar parentes: a necessidade de posicionar indivíduos em uma linhagem genealógica. Segundo Godelier (2004), este axioma nos forneceu ao longo dos séculos a ideia de que o parentesco é fundamentalmente um universo composto de conexões genealógicas, que mesclam relações biológicas e sociais, entre indivíduos do mesmo sexo ou de sexos diferentes, seja na mesma geração ou em diferentes gerações no decorrer dos tempos. Mesmo que o filho seja adotado, concebido com materiais genéticos diferentes e possua várias mães e pais, sua inscrição nesse sistema de parentesco vai acontecer. Deste modo, sua filiação acontecerá, e independe das dinâmicas que as famílias tiveram para se compor, porque, como resposta a uma necessidade social e cultural, é preciso designar quem são pais e filhos nessa cadeia de gerações.

As pessoas, divididas entre noções antigas e novas em torno da concepção de família e parentesco, seguem sua rotina familiar e, por meio de suas práticas, trazem aos legisladores e juristas desafios que os levam a questionar os códigos em torno das concepções sobre relações de parentesco, mostrando que “da família às famílias”, ainda há muitos embates políticos e ideológicos. E é o direito o principal agente acionado para resolver tais questões. Como ele está respondendo?

2.2 A filiação no direito: da definição pelo casamento, ao embate biológico e socioafetivo⁸

O presente tópico faz um relato sucinto sobre como o direito construiu/constrói a filiação. Ao fim desta caracterização, demonstraremos a desvinculação ocorrida entre casamento e filiação, ao ponto de tornar os processos de paternidade/maternidade uma questão em torno de duas bases – o sangue e a afetividade.

Ao lidar com as questões familiares, o direito seguiu as mudanças nas relações sociais e familiares. Se antes da Constituição Federal de 1988 o direito atuava especificamente na esfera do casamento e das questões de regulação de bens e patrimônio, hoje, ao lidar com as famílias, o direito, além de regular a situação de bens e patrimônios, passou também a atuar de forma mais contundente com questões que envolvem as filiações afetivas (socioafetivas para o direito).

Com o advento das inovações biotecnológicas e das complexificações das relações em

⁸ Para o direito a expressão “afeto no cotidiano” é usada como “socioafetividade”. O termo refere-se à convivência familiar, cumprimento de deveres de guarda, educação, sustento e relacionamento afetivo. Além do papel e funções parentais desempenhadas, a socioafetividade também abrange o reconhecimento mútuo entre pais e filhos desta relação.

família, além das próprias transformações nas definições de família e filiações vivenciadas pelo direito de família, a identidade dos pais, antes definida pelo casamento, foi questionada. A partir destas inquietações, algumas técnicas utilizadas para definir paternidades, como antropométrica entre pais, filhos e parentes e algumas comparações sanguíneas, utilizadas junto a relatos para aferir paternidades contestadas ou a busca de paternidades, foram substituídas pelos exames de DNA.

O movimento de valorização da infância e da criança empreendido pelo ECA, assim como a ênfase maior na relação entre pais e filhos e as demandas por reconhecimento de vínculos familiares por parte de padrastos/madrastas e homossexuais, impulsionou o uso da afetividade no jogo das definições de pais e mães nas questões judiciais.

2.2.1 O caminho da filiação legal no Brasil

No cenário social brasileiro anterior ao século XX, gozava-se do matrimônio com ampla aceitação e prática: a constituição da família advinha com o casamento. O direito, em conjunto com a igreja, hegemonizava na sociedade este padrão. Nas sociedades ocidentais, o casamento foi um dos pilares da construção simbólica, jurídica e social do casal, da família e da filiação (THERY, 2002).

No Brasil, em específico, a tradição sociocultural refletiu (e ainda reflete, a bem da verdade) muito a do Ocidente: a formação da família e da filiação ocorria por meio da aliança (casamento) e era mantida pelo direito. Este parâmetro se manteve em vários momentos da história legislativa do país. O direito, nos primeiros momentos do Brasil, estava extremamente imbricado aos preceitos da igreja. Segundo Campos (2003), as famílias que eram fomentadas por meio da concubinagem (hoje união consensual) foram negligenciadas pelo direito porque eram consideradas imorais.

O “estatuto” da constituição das famílias seguiu primeiro as Ordенаções Afonsinas, regidas pelo soberano Dom Afonso V sobre o domínio português, no período da tomada do território, em 1500. Vinte e um anos após a dominação e ainda sem colonizadores, a situação de relação entre aliança e filiação era ainda regida por Portugal, agora sob a pena da lei das Ordenações Manuelinas, configuradas por Dom Manuel I.

Com a dominação de Portugal pela Espanha, em 1580, o cenário legislativo do Brasil mudou. O monarca Felipe I, depois conhecido como Felipe II, promulgou, em 1603, as Ordenações Filipinas. Mesmo após a Independência do Brasil, as Ordenações regeram as leis do Brasil até 1916. Em todas estas Ordenações, o matrimônio definia a formação da família e

designava os caminhos da filiação, fazendo distinção entre filhos constituídos no casamento ou não. Essa distinção operacionalizada no direito refletia a influência da igreja nas relações pessoais, porque em todas as Ordenações havia a influência da forma como deveria ser uma família legítima. Segundo Abreu (2002, p. 22):

[...] A igreja católica suspeitava também que a adoção servisse para legitimar filhos bastardos, tidos fora do casamento e trazidos por maridos infieis para o sagrado seio do matrimônio; ela vai se mostrar hostil a esta prática [...] A igreja impedia as adoções ou o reconhecimento de filhos bastardos porque as famílias que morriam sem descendência deixavam seus bens para as abadias, congregações religiosas ou os tinham confiscado pelos senhores feudais. Um filho adotivo era um concorrente a ser evitado.

O Código Filipino, ao tratar da identificação de filhos, classificava-os em legítimos e ilegítimos. Legítimo era aquele que nascia dentro do casamento, e na classe dos ilegítimos estavam os ilegítimos espúrios – incestuosos, adulterinos e sacrílegos –, ou seja, denominações que apontam para uma prerrogativa dogmática. Incestuoso era o filho que nascia através da união de parentes em grau proibido; os adulterinos, filhos provenientes de relações extraconjugais; e sacrílegos eram os filhos de pessoas da igreja, no caso clérigos, religiosos e religiosas. Além destas designações filiais tão imbuídas dos preceitos da igreja, ainda existiam os filhos ilegítimos naturais, que eram aqueles que possuíam progenitores não casados.

Fujita (2011) destaca que no período da independência, após a constituição da Assembleia Constituinte, continuou a vigorar no Brasil as Ordenações Filipinas e todo o conjunto de leis portuguesas, até que se constituísse um Código Civil nacional brasileiro. Até a efetivação do Código Civil de 1916, ocorreram adendos em forma de artigos, promovendo leis que, aos poucos, mudavam a situação dos filhos.

Ao fim do império Português, com a Proclamação da República e a retirada de Dom Pedro II do Brasil, sobreveio a publicação do Decreto nº 181, de 24 de janeiro de 1890, que dispunha sobre a organização do “Estatuto do Casamento”. Neste decreto, o matrimônio religioso perdeu a sua validade jurídica e é instituído o casamento civil. Mesmo com a destituição jurídica do matrimônio religioso e do reconhecimento do casamento civil, denotando, assim, uma separação da igreja e do Estado, as formas das filiações mantiveram suas distinções ainda dependentes do casamento: filhos legítimos eram concebidos no casamento.

A situação oficial na qual a família era constituída pelo matrimônio e as distinções

entre os filhos em legítimos e ilegítimos, de acordo com a situação conjugal dos pais, adentraram a história legislativa do país até o século XX. É a partir deste século que ocorreu gradativamente mudanças quanto às leis em torno da família e da filiação. Porém, as mudanças não aconteceram logo de início. Com a vigência do Código Civil de 1916 (Lei nº 3.071, de 1.1.1917), a natureza da filiação permanecia de acordo com o nascimento do filho dentro ou fora do casamento.

O Código Civil de 1916 ainda espelhava a situação social e econômica do país no seu período. Suas disposições legais apresentadas, inclusive as que legislavam sobre a família, traziam dispositivos favoráveis à classe rural (economicamente dominante). Portanto, como sugere Santos (2013), a entidade familiar refletia nas leis a situação econômica e social do país, concentrada na figura do homem da casa, priorizando-o, desta forma, em detrimento de outros componentes da família. Mesmo com alguns passos de urbanização e industrialização e já convivendo com situações familiares distintas do modelo patriarcal (CÔRREA, 1994), os preceitos legais sobre filiação, no Código Civil de 1916, foram fortemente influenciados pela sociedade da época, ao elaborar um Código que não destoasse da extensão do poder do senhor rural (SANTOS, 2013). Seguindo a esta lógica social e econômica, pode-se afirmar que a distinção das filiações permanecia para não romper com a sucessão hereditária mantenedora do *status quo*, tendo em vista a situação contínua de o filho ilegítimo não ser herdeiro e nem poder residir com seu pai biológico sem a anuência dos cônjuges. Desta forma, garantia-se a perpetuação da propriedade privada dentro de uma família e ainda havia elementos para a viúva manter seu patrimônio familiar com os filhos de seu casamento.

Assim, destaca Fujita (2011), como a ideia de que o casamento era o elemento instaurador da família, as formas de se instituir a filiação eram distribuídas em quatro: a) legítima – concebida na constância do casamento, provada através da Certidão de Nascimento e inscrita no Registro Civil; b) a legitimada – que advinha após o casamento dos pais e equiparava-se à legítima; c) ilegítima – inversa à legítima, não proveniente do casamento; d) adoção – que tinha seu reconhecimento por meio de escritura pública, na qual o adotante se declarava pai e o parentesco se limitava ao adotante e ao adotado. Foi a primeira lei em torno da adoção no Brasil (arts. 368 a 378 Código Civil de 1916). As relações entre a criança adotada e seus pais biológicos não se extinguiam, exceto o pátrio poder, que era atribuído ao pai adotivo. A adoção não significou, com o Código Civil de 1916, uma inscrição fictícia na genealogia do adotante.

Com a Constituição Federal de 1937, surgiu a equiparação entre os filhos ilegítimos naturais e os filhos legítimos, determinação legal encontrada em seu Art. 126. No ano de

1941, um Decreto-lei é criado, o nº 3.200, que versou, em seu capítulo VII, sobre a equiparação dos filhos ilegítimos naturais aos legítimos, mas agora, nas certidões de registro civil⁹. O referido documento não podia ter discriminação quanto ao tipo de filiação, se legítima ou ilegítima. Ainda na década de 1940, o Decreto-lei nº 4.737 possibilitou mais uma ação para com a filiação do ilegítimo. Por ele, filhos adulterinos poderiam vindicar reconhecimento, voluntário ou forçado, de seus pais após o desquite dos mesmos.

Até antes da publicação da Constituição Federal de 1937, casos de reconhecimento de filiação apareciam nos trâmites legais, mas, sobre a contestação da paternidade não havia decretos ou leis sobre esta questão, pois não se contestava a paternidade da criança concebida dentro do casamento, salvos os casos em que se provava a mãe ter tido relações extraconjugaís ou o filho conseguisse provar erro de registro. Mas, em 1943, surgiu um Decreto-lei alterando a redação do Art. 348 do Código Civil de 1916. O Decreto-lei nº 5.860 reforçou que ninguém poderia reivindicar contestação a seu registro civil, sendo exceção os filhos que tivessem provas de erro ou falsidade de registro. Na época, conseguir uma prova de erro para essa questão era algo praticamente impossível, salvo o testemunho da progenitora.

Três anos depois, mais um decreto é redigido e posto em lei. Com o Decreto-lei nº 9.701, de 1946, no desquite do casal, a guarda de filhos menores, a qual a lei decidia não entregar à mãe ou ao pai, pois os menores em questão ficavam sob os cuidados de um de seus parentes, em específico, do lado dos parentes a quem o pai ou mãe foi inocentado na ação de separação.

Em 1949, a Lei nº 883 permitiu que filhos adulterinos fossem reconhecidos por seus pais biológicos, mas só poderia acontecer após a dissolução da sociedade conjugal a qual seu pai ou mãe biológico faziam parte. Seria uma primeira situação legal para grupos domésticos monoparentais, já que o reconhecimento do filho adulterino advinha do desquite do pai/mãe biológico. A lei ainda permitiu aos filhos adulterinos o direito ao reconhecimento da filiação. E os pais, mesmo em matrimônio vigente, poderiam fazer o reconhecimento do filho mediante testamento cerrado. Apesar da abertura ao reconhecimento da paternidade via testamento cerrado, preservava-se a moral dos costumes do matrimônio da época.

Na década de 1950, surgiu mais uma lei voltada para a adoção – Lei nº 3.133, de 1957. Dentro da questão da inter-relação entre filiação e casamento, dois pontos referentes a essa lei são importantes: se o adotante tivesse filhos legítimos, legitimados (aquele que se torna legítimo após o casamento dos pais) ou reconhecidos (o que passa a ter reconhecimento de

⁹“Art. 14. Nas certidões de registro civil, não se mencionará a circunstância de ser legítima, ou não, a filiação, salvo o requerimento do próprio interessado ou em virtude de determinação judicial” (BRASIL, 1937).

paternidade após ação jurídica, requerida por pai ou filho), o adotado ficava com status igual ao de um filho ilegítimo, sem direito a herança. Ou seja, os direitos sucessórios que a filiação delegava ainda estavam atrelados ao fato de ser filho ou não do matrimônio dos pais.

Outro ponto refere-se ao adotado, sendo pessoa capaz, se deveria constar nos autos o seu consentimento. Sendo incapaz ou recém-nascido, deveria constar-se o aval de seu representante legal. Quanto à identificação com o adotante, no ato da adoção, declaravam-se quais os nomes que o filho portaria. Desta forma, havia a possibilidade de manter os nomes dos progenitores, em conjunto com o de seu adotante; conservar o nome dos seus pais biológicos, sem pôr o nome do adotante; ou excluir o nome dos pais biológicos. Logo, a primeira centelha da participação da opinião da criança/jovem no processo de adoção surgiu.

Com a Lei nº 4.121, de 1962, entra no cenário legislativo o “Estatuto da Mulher Casada”. A partir do estatuto, a democracia em torno do casal começa a ensejar suas primeiras linhas legislativas. A mulher adquire reconhecimento do seu papel de colaboradora nos encargos da família e tem compartilhado o pátrio poder, mesmo até se viesse a constituir uma nova família. Ainda na década de 1960, em específico, no ano de 1965, com a Lei nº 4.655, ocorreu a legitimação da adoção. O filho adotivo passou a ter os mesmos direitos e deveres que um filho concebido no casamento. A relação deixou de ser exclusiva entre adotante e adotado e o novo filho passou a ter uma relação de parentesco com os ascendentes de seus novos pais. Isso significou retirar o “histórico biológico” do adotado, ou seja, os vínculos com os procriadores eram “apagados”. Poderia ocorrer ainda que o adotado, caso os pais adotivos exigissem, mudaria seu nome no registro, de forma a incluir o nome da família adotante.

A chamada “Lei do Divórcio” (Lei nº 6.515) entrou em vigor no ano de 1977, e com ela, a situação da filiação após a separação dos pais impactou na forma como pais e filhos constituiriam ou conceberiam famílias, pois, após a separação dos pais, a filiação entre pais e filhos permanecia:

Art 27 - O divórcio não modificará os direitos e deveres dos pais em relação aos filhos.

Parágrafo único - O novo casamento de qualquer dos pais ou de ambos também não importará restrição a esses direitos e deveres. (BRASIL, 1977)

Permanecendo o vínculo entre pais e filhos separados, a filiação tem sua indissolubilidade garantida, diferente do casamento (GODELIER, 2004), e o pai ou mãe que ficou com o filho, ao contrair um novo relacionamento, não romperá com a exclusividade da filiação, mesmo que o novo cônjuge do pai ou mãe biológico (a) atue com funções parentais.

A lei também permitiu ao homem reconhecer paternidades extraconjugaís, mediante testamento cerrado. Interessante que no divórcio, mesmo significando uma separação, o reconhecimento de um filho fora do antigo matrimônio ainda permanecia como um segredo legal. Reforçou-se ainda, dentro desta lei, a possibilidade de os filhos, independente do status de sua filiação, serem herdeiros.

Ao fim da década de 1970, precisamente em 1979, através da Lei nº 6.697, criou-se o código de menores. Neste código houve a instituição da adoção simples para menores em situação irregular, sendo esta situação regulada pelos procedimentos encontrados no Código Civil de 1916, que designavam que tal adoção era revogável, sendo, portanto, um acordo mútuo entre adotante e adotado, podendo ser desfeito futuramente. Ocorreu também a instituição da adoção plena, fazendo com que o menor se desligasse dos vínculos com seus progenitores. O filho adotado recebia, caso os pais adotantes o fizessem, o nome de seus novos pais. Como argumenta Abreu (2002) e Fonseca (2003), os legisladores brasileiros se preocuparam primeiramente com o interesse do adotante, só vindo a mudar este perfil após o código de menores, quando o interesse do adotado passar a ser a principal preocupação.

É a partir da Redação da Constituição Federal de 1988 (CF/88) que apareceram novas definições de família (ou reconhecimentos), quando se pensa nas uniões consensuais (antigo concubinato) e famílias monoparentais (famílias apenas com pai/mãe e filhos), já existentes na sociedade brasileira. A união estável entre homem e mulher e a família monoparental foram reconhecidas enquanto famílias, ao lado da família matrimonializada. E por meio da redação do Art. 226, a paternidade e a maternidade constituíram-se também pelo aspecto afetivo. A partir do Art. 226, muitos processos familiares começaram a arguir a socioafetividade como variável importante nas questões familiares.

Ao longo do século XX, as mudanças de paradigmas familiares concentraram-se na CF/88, contrariando os parâmetros até então persistentes, do Código Civil de 1916 (SANTOS, 2013). E com a mudança de paradigmas perpetrada pela CF/88, as filiações sucedidas de outros caminhos, que não o casamento, conquistaram respaldo legal e/ou argumentos legais para serem utilizadas em processos.

Destaca-se ainda na CF/88 uma equidade entre homens e mulheres no convívio conjugal. Este elemento teve suas primeiras centelhas legais no Estatuto da Mulher Casada (Lei nº 4.121, de 1962) e reforçou-se o combate à violência doméstica engendrada a filhos ou à mulher. Pela CF/88 desaparece a classificação dos filhos (legítimos e ilegítimos), sendo estes alvo de direitos iguais e em seus registros não devia constar que tipos de filiação possuíam, evitando-se qualquer tipo de discriminação. A solidariedade entre pais e filhos

também ganhou um artigo na CF/88, bem como é delineado que deveres, Estado e comunidade familiar, deveriam prestar à criança.

Apesar de a CF/88 promover a igualdade dos filhos concebidos ou não no casamento e adotados, em 1989 é sancionada mais uma lei, a Lei nº 7.841, que, em sua redação, revoga o Art. 358 do Código Civil de 1916, reforçando o princípio de que filhos adulterinos e incestuosos tinham direito à filiação sem discriminação. É com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 1990) que surge o direito ao reconhecimento da filiação, de forma a ser executado contra os pais, prevalecendo, portanto, o melhor interesse da criança. E os filhos adotados passam a ter as mesmas condições de qualquer filho, inclusive perante os ascendentes e colaterais até quarto grau de seus pais adotivos. Com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) prevalece a adoção plena, sendo revogada a adoção simples. Dentre algumas mudanças, podemos destacar que no ECA pessoas solteiras puderam adotar e a adoção tornou-se irrevogável.

Ainda na década de 1990, uma última lei marca a história das mudanças promovidas nos artigos legais sobre família e filiação, no século XX. A Lei nº 8.560, de 1992, ratifica o reconhecimento dos filhos obtidos fora do casamento de forma que esta ação seja irrevogável. Ainda nesta lei, a preocupação em não discriminhar os filhos, a depender do tipo de filiação (ainda transparecia a distinção entre ilegítimos e legítimos), continua a ser preceituada. E os filhos que tivessem idade maior que 18 anos, caso estivessem envolvidos com processos de reconhecimento de paternidade, nos autos dos processos deveria constar seu consentimento, caso esta não fosse perpetrada por ele.

Depois de hibernar por 86 anos, o Código Civil brasileiro é reestruturado em 2002 (Lei nº 10.406). Por meio dele garante-se a isonomia de direitos entre todos os filhos, havidos no casamento ou não e ainda os adotados. Porém, a prerrogativa de *is pater est quem nuptiae demonstrant* (é pai aquele que as núpcias indicam), elemento do Código Civil de 1916, ainda se mantém nos incisos I e II do Art. 1.596.

Em termos de inovação, e acompanhando as mudanças geradas pelas técnicas de reprodução assistida, o novo código, nos incisos III, IV e V – do Art. 1.597 –, deu espaço ao reconhecimento de filiação aos pais que recorrem a este tipo de técnica, desde que concebidos na instância do casamento. Assim foram abarcados os pais que utilizam as técnicas de reprodução de forma homóloga, ou seja, com o material genético da mãe e do pai, e de forma heteróloga, no caso, o embrião da mãe é fecundado pelo esperma de outro homem, com o consentimento prévio do pai. Neste último caso, a filiação é socioafetiva, ou seja, a vinculação pressupõe uma relação afetiva prestada no cotidiano através dos vários cuidados

para com o filho.

A “posse do estado de filho”, situação em que o filho, não tendo filiação reconhecida pela lei, mas pelos pais de criação e familiares destes pais de criação no convívio cotidiano, pode ser utilizada em processos que envolvem paternidade/maternidade, mas não se tornou um artigo da doutrina do Código Civil de 2002.

Em sucessivas leis, a história da família e da filiação foi a história da invisibilidade das formas de relacionamento com os filhos que nasciam fora do casamento e das situações de quase-parentesco (GODELIER, 2004) entre pais de criação ou filhos de criação. No período em que o Brasil foi regido por leis portuguesas, e até a constituição de seu Código Civil em 1916, a família refletia a situação social e econômica na qual um “senhor rural” detinha os poderes da casa e da política econômica. Além disso, pouco era o espaço de atuação das mulheres dentro deste contexto jurídico, social e cultural das famílias, no Brasil. As situações de desigualdade enfrentadas por mulheres e filhos ilegítimos e adulterinos permaneceram dentro do período da descoberta do Brasil, adentraram o período colonial e mantiveram-se até o início do século XX.

A partir deste século, a mulher, os filhos e as noções do que seja a família ganham novos contornos na cultura jurídica do país. Ora, essas mudanças no quadro das leis não são transformações ocorridas apenas em termos legislativos. A lei sobre família e filiação mudou de acordo com a forma como as relações dos atores sociais em família foram se transformando no decorrer do século XX.

Outra mudança nítida da inter-relação entre casamento e filiação, na história legislativa do Brasil, é a importância que a criança obtém nos dias atuais. Se em boa parte da legislação, os processos de filiação giravam em torno da definição da paternidade e da natureza do vínculo filiativo, tendo como parâmetro o casamento, hoje, o melhor interesse da criança e a indistinção na natureza da filiação é o que está em destaque.

O direito possui códigos legais definidos e os utiliza como elementos argumentativos quando da resolução de processos judiciais. Mas o fato de serem códigos legais são, portanto, parâmetros. Não dão conta da dinâmica da vida. Logo, é possível destacar que não é hábil ao direito responder de imediato a todas as demandas que as reproduções assistidas por médicos e as “novas” formas de uniões trouxeram, quando se leva em conta o projeto parental e a filiação não imbricada ao casal.

Mas as transformações no direito da família, pelo exposto acima na trajetória histórica, encaminharam-se em um percurso em que os filhos tornaram-se equitativos e os reconhecimentos de novas formas de uniões tornaram-se possíveis. A indistinção do vínculo

filiativo e o reconhecimento de outras formas de uniões foram os primeiros passos legais que o direito propiciou após a CF/88. No cenário social atual, porém, outras possibilidades de filiação surgiram ou tornaram-se visíveis de acordo com as demandas em processos de filiações, por exemplo, a pluriparentalidade.

Para responder às demandas de paternidade, o direito utiliza uma ferramenta tecnológica (o exame de DNA) e uma base teórica psicológica para embasar os argumentos e fundamentos sobre o convívio (no cotidiano) entre pais e filhos, o que o direito denomina como “socioafetividade”. Estes dois recursos, o psicossocial e o uso de exames de DNA, trazem um embate nítido entre a verdade biológica e a verdade, assim definida pelo direito, socioafetiva.

Contudo, o esforço para responder as demandas em torno da paternidade/maternidade vieram de outro processo aqui demonstrado: a filiação acontecia após um fato social, o casamento. Desta forma, pouco importava a “verdade” biológica. A partir do momento em que o casamento não criava exclusivamente a filiação, o direito teve de encontrar outros caminhos factuais para abarcar as filiações. Com as mudanças da CF/88, e as articulações desenvolvidas no cotidiano pelas famílias, o direito precisou encontrar mais um recurso seguro para aferir a relação entre pais e filhos. Foi então que os testes de DNA reforçaram “os princípios da verdade da filiação”, a partir do ano de 1994. Nesse sentido, ocorreu uma “biologização” da filiação.

O que poderia transparecer uma “hegemonização do biológico”, quando o direito utilizou exames de DNA para aferir paternidades, criou-se, segundo Weber (2006b), um paradoxo. Na medida em que se utilizou de testes de paternidade por DNA, reduzindo a filiação a sua dimensão biológica, ao mesmo tempo, o direito passou a lidar crescentemente com as filiações sem referência biológica, no caso, os casos que envolviam socioafetividade.

Por mais que a filiação seja definida pelo direito, ela não deixa de ser um palco de disputas políticas, ideológicas e afetivas. Neste sentido, as reflexões de Fonseca (2008, p. 776, grifos do autor) são pertinentes:

Os casos vistos até agora mostram claramente que as práticas de parentalidade são consequência de muito mais do que os valores do casal. São resultado também das possibilidades institucionais que circundam a reprodução. Leis que ditam o perfil do adotante e do adotado, políticas públicas que consideram infertilidade como uma “doença” ou não, companhias de seguro que orientam os benefícios para um tipo de gestante ou outro, bancos de esperma que facilitam a escolha do doador, tecnologias que permitem congelar e assim reaproveitar a dose de esperma para gerar uma fratria consanguínea... são todos “co-produtores” das formas familiares –

e dos novos valores – de nossa época.

É neste quadro de disputas que a filiação, antes tida como algo exclusivo – temos apenas um pai e uma mãe – envolve-se hoje com uma nova questão: a quem o filho escolhe? Se antes os processos de paternidade/maternidade tinham como pessoas principais os pais, e como elementos definidores a situação da relação conjugal, hoje, com a valorização da infância e da criança presente nas leis, em específico no ECA, a opinião do filho tornou-se um ponto sempre pertinente nas questões que envolvem a filiação.

A valorização da opinião dos filhos nos processos de família gerou superposições complexas entre as bases que definem uma relação filial. Com a imprevisibilidade do casal, com as inovações tecnológicas para ajuda na procriação, com a visibilidade dos pais “a mais” nas famílias recompostas ou monoparentais que contam com a ajuda de outros adultos exercendo o papel de pais, o direito está se valendo, além do sangue e da socioafetividade, do melhor interesse da criança. Assim, a variação no tempo (das situações familiares) teceu novos caminhos, em que a criança e a relação com seus “pais”, a depender dos arranjos e dos processos judiciais, serão o ponto de partida das designações familiares.

2.2.2 Articulações entre as bases das filiações

A paternidade ou maternidade recebe o status legal através do Registro de Nascimento. Mas, assim como afirma Paulo (2012), a confecção deste documento não está atrelada às relações de sangue, nem ao cuidado cotidiano, preferencialmente. Ter relações de sangue ou cuidar cotidianamente de uma criança/jovem não significa sempre a coincidência com o reconhecimento legal: a situação na qual o sangue, o cuidado cotidiano e a lei encaixam-se em uma filiação nem sempre acontece. Com o propósito de entender melhor articulações entre as bases da filiação – sangue, lei e cotidiano –, desenvolver-se-á como os conflitos e/ou superposições em torno dos critérios da filiação acontecem e que embates eles podem ensaiar.

Ao nascer, o filho é vinculado socialmente a um grupo. Seus parentes são seus progenitores e ascendentes. O reconhecimento legal das relações de parentesco é feito através da Certidão de Nascimento. É por meio deste registro que alguém se torna filho, irmão, sobrinho, neto e ganha uma identidade, uma nacionalidade, em suma, passa a existir socialmente.

Feita a filiação, por meio da Certidão de Nascimento, o filho torna-se um indivíduo ligado a dois ramos ascendentes em sua respectiva cadeia genealógica. Em vários momentos

de sua vida, quando for lidar com trâmites burocráticos e legais, como a confecção de outros documentos, inscrição escolar, serviços públicos hospitalares, entre outros, será necessário ter em mãos esta certificação. Nestas várias situações, o vínculo com os pais estará sempre presente. Porém, ao depender do cotidiano das famílias, a filiação encontra-se apenas certificada, mas não é vivenciada entre pais e filhos. Utilizar-se do registro de nascimento para trâmites legais ou públicos é uma ação legal que nada pode ter do reflexo dos sentimentos de filiação vividos pelo indivíduo ou seus pais.

As técnicas de reprodução assistida, por exemplo, quando os materiais genéticos não são apenas dos pais e há material genético de um doador anônimo, entende-se que esse tipo de filiação será socioafetiva por parte do companheiro ou companheira que não forneceu material genético. Neste sentido, o direito cria uma ficção, fazendo-se pressupor que a criança tem um laço de sangue com seus pais socioafetivos. Os casos de filiação socioafetiva estão ancorados juridicamente nos caso de reproduções assistidas heterólogas, havendo um doador anônimo que substitui ou o esperma do pai social ou o óvulo da mãe social; nas adoções e na posse do estado de filho, ocorrida na adoção à brasileira, ou no caso do filho de criação.

As situações apresentadas atestam o reconhecimento do vínculo entre pais e filhos e ainda, por ser ratificada pelo direito, apresentarão uma exclusividade na filiação. Na certidão de nascimento, no Registro Geral (identidade), consta a filiação com um pai e uma mãe ou um dos dois. Ao viajar, ao tratar de outros documentos civis, ao fazer inscrição em concursos, ao morrer, o indivíduo estará vinculado exclusivamente aos pais registrados. A situação de exclusividade de filiação pressupõe que o filho possui apenas um pai e uma mãe registrados e por aparecerem como pais nos registros, entende-se que são os responsáveis principais no cuidado e suporte dos filhos durante sua vida.

Porém, as relações familiares desenham arranjos que colocam em dúvida a exclusividade dos pais, de forma a contribuir com revisões conceituais e analíticas. É o que está acontecendo ultimamente nas questões postas ao direito, em torno da filiação. O afeto tornou-se um dos elementos chaves nos processos de família, ocasionando problematizações em torno da exclusividade da filiação e as noções que juristas e o conjunto da sociedade possuem.

As filiações com bases biológicas e afetivas não são em si mesmas fechadas, podendo apresentar associações ou separações. O critério biológico ou socioafetivo em si, a depender da situação, pode gerar de forma isolada uma filiação. Mas já se defende no direito que a filiação jurídica e com base biológica, necessita da efetivação da paternagem/maternagem, que é, segundo Paulo (2012), o vínculo afetivo demonstrado no cotidiano, através de funções

parentais, construídas no tempo de convívio, ou na vontade do indivíduo de ser pai e/ou mãe: “Embora a verdade jurídica possa ser confirmada pela verdade biológica, ainda assim a verdade afetiva, em alguns confrontos, pode superar a verdade biológica” (FUJITA, 2011, p. 108).

Dentro deste jogo jurídico, os laços que unem pais e filhos parecem estar definitivamente configurados. Entretanto, as maneiras de se conceber e cuidar de uma criança, a vida conjugal e familiar, apresentam modelos plurais; e mais contundentes são as situações em que a obviedade da filiação, dada pela procriação, é posta em dúvida.

Entretanto, desde o ano de 2007 que a arena legislativa brasileira vem se deparando com novos projetos de lei em torno do direito de família e de sua definição. Os projetos, em sua maioria, são redigidos por deputados que têm ligações com instituições que discutem a família, como no caso do IBDFAM (Instituto Brasileiro de Direito de Família) e cristãos de segmentações protestantes¹⁰.

O primeiro destes projetos de lei foi redigido pelo ex-deputado Sérgio Barradas Carneiro, advogado afiliado ao IDBFAM – Projeto de Lei número 2.285/2007 (PL 2.285/2007). O referido projeto dispõe sobre o Estatuto das Famílias. Como a própria terminologia apresenta, o estatuto versa sobre direitos e deveres das famílias, entendendo, portanto, que as famílias são as homoparentais, as monoparentais, as recompostas ou nucleares. Acrescente-se que o referido projeto de lei também se refere à família nos casos de solteiros que adotaram, de indivíduos que recorreram à assistência médica para procriar (casados, em união estável ou solteiros) e às famílias homoafetivas que adotaram ou fizeram uso de ajuda médica para procriar, ampliando o conceito de família. O PL 2.285/2007 pretende ser autônomo em relação ao “direito das famílias” do Código Civil de 2002. De sua apresentação em 2007, o projeto seguiu as instâncias da Câmara dos Deputados no decorrer dos anos e em novembro de 2014 teve seu pedido de anexação ao Projeto de Lei 6.583/13, mas não obteve êxito. O PL 2.285/2007 foi anexado ao PL 674/2007¹¹ e aguarda deliberação do Recurso na Mesa Diretora da Câmara dos Deputados desde 2014.

Enquanto o PL 2.285/2007 tratava da diversificação das formas familiares, em maio de 2013 surgiu uma resolução outorgada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Resolução nº 175, de 2013, a qual vedou às autoridades competentes recusar a celebração de casamento civil ou de conversão de união estável entre pessoas de mesmo sexo. Ainda em 2013, no mês

¹⁰ Apesar de os redatores não serem católicos, as opiniões sobre o conceito e instituição da família formulado por protestantes encontram poucas divergências com os católicos.

¹¹ Regulamenta o artigo 226 §3º da Constituição Federal, união estável, institui o divórcio de fato.

de setembro, o IBDFAM propôs ao Senado Federal mais um projeto de lei, o PL 470/2013. Além de reforçar as situações propostas pelo PL 2.285/2007, ele trouxe em sua redação artigos que criminalizam a alienação parental e o abandono afetivo. Em ambos os projetos de lei, as definições de famílias são as homoparentais, as monoparentais, as recompostas ou nucleares. Acrescente-se também os casos de solteiros que adotaram, de indivíduos que recorreram à assistência médica para procriar (casados, em união estável ou solteiros) e as famílias homoafetivas que adotaram ou fizeram uso de ajuda médica para procriar. O PL 470/2013 segue em tramitação no Senado Federal.

Um mês depois da proposta do PL 470/2013, o deputado Anderson Ferreira pediu audiência na Câmara dos Deputados para discutir o conceito de família através de um projeto de lei redigido pelo mesmo – Projeto de Lei 6.583/13. Desse ano em diante, o PL 6.583/13 seguia parado, esperando apreciações das comissões de Direitos Humanos, Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Educação, Seguridade Social e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania. Por se fazer esperar ainda pelo posicionamento de mais 3 comissões, decidiu-se constituir uma Comissão Especial para analisar o Projeto de Lei criado no ano de 2014. Durante o ano de 2014, a Comissão Especial, formada por 23 deputados, seguiu discutindo emendas ao PL 6.583/13, negando, no mês de novembro, um pedido de análise conjunta ao PL 2.285/2007, feito pela deputada em exercício no ano de 2014, Erika Kokay.

No decorrer do ano de 2015, depois de pedidos de desarquivamento, tem sucesso o pedido do deputado Anderson Ferreira, redator do projeto. Os trâmites burocráticos levaram o PL 6.583/13 à aprovação, no dia 08 de novembro de 2015. Na ocasião, uma comissão especial composta por 22 deputados aprovou o Projeto de Lei 6.583/13, sendo 17 favoráveis e 5 contrários. Dentre as medidas que estão redigidas nos 15 artigos que compõem o estatuto, a mais contundente, segundo os atores sociais contrários aos proponentes da referida lei (homossexuais, o IBDFAM, e as pessoas que concordam com a ampliação do conceito de família), encontra-se no Art. 2º, justamente o que define a família:

Para os fins desta Lei, define-se entidade familiar como o núcleo social formado a partir da união entre **um homem e uma mulher**, por meio de casamento ou união estável, ou ainda por comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes (BRASIL, 2013).

Encontra-se fora da definição de família postulada pelo PL 6583/13, casais homoafetivos, e ainda, reforça-se a situação complexa dos pais em famílias recompostas, no

caso, padrastos e madrastas que exercem funções parentais.

Além destas questões sobre uma definição padrão de família, o PL 6.583/13 poderá tornar difícil processos envolvendo o status de filiação de futuros filhos adotivos ou filhos gerados com ajuda médica em processos familiares que envolvem um casal não considerado família pelo estatuto, por exemplo, famílias homoafetivas. O relato, em entrevista a Carta Capital (WELLE, 2015, p. 2-3), do advogado e pastor Marcos, que faz parte de uma família homoafetiva e que pretende adotar mais uma filha, aglutinando mais um filho aos dois que o casal já adotou, exemplifica esta situação:

Ela (a futura adotada) não teria os mesmos direitos que os meninos. Teria que ser adotada por apenas um de nós, como se fôssemos solteiros. Caso eu a adotasse, ela não poderia entrar como dependente no plano de saúde da empresa onde o meu marido trabalha, como ocorreu com os meninos. Não teria direito à herança dele, nada. Seria o caos.

Pelo relato, depreende-se mais uma situação difícil em torno das questões familiares que o PL 6.583/13 pode acarretar. Neste caso, a transmissão de bens, ou seja, a herança e o pertencimento à família vai se restringir a um dos pais. Atualmente, o PL 6.583/13 aguarda deliberação do recurso na Mesa Diretora da Câmara dos Deputados.

Os meios midiáticos em geral divulgam reportagens que destacam dois principais eixos no embate em torno da definição de família, quando lidam com as notícias referentes aos projetos de lei: cristãos conservadores presentes em diversas igrejas cristãs, e homossexuais, representados em grupos ou não. Os primeiros defendem um modelo “clássico” de família, o mesmo que aparece nas linhas do Art. 15 do PL 6.583/13, qual seja, a família que se constrói por meio da união entre um homem e mulher, e sua prole. O segundo eixo conceitua a família através da relação entre pais e filhos, independente do tipo de união conjugal estabelecida (se uma diáde de iguais ou não), ou da condição de solteiro, portanto, pondo em relevo o projeto parental e a relação afetiva entre pais e filhos no cotidiano.

Cresce, portanto, a reflexão em torno da forma como a justiça e a sociedade nos seus vários segmentos concebem as relações entre parentes, principalmente a paternidade e a maternidade. Estes fatos são decorrentes das transformações em torno do que sejam a família e a filiação e suas instituições no cenário legislativo, jurídico e social. É importante ter-se em referência o que argumenta Paulo (2012, p. 2) quanto ao fato de a dinâmica social não estar hermeticamente atrelada à lei:

Sem dúvida, a realidade é muito mais dinâmica do que a capacidade legislativa humana. Nada há de mais criativo do que a própria vida! Os fatos sempre surpreendem, e, por mais minuciosa que seja a legislação de um país, sempre há de existir os casos que escapam às suas regras, desafiam seus limites e possibilidades, e exigem a permanente revisão de conceitos e reformulação de teorias, para que se possa, mesmo com os velhos artifícios de que se dispõe, abarcar a nova situação que se apresenta.

Apesar da observação de Paulo (2012), os princípios legais, mesmo inovando, estão ainda muito imbricados à primazia da progênie, resquícios do enquadramento genealógico imposto pelo matrimônio católico, e atados por muito tempo ao direito e à sociedade brasileira. Porém, é justamente pelo olhar do parentesco no cotidiano que o direito vem revendo seus posicionamentos.

Théry (2002) faz uma observação: no plano sociocultural, essas “transformações” na família tiveram efeitos sociais e culturais contraditórios. O uso de exames de DNA alimentou a verdade biológica de uma forma inusitada¹², pois é esta a verdade que interessa em muito dos casos de conflito de paternidade. E por outro lado, a filiação desenvolvida nos projetos parentais de pais que recorrem à assistência médica para reprodução humana nos conduz a dirimir a importância do fator reprodutivo, pois a reprodução aparece apenas como um meio técnico de fazer uma criança.

Neste sentido, o efeito contraditório apontado por Théry (2002) revela um aumento da importância dos laços de filiação construídos na solidariedade cotidiana e no exercício cotidiano da paternidade/maternidade. O direito volta o seu olhar para esta questão: mais do que ser pai ou mãe, é preciso praticar estas funções.

A filiação, enquanto componente simbólico e jurídico, controla a identidade individual, as obrigações de cuidados familiares, e a transmissão de bens. Entretanto, estes parâmetros não abarcam as possíveis situações de filiações. O laço paterno-filial ou materno-filial pode ser ao mesmo tempo biológico, constar em registro e ser afetivo. Pode ocorrer também de uma forma em que registro e afetividade coincidam, mas não envolva o sangue, como ocorre nos casos de adoção à brasileira, adoção ou paternidade heteróloga. E ainda há os casos de afiliação baseada no convívio afetivo, como é o caso dos chamados “pais ou mães de criação” e os “filhos de criação”.

Contudo, não encontramos (no conjunto jurídico) elementos que versem sobre o que Weber (2006b) chamou de sentimentos de filiação. Teoricamente, a jurisprudência chegaria

¹² Poucos eram os casos antes do séc. XX de contestações de paternidade, justamente pelos atores sociais não disporem de provas para atestarem a “verdade biológica”.

até a ensaiar estes sentimentos quando fala de maternagem ou paternagem, mas no seu repertório de leis não se encontra formas precisas de avaliar como os sentimentos de filiação são objetivados nas práticas cotidianas de solidariedade familiar entre pais e filhos.

Dentro do conjunto destas situações relacionais apresentadas, Martial (2006) reforça que está se fortificando lentamente a ideia da pluriparentalidade. Com o intuito de abranger esses indivíduos que, como pais adicionais, exercem funções parentais além dos pais biológicos, estudiosos da família e do próprio direito passaram a utilizar o termo parentalidade. Segundo Martial (2006), a parentalidade abrange as relações de nutrir, de educar, interdições e afetos que uma criança mantém com adultos que a cuidam. Como o conceito de parentalidade envolve também a atuação de outros pais não estatutários, costuma-se ocorrer confusões nos termos de paternidade e filiação. Martial (2006) ainda reforça que a parentalidade faz menção às funções parentais, funções estas que também corroboram uma filiação, porém, a parentalidade não abarca necessariamente a filiação.

A filiação é o laço jurídico que atesta formalmente o pertencimento de um indivíduo a um grupo de parentes, e reforça legalmente um conjunto de direitos (inclusão do nome, a sucessão e a herança), de deveres (como a obrigação de manutenção mútua) e de proibições (proibição do incesto). E é pela filiação legal que um indivíduo é inscrito numa cadeia genealógica, pois a filiação organiza a genealogia, definindo posições específicas em uma linhagem familiar (THÉRY, 1998; FINE, 2001).

A parentalidade remete, em muitos casos, a relações eletivas. E essas escolhas ocorrem por meio de atos parentais e de afeições compartilhadas que a criança ou o jovem recebe durante sua vida pelos adultos que apareceram em sua parentela e nas situações em que os pais possuem um projeto parental. Neste sentido, o Registro Civil ou a Certidão de Nascimento não revelam o percurso que a filiação toma no decorrer da vida cotidiana.

A filiação jurídica se faz presente no nascimento, na morte e em questões que envolvam a comprovação da relação filial entre pais e filhos. No primeiro momento, o indivíduo passa a ser identificado em uma linhagem familiar; no decorrer da vida, a depender de situações variadas, requer-se a comprovação documental da filiação deste indivíduo, por exemplo, na confecção de algum documento legal; e na morte dos pais ou do próprio indivíduo, a filiação vem para regular a quem pertence à herança dos bens.

Mas, como elencado aqui, os momentos e pessoas ligadas às situações que envolvem funções e papéis parentais apresentam situações variadas. O batismo de uma criança, por exemplo, é um momento de consagração de uma filiação, assim como, mesmo que simbolicamente, aglutina (aos pais biológicos) outros adultos que podem exercer funções

parentais (padrinhos). O rompimento do casal, a depender das situações futuras, pode acionar os parentes de quem a criança ou jovem ficou, no caso, seus parentes maternos ou paternos, e ainda, esta mesma criança pode ser inserida em outro contexto familiar, caso um de seus pais forme outra união, possibilitando-lhe outros cuidadores. Dentro destas situações, Weber (2006b, p. 35) nos chama a atenção à possibilidade de olharmos com cuidado a forma como se desenvolve a gênese dos sentimentos de filiação:

Examinar a origem dos sentimentos filiais durante os momentos-chave, tais como o nascimento (reconhecimento) e da primeira infância (o cuidado), de uma parte; a transmissão, a morte e herança, de outra parte, significa romper com a ideia de que a filiação é uma totalidade coerente, desde o nascimento até a morte. Ela (a filiação) se reafirma sem cessar, ao longo dos momentos críticos e das rotinas, onde os cuidados e as transmissões constituem, portanto, suportes e índices de sentimentos.

Apesar de o direito ser acionado para legitimar relações familiares, a filiação, pela colocação de Weber (2006b) precisa ser reafirmada, revelando assim que o direito não está na primazia destas relações. É pelo direito que se define a filiação, mas este não é um dado definitivo, pelo menos no campo dos sentimentos de filiação, já que as relações familiares podem mudar, a depender das variações relacionais entre os parentados e o seu entorno social.

Então o direito ao menos se mostra aberto às novas perspectivas em torno da discussão dos vínculos familiares, mesmo não lhe sendo possível abranger por completo todas as possíveis demandas que lhe possam chegar. Pode-se depreender, no decorrer da exposição do tópico, que a forma como o direito construiu/constrói a filiação se coaduna com as representações sobre família de cada época. Em um primeiro momento, a resposta estava atrelada ao casamento. Findada a primazia do casamento, o direito passou a se valer da biologia e, em seguida, da socioafetividade, para responder as demandas da filiação, revelando o próprio cenário social de embates políticos e ideológicos em torno da família e da filiação.

O direito, portanto, respondia aos questionamentos sobre família de acordo com as concepções socioculturais de cada época. A visibilidade de outros arranjos familiares e das afiliações só surgiu na contemporaneidade no direito porque mudaram as perspectivas sobre a família recentemente. Não quer isto dizer, porém, que famílias com constituições diferentes às advindas com o casamento e afiliações variadas não existiram.

2.3 Da Família às relações de parentesco

As inquietações por parte de sociólogos e demógrafos no Brasil, em torno do conceito de família e do valor heurístico do termo, levaram estes estudiosos a romper com a perspectiva patriarcal de família e sua “evolução” à família nuclear. A partir do rompimento, abordou-se a família sobre o prisma das relações de parentesco (ALMEIDA, 2004; COSTA, 2009; DURHAM, 1982; SAMARA, 2002). Vínculos familiares não biológicos baseados na convivência e no afeto tornaram-se mais visíveis nas abordagens após a contestação do modelo de família patriarcal e nuclear Ocidental. Partindo desse pressuposto, o presente tópico expõe, através de trabalhos sobre famílias no Brasil, como os arranjos familiares apresentavam-se variados, seja na sua constituição ou na maneira como estabeleciam as filiações.

Ademais, com a possibilidade maior de laços de afiliação, reforçar-se-á que as transformações familiares ditas da modernidade, são, na verdade, famílias que já existiam nas práticas cotidianas em outros momentos históricos do Brasil.

2.3.1 Um olhar para além da ideia fixa de família patriarcal

No período colonial brasileiro, o modelo familiar que se constituía através de pais e filhos surgidos no matrimônio, principalmente regidos pelo ideal do Estado e dos cânones da Igreja Católica após o Concílio de Trento em (1545-1563), impôs uma moral familiar ao conjunto dos “selvagens” e regulamentou as próprias práticas familiares dos colonizadores. Porém, a moral familiar imposta se deparou com um gigantesco território a ser desbravado e no campo das relações sociais, o ideal português-cristão esbarrou na dificuldade de sistematizar um modelo familiar homogêneo frente às comunidades indígenas, além dos sistemas de parentesco trazidos pelos africanos (SLENES, 2011) e a situação de miscigenação dos primeiros anos coloniais¹³.

A imposição da organização familiar por meio do modelo português-cristão enfrentou um “choque de culturas”, além de se deparar com situações que dificultaram a prática de um único modelo familiar: a falta de mulheres brancas, a presença da escravidão negra e indígena, a constante expansão do território, a precariedade de recursos. Por isso que, ao

¹³ Contudo, Gilberto Freyre (1990) relata que a miscigenação já era praticada pelos portugueses em seu reino, por isso era uma estratégia utilizada no Brasil colônia nos primeiros anos de povoamento. O português, para Freyre (1990), era também um “ser plástico” – adaptável e aberto a novas influências culturais.

discutir famílias e vida doméstica no período colonial, Algranti (1997) destacou que do norte ao sul da colônia não era possível encontrar padrões semelhantes de vida e organização familiar, mesmo em determinada camada da população.

Entre a norma imposta pelo Estado Português e as práticas familiares ocorridas na colônia portuguesa, modelos diferenciados de famílias apresentavam-se:

[...] além de se constituírem [*as famílias*] a partir de diferentes tipos de uniões (sacramentadas ou não), encontravam-se muito frequentemente dispersas por longos períodos – características de certa forma imposta pela própria colonização. Ora era o pai que se ausentava a serviço da Coroa ou em virtude de suas atividades, ora era a filha que se casava fora do local de seu domicílio, ou o filho que partia numa expedição ao sertão. Isso sem contar esposas e maridos que abandonavam a família para viver com outros companheiros, além, é claro, das repetidas interrupções dos laços familiares causados por mortes prematuras (ALGRANTI, 1997, p. 86).

As observações de Algranti (1997) reforçam o pensamento de que os domicílios comportavam situações familiares díspares – famílias nucleares com negros escravizados ou nesta mesma composição e convivendo com agregados e parentes, mulheres com filhos sem maridos, além de relações familiares inusitadas para a época, como as de esposas que conviveram com a concubina de seus maridos, e ainda, domicílios com filhos legítimos e ilegítimos cuidados em conjunto. As condições do Brasil colonial revelam, portanto, a existência de estratégias e possibilidades de convivência e manutenção de situações desviantes do modelo familiar português-cristão.

Porém, mesmo que a estrutura social e econômica do Brasil colônia tivesse outras convivências familiares além do modelo português-cristão, a discussão teórica sobre outros arranjos familiares só surgiu com o rompimento da perspectiva de família, abordada por Gilberto Freyre, a qual ganhou notoriedade entre vários estudiosos do Brasil antes da década de 1970, para representar a configuração e a estrutura familiar do período colonial e sua evolução ao modelo de família nuclear.

A acepção “freyreana” da configuração familiar patriarcal elenca como componentes um casal unido pelo matrimônio, os filhos advindos dessa união, e figuras atreladas ao casal, mais em específico, ao senhor da casa, o senhor de engenho. Dentre estes, e a depender das relações de poder e de convivência doméstica, aparecem também nas relações de parentesco os afilhados, os aderentes – como eram denominadas as pessoas que, por alguma razão, entre elas, econômica, eram acolhidas pela família –, os filhos ilegítimos e os agregados. Os

agregados geralmente eram compostos por escravos, concubinas, familiares nem sempre presentes (a depender do tempo e das dinâmicas familiares), aliados e pessoas do clero.

Na obra de Freyre (1990), a família patriarcal tem destaque porque é por ela que o autor explicitou a formação social, econômica e política brasileira. Na sua obra, porém, outros modelos familiares apareceram, mas receberam os prefixos *para*, *semi* e *anti*, adicionados à palavra patriarcal, o que denota a centralidade do modelo de família patriarcal para o autor e como as relações de parentesco tinham por parâmetro basilar a família patriarcal¹⁴.

Dentro do prisma de Gilberto Freyre (1977), a família patriarcal passou por uma “evolução” e se transformou na família nuclear – casal constituído em matrimônio e seus respectivos filhos, sem outros parentes ou agregados. Segundo Freyre (1977) o *leitmotiv* desta mudança na família patriarcal para nuclear começou a surgir entre os séculos XVIII e XIX, a partir do surto urbanístico ocorrido com a descoberta do ouro e com a vinda da corte Portuguesa em 1808.

A queda crescente do senhor feudal e a emergência dos capitalistas possibilitou, para Freyre (1977), a passagem da família patriarcal para a família nuclear. Esta transformação enseja mudanças na estrutura das famílias porque os cônjuges, neste novo cenário, saíam das lógicas de casamento entre famílias importantes e estabeleciam uniões pautadas na livre escolha, logo, iam às cidades e se desvincilhavam das amarras parentais. Assim, mudanças internas surgem na família, pois o *pater familias* e seu poder controlador começou a diminuir frente às possibilidades crescentes da mulher e do filho na sociedade. Em seguida, destaca Freyre (1977), as novas uniões se desenvolveram sob o âmbito da livre escolha. Para o autor, iniciou-se um individualismo crescente, que desmoronou o coletivismo familiar das relações de parentesco. Segundo Teruya (2000), a “nuclearização” da família, enfatizada por Cândido (1951) e Freyre (1977), é um reflexo das demandas da sociedade moderna: a saída da mulher para o mercado de trabalho, a educação dos filhos, as relações impessoais e o controle de natalidade.

A teoria “freyreana” sobre o modelo patriarcal de família, muito destacado pelos estudiosos do Brasil até a década de 1960, enviesou a forma de olhar para as relações de parentesco no período colonial, obscurecendo outras configurações familiares. Como argumenta Schuch (2012), o modelo de família “ideal” para entender o Brasil, no caso, o modelo de família patriarcal de Freyre (1990), foi difundido até a década de 1960 e contribuiu

¹⁴“Em ligação ao assunto, devemos recordar de que o familialismo no Brasil compreendeu não só o patriarcado dominante – e formalmente ortodoxo do ponto de vista católico-romano – como outras formas de família: parapatriarcais, semipatriarcais e mesmo antipatriarcais” (FREYRE, 1990, p. 90-91).

com o “escondimento” de outras constituições e estruturas familiares¹⁵.

A dinâmica das relações de parentesco, mesmo enquadradas em Ordenações, depois em leis e sob o jugo da igreja, não impediu a possibilidade de vínculos eletivos. Neste sentido, a família patriarcal, sua evolução ao modelo nuclear e a generalização desta perspectiva teórica, começou a ser revista nos estudos sobre família a partir da década de 1970, por historiadores, ao notarem, por exemplo, as famílias dos negros em situação de escravidão, ou ainda, as filiações de filhos naturais ou ilegítimos, que não foram abordadas (SLENES 2011). Em seguida, ao se depararem com as insurgentes questões do divórcio e da “crise da família”, os sociólogos buscaram rever a família não mais de uma forma fixa, mas agora, recortando as estruturas familiares no tempo, no espaço e entre os grupos sociais, através de um diálogo com a história e com a antropologia (SEGALEN, 1999).

2.3.2 Práticas familiares e afiliações

Os estudos sobre parentesco passaram a auxiliar as discussões sociológicas sobre família para explicar o convívio entre mais de uma geração, o “surgimento” de “outras famílias”, e o questionamento da exclusividade da filiação. A inspiração para abordar a família com outras perspectivas teóricas advém das contestações históricas ao modelo patriarcal, da circunscrição das discussões familiares em torno deste modelo e da gama de estudos demográficos e etnológicos que começam a abordar os arranjos familiares obscurecidos pela família conjugal (SEGALEN, 1999).

O período de 1970 a 1980 (SEGALEN, 1999; NEIRINCK; GROSS, 2014) é o momento do impulso contra as afirmações de um modelo único de família, em específico, a família nuclear. Constatou-se que outras formações familiares aconteciam, mas não eram reconhecidas devido ao peso do matrimônio e da própria formação conceitual científica e jurídica de antes de 1960, ainda muito presa aos fatores biológicos e do matrimônio. Desta forma, relações conjugais concebidas fora dos padrões do matrimônio, filhos nascidos fora do casamento e mães solteiras não eram considerados atores sociais que vivessem em famílias.

¹⁵ O mesmo processo de difusão conceitual “ideal” desenvolveu-se no contexto euro-americano. O *modelo familiar conjugal* desenvolvido por Durkheim em sua obra *La Famille Conjugale* (1892), e mais tarde trabalhado por Parsons e Balles (1955) em sua obra *Family, Socialization and Interaction Process* (1955) numa perspectiva funcionalista, foi grandemente difundido e utilizado como norte teórico em vários espaços acadêmicos, dificultando, desta forma, uma melhor apreensão de outras formações familiares (LE GALL; BETTAHAR, 2001; SEGALEN, 1999). Dentro desta concepção teórica, o casamento era a instituição que fundava o casal, a família e a filiação (LE GALL; BETTAHAR, 2001).

Outros arranjos familiares eram ocultados porque divergiram da proposta analítica padrão¹⁶.

Samara (2002), ao estudar arquivos históricos e censos, desconstruiu a generalização do modelo “freireano” de família e sua suposta evolução ao modelo nuclear. O que se notou nos estudos demográficos do país foram formas de organização e arranjos familiares destoantes, em sua maioria, do modelo patriarcal, sendo estas famílias monoparentais, recompostas, entre outras, que não foram computadas como famílias devido aos padrões de família – patriarcal ou nuclear.

Corrêa (1994) chama a atenção para o fato de que no litoral baiano e pernambucano, os engenhos não tinham apenas o senhor e os escravos, pois encontrava-se também mão de obra livre: lavradores (parceiros ou moradores), uma mão de obra assalariada, chamados de técnicos dos engenhos; na economia açucareira existiam artesãos que moravam nas vilas e pequenos proprietários que praticavam uma agricultura de subsistência. Nestes outros contextos, como dizer que a família seguia a um padrão patriarcal?

Ao constatar que o padrão familiar patriarcal restringiu um olhar ampliado da família e da filiação, a contribuição dos estudos etnológicos possibilitou outros olhares sobre as relações em família. Para Segalen (1999), os historiadores demonstraram que o parentesco é uma instituição ativa, a ponto de acompanhar as mudanças sociais e econômicas, diferente do que aludiam os sociólogos antes do fim da década de 1970 sobre a nuclearização familiar. Weber (2005) reforça que ao trabalhar com universos distantes, historiadores e antropólogos romperam com opiniões enraizadas sobre a família, justamente porque dialogaram com outras perspectivas, ao abraçarem o parentesco.

Leanza (2000), por exemplo, através da análise da inserção de filhos ilegítimos na sucessão patrimonial no século XVII, na vila de São Paulo e Santana de Parnaíba, discutiu que entre a “norma” familiar e o “desejo” de manter laços filiais, desenvolveram-se arranjos familiares nos quais os filhos ilegítimos recebiam não apenas pequenas partes de heranças, mas, em alguns casos, eram integrados à família. Por meio de testamentos e inventários feitos pelo progenitor ou por membros familiares desse progenitor, foi possível a Leanza (2000) identificar os meios como o(a) filho(a) ilegítimo era incluído(a) em uma parentela oficial.

Apesar de não ser possível extrair dos testamentos e inventários como era a relação de convívio entre pais e filhos ilegítimos, nem como acontecia a relação com os demais familiares, outros documentos anexados aos inventários permitiram à autora analisar a possibilidade de mamelecos serem criados em famílias durante o período seiscentista. As

¹⁶Os censos demográficos desse período também não reconheciam outros arranjos familiares. (SAMARA, 2002).

inserções familiares de mameculos surgiram das seguintes situações: o pai do filho ilegítimo pedia aos seus familiares que cuidassem do filho. A esposa do falecido regia o cuidado, a ajuda ou a divisão de bens seguindo aos desejos do marido; filhos naturais de pais solteiros eram lembrados nos testamentos da parentela paterna; e o próprio filho ilegítimo pedia reconhecimento familiar para seus descendentes.

Mesmo com a moral religiosa, a autora mostrou que a situação de miscigenação entre brancos e índios encontrou estratégias para cuidar dos filhos ilegítimos e incluí-los na parentela paterna: “Assim, a sociedade paulista do séc. XVII pôde conciliar práticas poligâmicas e valores familiares na construção e manutenção de relações de solidariedades cotidianas” (LEANZA, 2000, p. 170). Os filhos ilegítimos “condenados” pela moral cristã, raros os casos, segundo a autora, não eram inseridos na família oficial. E quando não reconhecidos oficialmente, encontravam-se incluídos no cotidiano das práticas familiares da parentela paterna.

Um diagnóstico diferente em torno da vida familiar dos afrodescendentes escravizados também surgiu nos trabalhos históricos, após a influência dos estudos sobre relações de parentesco. Segundo relata Slenes (2011), os estudos sobre cativeiro no Brasil tendiam a descrever a vida familiar dos afrodescendentes escravizados restrita ao olhar dos brancos que os relatavam, sem perceber nuances, sem valorizar o protagonismo familiar dos cativos e marginalizando suas formações familiares. Ao contrário, por meio de documentos históricos, demografias comparadas de regiões do sudeste do Brasil do século XIX e uma interpretação das simbologias que as relações de parentesco de comunidades africanas carregavam, Slenes (2011) captou a capacidade de os cativos africanos construírem famílias conjugais e extensas, além de demonstrar como suas práticas familiares cotidianas criavam estratégias para manter não só o elo com o sistema de parentesco ancestral, mas também com a perspectiva de um futuro para seus filhos ainda cativos.

Desta forma, se a família dos cativos era pensada como impossibilitada dentro de uma situação de cativeiro, o autor foi de encontro a esta tese. A família, para o negro escravizado, significava não só laços de parentesco, mas uma estratégia de criar situações melhores de sobrevivência (de curto e/ou longo prazo) para seus filhos. Vários estudos sobre o Sudeste do país, no período do século XIX, mostraram quantitativamente a constituição de famílias de cativos não só conjugais, mas extensas e (em alguns casos) incorporando pessoas não parentadas. As práticas familiares incluíam, por meio de suas redes de parentesco, a substituição de pais ausentes por outros familiares, assim como “[...] a mobilização de não parentes no preenchimento de papéis vazios na família extensa” (SLENES, 2011, p. 57).

Ademais, os trabalhos históricos sobre o período colonial não deixam de dar exemplos de situações familiares variadas. As funções parentais, por exemplo, nem sempre foram exercidas pelos genitores. Ao tratar do casamento e da história da família no Brasil, Silva (1984; 1988) relatou algumas situações familiares que permitem visualizar alternâncias de funções parentais entre pais biológicos e outros adultos. Como no período colonial o casamento e as relações de parentesco seguiam as Ordenações Afonsinas, Manuelinas e Filipinas, as crianças que nasciam fora dos casamentos eram delegadas a outras pessoas, geralmente da família de um dos cônjuges, até que seus pais biológicos tivessem a situação matrimonial regularizada.

Silva (1984; 1988) escreveu ainda sobre algumas pessoas que se prontificavam a cuidar de filhos de mães solteiras ou de pais em situação financeira desfavorável, sendo a criança restituída aos braços dos pais biológicos a partir do momento de regulação de situação matrimonial e econômica. Estas situações possibilitavam vínculos parentais entre crianças e “pais e mães substitutos”, ao ponto de incluir os “filhos de criação” em testamentos.

Outra situação que se apresenta nos estudos da autora (SILVA, 1984; 1988) refere-se aos fluxos migratórios do período de expansão territorial, perpetrado pelos Bandeirantes. Durante estas explorações, muitos expedicionários morriam em embates com os autóctones ou durante a travessia de regiões inóspitas para pessoas não acostumadas com a mata atlântica. Cabia à companheira dos bandeirantes, no caso de morte ou desaparecimento, cuidar do lar com os empregados. Nesta situação, famílias monoparentais ou, a depender da proximidade dos parentes ascendentes, famílias extensas surgiam. Dentro desta nova configuração familiar, outras figuras parentais para os filhos do casal bandeirante apareciam, entre os empregados ou entre os familiares.

Nos muros da casa-grande ou sob o teto de pessoas com grandes posses, as amas de leite exerceram o papel de nutriz das crianças de muitas famílias. Ao desempenhar o papel de nutriz, a ama de leite mantinha fortes elos com a criança e com os pais biológicos. Por esta relação de intimidade e por ser aquela que contribuía com a vida da criança através da nutrição, a ama de leite conseguia benesses, mesmo na posição de escrava, e muitas destas crianças relatam em suas biografias que suas amas de leite eram suas segundas mães – mães de leite (PRIORE, 1999; FREYRE, 1990).

Os relatos acima mostram possibilidades variadas de relações e práticas familiares no período colonial. Mesmo que o termo “família” estivesse fixado formalmente em uma união matrimonializada e as filiações oficiais fossem as que surgissem deste matrimônio, não significou que quem estivesse fora deste padrão não pudesse constituir famílias e exercer relações de

parentesco variadas. No cativeiro, os africanos compuseram famílias e estendiam suas relações de parentesco familiar com outras pessoas; os que não possuíam condições financeiras para casar viveram uniões consensuais e mantiveram uma rede de parentesco com as pessoas do seu meio; a miscigenação, que desenvolveu a bastardia de vários mamelucos, não impediu estratégias de inserção de filhos ilegítimos e a vinculação de laços familiares não oficiais por meio de testamentos.

No Brasil contemporâneo, as práticas familiares mantêm a variedade da família e das afiliações. Arranjos familiares abarcam tanto as “famílias legalizadas”, como as que não foram legalizadas, e possibilitam situações de parentesco oficial e fictício e/ou eletivo¹⁷ entre as pessoas. O trabalho clássico de Fonseca (2006) – em bairros populares de Porto Alegre sobre circulação de crianças – relata casos de coexistência de laços de sangue e afeto nas afiliações. A responsabilidade do cuidado de uma criança é delegada a outra(s) pessoa(s), significando ou não a entrega total deste cuidado. Tal prática não se confunde com a adoção legal; na verdade, assemelha-se ao termo inglês *fosterage*, pois ocorre uma transferência temporária e parcial dos cuidados da criança entre os adultos que cuidam. Por falta de uma palavra específica para traduzir *fosterage*¹⁸, a autora preferiu utilizar o termo adoção. Abreu (2002) chama a atenção para o fato de este ato de adoção temporária ou prolongada ser uma prática comum e à margem da lei, mas, ao mesmo tempo, integrada à nossa cultura, principalmente nas classes populares.

Dentre os cuidadores das crianças em circulação, encontram-se pessoas da própria família dos genitores, bem como vizinhos e amigos íntimos. Uma das conclusões de Fonseca (2006) é que a circulação de crianças no Brasil faz parte da cultura presente nas relações de parentesco desenvolvidas por pessoas de baixa renda, sendo, portanto, uma estratégia solidária de sobrevivência e ajuda mútua.

A conclusão de Fonseca (2006, p. 15) sobre circulação de crianças ser “[...] uma estrutura básica da organização do parentesco em grupos brasileiros de baixa renda”, ou ainda, quando argumenta sobre a classe média em favor da sua hipótese, dizendo que “Apesar da falta de pesquisas sobre este campo, arrisco a hipótese de que, durante a última

¹⁷ Quando a expressão parentesco ou filiação fictícia ou simbólica for usada neste trabalho, estará referindo ao fato de as pessoas considerarem-se parentes, parente de consideração ou estabelecerem uma relação de pais (afiliação) e filhos, mesmo que isso não signifique de fato uma relação de parentesco legal ou consanguínea (AUGÉ, 1978).

¹⁸ No Brasil, por meio da lei nº 12.010 de agosto de 2009, que versa sobre adoção e outras providências, encontra-se em seu artigo 101 diretrizes para a atuação de famílias de acolhimento. As famílias de acolhimento são uma versão legal do *fostorage* no Brasil. De forma geral, as famílias de acolhimento cuidarão de crianças ou adolescentes em situação de risco ou abuso familiar, por no máximo 2 anos. Após esse período, a criança deve ser reintegrada à família. Caso não possa ser reintegrada à família de origem, ocorrerá a destituição familiar e a criança poderá ser adotada por outros adultos.

geração, as crianças da classe média pararam de circular” (FOSENCA, 2006, p. 40), a autora quer expor visões de mundo construídas de modos diferentes nas classes populares e nas classes médias quanto às noções de família e estruturas de parentesco. Contudo, estas colocações podem reforçar, em um primeiro momento, a perspectiva de que existem estruturas de parentesco distintas quando se trata de classes ou camadas sociais diferentes. O trabalho de Claudia Fonseca, nesta obra já clássica nos estudos de família no Brasil, vai de encontro às distinções veiculadas na época, de “famílias respeitáveis e as moralmente repreensíveis” (FONSECA, 2006, p. 40), caracterizações empregadas respectivamente para famílias de classes médias e famílias de segmentos populares.

Porém, entender que a circulação de crianças é uma estrutura de parentesco específica às famílias de baixa renda, e ainda, levantar como hipótese uma última geração da classe média “psicologizada”, que parou a circulação de crianças (FOSENCA, 2006), negligencia a dinâmica das relações de parentesco desenvolvidas, indiferente ao contexto de classe. Por exemplo, os números atuais do último censo do IBGE (2010) demonstraram um aumento significativo nas famílias monoparentais e trouxe dados até então inéditos em outros censos sobre famílias recompostas (recasadas para os termos do censo) (IBGE, 2010). A primeira é uma das principais famílias a ter recomposição familiar e a contar com a ajuda de outros parentes consanguíneos, vizinhos e amigos no cuidado de crianças; e o segundo tipo é definido como a recomposição de um conjunto de adultos (padrastos ou madrastas e os ascendentes e parentes colaterais destes) que podem ajudar no cuidado dos filhos de seus novos cônjuges. Nesta possibilidade potencial de figuras parentais a mais na vida das crianças, seja na lógica ou não de circulação de crianças, não dá para afirmar que esta estrutura de parentesco incida especificamente em uma classe ou mesmo que deixou de existir em outra.

Sendo assim, é preferível ter como hipótese que a circulação de crianças é um elemento pertencente à lógica de manutenção de relações de parentesco, tanto pela solidariedade familiar como pela obrigatoriedade presentes nas relações oficiais do parentesco; ou a manutenção de laços entre pessoas aparentadas no parentesco fictício, como observou Fonseca (2006) e Sarti (2010) ao falar de uma rede de relações que marca o mundo dos pobres. A questão é justamente tentar ir além da alocação específica de um grupo econômico quando se envolve a circulação de crianças entre pessoas aparentadas. Em resumo, a caracterização feita por Fonseca (2006) sobre o fenômeno da circulação de crianças poderia se apresentar em outras camadas, mesmo que com outras dinâmicas, como refletiu Motta-Maués (2004)?

É o que se nota, por exemplo, no trabalho de Barros (1987). Ao pesquisar a família nas camadas médias brasileiras sobre a perspectiva das avós no convívio com três gerações – avós, filhos e netos –, e mesmo pondo a ênfase na situação conjugal dos filhos, a autora ilustra como a solidariedade familiar reforça laços de parentesco entre gerações em torno do cuidado do filhos/netos pelas avós. Em alguns casos, as avós são acionadas para cuidar dos netos por causa do rompimento dos pais. Segundo Barros (1987), tal fato é para a classe média um choque dramático do modelo familiar conjugal, e por este motivo outros adultos surgem na criação das crianças. A avó ou outra mulher na família materna ou paterna surgiria para cuidar da criança porque os pais romperam com a “moral familiar da classe média”, ou seja, abalaram as concepções básicas sobre família e casamento desta camada que luta contra uma “desestruturação familiar” gerada pela separação. Por isso é preciso auxiliar os netos dentro desta situação:

A separação de um casal pode fazer com que durante algum tempo os netos morem com os avós até seus pais readquirirem determinadas condições de vida. Tais condições são definidas pelos avós como a disponibilidade de tempo de dedicação às crianças, fundamentalmente pela mãe, e uma situação financeira razoavelmente estável. (BARROS, 1987, p. 59).

Mas a própria autora, em suas reflexões finais, mesmo relatando a “autoridade e o afeto” das avós sendo exercida na criação de seus netos por meio das relações de parentesco, que envolvem alianças e heranças biológicas, deixa a pista de que não é apenas a representatividade moral de um modelo familiar, a base desta atuação das avós, mas uma manutenção de vínculos de parentesco. Para Barros (1987, p. 137), existe um valor comum ao eixo avós, pais e netos:

O valor-família engloba e está situado acima das tendências e valores mais individualizantes, expressos, principalmente, nas separações dos casais e nas mudanças de papel da mulher na família e na sociedade. A interpretação recorrente, em nossa sociedade, da família como um valor cultural, revela que sua importância na construção da identidade social dos indivíduos não é um dado específico ao universo de camadas médias, muito embora cada segmento social faça uma leitura própria do valor-família.

Nesse sentido, as relações de parentesco, em alguns trabalhos, revelam a existência de culturas específicas no parentesco, a depender das posições de classes, regiões ou, ainda, um

panorama moral de família com valores políticos (individualismo, por exemplo) ou religiosos (a ideia do não rompimento do casal e consequente família). Contudo, se existe realmente uma “base” comum nestas relações entre parentes, por mais diversas que se apresentem as situações familiares, a “base”, poderíamos dizer, encontra-se justamente na prática familiar em torno da manutenção de vínculos entre parentes de sangue ou fictícios. Neste ponto, é importante salientar a vivência que funda a sociabilidade das relações de parentesco; sociabilidade que se estabelece na “[...] persistência em levar a cabo a árdua tarefa de manter vivos, cotidianamente, os laços sociais, em particular os de parentesco” (VIEGAS, 2007, p. 107).

O trabalho de Sarti (2003) – sobre a moral entre os pobres – fornece mais um exemplo de como as práticas familiares giram em torno da manutenção de vínculos de parentesco. Ao tratar do universo moral da família, a autora constata que as relações de parentesco colocam, como deveres morais importantes, os papéis a serem desempenhados dentro da família, e que, por isso, ser homem ou mulher, tio, mãe, irmão, avó e amigo ou vizinhos, como parente de consideração, é papel carregado de expectativas morais, principalmente quanto aos direitos e deveres entre parentados:

A família como ordem moral, fundada num dar, receber e retribuir contínuos, torna-se uma referência simbólica fundamental, uma linguagem através da qual os pobres traduzem o mundo social, orientando e atribuindo significados a suas relações dentro e fora de casa (SARTI, 2003, p. 56).

Do ponto de vista que adotamos, qual seja, a manutenção de vínculos de parentesco a explicar a circulação de crianças, a “ordem moral familiar” de “dar, receber e retribuir contínuos”, tal como tratados por Sarti (2003), pertence às relações de parentesco, indiferente ao contexto em que vivem as pessoas, pois está na lógica de manutenção de vínculos de parentesco. Não quer isto dizer, porém, que a forma como as pessoas vivenciam suas relações de parentesco não comporte uma margem de flexibilidade ou estratégias pessoais em que podem surgir situações singulares¹⁹. A ênfase na manutenção de vínculos de parentesco segue com a preocupação de não reificar o universo familiar no Brasil a modelos e também formular que, nos arranjos familiares, as afiliações são fruto de parentescos praticados, não apenas

¹⁹ A agência nas relações sociais, mesmo que comporte inovações ou estratégias, não deixa de ter uma relação com seu entorno social, seja ele ideológico, de classe ou de uma estrutura social. O pressuposto aqui é o de que mesmo com essa margem de imbricação entre a vida social e sua estrutura social, o elemento principal presente nas famílias, ao exercer suas relações de parentesco, é a manutenção dos vínculos de parentesco.

construções genealógicas ou formais.

No contexto antropológico e etnológico contemporâneo brasileiro, vários trabalhos inspirados nas críticas de Schneider (1984) à abordagem “biologizante”²⁰ do parentesco e a ênfase à conectividade (*relatedness*)²¹ feita por Casten (2000) trabalham com a reavaliação da concepção de família nuclear e criticam as abordagens estrutural-funcionalistas que predominaram nos estudos de parentesco até os anos ‘70. No conjunto destes trabalhos, o que se destaca é a demonstração de arranjos possíveis nas estruturas de parentesco, seja entre parentes de sangue ou não. A tônica da argumentação procura descrever o parentesco como “processualidade” e não como algo pré-estabelecido.

A “processualidade” do parentesco enfoca a prática de suas relações, as ações sociais que contribuem para a sua manutenção e a margem simbólica que envolve as relações entre os aparentados. Ou, como sugere Marcellin (1999), inspirado em Bourdieu (2009) e Schneider (1984), a ótica da “processualidade” do parentesco busca ir além do “juridismo” teórico: este último entendido, segundo o autor dos estudos sobre organizações familiares, como uma mera variável da estrutura socioeconômica, concebido em condições sociais marginalizadas e sem capacidade de construções simbólicas próprias. Estes enfoques teóricos buscam trabalhar o parentesco além das alianças ou descendências.

Dentro desta proposta de processualidade, Guedes (1998) realoca o sentido de família de trabalhadores urbanos vinculados à produtividade e sobrevivência ao enfoque das redes de parentesco e sua capacidade de construir, reconstruir e manter laços de parentesco. A proposta da autora, portanto, é superar o “paradigma produtivista” que geralmente analisa as relações de parentesco destas famílias vinculadas às estratégias de sobrevivência diante de condições sociais adversas, através de uma análise que valoriza a rede de parentesco que os trabalhadores constroem em seus quintais. Portanto, é na “ajuda” materializada de várias formas entre os aparentados no quintal (seja de sangue ou não), que os referenciais simbólicos de família e parentesco vão adquirindo sentido.

Machado (2006), na mesma senda do parentesco como processualidade, demonstrou como os vendedores de rua de Porto Alegre desenvolvem e mantêm estruturas de parentesco além daquelas calcadas nas alianças ou consanguinidade. Por meio de três modelos analíticos – família de casa, família da rua e família do mundo –, que giram em torno do ofício de

²⁰ Esta crítica pode ser resumida nas palavras de Machado (2013, p. 61): “Somos nós (os antropólogos) que definimos o parentesco e essa definição pressupõe as relações que derivam da reprodução”.

²¹ Ênfase na explicação do parentesco como um processo, não algo pré-determinado, por exemplo, pela consanguinidade. Assim, a autora se distancia do biológico e do social nas definições de parentesco para entender como ele é feito e desfeito ao longo do tempo.

camelô, a autora mostrou como cada uma dessas formas de família traça estratégias e táticas criativas cotidianas para manterem seus vínculos de parentesco. Desta forma, Machado (2006) enfatiza o universo simbólico do parentesco, aliando-se às ideias de David Schneider, que colocam o entendimento das organizações familiares atrelados às interpretações nativas, mesmo que não presas a elas, mas tentando arquitetar como a família tem significados próprios entre aqueles que a vivenciam.

Os trabalhos sobre família cada vez mais voltados à forma como as pessoas vivenciam as relações de parentesco levaram os estudos antropológicos a rearticularem as categorias analíticas. A *casa* foi uma delas. A noção de “sociedade de casa” (*Société à Maison*), de Lévi-Strauss (1984), passou a ser incorporada, nos estudos sobre família, como uma categoria analítica que comportava uma dimensão tanto prática como simbólica. Neste sentido, surge o princípio de que a *casa* poderia servir como material de análise etnológica porque ajudaria nas relações cognáticas – lacuna dos primeiros trabalhos de Lévi-Strauss e sua teoria geral do parentesco –, e ainda, seu potencial heurístico quanto ao fato de comportar um domínio de bens materiais e imateriais, que se perpetua pela transmissão de seu nome, suas fortunas e seus títulos em linha real ou fictícia, considerada legítima somente na condição de que tal continuidade possa se expressar na linguagem do parentesco ou da aliança e, mais comumente, nas duas ao mesmo tempo (LÉVI-STRAUSS, 1984). Logo, rearticulou-se a *casa*, de forma a contribuir com o “[...] universo familiar em perpétua transformação, a um lugar ontológico socioespacial que se define em termos identitários ou em termos de ligações afetivas, familiares ou domésticas (onde o sintagma ‘configuração de casas’)” (MARCELIN, 1999, p. 54). Ou seja, a casa tornou-se uma unidade sociocultural empírica e analítica de base para as relações de parentesco.

Por meio da categoria *casa*, Marcelin (1999) ainda reforçou que é possível explorar as formas de relações sociais que o termo circunscreve e articula, assim como ocorre o jogo de identidades e hierarquias no local estudado. Com este argumento em mãos, McCallum e Bustamente (2012) trabalharam o parentesco, o gênero e a individuação no cotidiano da casa em Salvador/Bahia. Segundo as autoras, por meio da casa e da configuração de casa é possível entender como esta categoria analítica é um operador-chave na construção dos processos relacionais que a envolve, assim como é por meio das relações ocorridas na e fora da casa, seja material ou simbolicamente, que os indivíduos processam sua individuação. A casa e a configuração de casas seriam, neste sentido, o espaço de materialização, articulação e manutenção de laços de parentesco (afins, consanguíneos ou fictícios), além de possibilitar a individuação. Outro ponto importante discutido pelas autoras é a seletividade. Ora, se a

convivência na casa e entre casas possui atividades e simbologias que precisam manter-se no tempo, a continuidade ou não destas atividades e simbologias cria laços de parentesco além do sangue e da aliança e podem “selecionar” relações de parentesco entre as pessoas: laços de sangue, aliança ou de parentesco fictício estão imbuídos de respeito e expectativas. Se não são cumpridos, são apenas reconhecidos, não possuindo consideração e até certo ponto recebem desdém.

O conjunto dos trabalhos contemporâneos permite concluir que as formas de organizar o parentesco no Brasil comportam uma variabilidade na forma como analisam as estruturas de parentesco praticadas pelos atores sociais. E ainda rearticulam a observação, pois buscam elucidar a forma como os parentes cultivam as relações de parentesco no cotidiano, sendo vivenciadas no dia a dia por meio de atividades, relações e configurações de espaços da casa e entre casas.

Ora, se a argumentação passou a valorizar a construção de estruturas de parentesco e a manutenção dos vínculos por meio das relações estabelecidas entre as pessoas nas suas casas e entre as casas, a margem para perceber as ramificações das afiliações também aumentou. Neste sentido, não é apenas o nascimento que conta, mas a maneira como os vínculos de parentesco continuam no tempo, por meio das atividades cotidianas que se estruturam nos espaços.

A “continuidade no tempo” (VIEGAS, 2007), ou seja, a manutenção dos laços de parentesco consanguíneos, legais ou afetivos entre pais e filhos, requer manutenção e ainda precisa de uma “memória afetiva”, que se constrói na criação cotidiana, agradando, cuidando, protegendo e dando sustento diário à criança. Por isso que Viegas (2007) aborda a “sequência de atos continuados de cuidado” dos pais para com o filho, seja de forma a cuidar da roupa, do seu espaço na casa, da alimentação, ter atenção ao filho, entre outras situações.

Neste contexto, as afiliações estão vinculadas ao que Viegas (2007) chamou de parentesco de referência e parentesco de criação. O parentesco de referência diz respeito à filiação com os pais biológicos: “Os *pais legítimos* são de *fato* um referente necessário para outros laços sociais, mas essa necessidade não cria vínculos substantivos de filiação, e sim um referente histórico na vida da pessoa e do seu círculo de parentes” (VIEGAS, 2007, p. 137, grifos do autor). Já o parentesco de criação revela uma afiliação que foi processualmente construída por meio de atos continuados de dar sustento. Os dois parentescos, ou melhor, as duas bases dessa filiação, precisam de uma *natureza historicizada*. Tal conceito, para Viegas (2007), deve ser entendido como um processo histórico que valoriza a criação de relações em detrimento da conformação prévia dos fatos, no caso, a vinculação biológica, ou seja, uma

relação de parentesco estatuída em uma genealogia não revelaria a situação real entre os parentes. Nas palavras de Viegas (2007, p. 137-138, grifos da autora):

Os “pais legítimos” são *de fato* um referente necessário para outros laços sociais, mas essa necessidade não cria vínculos substantivos de filiação, e sim um *referente histórico* na vida da pessoa e do seu círculo de parentes. O processo de parentesco, entretanto, ao assentar em atos de sustento, não recorre a esse referente como um pré-fato do qual tenha necessariamente que partir. É por intermédio dos laços intersubjetivos envoltos no sustento que vão se criando parentes.

A vantagem da abordagem proposta por Viegas (2007) está na forma como ela articula as preocupações de Schneider (1984), Marcellin (1999) e Carsten (2000) no que diz respeito ao debate em torno dos aspectos “biológicos” ou “construídos” do parentesco. Com a perspectiva de uma natureza historicizada, é possível entender que as relações de parentesco, seja na sua vertente biológica ou construída, comportam temas como sustento mútuo, manutenção de laços e atos continuados de cuidado, os quais instituem parentesco.

As situações de afiliações ocorridas entre aparentados, nas dinâmicas que envolvem crianças entre casas, podem suscitar conflitos entre os pais. Estes conflitos, em alguns casos, surgem entre os pais “criadores” e os pais biológicos, como demonstra Fonseca (2006), ao relatar o uso dos ditados mais presentes entre estes pais: “quem criou foi eu”; “quem deu a vida foi eu”. Mas a criança, mesmo após seu crescimento, não terá problemas em dizer que teve/tem em sua vida mais de uma mãe e/ou um pai.

As discussões levantadas sobre o Brasil evidenciam formas de *pluriparentalidade* advindas de arranjos familiares variados. O sentido de *pluriparentalidade* seguido aqui se vincula à noção do termo empregado por Fine (2001), que propõe, em linhas gerais, que a pluriparentalidade pode ser entendida como o fenômeno que reúne outros pais sociais aos pais de sangue, de modo que a criança pode valer-se de um quadro plural de parentes.

Entretanto, a sistemática ocidental de filiação tende a assimilar procriação e filiação e, ao mesmo tempo, veicula uma “ideologia do sangue”, em que este elemento é o vetor de características específicas, físicas e morais de uma mesma linhagem (FINE, 2001, p. 71). Segundo a autora, quando há uma propagação ideológica em torno do sangue, os vínculos de parentesco na história ocidental tornaram-se um elemento para hierarquizar e dividir grupos.

A ideologia do sangue perpetua a exclusividade da filiação com a ajuda do direito. A criança só tem um pai e uma mãe em seu registro, e estes são, geralmente, seus genitores. Nos

casos de adoção e inseminação artificial, que conta com a participação de outros adultos, a lei filia a criança aos pais que adotaram ou recorreram aos doadores de gametas, apagando todo seu elo biológico com os progenitores e doadores, fazendo com que constem socialmente apenas os pais que a registraram.

Os outros pais sociais, portanto, são postos em um sentido de “adição/alternação”, justamente para se ater ao modelo de exclusividade da filiação, modelo este presente nos parâmetros legais (FINE, 2001). O sistema Ocidental de filiação é tradicionalmente relutante em dar direitos aos pais adicionais. Concomitantemente, da publicação da obra de Fine (2001) até nossos dias, aconteceram algumas mudanças significativas quanto ao papel e direito dos pais “a mais”. No Brasil, a partir de 22 de setembro de 2016, o Supremo Tribunal Federal votou a favor da dupla paternidade, não apenas em termos de adição do nome do segundo pai, mas possibilitando ao filho que também seja herdeiro deste pai adicional.

Os requisitos que definem a paternidade e a maternidade estão passando por uma revisão em nossa sociedade. A filiação está cada vez mais reconhecida como uma construção social²², ou seja, a diversidade das normas sobre a qual repousava a instituição familiar dá ensejo às relações afetivas abrirem outros caminhos da filiação, consequentemente novos olhares e questões. Estes “pais no plural” podem (devem) beneficiar-se de um reconhecimento legal? Dito de outra forma, uma criança pode ter vários pais e mães? Eles devem ter um estatuto idêntico? Como diferenciar e repartir os direitos e obrigações entre estes pais? A quem o filho deve ser aparentado? (FINE, 2001). No conjunto destas questões, as práticas familiares contemporâneas desafiam o direito a reconhecer a pluriparentalidade como algo possível. Um debate em torno de maternidades e paternidades surgiu porque o desempenho das funções parentais foi deslocado do fator biológico e legal. Ao propor que o fator biológico e a lei não definem quem somará com os progenitores as funções parentais, a *parentalidade* ganhou a visibilidade de que é repartida entre aparentados cosanguíneos ou não (GODELIER, 2004).

Ao pensar no domínio da *parentalidade* dentro das funções do parentesco, Godelier (2004) ensaiou uma proposta conceitual para o termo. Levando em conta uma lista de funções parentais desenvolvidas no trabalho de Esther Goody (1982) e ampliando-as, o autor aborda que a parentalidade designa o conjunto de obrigações a assumir, interdições a respeitar, condutas, atitudes, sentimentos e emoções, atos de solidariedade e hostilidade, culturalmente

²² A “ideologia do sangue” e sua consequente genealogia ratificada pelo direito não deixam de ser uma construção social. Mas quando enfatizamos que a filiação é cada vez mais uma construção social, referimo-nos à forma como ela agrupa uma gama maior de normas para filiar as pessoas, deixando de ser apenas baseada na procriação e no sangue.

definidos, esperados ou excluídos nas relações estabelecidas entre as crianças e seus parentes.

Para Godelier (2004), portanto, há sete funções que abarcam o termo, caracterizadas em torno de normas e condutas. Dentre elas estão: 1) conceber ou engendrar; 2) cuidar, nutrir, proteger; 3) instruir, formar, educar; 4) ter direitos e deveres em relação à criança; ser considerado aos olhos da sociedade como responsável por seus atos; 5) dotar a criança, desde seu nascimento, de um nome, de um status social, de direitos, etc., isto ocorrendo dentro do contexto de relações sociais ou relações de parentesco; 6) Ter o direito de exercer algumas formas de autoridade e de punir, consequentes de obediência, de respeito e de afeição por parte do filho; 7) abster-se de ter relações sexuais (homo e hétero) com a criança.

Ponha-se em evidência que este “domínio da parentalidade” desenvolve-se e reproduz-se em um contexto histórico dado, no seio de uma sociedade, por um sistema de parentesco particular, passível, segundo o autor, de mudanças, a depender do lugar que o indivíduo ocupa nas relações de parentesco e no decorrer de sua existência. Neste sentido, as mudanças que se sucedem durante a vida, em família, dos atores sociais (uma separação pode gerar deslocamentos de funções, por exemplo), ou as mudanças que sobrevêm com a família em sociedade (como é o caso das representações que mudam no decorrer do tempo em sociedade), podem transformar o domínio da parentalidade e possivelmente ensejar transformações na filiação.

Nas sociedades ocidentais contemporâneas, segundo Godelier (2004), todas as atividades parentais elencadas acima tendem a ser distribuídas entre os parentes, levando-se em conta a proximidade nas relações de parentesco, o sexo, enfim, as normas sociais e culturais compartilhadas entre os indivíduos. As relações familiares contemporâneas, que divergem do modelo conjugal – monoparentais, homoafetivas, estendidas, entre outros – são exemplos típicos de como essas funções parentais (educativas, conceptivas, protetoras, dar uma identidade social, entre outras) podem ser maleáveis e como estas funções não estão estritamente vinculadas a uma exclusividade da filiação.

Os arranjos familiares praticados cotidianamente realizam outras formas de afiliação porque se encaixam em muitas destas funções da parentalidade. Por isso a assertiva já aludida aqui, de Martin (2004), na qual a parentalidade remete à designação eletiva de ser pai e mãe, assim como papéis e funções parentais não seriam exclusivos dos pais biológicos ou registrados. Observe-se, no entanto, que o autor também desenvolveu uma diferença entre parentalidade e parentesco. O parentesco é mais exclusivo, pois inscreve uma criança em uma linhagem. A parentalidade e o conjunto de suas funções elencadas acima podem ser assumidos por uma pluralidade de atores. A questão é que, por lei e pela “ideologia do sangue”,

imputam-se expectativas em torno da parentalidade, sendo executada exclusivamente pelos progenitores.

Pais sociais (não progenitores), que construíram vínculos afetivos durante um convívio cotidiano duradouro, arcam e atuam com papéis parentais ditos específicos dos pais biológicos. O padrasto, a madrasta, os companheiros homoafetivos dos pais biológicos/adotivos, mães solteiras ou cônjuges (heterossexuais ou não) que recorrem à inseminação artificial ou às barrigas solidárias, vizinhos, amigos, todas estas pessoas (que surgem na vida da criança) rompem com as bases do parentesco pautado no sangue e na lei e complexificam os laços paterno-filiais.

Portanto, ao buscar trabalhar com famílias, deve-se levar em conta não apenas o fator biológico, mas também o convívio, que gerou os sentimentos de parentesco e as respectivas afiliações. Uma terminologia como “pai”, “mãe”, e suas respectivas responsabilidades e comportamentos esperados, seja no direito ou nas relações de parentesco, não coincide sempre com o que acontece no dia a dia das relações estabelecidas entre as pessoas. As terminologias “pai” e “mãe” em uso refletem, portanto, dois universos: o da prática – a paternidade/maternidade enquanto exercício de funções parentais; e o da formalidade – a paternidade/maternidade enquanto reconhecimento de vínculos legais e de sangue. A depender das relações estabelecidas, a terminologia é reafirmada/confirmada através da parte prática da paternidade/maternidade. A procriação não fundamenta em si um sentimento paternal e filial, mas este sentimento precisa ser constantemente efetivado no convívio social e em conjunto com práticas que envolvam responsabilidades e cuidados (SCOTT, 1998; WIGGERS, 2006).

2.3.3 Desvincular a filiação da procriação: caminho possível para entender a pluriparentalidade

A abertura e discussão de novos caminhos da filiação gerou uma maior visibilidade, seja na história da família ou nas relações familiares atuais, da atuação plural de adultos na transição das crianças para a vida adulta.

Apesar de toda a discussão em torno da estruturação de formas de parentesco, é a incorporação ou nascimento de uma criança o ponto de partida e a especificidade da criação de uma família. Como afirma Belleau (2004), é a criança quem faz os pais. Com esta assertiva a autora reforça que se processou uma desarticulação entre projeto conjugal e projeto parental, possibilitando uma “desimbricação” entre filiação e procriação. As novas tecnologias de reprodução, as famílias monoparentais, a adoção e a coparentalidade reforçam esta ideia da

paternidade/maternidade como um projeto que envolve mais uma experiência pessoal e existencial. O pai ou a mãe são os atores sociais que se comprometem a longo prazo na vida de um filho(a); e neste engajamento parental, o casal não é mais algo inscrito nessa relação entre pais e filhos, essencialmente. (BELLEAU, 2004).

Desta forma, as regras sociais ocidentais pautadas na aliança e na filiação, que norteavam o conjunto dos laços de parentesco na lei, em conjunto com a “ideologia do sangue”, estão acrescidas de mais um reconhecimento social que sanciona e legitima o estatuto dos pais – a afetividade. Assim, o cuidado no cotidiano, a solidariedade e a dimensão afetiva das relações de parentesco são também postos em destaque face às prerrogativas biológicas e jurídicas. Existem casos relatados por jovens, aponta Belleau (2004), que evidenciam o cuidado e a afetividade prestados a si por outros adultos, como práticas importantes no reconhecimento de paternidade/maternidade. Mas também os pais biológicos, mesmo não presentes, são eleitos como seus pais. Esta situação dupla fomenta duas importantes percepções: a filiação pode ser definida menos pela posição na cadeia genealógica e mais em termos de relações entre pessoas, mas o quadro ideológico desta mesma cadeia genealógica ainda se faz presente nestas relações.

Os casos de Registros Civis em que constam a pluriparentalidade são o testemunho desta dupla situação. Por reconhecer o papel parental de outro adulto, o jovem vai à justiça reivindicar a atestação deste pai social, incluindo, em seu nome, o nome do pai ou mãe social. Sua relação genealógica não será alterada, pois ter estes “pais adicionais” não significa uma mudança na sua filiação. Apenas haverá o reconhecimento social da atuação parental, através da inclusão do nome destes “pais adicionais”.

Destaca-se, portanto, que no cotidiano das relações de parentesco, a pluriparentalidade acontece, pois o elo biológico não fecha a possibilidade de outros pais sociais surgirem na parentela de uma pessoa. Estabelecendo um apanhado geral em torno dos tópicos aqui reunidos para discutir família e filiações, podemos estabelecer os seguintes pontos: 1) existe tanto no direito, como nas famílias, registros diversificados de construção de vínculos de filiação. A procriação, a ratificação legal, a convivência em conjunto com o cuidado no cotidiano são critérios presentes nas demandas que chegam ao direito e nas práticas familiares para dar sentido à designação dos vínculos de filiação; 2) pela exposição também é possível entender que esses critérios da filiação nem sempre convivem bem por duas razões: a “ideologia do sangue” e a exclusividade da filiação permanecem fortes nas relações familiares estabelecidas pelos atores sociais.

Ao perceber, como Weber (2006b), que a filiação não apresenta uma coerência no

tempo, precisando ser reafirmada; e ainda, ao notar os contextos familiares que apresentam casos de pluriparentalidade, observamos que nas filiações é possível aos filhos e aos que o cercam, bem como a justiça, estabelecer critérios ou formas de avaliação para dizer quem são os pais. E ao exercer critérios, um fenômeno não tão descrito na literatura sobre família surge: a existência de articulações ou desarticulações entre o sangue, o direito e a convivência para construir vínculos parentais, bem como a possível hierarquização desses princípios. Ao constatar esta situação, o presente trabalho caminha com o seguinte problema de pesquisa: **nos casos de pluriparentalidade, como se articulam o sangue, o direito e a convivência nas filiações?**

Parte-se da hipótese de que a depender das dinâmicas familiares e dos processos de paternidade/maternidade existentes na pluriparentalidade, o sangue, o direito e a convivência cotidiana são capazes de rearticular os sentimentos de filiação, associando-os ou desassociando-os. Os processos de articulações ou desarticulações não significam o rompimento dos vínculos parentais já estabelecidos pela lei ou pelo sangue. No entanto, em alguns casos, o sangue tem força de lei, a convivência cria deveres morais, assim como terminologias de parentesco (referência e endereçamento) são diferentes dos sentimentos existentes entre pais e filhos. Desta forma, é pelo cuidado prestado no cotidiano e pelos sentimentos eletivos dos filhos que se buscará reconstruir as bases, as articulações e desarticulações dos sentimentos de filiação.

Ressalte-se que não é alvo da pesquisa imputar quem deve ou não ser pai e mãe. Este é um “problema social” do direito e dos atores sociais envolvidos. A preocupação da Sociologia da Família – que norteia o trabalho – é aquela que busca entender como se estabelecem vínculos de parentesco nas relações sociais, e, se possível, tipificá-los ao ponto de observar como os atores sociais desenvolvem “sentidos” para designar seus pais. Ao fim, desenvolver-se-á uma observação em torno da redefinição social da filiação, ocasionada por estas rearticulações nos sentimentos de filiação.

Trabalhar com a pluriparentalidade em um universo de famílias requer uma combinação de perspectivas. Desta forma, para saber como se articulam ou desarticulam as bases que permeiam as relações de parentesco na designação dos pais, não podemos deixar de levar em conta conceitos desenvolvidos pela etnologia, em outras sociedades, tendo em vista o pressuposto de estes laços de parentesco serem universalmente recorrentes nas sociedades (GASHARIAN, 1999; GODELIER, 2004).

A solidariedade e a reciprocidade ocasionadas nas relações de parentesco se estruturam por meio de afetos, troca de ajuda entre gerações ou entre indivíduos aparentados (WEBER,

2002; 2005; 2006a; 2006b). Mas, só depois da “tremulação”, nas sociedades ocidentais, do parentesco consanguíneo, com a pluriparentalidade mais presente, é que os estudos começaram a procurar o parentesco “vivido” e “vívido”, nas sociedades complexas.

A representação oficial do parentesco e a ideologia social do sangue deixam de entrever as vigas de estruturação dos laços de parentesco pautados no convívio e na manutenção desses elos, pois enfatiza apenas a representação oficial de que os indivíduos se valem nas relações de parentesco. O que acontece de “diferente” não entra no conjunto do que é formal no parentesco, deixando-se à margem o fato de que os sistemas de parentesco são adaptáveis e passíveis a manobras exercidas pelos atores sociais. Os cuidados e generosidades recebidos na infância ou em um convívio contínuo servem também como uma base produtora de laços de parentesco.

Ao lidar com a família e com as filiações, deve-se trazer para o estudo a importância dos laços de afetividade estabelecidos a partir do convívio ou da memória deste convívio. O convívio, neste sentido, pode também nos estabelecer quem fornece sustento e afeição à criança.

É necessário pensar em construção de relações e não somente em relações dadas pelo simples quadro genealógico. Ao propor estudar a atuação parental de outros adultos, além dos pais biológicos e, na medida em que se busca trabalhar com a filiação não apenas vinculada à consanguinidade, mas também se desenvolvendo por meio do engajamento cotidiano em prol do cuidado de um filho, optou-se por utilizar as categorias analíticas operacionalizadas por Florence Weber – lar de cuidado²³, linhagem, e parentela –, em sua proposta teórica sobre a sociologia do parentesco prático.

Mesmo que o parentesco não seja o parâmetro principal do ordenamento das relações sociais nas sociedades complexas, Weber (2002; 2005; 2006a; 2006b) operacionalizou essas ferramentas antropológicas para lidar com as relações de parentesco no Ocidente justamente porque, segundo Jacquet (2011), a noção de família é muito ambígua. Desta forma, para entender as relações familiares contemporâneas, através destes conceitos, Weber (2002; 2005; 2006a; 2006b) propôs observar as “trocas no âmbito das relações de parentesco”, trocas essas baseadas em contratos morais, institucionalizados ou não, e em sentimentos de parentesco distintos (JACQUET, 2011). Quer dizer, as relações de parentesco ajudam a entender as dinâmicas familiares que vão além de um modelo ideal de família.

²³ Esta é a tradução para a palavra francesa *Maisonnée*, pertencente à literatura Etnológica e operacionalizada para relações de parentesco prático, por Florence Weber (2005). Seguimos a tradução do artigo “Lares de Cuidado e Linhas de Sucessão, algumas indicações etnográficas hoje”.

O Lar de Cuidado (*maisonnée*) é um grupo no qual as pessoas colocam recursos em comum em prol de uma residência ou pessoa da família – trabalho, renda, entre outros. É um grupo de parentesco instável, cujos membros dividem tarefas de acordo com os bens que cada um pode doar, e seus sentimentos se baseiam em uma lógica de solidariedade comum porque levam em conta o pertencimento cotidiano a este lar de cuidado. O lar de cuidado, contudo, não se confunde com o grupo doméstico porque sua unidade não está ligada à coabitação, mas à consciência de um bem coletivo (WEBER, 2005).

A **parentela** é uma rede egocentrada de relações de parentesco que liga pessoas dois a dois, em relações de reciprocidade direta. Supõe sentimentos de natureza eletiva. Neste caso, a rede de relações de parentesco é vista sobre o prisma de EGO, podendo englobar seus parentes de sangue e afins. Em Godelier (2004, p. 111-112) existe a reflexão de que como na parentela transparece uma relação dual, uma reciprocidade entre indivíduos, ela não se restringe apenas a parentes consanguíneos e afins, quer dizer, Ego pode alargar sua parentela no decorrer de sua vida, a depender da forma como desenvolverá relações com outros indivíduos. É o caso, por exemplo, do parentesco fictício ocorrido entre amigos próximos ou vizinhos em relações de manutenção de casas. Para o nosso caso em estudo, ou seja, as afiliações, este sentido de uma parentela que pode se alargar com a natureza das relações será importante.

A **linhagem** liga o indivíduo a um grupo de parentes ascendentes ou descendentes, vivos ou mortos, que compartilham bens simbólicos indivisíveis a outros indivíduos que não fazem parte da linhagem – nome, reputação, vantagens sociais (WEBER, 2005).

Apropriando-se destes conceitos utilizados por Weber (2005), podemos trabalhar com os aspectos de responsabilidade legal, transações econômicas e os sentimentos morais envoltos nas relações de parentesco, destacando os pontos objetivos que permeiam a constelação de adultos que socializam as crianças. Ao olhar objetivamente, por meio destes conceitos, as solidariedades e ajudas que fazem parte da “gênese social de sentimentos”, fundamentaremos as designações sociais dos pais, tal como realizadas pelos jovens. Em suma, as ferramentas antropológicas ajudam-nos a entender “os caminhos da filiação”, tendo em vista que as afiliações podem estar distribuídas nas pessoas que os conceitos de lar de cuidado, linhagem e parentela podem abranger. Assim, dentro deste esquema analítico do parentesco prático, proposto por Weber (2002; 2005; 2006a; 2006b), no qual o parentesco é captado através de grupos de pertencimento, rede de relações ou como reciprocidades duais, examinaremos como as pessoas designam os pais dentro da lógica de sentimentos que estes modelos de trocas possibilitam entrever, ajudando a entender a perspectiva que há nestas

filiações eletivas: é uma filiação com base em uma linhagem apenas? É uma filiação pautada em uma parentela? Ou foi uma filiação que nasceu dentro de um lar de cuidado? E ainda, há casos em que as afiliações articulam estes conceitos?

Desta forma, ao operacionalizar conceitos no conjunto das observações, análise e correlação de fatos e fenômenos, envolvidos nas relações de parentesco prático, a pesquisa tem cunho qualitativo. Com o objetivo de analisar os sentidos que os atores sociais desenvolvem nestas relações de parentesco prático, o passo qualitativo da pesquisa parte com o mesmo sentido dos pressupostos metodológicos de Max Weber (2012), nos quais a realidade social é infinita e, portanto, o pesquisador deve recortar o real a partir de referências valorativas orientadoras das ações dos atores sociais, mas comprovadas de forma empírica na prática social envolvida com outras esferas sociais, sem se deixar levar, contudo, pelos juízos de valor pessoais e dos pesquisados.

2.3.4 Metodologia

Ao trabalhar com o objeto de estudo “filiação em situações de pluriparentalidade”, tendo em conta as três dimensões do parentesco prático – sangue, lei e cotidiano (WEBER, 2005), estava ciente da necessidade de procedimentos variados para conseguir dados para falar da articulação destas bases na filiação.

Apesar de trabalhar com o tema da pluriparentalidade em dissertação, seria necessário agenciar um levantamento bibliográfico maior sobre leis e atuações da jurisprudência, pois o cenário social e acadêmico vinha demonstrando maior interesse no tema das “novas famílias”. E no cenário legislativo, decisões inéditas sobre famílias e filiações estavam caracterizando “uma redefinição social da filiação” (FINE, 2001) – as noções de filiação, após a fragilização do casamento, estavam se pautando no engajamento parental, nas vontades de assumir um projeto parental e resultando do embate entre sangue e afetividade. Desta forma, a revisão da literatura dos estudos sobre família, filiações, sociologia do parentesco prático e o direito buscou os elementos que permeiam as situações de pluriparentalidade, em específico, famílias e afiliações. Ao empreender a leitura dos estudos sobre família e leis sobre filiação, reuni pressupostos e argumentos para mostrar a fragilização do casamento, a diversificação das formas familiares e o fato de a filiação ser o elemento que também define as famílias. O resultado mostrou que outros caminhos da filiação possibilitaram a atuação plural de figuras parentais por meio de relações eletivas. Neste sentido, era preciso entender como o direito vinha respondendo a esta situação.

Ao continuar a revisão da literatura, agora em livros do direito e em leis, apreendi de forma sucinta como o direito construiu, durante a sua história no Brasil, as noções e os códigos legais sobre filiação, desde sua perspectiva atrelada ao casamento e filiação até sua desvinculação. Por meio desta apreensão histórica da filiação, os dados bibliográficos mostraram que os processos atuais de maternidade/paternidade têm como principais argumentos as bases biogenéticas e afetivas.

Ora, se o direito apresentava elementos sobre a família e filiações como um embate entre o sangue e a afetividade nos balcões da justiça, era preciso mostrar também o que os estudos sobre famílias e afiliações apresentavam, já que as afiliações da esfera do convívio não se apresentaram tão nítidas nas leis. A bibliografia agenciada para mostrar como a família foi discutida no Brasil delineou-se na ideia de abordar as práticas familiares dentro de suas diversificações, justamente para destacar que estas práticas familiares não se coadunam com uma ideia fixa de família que reinava nos estudos até 1960. Por meio da literatura sobre os estudos de família no Brasil, entendi que os vínculos de filiação, assim como as famílias, apresentavam-se diversificados, mesmo com os critérios do sangue e da convivência. A partir desta leitura da diversificação, as noções de solidariedade familiar na manutenção dos vínculos com parentes de sangue e fictícios tornou-se um ponto importante para entender a abertura da atuação parental de outros adultos na vida de crianças e jovens.

O tema da pluriparentalidade não dispõe de tantos trabalhos sobre a designação parental na perspectiva dos jovens. Por isso, a segunda base de dados utilizada foi quantitativa, em específico, um banco de dados construído na pesquisa *Configurações e Dinâmicas das Constelações Parentais* (JACQUET, 2009). A motivação para o uso destes dados dizia respeito ao nosso conhecimento da existência de um subgrupo de jovens que vivenciaram – em algum momento da sua vida – situações de pluriparentalidade e a possibilidade futura de entrevistá-los. Os dados deste subgrupo, a depender dos usos das frequências e variáveis, mostrariam as filiações desenhando-se de forma variada e já que não possuía muitos elementos empíricos para entender como as situações de pluriparentalidade desenvolveu-se sob a ótica dos jovens, as caracterizações familiares seriam pertinentes ao problema de pesquisa.

As tendências das situações de pluriparentalidade, apresentadas por meio da visão retrospectiva dos jovens, possibilitaram a construção das características das filiações, inclusive as circunstâncias associadas ao exercício de uma função parental e o papel desempenhado pelas figuras parentais. Com as observações tecidas nos dados quantitativos, percebi que as dinâmicas familiares (sobre o olhar do parentesco prático à designação parental

dos jovens) levantaram pressupostos capazes de ajudar na compreensão de como o parentesco cotidiano, a depender de suas dinâmicas entre jovens e figuras parentais, são capazes de mudar sentidos e realocar terminologias do parentesco, inclusive incidindo sobre a exclusividade da filiação.

De acordo com o caminho que tecia observações nos dados quantitativos, comecei a empreender entrevistas com pessoas que vivenciaram pluriparentalidades e, em alguns casos, entrevistei as figuras parentais. Queria entender como foram as vivências das afiliações. As pessoas entrevistadas são na sua maioria amigos pessoais e/ou colegas de universidade. Não consegui reestabelecer contato com os jovens do subgrupo de pluriparentalidades dos dados quantitativos. Por causa desta situação, comecei a compartilhar (com amigos e colegas, no restaurante universitário) meu problema de pesquisa, já pensando em conseguir alguns casos de pluriparentalidade. Também compartilhei a amigos e familiares minhas preocupações, ao estudar pessoas que vivenciaram situações de pluriparentalidade. Por meio desta rede de amigos, familiares e colegas, consegui entrevistar 4 pessoas e 3 figuras parentais. O único critério na amostra era a situação de pluriparentalide, seja ela já vivida ou ainda presente no cotidiano do entrevistado.

As entrevistas possuíam pluriparentalidades nas quais a constelação parental dos entrevistados era ativa, ou seja, os pais registrados e os pais adicionais faziam parte da parentela, bem como houve casos em que os pais registrados não estavam presentes na parentela de forma ativa, mantendo relações com os entrevistados (faleceram, ou “não eram considerados” parentes pelos entrevistados). Procurei nas entrevistas a processualidade do parentesco praticado, seguindo a pista teórica que Weber (2005) destacou como sendo a gênese dos sentimentos de filiação – índices de sentimentos que fazem parte da filiação durante a vida do entrevistado, momentos-chave que revelam a origem dos sentimentos filiais, como o nascimento, cuidados na primeira infância, fazer parte da linha de sucessão, a morte e herança; rompendo com a perspectiva de que a filiação era uma totalidade coerente, pois ela (a filiação) se reafirma ou não ao longo da vida, dos cuidados ou das transmissões.

Por meio deste pressuposto explorei como a gênese dos sentimentos de filiação mostrava a não coerência no tempo das afiliações, quando não são mantidas em um engajamento cotidiano, dentro do universo dos conceitos de parentela, linhagem e lar de cuidado. Ao mesmo tempo, consegui traçar algumas observações importantes em torno da articulação ou desarticulação do sangue, do direito e da convivência nas afiliações. Adentrando nas vivências das filiações, por meio das entrevistas, consegui mais informações sobre como a economia doméstica, a violência simbólica do parentesco em termos de direitos

e deveres e a afetividade são variáveis capazes de modificar os caminhos das filiações, seja reforçando laços biológicos, legais ou cotidianos, associando-os ou dissociando-os. E ainda havia a meta de descobrir se o sangue seria capaz de desempenhar o papel principal na definição de laços de filiação, mesmo não estando entrelaçado aos acontecimentos que envolveriam as dinâmicas do parentesco prático.

A filiação no direito passou por transformações durante o trabalho. Um evento em específico foi de suma importância para a utilização de documentos do jurídico: a pluriparentalidade tornou-se algo legal, via decisão do Supremo Tribunal Federal (STF). Em minhas mãos havia dados sobre tendências nas formas e características das pessoas que desempenharam papéis parentais por meio do prisma dos jovens em dados quantitativos; adquiri também elementos para traçar as vivências das filiações por meio de entrevistas; faltava ainda mais dados sobre os contornos da filiação legal após a decisão do STF. Então, ao visualizar a notícia da possibilidade da pluriparentalidade, busquei dados para abordar o tema da redefinição social da filiação – o fato de a aliança não ser a principal via para a instituição da filiação, mas também, a convivência e o afeto em conjunto com a vontade de pais e filhos. Com esta proposta formulada, voltei-me aos códigos legais através de uma pesquisa em leis, provimentos, resoluções, sentenças e na literatura acadêmico-jurídica, para mostrar como a afetividade se tornou um princípio constitucional sempre presente nos casos que envolviam questões familiares. Parti com a hipótese de que a inserção da afetividade via filiação socioafetiva e reconhecimento legal de outras constituições familiares, além do casamento como princípio constitucional, é fruto da dialética entre demandas familiares e processos judiciais. Minha hipótese se inspirou muito na afirmativa de Zarias (2008; 2010), de que a legitimidade de certos aspectos das relações de família deslocou-se da norma para o âmbito das decisões judiciais, ou seja, temos uma família do direito, aquela prescrita em lei (ZARIAS 2008) e a família no direito, que é a ordem empírica das relações sociais em família que entram em contato com a lei, via processos jurídicos (ZARIAS, 2008; 2010). Considerei importante, após a elucidação via literatura acadêmico-jurídica, observar como os agentes do direito estavam utilizando a noção de socioafetividade nos processos, e ao usarem, como se processava o embate de noções entre a base biológica e socioafetiva da filiação. Com as observações dos embates via acórdãos recolhidos no site do TJ/SE sobre processos que envolviam negação de paternidade/maternidade, tive elementos para abordar se realmente vivemos uma redefinição da filiação.

3. OS ENREDOS DAS AFILIAÇÕES

O enredo das afiliações de uma pessoa é o reflexo das tramas pelas quais passou sua família. Ao nascer, estamos ligados ao sangue dos progenitores. Uma primeira afiliação é tecida. Para ser parte de uma família precisamos da inserção em uma genealogia corroborada pelo direito: uma atribuição social e legal da filiação aconteceu. Mais uma linha da filiação é tecida. Estaria findada as tramas da afiliação?

Os estudos recentes sobre famílias no Brasil mostram que não. Podem surgir adultos tanto no próprio âmbito familiar dos pais, como na sua rede alargada de parentes, para contribuírem com o cuidado dos filhos. E os próprios pais “rompem” com a história familiar e criam possibilidades de outros vínculos familiares para seus filhos, seja em famílias recompostas ou homoafetivas. E é por meio dessas intersecções parentais que o enredo das afiliações possibilita uma constelação (pluriparentalidade²⁴).

Ora, se as possibilidades de construírem-se afiliações apresentam diferentes padrões na organização das famílias, é possível observar características semelhantes ao longo do ciclo de vida das famílias? É comum, na literatura sobre família, abordar as mudanças e transições que o grupo familiar sofre por meio da incorporação de membros pelo casamento, nascimento e adoção (legal). Além disso, a ideia de perenidade de papéis e exclusividade dos membros caminha com a perspectiva de uma “história familiar” – a genealogia não é rompida. Por esse prisma, características das afiliações poderiam transparecer de forma semelhante nas observações. Porém, a afiliação desenvolve-se também por meio do afeto construído em um convívio cotidiano e objetivado com o cuidado em várias situações ao filho; desta forma, as semelhanças tornam-se questionáveis.

Ao ter em mente a possibilidade das afiliações desenhando-se de forma variada, o presente tópico caracteriza as situações familiares de jovens que apresentaram uma constelação parental. Por meio do banco de dados da pesquisa “Universo Familiar dos Jovens” (JACQUET, 2009), buscar-se-á inferências ou regularidades nas situações pluriparentais destes jovens, encontradas em sua visão retrospectiva, desde a infância até o momento da pesquisa. Por meio destas caracterizações, iremos averiguar porque a exclusividade da filiação não foi, até o momento da pesquisa, uma totalidade coerente na vida dos entrevistados a partir das possíveis reconfigurações de grupos domésticos.

²⁴ Parte-se do pressuposto de que se a pluriparentalidade desenvolveu-se aos olhos dos jovens pesquisados, então existem elementos para falar-se em afiliações – relações entre pais e filhos construídas de forma eletiva.

O intuito é revelar como o parentesco prático transpareceu nas afiliações. Assim, não apenas os pais biológicos e os socialmente instituídos apareceram, mas também os que são citados livremente como figuras parentais pelos entrevistados. Objetiva-se também identificar as circunstâncias associadas ao exercício de uma função parental, e o lugar das pessoas que desempenharam um papel parental em relação aos pais biológicos – se são adicionais ou alternativos.

3.1 Os caminhos das afiliações

O banco de dados da pesquisa “Configurações e Dinâmicas das Constelações Parentais” (JACQUET, 2009) foi constituído por meio da aplicação de 446 questionários, para jovens de 18 a 25 anos, no período de 2009-2010. Esses números seguiram aos seguintes critérios²⁵:

1) a pesquisa tinha como meta final uma amostra de 500 jovens, entre 18 a 19 anos e residentes na cidade de Aracaju. A amostra foi construída através de quotas aplicadas às seguintes variáveis – sexo e anos de estudo;

Tabela 1 – Sexo da população de 18 a 19 anos residentes em Aracaju

Sexo	No	%
Homens	10.640	48,2
Mulheres	11.440	51,8
Total	22.080	100

Fonte: Dados coletados do PNAD de 2003

Tabela 2 – Anos de estudo da população de 18 a 19 anos residentes em Aracaju

Anos de Estudo	No	%
0 a 3 anos	2.551	11,8
4 a 7 anos	6 771	31,3
8 a 10 anos	7 892	36,4
11 anos ou mais	4 442	20,5
Sem resposta	424	1,9
Total	21 656	100

Fonte: Dados coletados do PNAD de 2003

O número de questionários a serem aplicados, respeitando a distribuição na população de referência, conforme os dados do censo de 2000, em um universo de 500 jovens ficou:

²⁵ Passos da metodologia trabalhada na pesquisa Configurações e Dinâmicas das Constelações Parentais (JACQUET, 2009).

a) Por sexo:

Homens: 241(48,2%);

Mulheres: 259 (51,8%);

b) Por anos de estudos:

de 0 a 3 anos: 59 (11,8%);

de 4 a 7 anos: 157 (31,3%);

de 8 a 10 anos: 182 (36,4%);

11 anos ou mais: 102 (20,5%).

2) a aplicação dos questionários foi testada com alunos da UFS. Por meio dos testes, descobriu--se a dificuldade em localizar jovens de 18 a 19 anos os quais se encaixassem nas variáveis anos de estudo. Para não estender os prazos da pesquisa, a faixa etária foi ampliada para jovens de 18 a 25 anos. Os primeiros 300 questionários foram aplicados com a ajuda dos alunos do curso de serviço social. Dentro destes 300 questionários aplicados, ainda faltava uma boa quantidade das variáveis anos de estudo de 0 a 3 anos e 8 a 10;

3) para completar a amostra dentro do prazo, a coordenadora da pesquisa, junto com os aplicadores dos questionários, recorreu às escolas as quais forneciam o ensino fundamental e médio para o grupo de jovens estabelecido na faixa etária e conversou com o coordenador do Projovem²⁶. Ao partir para as escolas e para os alunos do Projovem noturnos, o universo da amostra incluiu alunos de outros municípios que estudavam em Aracaju. Assim, o universo final de 446 questionários aplicados ficou com os seguintes números:

a) Por sexo:

210 (47,1%) questionários aplicados a homens e;

236 (52,9%) aplicados a mulheres e;

b) Por anos de estudo:

0 a 3 = 9 (2,0%);

4 a 7 = 88 (19,7%);

8 a 10 = 171 (34,1%);

11 ou mais = 177 (39,7%)

1 (0,2%) não respondeu.

²⁶ Programa instituído a partir da Política Nacional de Juventude (PNJ). Tem como objetivo ampliar o atendimento a jovens Excluídos da escola e da formação profissional.

O universo de jovens entrevistados extrapolou o número de residentes em Aracaju. A maioria nasceu em Sergipe (405) e atualmente residem em municípios de Sergipe (239 em Aracaju e 207 em outro município de Sergipe). O questionário com 23 páginas e 176 questões detalha a história residencial e familiar dos informantes, possibilitando a identificação, ano por ano, do conjunto de pessoas com as quais residiu, desde o nascimento. Assim, o questionário reconstrói a trajetória do entrevistado e de seus familiares, o percurso dos seus parentes – pais biológicos, pais adotivos ou de criação, padrastos e madrastas, outras figuras parentais, fratria, cônjuges e filhos. O questionário delineia ainda os familiares que o entrevistado considera mais próximo dele, bem como das pessoas que foram importantes em sua infância, adolescência e atualmente. Por fim, o questionário aborda de forma minuciosa as narrativas das pessoas que ele considera como pais e seus pais registrados.

Do total, trabalhou-se com a subpopulação dos que tiveram, em algum momento da sua vida, uma situação pluriparental, ou seja, 178 (39,9% do total de 446 jovens do banco de dados). A situação de pluriparentalidade surgiu da pergunta aos informantes da existência ou não de uma pessoa exercendo papel parental (Houve pessoas que desempenharam papel parental em sua vida?). Destes, 106 residem em Aracaju e 72 em outro município de Sergipe.

O critério de recorte para este subgrupo foi observar as dinâmicas que envolvem a pluriparentalidade. A designação parental não é feita pela visão dos adultos que cuidaram, mas do ponto de vista dos jovens, por meio da retrospecção da sua vida familiar inquirida nos dados. Nesse sentido, não estão relatados apenas os pais biológicos e os socialmente instituídos (pela adoção, por exemplo), mas também, aqueles que aparecem livremente nos questionários.

A construção dos caminhos das afiliações pela ótica dos jovens demonstrou: as circunstâncias associadas ao exercício de uma função parental e o papel desempenhado por adultos cuidadores em adição ou em alternância com os pais biológicos; as funções atribuídas aos adultos que desempenharam um papel parental; os elementos ou situações que contribuíram para os jovens identificarem outros adultos como pais e mães. Por meio dos dados apresentados sobre o prisma dos jovens, surgiu mais nitidamente a complexidade da noção de pais/mães entre o quadro instituído (legal), vivência pessoal e percepção individual.

3.1.1 Alterações e situações familiares no universo pluriparental

Um primeiro dado a ser observado no que tange às possibilidades de afiliações, refere-se às alterações nos grupos domésticos. As situações de famílias que se utilizam de outros

adultos na rede de parentesco para cuidar de seus filhos, como estratégia de sobrevivência, apresentado por Fonseca (2006), e a difícil manutenção do ciclo de desenvolvimento do grupo doméstico²⁷, principalmente na fase de criação dos filhos, requerendo, portanto, a ajuda de outros adultos na rede de parentesco, apresentado por Sarti (2010), destacam uma importante situação a ser avaliada. A entrada de outras figuras parentais na vida dos filhos como estratégia de sobrevivência (FONSECA 2006) e na fase de criação dos filhos (SARTI, 2010), está vinculada (geralmente, para as autoras) às alterações, entendidas aqui como rupturas ou mudanças dos corresidentes do grupo doméstico por situações diversas (mortes, separações, entre outras).

Ao cruzar os dados sobre pluriparentalidade dos jovens com a alteração no grupo doméstico, encontrámos uma relação causal entre alteração²⁸ na estrutura do grupo doméstico e a situação de pluriparentalidade²⁹, tendo em vista que, essas alterações possibilitam a entrada de novos adultos na vida dos jovens como destaca as situações apresentadas por Sarti (2010) e Fonseca (2006)? Para os jovens que tiveram uma ou mais pessoas que desempenharam um papel parental, surgiram alterações na estrutura dos grupos domésticos da seguinte forma: dos 178 jovens que vivenciaram pluriparentalidade, 77,7% (133) sofreram alterações na estrutura do seu grupo doméstico, enquanto 25,3% (45) não sofreram alterações.

Ao problematizar o resultado do cruzamento entre jovens com pluriparentalidade e alterações na estrutura de seus grupos domésticos, não se pode afirmar de imediato que a quantidade maior de jovens com alterações no grupo doméstico seja um fator impulsionador da pluriparentalidade. De fato, a presença de um número maior de jovens com pluriparentalidade, em famílias com alterações na estrutura do grupo doméstico, reforça a premissa de uma relação causal entre alterações no grupo doméstico e situação de pluriparentalidade, significando, portanto, uma porta de entrada para a atuação de outros adultos, mas, o reconhecimento desta paternidade/maternidade por parte dos jovens, não está vinculado apenas às possíveis entradas de outros adultos ocorridas por alterações na estrutura

²⁷ Ao utilizar o conceito, Sarti (2010) faz referência ao fato do grupo doméstico não se manter a estrutura inicial durante o ciclo de vida dos membros familiares em famílias de baixa renda (que a autora denomina pobres), em específico, na sequência do ciclo de vida dos filhos.

²⁸ Ao falar de alterações no grupo doméstico, estamos falando de adições ou subtrações de parentes ou outras pessoas corresidentes.

²⁹ É importante frisar que as observações sobre a pluriparentalidade estão sendo aqui analisadas sobre o prisma de Ego, ou seja, dos jovens entrevistados. Um adulto cuidador pode surgir em uma das mudanças que o grupo doméstico sofreu, mas do ponto de vista do jovem pesquisado este adulto cuidador não exerceu um papel de pai/mãe.

de seus grupos domésticos. Se assim o fosse, apareceriam mais adultos desempenhando papéis parentais na vida do jovem, de acordo com as alterações familiares de sua vida.

Ao pensar nessa relação causal entre alterações no grupo doméstico possibilitarem pluriparentalidades, correlacionamos o resultado desse cruzamento com os dados sobre a designação de uma segunda figura parental na vida dos jovens, para descobrir se a relação causal se mantinha, isolando o percentual de jovens com pluriparentalidade e alterações (133). Ocorreram os seguintes resultados: 22,6% (30) tiveram um segundo adulto desempenhando papel parental, e 77,4% (103) não tiveram um segundo adulto que desempenhou um papel parental. Portanto, a relação causal entre alteração no grupo doméstico e a situação de pluriparentalidade não se confirmou.

Ora, se neste grupo de jovens com pluriparentalidade e alterações na estrutura do grupo doméstico, apareceu um percentual menor de jovens com um segundo adulto desempenhando papel parental (22,6% do total dos 133 que tiveram pluriparentalidade e alterações no grupo doméstico), pode-se concluir que as alterações no grupo doméstico realmente não estão estritamente vinculadas com pluriparentalidade? Para averiguar, relacionamos o total de jovens com pluriparentalidade com o número de alterações ocorridas nos seus grupos domésticos durante sua vida.

Tabela 3 - Alterações no grupo doméstico de jovens que tiveram adultos desempenhando papéis parentais.

Alterações	Distribuição	%
Uma	46	25,8
Duas	30	16,9
Três	22	12,4
Quatro	20	11,2
Cinco ou mais	15	8,4
Total	178	100,0

Sem Respostas 45 (25,3%)³⁰

Fonte: Fonte: (JACQUET, 2009)

Ao observar a Tabela 3 com a distribuição dos jovens que tiveram pluriparentalidade (178), cruzada com o número de alterações totais na estrutura do grupo doméstico durante a

³⁰ Número de jovens que não sofreram alterações no seu grupo doméstico.

vida dos jovens, constatou-se que o número de jovens diminuía. Dessa forma, pode-se supor que um número maior de alterações no grupo doméstico, mesmo pressupondo uma gama maior de adultos³¹, não é um elemento essencial para ocorrer pluriparentalidade.

Caso a alteração na estrutura do grupo doméstico fosse um fator que designasse sempre mais adultos exercendo funções parentais (no caso, pluriparentalidade), o número da subpopulação ou não se alteraria ou não decresceria, diferente do perfil decrescente que a Tabela 3 acima revelou. Essa situação também leva a pensar na complexidade da eleição de um adulto como pai/mãe pelos jovens pesquisados. Ou seja, a possibilidade de um adulto exercendo funções parentais por uma alteração na estrutura do grupo doméstico dos jovens, não revela a qualidade do laço estabelecido entre esse jovem e o adulto que atuou/atua como pai/mãe, nem a existência de uma relação afetiva.

A quantidade dos jovens com pluriparentalidade (178) não apresentando uma constância (mantendo-se com 178), em relação às alterações na estrutura do grupo doméstico da vida dos jovens pesquisados (Tabela 3), é possível formular que a forma como se encontrava constituída a família possibilitaria novos pressupostos? Ou seja, a depender da configuração do grupo doméstico, um número maior ou menor de jovens com casos de pluriparentalidade seria mais recorrente dentro de certa configuração familiar? Para responder a essa questão, observar-se-á os quinze primeiros anos de vida dos jovens do subgrupo de 178 com pluriparentalidade, em termos de sua residência com uma das configurações dos grupos domésticos – família nuclear, família monoparental, família com pais adotivos ou de criação, família com padrastos ou madrastas, famílias extensas (com avós), famílias sem pais biológicos.

Durante os quinze primeiros anos de vida dos jovens com pluriparentalidade (178), surgiram as seguintes situações: 32% (57) moraram em uma configuração nuclear. Quando se observou a presença de um dos pais biológicos ou não no grupo doméstico durante os 15 anos de vida dos jovens com pluriparentalidade, a situação ocorrida no conjunto de 178 foi de 18% dos jovens (32) já moraram sem os pais biológicos, enquanto 50% (89) residiam com um de seus pais biológicos e se encontravam em outra configuração familiar que podia envolver corresidência com um dos pais biológicos ou outras figuras parentais e 32% (57) não responderam³².

³¹ Padrastos, madrastas, os familiares dos novos companheiros dos pais e os parentes maternos ou paternos poderiam exercer funções parentais a depender das situações familiares.

³² Referente aos que residiram com os pais biológicos especificamente.

Quando os jovens com pluriparentalidade do subgrupo de 178 residiram em famílias recompostas, ocorreram as seguintes situações: 9,6% (17) residiram com o padrasto, 5,6% (10) com a madrasta e 52,8% (94) não estiveram corresidindo com padrastos ou madrastas e 32% (57) não responderam³³.

A categoria pais adotivos ou de criação³⁴ que residiram com os jovens pesquisados dos seus 0 aos 15 anos (subgrupo dos 178) foi de 7,9% (14). Já o caso das famílias monoparentais apresentou 24,7% (44) jovens que viveram nesse tipo de configuração familiar. E por fim, a convivência familiar em uma família extensa com avôs demonstrou que 32% (57) dos jovens já residiram neste tipo de grupo doméstico.

Os trabalhos clássicos sobre famílias no Brasil das autoras Bruschini (1990), Fonseca (2006), Sarti (2010) e Barros (1987), refletem uma tendência em definir a relação “pais e filhos” de acordo com o “lugar” dos filhos, isto é, sua corresidência ou não com seus pais biológicos, o “lar”³⁵. A palavra lar, mesmo no imaginário das pessoas (BUSTAMANTE; McCALLUM 2012; SARTI 2010) é o espaço não apenas da residência de parentes, mas de uma configuração complexa que envolve relações de parentesco, identificações, individualizações, local de atuação de papéis ou funções de gênero e espaço de convívio cotidiano entre pais e filhos; em suma, o local específico da família e dos parentes no seu cotidiano – uma casa.

Então, primeiramente, é preciso pensar a configuração do grupo doméstico como variável capaz de aumentar ou diminuir casos de pluriparentalidade, de acordo com o pressuposto dos estudos das autoras citadas que abordam relações entre pais e filhos com bases na família nuclear e na ideia de “lar” ou “casa”³⁶. Nesse sentido, entender por que um maior número de jovens com adultos desempenhando papéis parentais, dentro de certa configuração do grupo doméstico acontece, requer que os dados obtidos sejam observados com os pressupostos das autoras Bruschini (1990), Fonseca (2006) e Sarti (2010) sobre etapas familiares sem rupturas – que tendem a manter os filhos no mesmo grupo doméstico – e as que sofreram mudanças nos grupos domésticos – que possibilitam a mudança da relação entre pais e filhos, abrindo espaço para a circulação de crianças ou a entrada de outros adultos como

³³ Referente aos que residiram com os pais biológicos especificamente.

³⁴ Encontram-se na amostra tanto homens como mulheres.

³⁵ O termo “lar” que transparece nos trabalho das autoras pode ser entendido como na acepção de Segalen (1999, p. 41) “O lar é constituído pelo pai, pela mãe e pelos filhos”.

³⁶ As relações entre pais e filhos que diferem da relação “pais e filhos em um lar ou casa” têm como base os desvios a essa relação de convivência e observa-se também a articulação da rede do parentesco dos pais biológicos além da ideia de “lar” ou “casa”.

pais na vida dos filhos. O sentido de rupturas familiares é compreendido nos dados analisados como casos de alterações no grupo doméstico. Então, quando o termo ruptura surgir, a referência equivalente nos dados é de alterações no grupo doméstico.

Grupos domésticos sem rupturas, para o nosso caso, jovens que viveram em famílias nucleares e extensas³⁷, e grupos domésticos que sofreram rupturas, no caso aqui estudado as famílias recompostas, jovens que residiram com pais de criação/adotivos, sem pais biológicos e monoparentais³⁸ apresentaram resultados divergentes da proposição das autoras. A maior concentração de jovens com adultos que desempenharam papéis parentais do universo de 178 ocorreu em famílias nucleares e em famílias extensas em uma mesma percentagem (32%). Ou seja, a instabilidade familiar (ruptura) ocorrida por separação e mortes ou ainda, a instabilidade econômica e a falta de instituições e políticas públicas que auxiliem ou substituam os pais em algumas funções parentais não foi o elemento primordial para surgir um adulto como pai/mãe na vida dos pesquisados como discute as autoras Bruschini (1990), Fonseca (2006), Sarti (2010) e Barros (1987), tendo em vista que foi morando com seus pais biológicos e em famílias extensas (com avôs) durante os 15 anos que surgiram mais casos de jovens com outros adultos desempenhando papéis parentais.

Os dados reforçam os pressupostos já trabalhados na seção anterior³⁹, que tratou sobre a perspectiva de entrever vínculos de parentesco sendo atualizado em relações cotidianas por parentados e o engajamento por manter vínculos de parentesco fictícios ou consanguíneos, inclusive na forma como os jovens criam relações de afeto com outros adultos. Famílias sem alterações foram as que mais tiveram jovens na situação de pluriparentalidade, destoando das prerrogativas da literatura que costumam associar fatores como novas uniões conjugais, instabilidade econômica ou familiar, mortes ou a falta de apoio governamental para auxiliar no cuidado dos filhos como situações que levam ao surgimento de outros adultos como pais. Essas situações de rupturas familiares não deixam de ser um fator de atração à atuação

³⁷ Famílias extensas poderiam estar no grupo de famílias que sofreram rupturas porque poderiam advir de uma ruptura do relacionamento dos pais dos entrevistados. Porém, as famílias extensas aqui retratadas estão inseridas no tempo de vida de zero a quinze anos dos jovens pesquisados, ou seja, nesse período não sofreram rupturas. Caso tivesse ocorrido uma ruptura que gerou a família extensa, essa situação não ocorreu no tempo delimitado do recorte da pesquisa.

³⁸ No caso de famílias monoparentais não é possível responder se a família monoparental surgiu de uma separação dos pais e o jovem passou a conviver com o pai ou a mãe, ou se o jovem estava vivendo com apenas um dos pais desde seu nascimento. No caso dos jovens que viveram sem os pais biológicos, não foi possível precisar em que situação o jovem passou a viver – se corresidindo com algum parente, se foi morar com pais adotivos ou de criação. De forma geral, os casos aqui relatados como de famílias que sofreram rupturas estão seguindo ao pressuposto das autoras exposto no tópico: as afiliações que diferem da relação “pais e filhos em um núcleo” têm como base os desvios a esta relação de convivência e entrever também a articulação da rede do parentesco dos pais biológicos além da ideia de núcleo.

³⁹ Vide seção 2.

parental de outros adultos, porém como já advertido, não são um elemento essencial, mas contingente.

O pressuposto do parentesco cotidiano e a manutenção de relações de parentesco na solidariedade familiar pode corroborar uma maior recorrência de jovens no grupo doméstico de famílias nucleares e extensas. Dessa forma, podemos pensar que “famílias sem rupturas” têm maior propensão ao surgimento de outros adultos como pais, tanto quanto as situações que ocorreram rupturas como argumentado pelas autoras Bruschini (1990), Fonseca (2006), Sarti (2010) e Barros (1987). Em suma, as rupturas familiares não são os eventos que iniciam uma atuação parental de outros adultos preferencialmente.

O caso das famílias monoparentais revelou a segunda maior porcentagem da subpopulação de jovens com pluriparentalidade, com 24,7% (44) do total de 178. A princípio, a segunda maior porcentagem de jovens em famílias monoparentais nos levaria a crer na proposição teórica de rupturas familiares – viuvez, relações conjugais não duradouras ou separações. Contudo, ao pensar nas formas como homens e mulheres em família monoparentais utilizam-se da solidariedade familiar, ou da reciprocidade entre pessoas aparentadas, presentes nas redes de relações de parentesco para a manutenção deste grupo doméstico, a solidariedade ou reciprocidade agenciada por estes homens e mulheres pode explicar a segunda maior porcentagem de jovens com pluriparentalidade apresentando-se nas famílias monoparentais.

Famílias monoparentais são entendidas como uma relação dual entre mães/pais e filho(s), em uma residência na qual a mulher ou o homem exerce o papel de chefe de família – moral e economicamente. Essa situação pode ter advindo de viuvez, relações conjugais não duradouras ou separações/divórcios. Dentro da questão proposta acima, de averiguar se um número maior ou menor de jovens estaria vinculado ou não à composição do grupo doméstico em que se residia, no caso específico, famílias monoparentais, não se deve prevalecer apenas a ideia de rupturas. Olhar com mais apreço as possíveis situações que contribuem para a manutenção e perduração no tempo de famílias monoparentais, e não apenas para a situação de ruptura que a ocasionou, pode trazer mais perspectivas para explicar por que o grupo doméstico de famílias monoparentais foi o segundo maior grupo com jovens que vivenciaram pluriparentalidades.

Em tese, uma família monoparental exigirá ao pai e à mãe, ir além do papel social designado de “provedor” e “dona de casa” (SARTI, 2010; WOORTMANN; WOORTMANN 2002). Em ambos os casos, e mesmo que o “padrão” de papéis de gênero não se reproduza, o desafio diário de cuidar de um filho não está limitado às condições econômicas dos pais,

principalmente dos pais em famílias monoparentais, pois a divisão de funções parentais não conta apenas com o casal/díade⁴⁰. Então trabalhar e cuidar dos filhos para pais/mães em famílias monoparentais vai requerer o auxílio de algumas pessoas nesta divisão de tarefas. As pessoas que prestam ajudas, geralmente, serão arregimentadas na rede de parentesco, de acordo com a condição financeira dos pais (FONSECA, 2006).

As situações familiares que envolvem o cuidado dos filhos em famílias monoparentais, não são ocasionadas apenas pela ruptura que gestou a família monoparental. O cuidado dos filhos é uma situação que geralmente requer uma solidariedade, seja da família monoparental, nuclear ou extensa. Ora, se um número maior de jovens que tiveram pluriparentalidade apareceu também nas famílias monoparentais, não se pode pressupor apenas que a situação de ruptura familiar é o fator principal da segunda maior concentração de jovens do universo de pluriparentalidade (178) em famílias monoparentais, quando levamos em conta o cuidado dos filhos como uma atividade dividida na rede de parentesco. Assim, como o cuidado compartilhado de crianças que ocorre em famílias nucleares e extensas é um possível fator para explicar por que estes grupos domésticos sem rupturas apareceram com os maiores índices, diferente da proposição de que eles, por sua situação de não ruptura, deveriam concentrar menos jovens com pluriparentalidade, famílias monoparentais também devem ser observadas com a atenuante do cuidado compartilhado de crianças uma vez que redes de parentesco/compadrio ou vizinhança sempre estão presentes nas famílias monoparentais (WOOTMANN; WOOTMANN 2002).

Os casos de famílias com rupturas, ou seja, famílias com pais adotivos e de criação 7,9% (14 do total de 178), recompostas sendo 9,6% com padrasto, 5,6% com madrasta (17 residiram com o padrasto do total de 178; 10 com a madrasta do total de 178) e sem pais biológicos 18% (32 jovens do total de 178) apresentaram os menores percentuais de concentração de jovens com pluriparentalidade. Reforça-se, portanto, o argumento de que situações familiares que refletem rupturas familiares não são os fatores que acumulam mais casos de jovens com pluriparentalidade, pois a solidariedade entre parentes de sangue e fictícios ocorrendo na casa e entre casas, independe dessas situações de ruptura para iniciarse.

Para averiguar a maior concentração de jovens com pluriparentalidade dentro dos grupos domésticos nucleares, extensos e monoparentais, vinculados ao pressuposto da solidariedade familiar, ou da reciprocidade entre pessoas aparentadas, presentes nas redes de

⁴⁰ A depender das situações, nunca contou. (WOORTMANN; WOORTMANN 2002)

relações de parentesco e ainda, a solidariedade ou reciprocidade desenvolvida entre pessoas aparentadas para cuidar dos jovens, contrariando a tese das rupturas familiares (BRUSCHINI 1990; FONSECA 2006; SARTI 2010; BARROS 1987), cruzar-se-ão os resultados obtidos nos grupos domésticos, com o tipo de vínculos atribuídos pelos jovens às figuras que desempenharam papel parental, para saber se essas pessoas, em sua maioria, fazem parte da rede de relações de parentesco consanguínea ou aliada. Os vínculos no banco de dados aparecem em 5 tipos: familiar materno, familiar paterno, familiar sem especificação (o entrevistado não sabia precisar se era paterno, materno ou um parente aliado), amizade (amizade com os jovens ou a família dos jovens) e vizinhança.

O intuito é mostrar que se existe um número maior de pessoas as quais desempenharam papéis parentais, dentro da rede de parentesco consanguíneo ou aliado, a solidariedade ou reciprocidade pode ser entendida como um elemento que congrega mais jovens em situações de pluriparentalidade nos grupos domésticos nucleares, extensos ou monoparentais, independente da ruptura familiar.

Ao cruzar os resultados dos grupos domésticos de forma isolada com o tipo de vínculo familiar atribuído pelos jovens as pessoas que desempenharam um papel parental, a frequência de solidariedade entre aparentados de sangue ou fictício⁴¹, nas situações familiares levantadas acima, apareceu da seguinte forma: no caso dos jovens com pais adotivos/criação e que tiveram pessoas desempenhando papéis parentais (total de 14), 92,9% dos vínculos eram com familiares consanguíneos ou aliados. Com o caso dos 32 jovens em famílias sem pais biológicos prevaleceu a tendência de pessoas que desempenharam papéis parentais possuírem vínculos familiares consanguíneos ou aliados 81,3%. Quando os jovens possuíam padrastros (17 casos), 76,5% apresentaram vínculos familiares consanguíneos ou aliados com os adultos que atuaram como pais, bem como se manteve a maior porcentagem com os casos de madrastas – 10 casos de jovens com madrastas, 100% deles tiveram adultos como pais no seio da própria família.

As famílias extensas (com avôs) que apresentaram 57 casos, 91,2% foram de pessoas com vínculos familiares consanguíneos ou aliados com os jovens pesquisados. As famílias monoparentais continuaram a apresentar a frequência de uma maior percentagem de jovens com adultos com papel de pais dentro da sua família, assim como as famílias nucleares. No primeiro caso, famílias monoparentais (44 jovens), 72,7% tiveram vínculos familiares

⁴¹ No caso dos pais adotivos/criação não podemos especificar se o vínculo familiar das pessoas que desempenharam papel parental é com a família dos entrevistados ou com os pais adotivos/criação. As expressões pai/mãe de criação ou pai/mãe adotivos são confundidas pelos entrevistados, pois nem todo pai adotivo é registrado e alguns pais considerados de criação são registrados.

consanguíneos ou aliados e no segundo caso, famílias nucleares (57 jovens), 51,4% apresentaram vínculos familiares consanguíneos ou aliados com os adultos que desempenharam o papel de pais em suas vidas. Mas foi nas famílias nucleares que a frequência de familiares desempenhando papéis parentais teve o menor percentual comparado às outras situações familiares.

Os dados referentes a alterações e vínculos familiares com os adultos que desempenharam papéis parentais, reforçaram a perspectiva de que rupturas familiares são contingentes quando dizem respeito às situações de pluriparentalidade. Assim, não são situações essenciais que impulsionam o aparecimento de adultos que contribuem com a criação dos jovens. E ainda, atenuam o fato de que, não se deve apenas olhar para as rupturas familiares, no entanto observar também a forma como a manutenção dos filhos não depende das rupturas, mas em sua maioria, da solidariedade e reciprocidade entre pessoas aparentadas. Um fato recorrente na vida dos jovens em situação de pluriparentalidade foi a presença de adultos com vínculos familiares consanguíneos ou aliados, atuando como pais adicionais/alternativos, independente das famílias que estão no grupo doméstico de rupturas (as famílias recompostas, jovens que residiram com pais de criação/adotivos, sem pais biológicos e monoparentais). Tal situação reforça o pressuposto de que, a rede de parentesco é o elemento mais pertinente quando se lida com pluriparentalidade, tendo em vista que foram os vínculos familiares que mais transpareceram nos resultados cruzados entre os grupos domésticos e vínculos familiares dos jovens que vivenciaram a pluriparentalidade. A tese do isolamento familiar da família nuclear de Parsons (1955), contestada em vários estudos no Brasil sobre famílias desde a colônia, também é questionada pelas informações fornecidas nos dados da pesquisa, uma vez que foi em famílias nucleares que mais se concentrou jovens com pluriparentalidade.

3.1.2. Quem são as figuras parentais?

A constelação parental descrita pelos jovens entrevistados constitui-se de pessoas da família, amigos ou vizinhos e possíveis empregados da família. Por meio dessas pessoas caracterizar-se-á quem são as figuras parentais adicionais ou alternativas. As figuras parentais adicionais são aquelas pessoas que ajudaram os pais no cuidado dos jovens, sem isso significar substituição aos olhos dos entrevistados. Já no caso das figuras parentais alternativas, as pessoas substituíram os pais dos jovens, seja em casos de morte, separação, adoção ou ao nível dos sentimentos. Não é possível precisar quem foi a pessoa que

desempenhou um papel parental, pelo fato de o banco de dados apresentar o vínculo que existe entre o entrevistado e o adulto com papel parental, e não caracterizar esse adulto.

Ao observar os dados sobre gênero das pessoas as quais desempenharam um papel parental para o grupo de 178 jovens, a maioria foi de mulheres: 83.1% mulheres (148) contra 16.9% homens (30). A tendência dos estudos sobre família, em específico, o cuidado de crianças geralmente envolvendo mulheres em redes familiares consanguíneas ou fictícias, dentro de suas atividades domésticas permaneceu (BARROS, 1987; BRUSCHINI, 1990; FONSECA, 2006; SARTI, 2010; BUSTAMANTE; McCALLUM, 2012; WOORTMANN; WOORTMANN 2002). Esta mesma tendência de redes familiares é vista por Barros (1987) e Woortmann; Wooortmann (2002) como uma “rede familiar matrifocal”. “A avó é uma figura chave na vida de muitas famílias, mesmo quando não mora com o casal” (BRUSCHINI, p. 209, 1990). Não é de se estranhar, portanto, que grande parte das figuras parentais adicionais/alternativas seja de mulheres, já que essas, afirmam Fonseca (2006) Woortmann; Wooortmann (2002) além de estarem geralmente envolvidas com a casa e suas atividades, articulam-se com outras mulheres da sua rede de parentesco (geralmente as avós) ou com vizinhas e amigas para cuidar da casa, do trabalho e dos filhos.

A solidariedade preexistente e exigida para manutenção das relações de parentesco é utilizada pelas mulheres de forma a organizar e articular uma rede de troca de serviços, favores e bens por meio de sua parentela (com parentes de sangue, afins e fictícios), que acaba envolvendo outros adultos no cuidado dos filhos. Independente do contexto familiar é forte a presença de mulheres na solidariedade entre parentados – as atividades do dia a dia sempre requerem a presença de outros adultos, potenciais figuras parentais dos pesquisados a depender das dinâmicas familiares estabelecidas.

Contudo, os homens não estão fora das relações entre casas ou não deixam de se envolver na solidariedade ocorrida entre as pessoas parentadas. O que se destaca é que as atividades cotidianas que envolvem o cuidado dos filhos são majoritariamente vinculadas às mulheres e orquestradas geralmente por elas. A distribuição de tarefas do lar entre homens e mulheres pode ser pensada, nesse sentido, na dicotomia entre “interior” e “exterior”, como também relatado no dossiê de estudos do *Observatoire Sociologique du Changement* (2005). As mulheres se empreendem em redes de parentesco voltando-se para atividades interiores da casa, sem isso significar uma recorrência diária, mas propriamente, articulações de atividades diárias. E os homens, também organizados na maioria das vezes em grupos masculinos, unem-se para atividades exteriores, como mutirões, por exemplo. Ao relatar a questão da dicotomia entre homens e mulheres nas atividades de casas e entre casas, e o objeto em

questão – filiação – é de se notar pelas observações do dossiê que nesta lógica dicotômica mulheres são as principais responsáveis pelo cuidado dos filhos, justamente por serem elas em grupos femininos que vivenciam mais de perto os cuidados dos filhos, tendo em vista que cuidar das crianças/jovens é uma atividade considerada “interior” a casa. Ainda no Dossiê do *Observatoire Sociologique Du Changement* (2005), atribuiu-se majoritariamente aos grupos femininos a articulação entre pessoas aparentadas movidas por uma “dimensão estatutária” que rege direitos, deveres e solidariedade entre aparentados. Assim, a articulação das relações para cuidar dos filhos está mais atrelada ao grupo feminino, bem como uma forte noção de dever estatutário.

A tabela 4 reforça a tendência dos autores de “rede de parentesco”, pois evidencia o vínculo entre entrevistados e figuras parentais predominando na esfera familiar⁴², seguido do vínculo de amizade e vizinhança entre pais e figuras parentais.

Tabela 4 – Vínculo entre os Jovens e os Adultos que desempenharam um Papel Parental.

Vínculos	Distribuição	%
Esfera Familiar	127	71,4
Amizade	26	14,6
Vizinhança	4	2,2
Outro	21	11,8
Total	178	100,0

Fonte: Fonte: (JACQUET, 2009)

Os pais dos jovens pesquisados contam primeiro com os familiares, seguido dos amigos de seus pais e depois vizinhos. Não é possível destacar se o vínculo com os amigos é fruto de relações vicinais, bem como se os vizinhos são considerados amigos próximos dos pais. Logo, a categoria amigos ou vizinhos poderia aumentar suas porcentagens e confirmar que são os dessas categorias o segundo mais presente na vida dos entrevistados, seja em situações de rupturas familiares ou não. O caso da categoria “outros” foi designado assim quando o entrevistado não sabia precisar o vínculo com o adulto que cuidou dele em algum

⁴² Aqui se encontram reunidos os familiares paternos, maternos e os que não foram especificados pelos entrevistados.

momento da sua vida, ou a lembrança do vínculo não era nítida. Mas o fruto da confusão em precisar o tipo de vínculo pelo pesquisado também se deve ao quadro formal/legal do parentesco. No Ocidente o quadro dos parentes formais é ratificado legalmente, e por lei, alguns países ainda mantêm a prerrogativa de que temos apenas um pai e uma mãe (FINE, 2001), portanto, o tipo de vínculo com alguém que não possui um elo consanguíneo e legal torna-se um assunto confuso. O que ocorre é que estes “outros” poderiam ser pessoas que fazem parte de alguma instituição (escolas, creches, entre outras), ou a depender da condição financeira dos pais, empregados da casa em que o entrevistado cresceu ou ainda, novos companheiros dos pais em famílias recompostas e os novos parentes dos pais; isto é, pessoas que estão em uma esfera “extrafamiliar” e que em alguns casos são remuneradas.

As situações do conjunto desses “outros” se encaixam nas preocupações de Weber (2002; 2005; 2006a; 2006b) quanto ao fato de voltar o olhar para a economia doméstica – fenômeno que revela o trabalho pago ou não pago de cuidar de crianças, idosos ou pessoas com deficiência, arregimentado em uma lógica de lar de cuidado – que abarca as dimensões moral, afetiva e da economia doméstica, reveladoras dos sentidos de vínculo natural, senso de dever, amor eletivo e sentimentos construídos no dia a dia. Nesse sentido, conceituar vínculos que fogem à esfera formal do parentesco, geram dificuldades por não estarem nas classificações ou posições das relações de parentesco. O que é possível aos jovens reconhecer são as “funções ou papéis parentais”, tanto é que surge na pesquisa figuras parentais adicionais/alternativas em relação aos pais, mesmo não sendo possível conceituar que tipo de vínculo existia entre entrevistado e figura parental. Para se ter um exemplo de como é complexa a designação parental, vejamos a resposta de um jovem quando questionado sobre a importância do adulto que desempenhou papel parental e a que funções o adulto desempenhou:

Porque cuidou de mim e ajudou minha mãe. A função de babá.

Nesse caso, a babá estava no lar de cuidado dos pais do entrevistado, ou seja, era um empregado da família. O fato de a babá ter cuidado do entrevistado e de ter ajudado sua mãe na maternagem, criou uma memória de cuidado que a elegeu como figura parental, mesmo sem nenhum vínculo familiar ou de sangue. O cuidado prestado era remunerado, entretanto a remuneração, mesmo reconhecida quando é dito *função de babá*, não destitui a memória afetiva criada no cotidiano entre a babá e o jovem. A memória do cuidado pode ser um

elemento forte nessas situações que envolvem pluriparentalidade, como destacou Viegas (2007).

Outro ponto importante a se destacar sobre a categoria “outros” da tabela 4 é que, mesmo não tendo relações de parentesco com os entrevistados, a margem de adultos “extrafamiliares” (outros) reforça a constante dimensão eletiva/afetiva associada à designação de figuras parentais. Por meio dessa categoria é possível destacar, mesmo não estando caracterizadas as pessoas que cuidaram dos jovens, que o universo “extrafamiliar” continua a ser muito diverso e abarca as pessoas que trabalham no ambiente familiar e cotidiano dos jovens entrevistados e ainda, surgem em contextos excepcionais aos quais se desenvolveu a infância das crianças.

A situação pessoal e familiar das pessoas que desempenharam papéis parentais poderia nos explicitar certas “condições chaves” para sua atuação parental e designações eletivas por parte dos jovens? Ou seja, ao pensar em tempo, obrigação com outros parentes e filhos, corresidência com o entrevistado, a proximidade entre a casa do informante e a pessoa que desempenhou o papel parental e a frequência de contato nos revelaria um quadro de pessoas com mais disponibilidade para exercer o papel de pai ou mãe para os jovens?

Ao pensar essas situações pessoais da vida dos pais adicionais/alternativos, é possível traçar algumas pessoas da rede de parentesco dos jovens, e por meio da distinção, discutir as “condições chaves” delineadas. Como a maioria dos jovens respondeu que o vínculo com a pessoa que desempenhou um papel parental era familiar, presume-se, primeiramente, que no quadro das “condições chaves” estão o casal de avôs, mais em específico, as avós, se pensarmos no elevado índice de mulheres exercendo papéis parentais, porque são estas pessoas que estão geralmente “livres” dos encargos educativos com outros filhos, podem estar aposentadas e possibilitariam aos filhos tempo para resolver outras atividades cotidianas; tios, tias, primos, primas irmãos e irmãs solteiras que por não terem filhos (ou não estarem com seus filhos, a depender da situação) se disponibilizariam a ajudar os pais, ou mesmo cuidar efetivamente da criança; já nos casos extrafamiliares (vizinhos, amigos, empregados contratados para cuidar de algum parente) pode ocorrer casos em que, mulheres ou homens partícipes de redes vicinais, reversariam seus horários de cuidado para adaptar seu tempo laboral, situação geralmente recorrente em comunidades rurais (WOORTMANN; WOOORTMANN 2002).

Os dados não disponibilizam o vínculo preciso dos pais adicionais/alternativos (se avôs, tios, vizinhos, amigos, entre outros), mas é possível recolher informações do período em que esses adultos desempenharam um papel parental, em específico, a situação matrimonial,

se tinha filhos ou não, corresidência ou não com o entrevistado, frequência de contatos e atividade laboral. Com essas informações podemos analisar algumas “condições chaves” no que tange à disponibilidade ou não de exercer um papel parental.

Tabela 5. Situação matrimonial e filial das pessoas que desempenharam papel parental

Situação Matrimonial	Filhos		Total
	Tinha filhos	Não tinha filhos	
Solteira	7	46	53
Casada legalmente	56	4	60
Divorciadas	4		4
União Consensual	12	3	15
Separadas	10	3	13
Viúvas	23	1	24
Total	121	57	178

Sem Resposta 9, sendo 8 solteiras que não responderam se tiveram filhos ou não, e 1 caso de união consensual não respondeu se tinha filhos ou não.

Fonte: Fonte: (JACQUET, 2009).

A situação matrimonial e se tinham filhos ou não dos pais adicionais/alternativos cruzados na tabela 5, sugere que as situações chaves para a atuação parental se voltam para a disponibilidade desses adultos. Dessa forma, uma primeira situação chave que se destaca é se o adulto estava comprometido ou vivendo algum relacionamento ou não no momento da sua atuação parental para o jovem. Neste caso, estar solteiro⁴³ surgiu como uma disponibilidade. São 34,3% (61) pessoas solteiras que desempenharam papéis parentais, contra 33,7% (60) casadas legalmente e 9,0% (16) em união consensual. E a porcentagem torna-se ainda mais significativa se somarmos os solteiros com outras categorias que refletem o fato de estar sozinho quando estava desempenhando um papel parental: divorciados 2,2% (4), separados 7,3% (13) e viúvos 13,5% (24), totalizando 57,3% (102) do universo dos jovens com pluriparentalidade. Sendo assim, os pais dos jovens, a depender de suas situações familiares, escolhem primeiramente aqueles parentes (de sangue, aliados ou fictícios) que se encontram sozinhos e ao mesmo tempo, os pais adicionais/alternativos designados pelos entrevistados, são pessoas que investiram seu tempo e cuidado aos jovens na sua infância ou pré-adolescência, porque o fato de estar sozinho permitia fazer esse investimento afetivo.

Observa-se que a diferença entre “comprometidos” (a soma das pessoas comprometidas) e “sozinhos” (a soma das pessoas solteiras), apresenta uma margem

⁴³ Ser solteiro não significa que o adulto estivesse sem um relacionamento. Nesse caso, ser solteiro significava não estar corresidindo com um parceiro (a) no momento da atuação parental.

diferencial significativa. Totalizando a categoria “sozinhos” temos 57,3% (102) adultos e 42,7% (77) são de pessoas comprometidas, ou seja, uma diferença de 14,6% (25). Essa diferença é reduzida quando não se soma os extratos que compõe as categorias “comprometidos” e “sozinhos”, fazendo crer que a disponibilidade “estar sozinho” não seria uma condição chave para a atuação parental, principalmente quando olhamos para os dados sobre casados e solteiros, respectivamente 33,7% (60) e 34,3% (61). Contudo, ao utilizar os extratos “tinha filhos” e “não tinha filhos” como variáveis intervenientes podemos verificar ou não a condição chave estar sozinho, pois, ser sozinho e sem filhos reforçaria a ideia de um maior investimento pessoal por parte dos pais adicionais/alternativos para com os jovens.

A categoria pessoas solteiras que consta com 61 pessoas, apresentou 25,8% (46) sem filhos. No caso de pessoas separadas (13), apenas 1,7% (3) não tiveram filhos e no caso das pessoas viúvas, de 24 pessoas, apenas 0,6% (1) pessoa não tinha filhos. Ao somarmos essas categorias que representam o grupo “estar sozinho” e “sem filhos”, tem-se 50 pessoas sozinhas que não tiveram filhos, ou seja, 28,1% do total de 178 jovens.

Já nos números das pessoas comprometidas, aconteceu que das 60 pessoas casadas, 2,2% (4) não possuíam filhos e das 13 pessoas em união consensual 1,7% (3) delas não tiveram filhos. Somados os resultados temos 7 pessoas “comprometidas” e “sem filhos”, ou seja, 3,9% do total de 178 jovens.

Pelos números, entende-se que a categoria “estar sozinho” permanece como forte condição para a atuação parental nas situações que envolvem pais adicionais ou alternativos, porque também se perpetua no caso de “estar sozinhos sem filhos”. Além de encontrar-se fora de um compromisso relacional, não possuem filhos aos quais se devam ocupar com o cuidado. Dessa forma, a tendência em ser um pai ou uma mãe adicional/alternativo geralmente é conferida a uma pessoa da família⁴⁴ que esteja nessas condições. E o fato de também surgirem pessoas comprometidas e com filhos atuando como pais alternativos/adicionais pode estar vinculado ao pressuposto já aqui discutido de relações entre casas, seja entre familiares ou de relações de parentesco fictícias desenvolvidas extra familiarmente entre vizinhos ou amigos, de acordo com suas atividades e o fator moral de manutenção de vínculos de parentesco (BUSTAMANTE; McCALLEN, 2012; GUEDES, 1998; MARCELIN, 1999; MACHADO, 2006).

O conjunto de situações que envolve a disponibilidade do adulto que desempenhou um papel parental também pode abranger corresidência, proximidade de moradias e a frequência de

⁴⁴ Os números sobre vínculos entre os jovens e adultos que desempenharam papéis parentais mostraram que, na sua maioria, os vínculos foram com familiares.

contatos entre os jovens e as figuras parentais. Caso os pais adicionais/alternativos morassem com os informantes, a possibilidade de estruturar melhor o tempo de cuidado com os pais biológicos aumentaria, pois, estar só e sem filhos, como visto, foi o que mais ocorreu com os pais a mais dos jovens. A proximidade de moradias forneceria elementos para pensar a lógica de casas unidas em torno do cuidado de parentes, e a frequência de contatos ajuda a refletir sobre a necessidade de um convívio ou não para estruturar uma relação afetiva/eletiva entre entrevistados e adultos que desempenharam papéis parentais.

Entre os jovens (178) que tiveram figuras parentais a mais (pluriparentalidade), 44,4% (79) desses adultos moravam com o informante e 55,1% (98) não residiam com o informante. Apesar de existir uma diferença entre corresidentes ou não, deduzir efetivamente se morar ou não com o jovem pode realmente ser uma questão chave para a atuação parental, não se revela pertinente quando se confronta essa situação à designação parental feita pelo jovem. Nessa perspectiva, a designação se encaminha mais para a “qualidade do vínculo” do que propriamente para a coresidência, pois o fator convivência (VIEGAS, 2004), que é um dos elementos presentes nas bases da filiação – cotidiano – não transparece de imediato na não coresidência.

Pensar na “qualidade do vínculo” é entender que houve uma “dedicação” afetivo/eletivo por parte do adulto que exerceu um papel parental, ao ponto de ser designado como pai/mãe pelo entrevistado. A frequência de contatos poderia corroborar este pressuposto. No subconjunto dos 55,1% (98) adultos que foram figuras parentais e não residiram com o entrevistado, a frequência de contatos foi alta. Foram 48,9% (48) do subconjunto de adultos não corresidentes que mantinham contatos diárias com os jovens. A porcentagem aponta para uma atenção por parte desse adulto para com o entrevistado, além de uma disponibilidade de tempo para receber a criança em casa ou visitá-la.

A relação entre casas familiares ou vicinais que se coadunam para cuidar das crianças em redes de parentesco (BUSTAMANTE; McCALLEN, 2012; GUEDES, 1998; MARCELIN, 1999; MACHADO, 2006), a depender da proximidade geográfica, transpareceu nos dados do subconjunto de não corresidentes. 80,6% (79) das figuras parentais não corresidentes (98) moravam no mesmo município dos jovens pesquisados e, quando não estavam no mesmo município, o caso de 17,3% (17) adultos, encontravam-se no mesmo Estado que o entrevistado no período da atuação parental. A proximidade geográfica pode contribuir a atuação parental, quando relacionada à questão da manutenção do vínculo entre criança e pais adicionais/alternativos, pois residir próximo ao lar da criança facilita os pais

biológicos a distribuírem o trabalho com educação e cuidado das crianças, assim como não se torna um empecilho à frequência de contatos devido à proximidade.

Dentro do quadro de disponibilidades (condições chaves) dos adultos que desempenharam papéis parentais, a atividade laboral apresenta-se como uma variável. Por serem as atividades com trabalho um dos exercícios diários que consomem tempo das pessoas, o trabalho configura-se como uma disponibilidade, quando se avalia o tempo empreendido para realizá-lo. Dependendo da posição no emprego das pessoas que desempenharam um papel parental, podemos caracterizar o fator “tempo disponível” através da tabela a seguir.

Tabela 6 - Posição no Emprego das Figuras Parentais

Posição no emprego	Distribuição	%
Funcionário Público	36	20,2
Assalariado do setor privado	24	13,5
Autônomo	46	25,8
Não se aplica	56	31,5
Total	178	100,0

Sem resposta 16 (0,9%)

Fonte: Fonte: (JACQUET, 2009).

As categorias, funcionário público e assalariado do setor privado, refletem um tempo de trabalho de no mínimo de 8 horas diárias (44 semanais), instituída pela CF/88⁴⁵. São pessoas que não dispõem tão especificamente de tempo para cuidar dos jovens, mas poderiam ser pessoas que se articulam com os pais biológicos para cuidar dos jovens. A tabela concentrou menos pessoas nessas categorias. Foram 20,2% (36) funcionários públicos e 13,5% (24) assalariados do setor privado.

O grupo de pessoas aumenta justamente nos números que refletem uma flexibilidade no tempo ou mesmo disponibilidade de tempo maior. Nesses casos, podem se encontrar alguns autônomos – que se incluem em duas categorias, sendo a primeira, prestadores de serviços de profissões não regulamentadas, como por exemplo, pintor, encanador, eletricistas, entre outros; e prestadores de serviços de profissões regulamentadas, como advogados,

⁴⁵ A depender dos cargos, no caso do setor público, e dos empregadores do setor privado estas 8 horas podem ir além destes números estabelecidos na CF/88. Mas, mesmo que estas horas ultrapassem estes valores, a média que iremos adotar aqui é a de mínimo de 8 e máximo de 12, seguindo neste sentido o limite proposto pela CF/88.

contabilistas, psicólogos – que possuem tempo e dias de trabalho variados, possibilitando mais facilmente a distribuição do tempo e o extrato dos “não se aplica” – pessoas que não se encaixam nas categorias autônomo, assalariados do setor privado ou funcionários públicos porque ou já se aposentaram ou estão em atividades que não geram renda, como por exemplo, estudantes e ainda, pessoas que estavam desempregadas ou casos inusitados de padres ou pastores que recebem dinheiro de instituições e não são considerados trabalhadores. Foram justamente esses casos que mais se concentraram pessoas: os autônomos apresentaram 25,8% (46) de figuras parentais e os que compõem a porção “não se aplica” foram os com mais pessoas: 31,5% (56). Portanto, a disponibilidade de tempo apresenta-se como um fator relevante quando pensamos nas relações e situações pessoais das figuras parentais, contribuindo para sua eleição parental, pois, ter mais tempo disponível pode significar disponibilidade para dedicar-se ao laço eletivo entre o entrevistado e a figura parental.

A maioria dos adultos que desempenhou papéis parentais estavam sozinhos, sem compromissos conjugais ou encargos com cuidados de filhos e, quando não corresidiram com os jovens para os quais exerceram papéis parentais, mantinham uma frequência de contatos e residiam no mesmo município ou Estado. Quanto ao tempo, a maioria dos adultos tinha atividades laborais que possibilitavam rearranjar seu tempo com os pais biológicos dos entrevistados, a fim de lidar com o cuidado das crianças, além de também permitir a manutenção ou construção de um vínculo eletivo com os entrevistados.

As atividades laborais “autônomo” e “não se aplica”, quando mesclados aos dados sobre situação matrimonial, filhos, corresidência e frequência de contatos mantiveram a maior concentração de pais adicionais/eletivos ou paralelos nas questões que apresentam uma disponibilidade, ou seja, sozinho e com um tempo maleável quando se pensa em atividades laborais. A maioria dos adultos “autônomos” e “não se aplica” estava sem parceiros corresidentes, porém, a maioria desses possuía filhos. Os adultos dessas categorias, em sua maioria, não residiram com os entrevistados, mas os que não corresidiram, na sua maioria, mantiveram uma frequência de contato diária ou semanal com os jovens.

A situação pessoal e familiar das pessoas que desempenharam papéis parentais nos revelou que dentro das “condições chaves” – tempo, obrigação com outros parentes, corresidência, proximidade entre casas e frequência de contatos – existe uma forte tendência para a situação em que esse adulto encontre-se sozinho e com tempo laboral flexível, que o permita fortalecer o laço eletivo com os entrevistados em situações cotidianas nas quais ocorrem frequências nos contatos.

3.2 Quando e em que contexto ocorreu a pluriparentalidade?

O contexto no qual os pais biológicos dos jovens distribuem, dividem ou mesmo repassam o encargo do cuidado dos filhos a outras figuras parentais pode apresentar variadas situações. No campo das contingências surgem dificuldades financeiras, desenlaces relacionais, mortes, mudanças residenciais, situações de trabalho que exijam mudança de um dos pais de seu local de residência, entre outros. E no caso da manutenção de vínculos de parentesco (fictícios, consanguíneos ou legal), a primeira experiência com filhos pode ser orientada, e mesmo compartilhada com um parente, o trabalho dos pais pode exigir a articulação dos adultos no cuidado diário dos filhos, famílias monoparentais recorrem a seus parentes para terem tempo de trabalho, enfim, a dinâmica da vida pode ensejar situações que nem os estudos da família poderiam descrever. Mas, mesmo com a variabilidade dos casos em que surge uma figura parental a mais na vida dos jovens nas relações familiares, é possível destacar algumas tendências do contexto em que ocorreu a pluriparentalidade?

As Tabelas 7 e 8 abaixo, sobre a idade dos jovens quando se iniciou o papel parental, apresentou uma tendência de surgimento das figuras parentais no nascimento dos jovens e geralmente ocorrendo na sua pequena infância⁴⁶ (ver também a representação na Figura 2). A vinda de uma figura parental neste período da pequena infância foi exercida, em sua maioria, pelos adultos pertencentes à família. O caso dos adultos extrafamiliares – amizade, vizinhança e outros, repetiu essa tendência de intervenção na pequena infância.

⁴⁶ A faixa etária que representa a “pequena infância” adotada neste trabalho segue a estabelecida na Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990, em seu Art. 02, que ocorre entre os 0 a 12 anos incompletos.

Tabela 7 – Idade dos jovens no início do período de surgimento das figuras parentais segundo o tipo de vínculo (0-12 anos)

Idade	Familiar materno	Familiar paterno	Familiar sem especificação	Amizade	Vizinhança	Outro	Total
0	29	6	14	2		3	54
1	4	2	4	1		3	14
2		2	2	1		1	6
3	6		1	1	1		9
4							
5	2		2	3		1	8
6	3		1	2			7
7		1	1	1		3	7
8		1	1	1			3
9		2	1				3
10	2	1	2	1	1		8
11			2	1			3
12	1	1	4	3	2	2	13
Total*	47	16	35	17	4	13	135

* Este total é extraído dos 178 jovens com pluriparentalidade

Tiveram 2 casos que não especificaram o tipo de vínculo, mas indicaram a pequena infância como surgimento da figura parental.

Fonte: Fonte: (JACQUET, 2009)

Tabela 8 – Idade dos jovens no início do período de surgimento das figuras parentais segundo o tipo de vínculo (13-22 anos)

Idade	Familiar materno	Familiar paterno	Familiar sem especificação	Amizade	Vizinhança	Outro	SR	Total
13	1	1		1				3
14	1	1	4	3				9
15			1	1		1		3
16		1	1	1				3
17	1		1	2		1		5
18			4			1		5
19	1	1						2
20	1			1		1		3
21			2					2
22								
SR	1	1	5				1	8
Total*	6	5	18	9		4	1	43

* Este total é extraído dos 178 jovens com pluriparentalidade

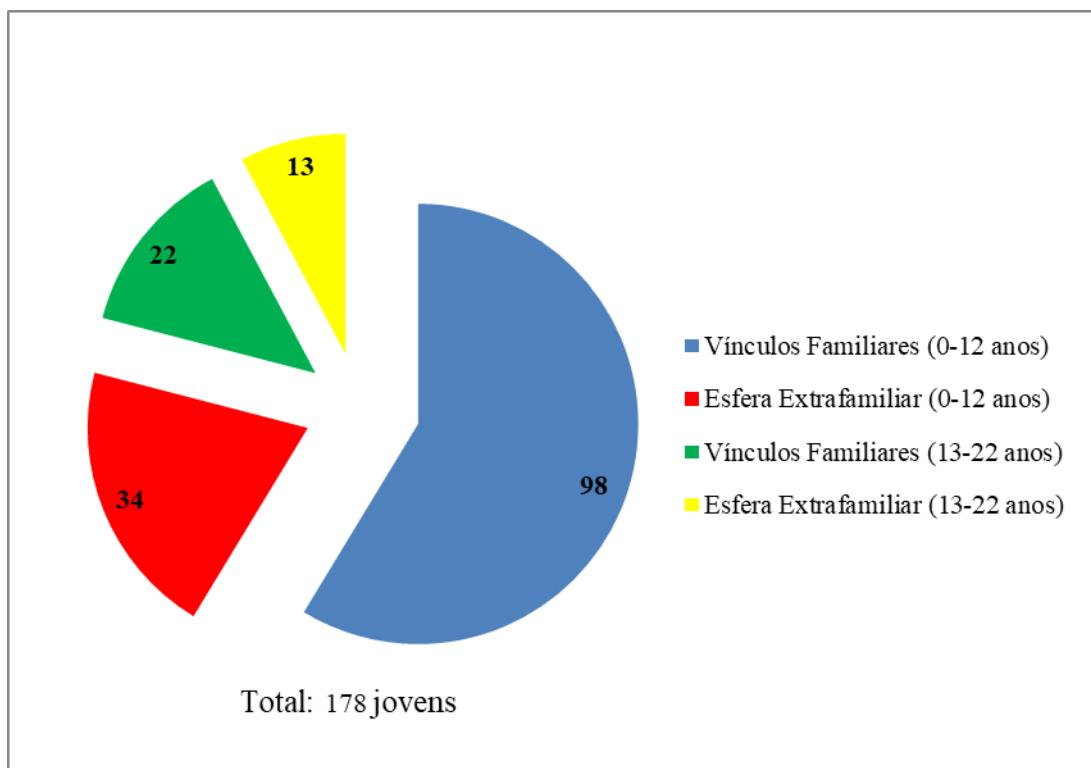
Existiu 1 caso que não especificou vínculo, mas atribuiu a transição para a vida adulta como surgimento da figura parental. Não responderam ao período em que a figura parental chegou: 1 familiar materno; 1 familiar paterno; 5 familiar sem especificação.

Fonte: Fonte: (JACQUET, 2009).

Tanto no caso dos vínculos familiares (familiar materno, paterno e sem especificação), como no caso dos adultos partícipes da esfera extrafamiliar (amizade, vizinhança e outros), a intensidade do surgimento da atuação parental dos pais adicionais/alternativos desenvolveu-se

na pequena infância. A partir dos 13⁴⁷ anos de idade até a vida adulta, a ocorrência maior de figuras parentais adicionais/alternativas permaneceu nos números que abarcam os vínculos familiares, mas se destaca também os vínculos de amizade (incluído no extrafamiliar). Quando os jovens ultrapassam os 12 anos de idade, o surgimento das figuras parentais diminuiu como pode ser observado na Figura 1 com o gráfico abaixo:

Figura 1 - Vínculo com a figura parental e período do cuidado



Fonte: Fonte: (JACQUET, 2009).

A pluriparentalidade dos entrevistados destacada nas Tabelas 7 e 8 e reagrupadas nas categorias “vínculos familiares” e “esfera extrafamiliar” na Figura 1 revelam que, apesar da forte tendência da infância, o tempo para a inserção de uma figura parental na vida dos jovens não se resume à pequena infância. E ainda, o fato da entrada por parte dos pais adicionais/alternativos nestes dois momentos – pequena infância e transição para a vida adulta⁴⁸ – ensejam observações importantes: 1) a memória de um cuidado, ajuda ou atuação

⁴⁷ Para o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), em seu Art. 2º o período que compreende a adolescência até a vida adulta está compreendido entre 12 aos 21 anos. Para a análise dos dados aumentamos em um ano o início da adolescência para 13 anos.

⁴⁸ A transição para a vida adulta é abordada de forma a contemplar a passagem cronológica, baseando-se no Estatuto da Criança e do Adolescente 1990. A transição para a vida adulta neste caso refere-se ao ciclo de idade que se inicia dos 13 e segue adiante. Especificamente os estudos que entendem a transição para a vida adulta

parental na pequena infância possibilitou a designação de afiliações eletivas; 2) momentos esporádicos de designações parentais como os que ocorrem na transição para a vida adulta apontam para situações ocorridas fora da casa dos pais biológicos, ou para figuras parentais temporárias que se engajaram no cuidado dos jovens em algum momento crítico (ou não) de suas vidas, seja em situações de trabalho, estudo ou na sua própria casa.

Ao categorizar a pergunta “Em que momento da vida do informante a influência da pessoa foi determinante?”, surgiram elementos para, além de reforçar a tendência de maior intervenção parental na pequena infância, os entrevistados comentaram sobre situações que não envolviam um período específico.

A resposta dos entrevistados apresentou uma variação que precisou ser categorizada para aparecer de forma quantitativa em uma tabela. A pergunta requeria uma explicação temporal, remetendo-se, por exemplo, à idade ou períodos que compreendessem a pequena infância ou transição para a vida adulta. Porém, as respostas surgiram com critérios que não abarcavam apenas tempo, mas situações ocorridas na vida dos jovens. Então, foram utilizados critérios de períodos e situações apresentados pelos próprios entrevistados para categorizar as respostas. No caso da categoria “ajudou na vida profissional”, o critério para estar nesse grupo de resposta compreendia uma ajuda em emprego ou trabalho. O caso da categoria “ajuda esporádica” teve como critério ajuda ou cuidados sem um tempo preciso, geralmente situações em que a figura parental cuidava por uma situação inusitada. Na categorização “cuidou durante toda a vida” dizia respeito a um cuidado que perdurou toda a vida do entrevistado. A categoria “cuidou na transição para a vida adulta” o momento demarcado pelos entrevistados iniciava-se na adolescência e seguia até a vida adulta, sendo que existiram casos que compreendiam mais de um ano de cuidado nesse período. “Cuidou na pequena infância” foi uma categoria para os casos de cuidados desenvolvidos durante toda a infância (0 aos 12 anos), ou períodos maiores que um ano compreendidos na pequena infância. No caso da categoria “Cuidou na metade da pequena infância até a vida adulta” o momento da influência ocorreu a partir da metade da pequena infância até a vida adulta. A categoria “cuidou durante um ano” foi realmente representada dessa forma na resposta. No conjunto das respostas que faziam parte da categoria “deu aconselhamentos para situações da vida” o momento da influência aconteceu por meio de conselhos diante de situações da vida, como escolha de trabalho, profissões, ajuda em outro estilo de vida. “Infância e parte da transição da

como uma sequência de eventos que levam as pessoas a entrarem na vida adulta “[...] independência econômica, saída da casa dos pais ou constituição de família” (CAMARANO; MELLO, 2006, p. 16), não estão sendo usados como critério neste momento.

“vida adulta” foi uma categoria que refletiu um período que abarcava toda a infância e parte da vida adulta. E por fim, a categoria “Prestou ajuda ao entrevistado ou a seus parentes” o momento da influência dizia respeito a um período maior que um ano no qual o adulto que desempenhou papel parental para o jovem cuidava de um dos pais biológicos ou passou a cuidar do entrevistado em um momento de separação dos pais.

Tabela 9 Situações ou períodos em que a influência da figura parental foi determinante

Período/situação	Distribuição	%
Ajudou na vida profissional	2	1,1
Ajuda esporádica	19	10,7
Cuidou durante toda a vida	47	26,4
Cuidou na transição para a vida adulta	29	16,3
Cuidou na pequena infância	45	25,3
Cuidou na metade da pequena infância até a vida adulta	10	5,6
Cuidou durante um ano	3	1,7
Deu aconselhamentos para situações da vida	10	5,6
Infância e parte da transição para a vida adulta	1	0,6
Prestou ajuda ao entrevistado ou a seus parentes	2	1,1
Total	178	100,0

Sem resposta 10

Fonte: (JACQUET, 2009).

Com a categorização das respostas abertas surgiu na tabela 9 uma caracterização mais específica de quando a intervenção parental ocorreu, e ainda, situações que foram significativas ao ponto de possibilitar designações parentais. Godelier (2004) chama a atenção ao fato de que nas relações de parentesco não existe um princípio geral de filiação que reagrupa mecanicamente as pessoas em linhagens, descendências ou grupos, as afiliações dos jovens destacadas nos dados transparecem essa assertiva do autor e ainda remete a situações nas quais os jovens mostram que as afiliações ocorrem em grupos de parentesco com contornos fluidos (pense nos vínculos com vizinhos ou amigos) e, como destaca Godelier (2004), cuja existência não é assegurada e a duração varia no tempo, podendo perdurar ou não.

Como os dados trazem a ótica dos entrevistados, as afiliações, quando ocorrem, seguem a lógica de uma parentela que é, ou exclusivamente centrada sobre o indivíduo, ou não são centradas neste indivíduo mais o constituem (WEBER, 2002, 2005, 2006b; GODELIER, 2004). Isto é, se a parentela enseja vínculos recíprocos que não estão atrelados especificamente a um grupo de descendência ou mesmo uma linhagem, “mas a um conjunto de parentes de diversos tipos, mais ou menos próximos, com os quais Ego mantém laços [...] e

que Ego demanda ajuda ou conselhos em certas circunstâncias” (GODELIER, 2004, p. 111), a parentela de Ego, no caso aqui os jovens, pode acrescentar outras redes, como a de amigos, alguns vizinhos ou pessoas de outros contextos como de trabalho, escola, esporte entre outras situações. É por esse prisma que se entende porque, ao falar de situações e períodos de cuidado das figuras parentais, o fato de surgirem respostas que versam sobre ajudas esporádicas, intermitência no período da atuação parental e ainda, porque pessoas que deram conselhos, foram significativas ao ponto de serem considerados pais/mães.

Por essas reflexões, entende-se que apesar da pluriparentalidade ocorrer com mais frequência na pequena infância e em vínculos familiares, as situações que possibilitaram a intervenção de figuras parentais ainda apresentam uma grande variedade no tempo que ocorreu e na duração de sua significação. Além disso, os casos que apresentaram intermitências, variações ou mesmo singularidades na forma como se processaram, reforçam a perspectiva de Weber (2002, 2005, 2006a; 2006b) de que as filiações não são totalidades coerentes do nascimento à morte. Os índices de sentimentos tais como o nascimento (reconhecimento) e na primeira infância (o cuidado), de uma parte, a transmissão, a morte e herança por outro, que são reafirmados ou não quando os jovens designam figuras parentais em situações inusitadas, mostram que a coerência ou não das filiações desempenhadas pelo sangue ou pela lei, dividem espaço com os laços criados no cotidiano de situações excepcionais.

3.2.1 Configurações do universo parental – figuras parentais adicionais ou alternativas?

A pluriparentalidade desenvolve situações nas quais os adultos que desempenham papéis parentais tornam-se pais adicionais ou alternativos dos jovens. As afiliações suscitadas em situações de pluriparentalidades, portanto, têm como base vínculos “inusitados” quando contrapostos às relações de parentesco estatutárias. Não é possível especificar os sentimentos que permeiam o universo parental, mas, ao examinar a composição do universo parental dos jovens podemos descobrir algumas situações importantes para responder se as figuras parentais são pais adicionais ou alternativos.

Ao levar em conta se os pais biológicos estavam vivos ou mortos, se corresidião com o entrevistado no período da pluriparentalidade, e ainda a convivência conjunta dos pais biológicos, traçar-se-á algumas composições nas quais o universo parental se encontrava no momento da atuação de outras figuras parentais. Por meio dos números das composições familiares, seria possível identificar ausências, intervalos ou coatuações das figuras parentais

que nos ajudariam a caracterizar se as figuras parentais são adicionais – são somadas aos pais biológicos ou complementam as atividades de cuidado; ou alternativas – são substitutos dos pais biológicos (ou pelo menos entendido como substitutos) ou colocados de forma hierárquica em relação a estes.

A grande maioria dos jovens do universo pluriparental (178) respondeu que seus pais biológicos chegaram a conviver juntos: 91,0% (162). 3,9% (7) deles não responderam e apenas 5,1% (9) tiveram pais que não conviveram juntos. Por esses números destaca-se uma tendência significativa: a pluriparentalidade ocorreu mesmo com a convivência dos pais, reforçando a perspectiva já trabalhada de que o universo parental não necessita de rupturas para desenvolver pluriparentalidades e ainda, os adultos que desempenharam papéis parentais são adicionais na vida dos jovens.

Ao cruzarmos os dados sobre se os pais conviveram juntos com os dados sobre moradia conjunta atual, ou antes do falecimento de um dos pais, a tendência da convivência conjunta dos pais ainda é alta: 59,3% (96) do total de 162 jovens que tiveram pais convivendo juntos, os pais sempre⁴⁹ moraram juntos antes do falecimento de um dos pais, enquanto 38,3% (62) dos jovens não tiveram pais residindo sempre juntos antes do falecimento de um dos pais. Ocorreram 2,5% (4) casos em que os pais se separaram, mas voltaram a morar juntos. Esses dados cruzados reforçam a tendência de que pluriparentalidades ocorrem sem necessariamente ocorrer mortes ou desenlaces familiares e os adultos que desempenharam papéis parentais são geralmente pessoas somadas ao universo educativo e de cuidado dos filhos (pais adicionais).

Quando os jovens se encontravam órfãos, a tendência de parentalidades compartilhadas permaneceu. Dos 178 jovens que tiveram pluriparentalidade, apenas 3,4% (6) estavam órfãos de mães e 10,7% (19) órfãos de pais. A idade dos entrevistados variou quando os pais e mães faleceram, mas todo o conjunto se concentrou na pequena infância (0 a 12 anos), tanto no caso dos pais, como no das mães. É pequena, portanto, a margem das figuras parentais que atuam como pais alternativos em casos de mortes de algum dos pais biológicos.

As composições familiares dos jovens que apresentaram pais/mães adotivos ou de criação foram pequenas dentro do universo pluriparental. Dos 178, 3,4% (6) tiveram pais adotivos, mais 3,4% (6) casos foram de pais de criação. Já as mães de criação apresentaram 9,0% dos casos (16) e as adotivas 1,1% (2) dos casos. Novos companheiros dos pais/mães biológicos tiveram números mais significativos: 19,1% (34) dos jovens tiveram padrastos, e

⁴⁹ O sempre se refere até o momento da pesquisa.

12,9% (23) casos de jovens com madrastas. Apesar das poucas porcentagens, é impressionante ver como o universo parental é variável em um quadro majoritariamente exclusivo de referências parentais biológicas (pelo menos em teoria)⁵⁰ e como este mesmo quadro não impossibilita a atuação de outras figuras parentais além daquelas tipicamente referendadas como sendo mais suscetíveis a exercerem papéis parentais – padrastos, madrastas e pais adotivos.

A figura materna é central nessas composições familiares, não destoando, portanto, da literatura sobre família (BARROS, 1987; BRUSCHINI, 1990; FONSECA, 2006; SARTI, 2010; BUSTAMANTE; McCALLUM, 2012; WOORTMANN; WOORTMANN 2002). As mães são as mais presentes no universo parental dos entrevistados, seja em termos de mortes (poucas morreram) ou mães de criação. E mesmo quando os dados se concentram nas figuras masculinas, como foi o caso dos padrastos e pais adotivos, isso significa justamente que as mães dos entrevistados estavam presentes. Como já demonstrado, a lógica de redes de parentesco ou a relação entre casas ser principalmente gerenciada por mulheres transpareceu nas composições familiares dos jovens, justamente porque evidenciou uma assimetria entre homens e mulheres no universo parental e a manutenção destas últimas por mais tempo na vida dos entrevistados. Outra impressão forte que percebemos nesses extratos é que, na maioria dos casos, os adultos que desempenharam papéis parentais ajudam o casal dos pais biológicos que, mesmo em situações as quais não estão presentes no cotidiano, sua memória se conserva viva na composição do universo parental dos jovens. As constelações parentais compostas durante a vida dos entrevistados ocorridas em formas de socialidades (VIEGAS, 2007) em tempos variados, nesse sentido, nos levam a refletir sobre formas de construção do parentesco não estritamente vinculadas às noções de consanguinidade ou estatutárias, mas ao parentesco cotidiano.

3.3 Pais adicionais, pais alternativos: funções e papéis em relação aos pais biológicos.

Foram duas as principais formas de atribuição parental que transpareceram nos dados sobre jovens que tiveram em sua vida adultos que desempenharam papéis parentais: pais adicionais ou pais alternativos. O primeiro caso refere-se aos pais que ajudaram os pais biológicos dos entrevistados no seu cuidado cotidiano em alguns momentos da vida ou por

⁵⁰ Não se tem números precisos para avaliar a participação em todo momento da vida dos jovens.

toda a sua vida. Nesse sentido, essas figuras parentais somavam recursos, tempo e dedicação para cuidar dos jovens.

No caso das figuras parentais alternativas, sua participação na parentela dos entrevistados também se baseou em uma memória de cuidado que gestou um vínculo eletivo. Todavia nos casos de alternação, as figuras parentais participavam do cuidado dos jovens quando uma situação ocorria com um dos pais biológicos – separações, mortes, ou até mesmo saída do pai/mãe do lar de cuidado, podendo, em alguns casos, serem alternados com os pais biológicos. A substituição (alternação) não significou uma destituição da filiação com os pais biológicos em termos legais, exceto os casos de adoção legal. Os pais alternativos, em alguns casos, são considerados “verdadeiros” pais pelos jovens mesmo tendo uma parentela que comporte pais biológicos. Esta situação se deve a resposta desses jovens ao fim do questionário quanto à pergunta quem eles consideravam pais. Mesmo com o registro de nascimento constando com o nome dos pais biológicos, eles afirmaram que consideravam como pais as figuras parentais alternativas.

O vínculo parental envolve responsabilidade e cuidados partilhados entre os adultos para com os jovens, podendo criar dinâmicas de coautuação (adição) ou alternâncias (substituição). Contudo, o que foi frequente neste universo pluriparental assemelha-se muito às reflexões de Fonseca (2006, p. 117):

Os pais biológicos parecem ter um papel indiscutível: o de fornecer à criança uma identidade por filiação biológica. No entanto, outras responsabilidades de adultos em relação à criança, tais como alimentar, ensinar, encaminhar neste ou naquele ofício, podem ser muito bem realizadas por pessoas que não são os pais biológicos.

Além de serem compartilhadas e realizadas por outros adultos que não os pais biológicos, as funções parentais citadas pela autora têm a possibilidade de criar vínculos de afiliações. Mesmo que conflitos familiares ou outras situações deixem marcas consideradas ruins entre pais e filhos na construção da memória de suas relações, a filiação não é destituída por completo. O sentimento de filiação pode não ser uma totalidade coerente como destaca Weber (2006a; 2006b), mas em algumas ocasiões, ou mesmo em termos de história pessoal, a memória da filiação com os pais biológicos continua a ser parte indivisível da identidade de

Ego, estruturando-a além de sua vontade (OBSERVATOIRE SOCIOLOGIQUE DU CHANGEMENT, 2005)⁵¹.

Partindo do pressuposto da memória do cuidado possibilitando vínculos de afiliação, busca-se examinar a natureza das funções atribuídas aos pais de eleição. Por meio das respostas à questão “*Por que essa pessoa foi importante na sua vida? Que funções ela desempenhou para você?*”, caracteriza-se a maneira como os entrevistados percebiam os adultos designados como pais adicionais/alternativos e o papel material e afetivo que as figuras parentais desempenharam para os jovens.

3.3.1 A importância e a função construída para os pais adicionais/alternativos

As respostas dos jovens sobre a importância das pessoas que desempenharam papéis parentais e sobre as funções que as pessoas desempenharam, esboçam dois tipos principais de registros: a) funções parentais, b) circunstâncias do exercício do papel parental.

As funções parentais (registro a) estão compreendidas no exercício de uma *parentalidade*. Designam um duplo aspecto segundo Martin (2004), sendo, tanto a condição de pais quanto as práticas parentais. Dentro desta condição de pais ou de práticas parentais, a *parentalidade* desenvolve as seguintes situações: o lugar do pai e da mãe, mesmo atestado por um documento ou por um vínculo biológico, pode ser ocupado cotidianamente, a depender das situações, por outros indivíduos: por um único pai ou mãe, por pais homossexuais, ou por uma pluralidade de parentes ou ainda, por outros adultos que não possuam laços de parentesco com a criança (MARTIN, 2004).

O termo *parentalidade* abarca aqueles indivíduos que desempenham um papel parental, seja permanente ou pontual, e a legitimidade do vínculo entre a criança e estes pais/mães, não se baseia especificamente em um estatuto ou regime jurídico, mas, acima de tudo, sobre uma competência/habilidade – a de exercer a responsabilidade de ser pai ou mãe (MARTIN, 2004). E essas funções de pais, continua o autor, são prestadas, a depender das situações, mesmo sem existir nenhum laço de parentesco com a criança, como ocorre, por exemplo, com alguns padrastos e madrastas.

As reflexões sobre a *parentalidade* de Godelier (2004)⁵² ajudam a reconhecer 4 linhas

⁵¹ Existindo, por exemplo, um registro de nascimento no nome de um pai morto, ou mesmo de um pai ausente, a lei, quando requerida, vai atualizar a história desta filiação.

⁵² O autor aborda que a *parentalidade* designa o conjunto de obrigações a assumir, interdições a respeitar, condutas, atitudes, sentimentos e emoções, atos de solidariedade e hostilidade, culturalmente definidos, esperados ou excluídos nas relações estabelecidas entre as crianças e seus parentes.

temáticas dentro das funções parentais atribuídas pelos jovens pesquisados: funções materiais (alimentar, cuidar, acolher, tratar, prover, se ocupar com); socialização (educar, aconselhar para a vida); papel emocional e psicológico (amar, servir de referência moral ou de conduta, dar afeto, admirar); exercício de autoridade e de responsabilidade. Essas linhas temáticas traçadas, por se basear na parentalidade e ser, portanto, uma paternidade/maternidade prática (paternagem, maternagem), evocam um parentesco cotidiano.

O parentesco construído cotidianamente e descrito nas respostas dos entrevistados se estabelece em um tempo de socialidade que solidifica *laços interpessoais continuados no tempo* como destaca Viegas (2007). Os atos que criam uma memória afetiva, como destaca a resposta dos entrevistados nas linhas temáticas, têm nuances diversas e nem sempre os sentimentos de afiliações estão vinculados ou orientados por noções de “[...] pré-fato, necessidade, e universalidade (subjacentes à ligação entre parentesco e natureza), nem irrevogáveis” (VIEGAS, 2007, p. 133).

Além da possibilidade de visualizar a parentalidade, é possível apreender algumas circunstâncias do exercício do papel parental (registro b), que situam a intervenção parental no que tange a suas condições históricas ou familiares. Observou-se nas respostas que surgiram explanações sobre o evento/situação que possibilitou o surgimento de outro adulto como pai/mãe. Dentro da resposta dos entrevistados, os contextos apresentaram ausências dos pais biológicos, restrições, desafios e dificuldades que pesam sobre a família e “condicionam” ou “justificam” a participação de outros pais.

As funções parentais designadas pelos jovens, assim como a contextualização que ensejou a entrada das figuras parentais que compõem o universo parental, podem explicitar por que outros adultos que não os pais biológicos são vistos como adicionais ou alternativos.

O conjunto dos dois tipos principais de registros (a e b) evidenciaram, no que diz respeito às afiliações e suas dinâmicas, que as designações parentais foram construídas cotidianamente no parentesco prático, através de atos de criar, cuidar, dar afeto, dar carinho, dar de comer, ajudar nos passos para a vida adulta, entre outros, ocorridos de forma a gestar uma memória afetiva. Nesse pressuposto concordamos com Viegas (2007, p. 137) sobre essa memória afetiva ser “um processo histórico que valoriza a criação de relações em detrimento da conformação prévia de fatos”, mas acrescentaríamos que nem sempre “atos continuados de cuidados” constituem uma história sequencial. Pelo que observamos, as figuras parentais são pessoas que fazem parte da história dos jovens, tanto em casos de atos continuados de cuidar, como em situações de cuidado não recorrentes. Mas, apesar dos laços que crescem a cada ato continuado de cuidado contribuírem para a construção do universo parental dos entrevistados,

os pais biológicos não precisam estar efetivamente presentes nos atos continuados de cuidado. A identidade biológica ratificada em registro é um elemento que por si só os insere na constelação parental, mesmo isso não significando uma filiação substancial em termos de sentimentos eletivos.

O universo parental apresentou-se com afiliações biológicas, filiações legais e afiliações eletivas. Nesse sentido, mesmo que a exclusividade da filiação apresente-se forte, sua representação ideológica e legal não inibe arranjos pluriparentais, ao menos nas representações que os jovens construíram. A filiação legal é entendida nas respostas dos entrevistados como um parâmetro basilar para se falar de outras bases de vínculos de afiliação, por isso que surgiram os termos adições ou alternações das figuras parentais no universo parental dos entrevistados.

A codificação das respostas presentes na tabela 10 é referente à dupla questão *Por que essa pessoa foi importante na sua vida? Que funções ela desempenhou na sua vida?* As respostas dos jovens trouxeram elementos da parentalidade entendidos como funções materiais (alimentar, cuidar, acolher, tratar, prover, se ocupar com); socialização (educar, aconselhar para a vida); papel emocional e psicológico (amar, servir de referência moral ou de conduta, dar afeto, admirar); exercício de autoridade e de responsabilidade que evidencia uma paternidade/maternidade exercida no parentesco cotidiano, referentes ao “registro a” que destacamos. O conjunto de respostas também demonstrou algumas circunstâncias do exercício do papel parental (registro b), ou seja, as circunstâncias históricas ou familiares em que chegou o adulto que desempenhou papel parental – ausências dos pais biológicos, desafios e dificuldades pessoais dos jovens ou que seus pais biológicos estivessem enfrentando. Com essas noções, as respostas abertas dos jovens os quais refletiam esses elementos do “registro a” e do “registro b” foram colocadas de forma ordenada de acordo com os códigos: funções parentais (afetivas + materiais), socialização, segunda mãe, segundo pai, alternância em relação aos pais, comparado a um parente (irmão(a), primo(a), tio(a), avô(ó), apenas reconhecido).

A codificação seguiu então ao seguinte padrão: dentro do “registro a”: funções parentais (afetivas + materiais) - papel emocional e psicológico, amar, servir de referência moral ou de conduta, dar afeto, admirar, alimentar, cuidar, acolher, tratar, prover, se ocupar com; socialização - educar, aconselhar para a vida; segunda mãe - adição (considerado como segunda mãe); segundo pai – adição (considerado como segundo pai). No contexto do “registro b” encontra-se: alternância em relação aos pais – substituição dos pais biológicos de forma duradoura ou temporária em situações variadas. E os conjuntos de respostas que não se

encaixavam especificamente nos registros “a” e “b” que foram os casos dos códigos “comparado a um parente (irmão(a), primo(a), tio(a), avô(ó)” e um único caso que a figura parental foi reconhecida, porém o entrevistado não soube precisar a sua importância “apenas reconhecido”.

Tabela 10 – Resposta à importância e função dos adultos que desempenharam papéis parentais

Temas	Distribuição	%
Alternância em relação aos pais	8	4,5
Apenas Reconhecido	1	0,6
Comparado a um Parente (irmão(a), primo(a), tio(a), avô(ó))	16	9,0
Funções Parentais (afetivas+materiais)	63	35,4
Segunda mãe	28	15,7
Segundo Pai	6	3,4
Socialização	55	30,9
Total	178	100

Sem resposta, 1 caso.

Fonte (JACQUET, 2009).

A codificação dos principais registros explicativos da importância e função das pessoas que atuaram como pais adicionais/alternativos dos jovens, apresentaram números maiores para as funções parentais afetivas e materiais 35,4% (63), e o segundo maior grupo foi da socialização 30,9% (55). A identificação de pessoas como sendo segundas mães 15,7% (28) foi bem maior que o reconhecimento de segundos pais 3,4% (6) e a alternância em relação aos pais (troca temporária ou total do reconhecimento parental) teve números menores que a comparação com outro parente: 4,5% (8) alternações em relação aos pais contra 9,0% (16) das comparações a um parente. Apenas um caso em que o jovem designou uma pessoa como figura parental, mas não soube precisar a sua importância surgiu.

É impressionante como a tendência da importância da socialização⁵³ apareceu como a segunda maior concentração de jovens com pluriparentalidade, tendo em vista que a

⁵³ O recorte temático de socialização não está restrito a uma perspectiva holista/determinista, ou seja, a um instrumento de regulação e manutenção de certas normas ou padrões sociais. A socialização é entendida neste recorte como sendo uma ajuda prestada por um adulto em algum momento da vida dos entrevistados que contribuiu para algum evento da transição de sua vida adulta. Neste momento, vincula-se aos princípios dos estudos que entendem a transição para a vida adulta como uma sequência de eventos que levam as pessoas a entrarem na vida adulta “[...] independência econômica, saída da casa dos pais ou constituição de família” (CAMARANO; MELLO, 2006, p. 16). A socialização prestada por esse adulto pode ter o tom de “incluir” formas de pensar, agir e sentir ao jovem, mas o que é significativo para o trabalho é o fato desta socialização contar como uma atitude que criou afiniações.

socialização em algumas situações relatadas foi um evento passageiro, e que é (pelo menos em tese) desenvolvido pelos pais biológicos. Dessa forma, não é o cuidado entendido como funções parentais afetivas ou materiais (maternagem, paternagem) quem mais se destacou, e sim a socialização – justamente os passos referentes à transição para a vida adulta dos jovens em termos educativos, conselhos, ajuda em situações de trabalho, conquista de empregos e orientações para a vida. Por outro lado, uma situação que tende a ser entendida como temporária pelos jovens foi a que ganhou maior destaque na explicação dos entrevistados de por que o adulto foi importante enquanto pai/mãe adicionais ou alternativos em suas vidas.

Apesar de a socialização ser entendida como temporária, não é possível precisar a intensidade da relação entre entrevistados e figuras parentais, apenas supor que a história do vínculo é fruto de um investimento afetivo significativo ao ponto de criar uma afiliação. Trata-se, nesse caso, de uma memória afetiva que cria vínculos, no mesmo prisma de Viegas (2017), porém no caso da socialização, supõe-se que a visão dos jovens pesquisados evidencia uma relação de afiliação eletiva significativa ao nível das funções educativas (socializadoras) do que se espera de um pai ou de uma mãe. Uma vez que, as figuras parentais desempenharam funções socializadoras em momentos significativos da história de vida dos jovens, sejam nos momentos de orientação ou ajuda sobre questões sociais, educacionais, relações sociais no mundo, comportamento das pessoas em situações de trabalho, dia a dia, e ainda, na confecção de uma personalidade ou na valorização de ideais. É perceptível ainda, que as pessoas as quais desempenharam papéis parentais surgem como figuras socializadoras de forma adicional ou alternativa aos pais, como mostra os excertos abaixo de algumas respostas dos entrevistados:

Contribuiu para a criação; auxiliou na formação do caráter;

Contribuição na criação foi a resposta para a importância da pessoa na vida do jovem. Assim, sua designação parental deve-se a essa participação na criação do jovem. O segundo momento da resposta informa o perfil socializador que a figura parental desempenhou para o jovem na confecção de sua personalidade – formação de caráter.

Ajudou no desenvolvimento estrutural e psicológico;

Nesta resposta o jovem uniu à importância da pessoa a função que ela desempenhou, neste caso também se referindo à confecção da personalidade – desenvolvimento estrutural e psicológico.

Era uma verdadeira amiga. Aconselhava nos momentos difíceis;

Esta resposta do jovem enfoca o teor de amizade. A importância da figura parental é tecida de acordo com seu perfil de amizade e ao fato de ter desempenhado uma função de conselheiro em momentos difíceis. A resposta demonstra também que a figura parental foi uma pessoa confidente, pois o jovem sempre contava com os conselhos desta pessoa em momentos difíceis.

Porque sempre o considerei mais do que um amigo, me aconselhou e me ensinou muito nos momentos difíceis. Desempenhou um papel de pai;

A importância dessa figura parental também perpassa o caminho da amizade entre jovem e figura parental, ressaltando-se inclusive a presença ativa com conselhos em momentos difíceis. Por essa participação ativa que é reconhecida como mais do que um papel de amigo, o jovem finaliza sua resposta caracterizando a pessoa como um pai.

Porque me ajudou a conseguir a atingir os meus objetivos, exercendo um papel de destaque na minha vida.

Mais um caso em que o jovem destaca o papel socializador como sendo importante. A socialização veio na forma do reconhecimento do suporte recebido para alcançar os objetivos pessoais. Esse suporte serviu como uma memória forte da relação entre o jovem e a figura parental ao ponto de incluí-lo como uma pessoa de destaque em sua vida.

As respostas dos entrevistados mostram dados sobre elementos de socialização, no entanto não é possível desenvolver em detalhes como aconteceu a socialização. A adição ou alternação em relação aos pais biológicos dos entrevistados parece desenvolver-se em situações de compensação de indisponibilidade dos pais biológicos (trabalho, por exemplo), compensação de ausências dos pais biológicos (casos de morte ou separações) ou compensação de deficiências dos pais biológicos (falta de conhecimento sobre certo assunto para aconselhar, dificuldade financeira, alguma doença grave). Esses momentos de compensações das “faltas” dos pais biológicos surgem então como índices de sentimentos – os cuidados ou as transmissões (WEBER, 2005; 2006a; 2006b) cuja gênese é constituída em uma dimensão íntima de convivência pessoal entre entrevistado e os adultos que desempenharam papéis parentais na ausência dos pais. Além da ausência, nota-se também que em certas situações ou dúvidas sobre a vida, ou assuntos pessoais, os jovens buscavam esses segundos pais/mães para se aconselhar ou conseguir algum tipo de ajuda.

Os números das respostas sobre alternância tratam dos casos em que os jovens ficaram sob os cuidados de outro adulto temporariamente, ou por um tempo maior, não significando uma adoção plena. Por exemplo, um dos oito respondentes da alternância em relação aos pais

respondeu que o papel da alternância se deu através de um cuidado existente no momento em que ocorreu uma briga familiar:

Quando eu briguei com minha mãe, eu precisei e ela [a pessoa que desempenhou um papel parental] me levou para morar com ela.

A alternância em relação aos pais como resposta à importância na vida do jovem, capaz de criar uma filiação simbólica, geralmente é balizada com as tensões – um conflito entre pais e filhos, separações, não presença de um pai ou mãe em certas situações – que ocorreram dentro da casa dos entrevistados. No momento em que essas tensões surgiram, a pessoa que desempenhou o papel parental foi passível de ser reconhecida na constelação parental como um pai/mãe alternativos. A substituição (alternação), ao nível eletivo da filiação, pode ter sido ocasionada por um conflito entre pais e filhos, separações, não presença de um pai ou mãe em certas situações, entre outras dinâmicas que revelem a ausência total ou temporária dos pais biológicos.

A dimensão emocional desenvolvida nos momentos tensos na casa dos pais, nos quais surge espaço para a atuação de outros adultos, revela os laços entre os diferentes adultos e o quanto existe de parentesco cotidiano nas afiliações. As afiliações desenvolvidas por meio de casos de alternâncias também levam a refletir sobre o fato de esta afiliação ter sido ou não fruto de uma disputa entre os adultos. Os percentuais de alternância não dispõem de elementos que nos ajudem a caracterizar a relação entre os adultos do universo parental dos jovens, a ponto de revelar se ocorreram disputas sobre as afiliações. O que é possível observar nas respostas são índices de sentimentos (os cuidados e as transmissões), ou situações que motivaram os jovens a designar outros adultos como pais. No caso dos pais eletivos do conjunto de alternância, portanto, não é possível medir até que ponto foi substituto dos pais, se concorriam com eles, ou mesmo se foram investidos de um papel parental em acordo com os pais biológicos dos jovens. Sendo assim, a alternância tem mais tendência a ser reveladora de uma designação eletiva de afiliação do que propriamente fruto de uma situação de ruptura familiar.

As respostas que apresentaram comparações com outros parentes, quando os jovens falavam da importância das figuras parentais da tabela 10, tende a revelar que não é preciso a noção das funções parentais, ao ponto de serem confundidas ou comparadas com as atuações de outros parentes – irmão(a), primo(a), tio(a), avô(ó). Quando o entrevistado diz que uma pessoa atuou como pai/mãe, e ocorre uma comparação a um irmão ou a um tio quando vai

definir a importância dessa pessoa na sua vida, por exemplo, o jovem está se referindo às expectativas das representações que as terminologias do parentesco comportam. Para representar o sentimento por aquela pessoa que desempenhou papel parental, e quando existem dúvidas sobre como seja a maternagem ou a paternagem, a designação é baseada no estoque de conhecimento que o jovem carrega em termos de relações e terminologias do parentesco.

Quando se argumenta que alguém é “como um irmão”, o que se destaca nessa expressão é o tom de consideração e o reconhecimento de um vínculo forte, comparável, portanto há uma relação consanguínea ou de aliança (no caso de comparações com tio). E no caso das sociedades Ocidentais, o parentesco formal é intimamente vinculado a noções genéticas quando trata de relações de parentesco (apesar da abertura conceitual para socioafetividade no direito), podendo ser entendido como a principal referência conceitual dos jovens.

Os adultos que foram considerados como segundas figuras parentais (segundo pai, segunda mãe) da tabela 10, tanto podem ser pais adicionais como pais alternativos. Mas, ao nível dos sentimentos, podem estar a um nível igual de sentimentos na representação do jovem ou hierarquizado em relação aos pais biológicos, sem significar destituição de relações de parentesco. Todavia essa tendência não predefine a possibilidade de surgir hierarquizações nos sentimentos de afiliações. Dessa forma, as pessoas que desempenharam papéis parentais e foram designados como segundos pais ou mães, podem estar escalonados de forma hierárquica nas designações parentais, além da igualdade que a pluriparentalidade supõe na coexistência de pais sociais.

O próprio termo “segundo pai” ou “segunda mãe” e ainda, “como um pai/mãe” revelam que a designação tem por referência os primeiros pais. A filiação consanguínea/formal permanece como um parentesco de referência para os pesquisados, no qual os pais biológicos, mesmo quando não conhecidos, “[...] mantém ao longo da vida um *papel referencial de parentesco*” (VIEGAS, 2007, p. 120). Mas, os progenitores não têm garantido nas designações parentais o topo da pirâmide hierárquica nas afiliações, nem uma posição principal garantida. Quando cruzamos os resultados da codificação “segundo pai” (6 no total) e “segunda mãe” (28 no total) com as respostas da questão “*Quem o informante considera como pai?*”, apareceram 4 casos que não consideraram o pai biológico como pai. Ademais, 7 casos não consideraram como mãe a biológica. No caso do código “segundo pai” mesmo tendo pais biológicos no seu registro de nascimento (4 casos no total do cruzamento), um considerou “ninguém” como pai, outro respondeu que considera como pai o tio materno e

os outros dois jovens consideraram “outros” como pais. No caso da codificação “segunda mãe” (7 casos no total do cruzamento), apareceu 6 jovens com mães biológicas no registro de nascimento e uma avó materna, sendo que, dos jovens que possuíam registros de nascimento, duas mães de criação/adotiva foram consideradas mães, duas avós maternas foram consideradas mães, e três respostas foram para “ninguém, sendo que dois desses casos tinham registro com a mãe biológica e um caso com a avó materna.

As experiências do parentesco cotidiano demonstradas nos dados revelam que outros caminhos das afiliações são desenhados, despontando adições ou alternações no universo parental. É por causa destas relações entre pais biológicos, pais sociais e filhos que Viegas (2007) discute sobre um *parentesco de referência*. Os pais biológicos nos sistemas de parentesco Ocidentais, seja pela procriação ou pela lei, são personagens referenciais na vida dos indivíduos em diversas situações sociais. A memória, vinculada aos vetores sangue ou lei, ou na coincidência desses, são parte indivisível da identidade dos jovens – uma história de vida, uma linha de sucessão que se estrutura além da vontade deles. A referência ao parentesco é um elemento calcado na ideologia do sangue e no conjunto legislativo brasileiro, comum ao contexto Ocidental, mas não significando uma filiação substantiva, vívida ou ainda, que não possibilite outros caminhos para afiliações. Sendo os pais biológicos referências parentais para as outras formas de afiliações, implicitamente surgem nestas adições ou alternações elementos para pensarmos articulações ou desarticulações nas bases e nos sentimentos de filiação.

Os casos de “pais preferidos” surgidos na história de vida familiar dos índios ameríndios pesquisados por Viegas (2007) é um exemplo interessante para pensar articulações ou desarticulações nas bases e nos sentimentos de filiação. No caso descrito pela autora uma criança indígena reconhece a sua vinculação aos pais biológicos, mas ao ser alimentado, banhado, e dormir na casa de sua avó, em suma, ao ser cuidado cotidianamente pela avó, o menino denomina sua avó como mãe, inclusive em situações que envolvem os próprios pais biológicos. Essa escolha por parte da criança, segundo Viegas (2007), é construída cotidianamente em “atos de agradar” desenvolvida durante o cuidado prestado pela avó. Ao escolher a avó como mãe em meio ao engajamento no cuidado e no agradar recebido, a autora conclui em conjunto com outros estudos sobre parentesco ameríndios, que essa escolha singular tem bases afetivas renovadas nos atos cotidianos de cuidado prestados pela avó, fazendo com que a criança, mesmo morando perto dos pais biológicos, tenha a casa da avó como lar e para com a avó uma “preferência afetiva”.

Com os resultados dos dados sobre pais adicionais ou alternativos presentes nas respostas dos entrevistados com casos de pluriparentalidade, a possibilidade de ampliações ou sobreposições das relações de filiação na história retrospectiva dos jovens entrevistados, auxilia nas análises dos caminhos que as afiliações desenvolvem. Dessa forma, as figuras parentais presentes nas pluriparentalidades, a depender de suas atuações, promovem hierarquias nos sentimentos de filiação. As hierarquias, por sua vez, possuem como gênese justamente o espaço de atuação ou não dos pais biológicos para com os jovens, no contexto do que Weber (2005; 2006a; 2006b) identificou como parentesco cotidiano – solidariedade familiar, ajudas ou cuidados que nem sempre são reconhecidos nas definições conceituais ou legais das relações de parentesco.

Nas palavras dos entrevistados surgem elementos que apresentam adições entre as figuras parentais, mas também, situações em que o parentesco cotidiano é o liame principal da eleição parental, como também, o fator de alternação:

Acerca de uma figura parental com vínculo de amizade o pesquisado respondeu:

Porque ele era como um pai para mim. Sempre me ajudou. Ajudava financeiramente, me protegia e de pai.

Em outro caso, a resposta mostra a alternação:

Substituiu a mãe. Ajudou, cuidou.

A presença com conselhos também foi motivo de designação parental:

É como se fosse um pai. Conselheiro.

Ora, se o parentesco cotidiano surge como o provável “liame” para orquestrar hierarquizações entre os pais biológicos e figuras parentais adicionais ou alternativas, os pressupostos de Weber (2005; 2006b) sobre a filiação não ser algo definido, e a de Viegas (2007) sobre parentesco revogável – algo processual que é construído ou desconstruído – os adultos que foram considerados segundos pais apresentam-se como figuras parentais porque estão em uma lógica de relações de parentesco que engloba uma processualidade.

A processualidade, à primeira vista, poderia ser entendida como fruto específico da afetividade dos jovens – parentesco de eleição (WEBER 2005; 2006a; 2006b). Mas, a processualidade se constrói pelas funções ou atividades exercidas no parentesco cotidiano; ou seja, um engajamento parental (WEBER 2006a; 2006b). Nesse sentido, as filiações, sejam elas legais, consanguíneas ou eletivas demonstram-se “revogáveis” na pluriparentalidade,

permitindo constelações parentais que podem apresentar hierarquias nos sentimentos de filiação. Na medida em que surge uma função parental não correspondida e foi preenchida por outro adulto, ou uma situação de ruptura que insere outro adulto para atuar como pai/mãe e ainda, a simples participação no cuidado dos jovens, podem possibilitar afiliações eletivas alternativas ou afiliações entendidas como adições hierarquizadas.

O maior percentual de respostas na tabela 10 foi aquele em que os jovens reconheceram a importância das figuras parentais nas funções parentais (materiais e afetivas). Os jovens responderam que as pessoas que desempenharam papéis parentais, de forma geral, ajudaram seus pais biológicos no cuidado cotidiano ou em situações em que os pais se viram requerendo a ajuda de outros adultos. Apresenta, portanto, uma forte tendência em reconhecer que as principais funções parentais para designar pessoas como pais/mães são as que se referem a cuidados ou ajudas materiais ou afetivas – ajudava financeiramente, amparava, “cuidou bem de mim”, acolheu ou tornou-se um amigo entre outras situações que envolvem a parentalidade. O reconhecimento das funções parentais (afetivas e materiais) como base para uma eleição parental não significou propriamente uma alternação, mas antes, um reconhecimento de uma atuação parental.

Em todos os casos, a presença das noções de eleição e de vínculos construídos por relações afetivas estão presentes, apesar de aparecerem respostas diversificadas que abarcam o cuidado em suas variadas nuances. Os entrevistados relembraram momentos e situações constituintes de critérios importantes na atribuição de uma figura parental, em sua maioria, entendidos como elementos do parentesco prático.

Os exemplos demonstrados e analisados revelam bases importantes para as constituições diárias do parentesco cotidiano em uma perspectiva que permite, seja em relação às noções formais do parentesco ou na sua configuração prática, entender como as relações de parentesco desenham as afiliações dos jovens do universo pluriparental, assim como apontam novas perspectivas para analisar e questionar os critérios da exclusividade da filiação no Ocidente. Por isso, o parentesco sobre o prisma das afiliações observadas não é somente um pertencimento, mas também, relações eletivas, situadas em lares de cuidado, linhagens e parentelas.

3.3.2 – Importância das figuras parentais de acordo com o sexo do entrevistado

Em outro momento destacou-se que as figuras parentais são eminentemente femininas porque o universo dos jovens com pluriparentalidade (178) apresentou 148 mulheres que

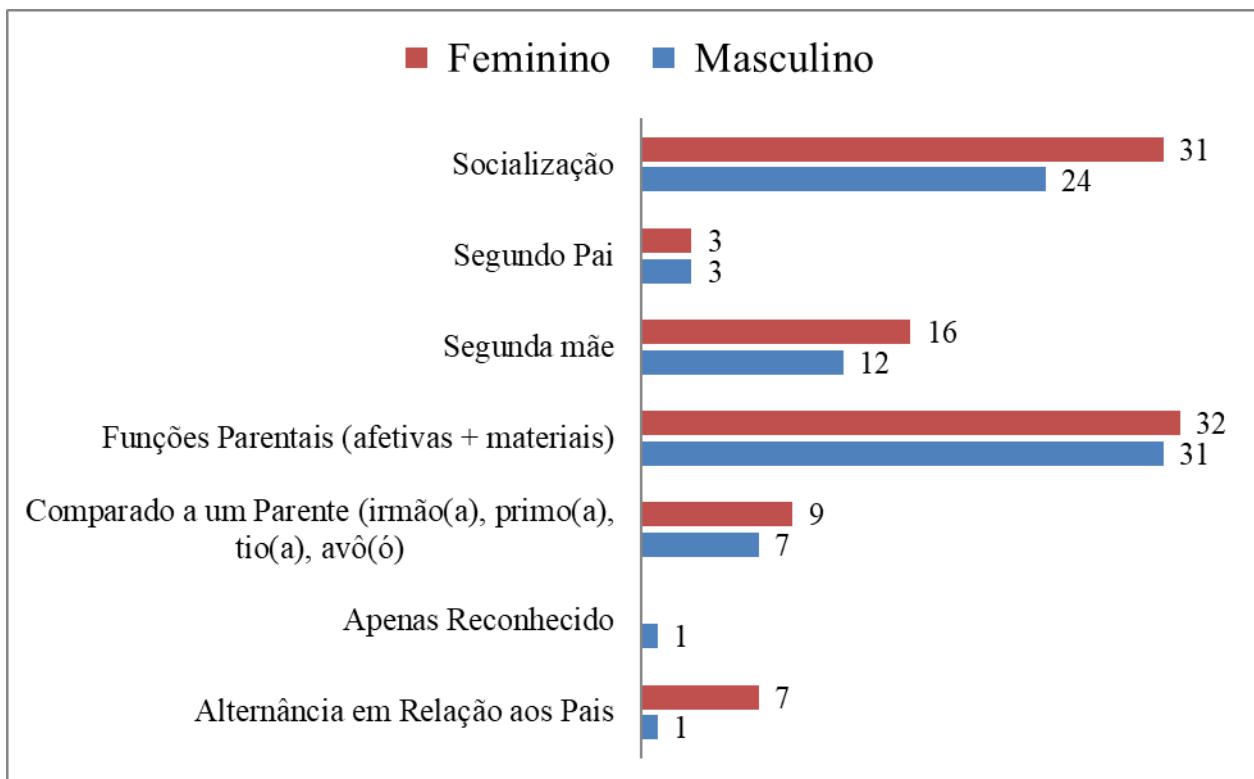
desenvolveram papéis parentais e apenas 30 homens. Portanto, na maioria das respostas sobre importância e funções parentais o percentual maior de mulheres continuou. Dentre as funções e importâncias elencadas para homens e mulheres, destacou-se com os seguintes números: no universo dos 30 homens que desempenharam papéis parentais, a maioria desses encontra-se na função de socialização (13 casos). Nesse caso, o apoio às atividades na vida diária, aconselhamentos sobre a vida e a ajuda na transição para a vida adulta, são as atividades mais desenvolvidas pelos pais adicionais/alternativos quando cuidavam dos jovens. A maior participação nestes tipos de atividades por homens, nos casos de afiliações, segue a tendência já demonstrada aqui de divisão de atividades ocorrida entre homens e mulheres nas redes de parentesco quanto a exercerem funções “fora” de casa. A segunda maior concentração de homens ocorreu na margem daqueles que foram considerados segundos pais dos pesquisados. Desse total, 6 deles foram considerados segundos pais. Alternância em relação aos pais obteve 2 casos, 1 caso de apenas reconhecido, 5 casos de comparação a um parente, 2 casos de funções parentais (materiais e afetivas) e 1 caso sem resposta.

As funções parentais afetivas e materiais (ajudava financeiramente, amparava, “cuidou bem de mim”, acolheu, deu carinho) apresentaram 61 mulheres, denotando que as funções parentais afetivas e materiais possuem um grau de importância maior do que a socialização. A socialização foi o segundo maior resultado em que mulheres com papéis parentais se apresentaram. Do universo de 148 mulheres que desempenharam papéis parentais, 42 destas foram consideradas importantes para os entrevistados porque contribuíram com sua socialização. A maior recorrência de mulheres nas funções parentais afetivas e materiais se coaduna com a perspectiva da literatura sobre o papel protagonista e majoritário feminino nos casos de afiliações se vincularem ao cuidado e às atividades “dentro de casa”. Uma segunda resposta que se destacou na importância das mulheres no exercício do papel parental e que confirma o papel protagonista e majoritário foi o fato de terem exercido o papel de segundas mães. Nesse caso surgiram 28 mulheres das 148. Sendo 6 casos referentes à alternância com os pais, 11 casos foram para comparações a outros parentes.

A perspectiva dos jovens pesquisados demonstra que as funções parentais seguem as tendências específicas de gênero de atividades de casa ou fora da casa. Mas, inusitadamente, as figuras parentais de ambos os sexos se destacaram na importância de ter participado da socialização dos jovens. Foram as funções parentais materiais e afetivas, seguidas da socialização que mais marcaram a história das afiliações dos jovens entrevistados quando consideramos o gênero dos pais adicionais.

Contudo, quando a questão da diferença da quantidade de homens e mulheres vai para os jovens que tiveram pluriparentalidade, não se demonstrou uma diferença de gênero tão elevada como suas figuras parentais. Dos 178 jovens que vivenciaram pluriparentalidade encontram-se 51,1% (98) moças e 44,9% (80) rapazes. Nesse caso, as afiliações aconteciam sem critérios de escolha de gênero entre figuras parentais e os jovens, a depender das situações familiares. Pode estar obscurecida nos dados a ideia de que existe tendência nas afiliações, quanto à criança/jovem passar por uma “escolha” dos adultos que prestaram papéis parentais, no sentido de que esse adulto preferiria exercer um papel parental para uma menina ou um menino. Entretanto, como o questionário foi uma retrospecção do universo parental sobre o olhar dos jovens, mesmo naquelas questões que o questionário predefinía como possíveis figuras parentais (pais adotivos/de criação; padrastos; madrastas), não se teria bases para argumentar se tais critérios de gênero nas afiliações existiram quando da relação entre os pesquisados e as figuras parentais.

Ora, se o prisma do universo parental é dos jovens, então é presumível que nas respostas sobre importância e funções parentais, as noções práticas do parentesco sofram uma divisão pelo gênero dos entrevistados, ou posto de outra forma, que a percepção de moças e rapazes sobre a importância ou funções parentais revele características diferentes para homens ou mulheres que exerceram papéis parentais nas designações parentais.

Figura 2. Função parental de acordo com o gênero dos jovens⁵⁴

Fonte: (JACQUET, 2009).

De forma geral, a percepção sobre “função parental afetiva + materiais⁵⁵” foram maiores para moças e rapazes, apresentando respectivamente 32 e 31 casos. Já no caso “segundo pai”, moças e rapazes apresentaram um empate no discurso apresentado na figura 3. No caso das outras funções práticas do parentesco, as moças se destacaram, porém em poucos números, não apresentando, portanto, uma diferença significativa ao ponto de se distanciar dos rapazes. Todavia, quando as moças aparecem em maioria nas respostas, os termos refletem apoio, cuidado, educação, suporte (socialização) e ainda ajuda material (funções parentais materiais+ afetivas), substituição (segunda mãe) e comparação a outro parente. Os rapazes tiveram maiores números para a socialização, mas as funções parentais afetivas e materiais, que revelam uma adição de figura parental, foram a segunda resposta mais significativa. Assim como as moças, a descrição de segunda mãe também se destacou nos rapazes. A comparação a um parente próximo teve apenas 7 rapazes, a definição de um segundo pai 3, a alternância e apenas reconhecido 1 rapaz para cada caso.

As nuances descritivas entre moças e rapazes revelaram diferenças de gênero na percepção do parentesco cotidiano. Entretanto, há pouca diferença nas respostas, sendo

⁵⁴ No universo de 178 jovens com pluriparentalidade

⁵⁵ Vide codificação na página 107.

apenas a socialização com os maiores números de diferença entre moças e rapazes, reforça a perspectiva de que o gênero não é tão pertinente na forma como se reconhece uma afiliação ou na forma como se discursa sobre as afiliações. O critério da contingência se faz presente também na diferença de percepção de gênero dos jovens pesquisados com pluriparentalidades.

3.3.3 O parentesco cotidiano: articulações possíveis

Os dados sobre o prisma dos jovens com pluriparentalidades entrevistados trouxeram perspectivas e pressupostos importantes em torno da perenidade ou não dos laços filiativos, assim como contribuiu para entender que a constelação parental dos entrevistados pode existir com base no sangue, no direito ou no parentesco prático, e essa coexistência também apresenta hierarquias entre as figuras parentais elencadas pelos jovens pesquisados, possibilitando até a substituição simbólica dos pais biológicos. Surgem alterações na estrutura dos grupos domésticos capazes de ressignificar posições, e até relações entre pais e filhos, ao ponto de possibilitar em alguns casos hierarquizações entre as relações de afiliações.

Descobriu-se que alterações na estrutura dos grupos domésticos são portas de entrada para a atuação parental de outros adultos, mas não são a causa principal de novas parentalidades. Em decorrência das análises e exposição das alterações na estrutura dos grupos domésticos e pluriparentalidades, a forma como se encontrava a família do entrevistado, no momento em que ocorreu a pluriparentalidade, também não apresentou uma relação de causa e efeito, e ainda, as observações dos dados mostraram que, famílias com a presença dos pais biológicos foram as que mais apresentaram pluriparentalidades, destoando da prerrogativa na qual, a instabilidade familiar (rupturas familiares) seria um forte motivo para surgir um novo pai/mãe na vida do entrevistado. O que se denotou foi uma lógica de manutenção de vínculos em redes de parentesco orquestradas principalmente por mulheres.

Quanto a “situações chaves” dos adultos que desempenharam papéis parentais, as tendências dos extratos foram que pessoas solteiras, sem filhos e com tempo laboral mais propício a um investimento afetivo são as que mais desempenharam papéis parentais. As situações chaves ensejaram duas importantes observações: as afiliações permanecem na história pessoal dos jovens porque existe uma memória de cuidado, sendo que essa memória é fruto de um engajamento por parte do adulto, ou um momento esporádico mais significativo, este último, geralmente ocorrendo na transição para a vida adulta em momentos críticos ou não (morte de um dos pais, participação na criação do jovem em algum momento de doença dos pais), situações de trabalho (ajudou na profissionalização, indicou emprego), estudo

(educou, impulsionou os estudos), ou na própria casa (momentos em que a figura parental desenvolveu auxílio quando os pais não estavam presentes).

Por fim, a codificação das respostas abertas sobre importância das figuras parentais e quais funções parentais desempenhadas, tornaram mais visíveis a dimensão eletiva construída por meio do parentesco prático. As funções parentais materiais e afetivas - papel emocional e psicológico, amar, servir de referência moral ou de conduta, dar afeto, admirar, alimentar, cuidar, acolher, tratar, prover, se ocupar com, foram as mais importantes para o jovem designar uma figura parental como pai/mãe. A socialização foi a segunda resposta mais significativa para os entrevistados designarem outras figuras parentais além de seus pais biológicos. Esses números demonstram o quanto o parentesco prático exerce um peso nas designações parentais com bases em afiliações simbólicas. Entretanto, por meio da codificação das respostas sobre a importância das figuras parentais e quais funções parentais foram reconhecidas, ocorreram comparações entre figuras parentais e outros parentes ou ainda amigos. Afora a comparação com um amigo, que revela um sentimento eletivo, as comparações com outros parentes é o reflexo do quanto a ideologia do sangue, ou seja, a força das noções Ocidentais do parentesco, ainda se fazem presentes e servem de elemento basilar para exemplificar outras afiliações. Por isso, apresentaram-se também codificações que revelavam a adição ou alternação dos pais biológicos, ou seja, adultos que foram considerados segundos pais. Neste último caso, a relação com as noções Ocidentais do parentesco estão presentes, na medida em que, existe um parentesco de referência como ponto de partida para dizer que existiram (existe) segundos pais e mães, significando substituições simbólicas ou não, coautuações entre as figuras parentais, alternações com os pais biológicos ou mesmo adições na constelação parental dos jovens entrevistados.

As tramas das afiliações nos dados, portanto, contribuem para entendermos como se processaram as parentelas dos jovens, seja quando revelam a entrada de outros adultos ou quando da solidariedade prestada entre pessoas em lares de cuidado. O parentesco cotidiano nos casos de pluriparentalidade mostra que as dinâmicas familiares são capazes de mudar sentidos, realocar terminologias do parentesco, e ainda gerar embates na exclusividade dos pais.

A história das afiliações, contada por meio dos dados retrospectivos dos jovens pesquisados, principalmente os elementos que revelam o parentesco cotidiano, apresenta articulações, mudanças e atribuições de papéis entre as figuras parentais suscetíveis de caminhar de forma paralela ou não com as genealogias. Os “caminhos da prática” definem posições nas constelações parentais dos jovens, não somente a lei ou o sangue.

A noção de pluriparentalidade está sendo discutida recentemente nas sociedades Ocidentais, mas as dinâmicas e os índices de sentimentos nas afiliações, tais como o nascimento (reconhecimento) e na primeira infância o cuidado, de uma parte, a transmissão, a morte e herança por outro, mostram que essas relações são bem mais antigas. A abordagem prática do parentesco oferece uma perspectiva original capaz de revelar o papel e os atos acontecidos em uma pluriparentalidade com bases eletivas. Imbricados aos sentimentos de afeição, recorrentes nas citações e explicitação dos papéis parentais, o “parentesco escolhido” está de forma complementar nas situações de pluriparentalidade, mas por vezes também são substitutivos do parentesco biológico ou legal instituídos.

Ao construir uma avaliação geral dos dados dentro do problema de pesquisa “nos casos de pluriparentalidade, como se articulam o sangue, o direito e a convivência nas afiliações?”, surgiram reflexões dentro das hipóteses do trabalho. Pelos dados, a afirmativa de que o sangue tem poder de lei está corroborada. Os resultados mostram um número grande de pais adicionais, porém o destaque principal é dado ao vínculo com os pais biológicos. Desta forma, mesmo na situação de pluriparentalidade a coexistência de outras figuras parentais não exclui a referência dos pais biológicos. O sangue é um elemento sempre presente, até mesmo na hora de designar outras figuras parentais.

A solidariedade se mostrou como condição de criação e manutenção de vínculos familiares porque muitas das figuras parentais estavam na categoria de vínculos familiares. Além disso, as mulheres foram as que mais desempenharam papéis parentais, reforçando os pressupostos dos estudos sobre famílias no Brasil, denotando-as como protagonistas do gerenciamento de redes de parentesco sanguíneo, legal ou fictício. Muitas das designações parentais se devem à lógica da manutenção de redes de parentesco, pois é por meio dessa solidariedade prestada aos jovens que muitos deles reconheceram o papel parental das figuras parentais a mais.

As terminologias do parentesco divergem dos sentimentos esperados para com os termos empregados. Os dados mostraram casos em que os jovens compararam as funções das figuras parentais a de outros parentes, como tios, avós e irmãos. Por não ter noções precisas para designar os pais adicionais/alternativos, os jovens utilizaram as referências de outros parentes para configurar a importância da figura parental. Dessa forma, os termos de referência aos parentes não são o reflexo do quadro de terminologias do parentesco formal, nem codificam práticas e usos nos casos de pluriparentalidade. Quando um jovem fala em uma “segunda mãe”, a exclusividade da terminologia mãe é rompida e quando esse mesmo jovem diz que na importância e função que essa segunda mãe teve para com ele, a segunda mãe é

comparada a uma “avó”, percebe-se o quanto o uso de terminologias divergem de suas representações formais e se tornam ambivalentes nas representações que os entrevistados utilizam para explicar sentimentos ou designações.

4 A CONSTRUÇÃO E A VIVÊNCIA DAS AFILIAÇÕES

Os enredos das afiliações mostraram que arranjos familiares comportam adições de figuras parentais ou alternações das figuras parentais. A filiação com os pais biológicos não significa uma barreira para que a parentela se expanda com a inclusão de novas figuras parentais. Em resumo, o parentesco cotidiano identificado nos dados trabalhados no tópico anterior ampliou o horizonte analítico das relações de parentesco, em especial a filiação.

Apesar de os dados quantitativos levantarem pressupostos, observações de situações familiares, indicadores para o surgimento ou mesmo ocorrência e permanências das filiações, sua possibilidade heurística atém-se a levantar tendências, regularidades, nunca abarcar por completo a história de uma filiação. Frente a esse limite e pensando na possibilidade de conseguir mais elementos analíticos para problematizar a gênese dos sentimentos que circundam as afiliações, trabalharemos com a proposta de uma sociologia do parentesco prático de Florence Weber (2005). Em suas reflexões a autora comenta que o sociólogo com olhar etnográfico tem a possibilidade de relatar as condições sociais e históricas que permeiam as experiências pessoais dos entrevistados, atentando-se às palavras, às práticas e a seus sentimentos, mas esse conjunto de fatores será observado à luz da própria experiência dos entrevistados, de forma que o conjunto se torne objeto de análise – ou seja, problematizado.

Como as afiliações são os objetos, e suas bases – o sangue, a lei e o cotidiano – o que se busca analisar, ao inserir-se nas práticas, nas palavras e nos sentimentos expostos por meio das entrevistas, caminha-se com a noção também defendida por Weber (2005) de que ao tornar objeto de análise as experiências pessoais de filiações, buscar-se-á afastar-se de qualquer abordagem normativa (legal), positiva ou negativa sobre famílias e filiações, com a pretensão de conquistar uma maior neutralidade, distanciando-se ao mesmo tempo das experiências pessoais do pesquisador e dos entrevistados – tornando a experiência destes últimos, problematizada e demonstrativa de sentidos que caminham com as designações parentais ocorridas em suas vidas.

Nas palavras de Florence Weber (2005, p.21, tradução nossa):

En assumant une subjectivité socialement construite, mise à l'épreuve dès rencontres ethnographiques, j'ai affronté la complexité et la possible incohérence des sentiments de filiation. Ce faisant, j'ai

découvent l'importance de la parente quotidienne, condition nécessaire et non suffisante à l'exercice de la parente..⁵⁶

O parentesco cotidiano abordado pela autora na citação acima, relata justamente o universo das práticas familiares; situações, convivências, dinâmicas indicativas de laços criados pela vida cotidiana e da divisão da vida doméstica – espaço de índices de sentimentos das afiliações não tão enfatizados devido à negligência sofrida pela dimensão prática da filiação em relação a outros dois laços: o do sangue e o da lei. A descoberta diz respeito à importância de toda essa dimensão prática do parentesco nas bases dos elos de afiliações.

Tendo em vista que o laço de sangue está sendo posto em causa em virtude da inserção de outras figuras parentais, ou ainda o reforço jurídico em torno da socioafetividade, torna-se importante a busca do parentesco cotidiano nas entrevistas, pois a sua dimensão material (corresidência, tarefas domésticas) e afetiva (expressa em solidariedade ou reciprocidade na divisão do trabalho, atendimento dado e recebido) também se constituem como índices de sentimentos de filiação, para esclarecer as dinâmicas familiares que envolvem a filiação.

Os dados do capítulo anterior evidenciaram justamente esta dimensão negligenciada do parentesco cotidiano, e ainda, forneceram elementos importantes para se pensar que as três bases da filiação – o sangue, a lei e o cotidiano – não impedem diferentes laços filiativos acontecerem seja no início, decorrer ou fim da vida das pessoas; contudo, essas bases da filiação (WEBER, 2005), quando são desarticuladas em situações variadas, põem os indivíduos frente à difícil experiência da incoerência da filiação – as palavras parecem insuficientes para indicar quem é próximo, comportamentos e sentimentos perdem sua evidência e no fluxo das concepções de laços de filiação podem ocorrer conflitos ou hierarquizações. O desafio sociológico, portanto, é o de “reescrever” uma interpretação às afiliações contra toda história pré-fabricada da filiação nos campos da moral familiar, normas sociais ou regras jurídicas Weber (2005).

Ao posicionar-se desta forma, assim como o fez Weber (2005) inspirada em Bourdieu (2009), não se considera o parentesco um sistema fechado em si mesmo como ocorre no Ocidente. Assim sendo, o intuito é demonstrar, por meio das experiências sociais dos entrevistados, como se constituíram as constelações parentais em um jogo que envolve três princípios – o sangue, o nome e o cotidiano.

⁵⁶ Ao assumir uma subjetividade socialmente construída, posta à prova nos encontros etnográficos, eu afronto a complexidade e a possível incoerência dos sentimentos de filiação. Ao fazê-lo, eu descobri a importância do parentesco cotidiano, condição necessária e não suficiente para o exercício do parentesco.

As entrevistas nas quais se percorrem os caminhos das afiliações trazem situações que revelam como cada uma das dimensões da filiação desenvolveram vínculos, suas possíveis articulações, hierarquizações nas eleições parentais e seu efeito sobre o cuidado e relações das pessoas envolvidas nas afiliações, bem como implicações sobre a transmissão dos bens e dos status familiares.

As afiliações são observadas a partir do prisma de Ego e em alguns casos, em conjunto das pessoas que desempenharam o papel de pais adicionais/alternativos. Por meio das articulações entre as bases das afiliações e o desenvolvimento de sua processualidade, apreendida por meio das histórias pessoais dos entrevistados e de algumas pessoas de seu universo parental, poder-se-ia caracterizar os limites e possibilidades das articulações entre as bases das afiliações?

Ao pensar nessa questão, resolvemos trabalhar com casos que envolviam pluriparentalidades com laços de adoção, laços eletivos, laços de filiação que se desenvolveram em uma família recomposta e designações parentais ocorridas entre pessoas já parentadas pelo sangue e lei. As entrevistas dentro dessas situações de filiações permitiram observar as lógicas que envolvem a construção de parentelas, entradas e saída de pais/mães em lares de cuidado, manutenção de linhagem em concomitância com outros laços de filiação.

Os entrevistados surgiram durante os encontros que tive no período da pós-graduação e no ciclo de amigos pessoais. À medida que vivenciava a universidade e falava sobre o trabalho nas rodas de conversa estabelecidas durante o restaurante universitário ou por intermédio de amigos de curso e de bairro, recolhi quatro casos de pluriparentalidade com dinâmicas bem singulares. Como já mencionamos na seção 2 deste trabalho, a estrutura de parentesco pode até apresentar tendências em certas classes ou condições sociais – assim bem demonstra o trabalho clássico de Claudia Fonseca sobre circulação de crianças em camadas menos privilegiadas – mas uma tendência não é um dado acabado para definir a solidariedade familiar ou reciprocidades entre parentados capazes de desenhar afiliações. Sendo assim, a singularidade dos casos, independente da condição social, tem mais a apresentar sobre dinâmicas que envolvem as três bases da filiação do que propriamente uma condição de classe. Dessa forma, a aleatoriedade nas entrevistas deve-se ao pressuposto de que a solidariedade ou reciprocidade nos contextos familiares acontecem independente das suas condições econômicas.

Abordaremos primeiramente a clássica atuação parental de avós para com seus netos. No caso de “uma avó como mãe”, o fato de Amâncio afirmar que tem “duas mães” e que sua avó é “a mãe que fica em primeiro lugar”, será possível entrever como a lógica do lar de

cuidado se estabelece entre mães que recorrem a seus parentes para cuidarem de seus filhos e de como, mesmo com sua presença na vida dos filhos, surge espaço para a designação de outras figuras parentais ao ponto de gerar hierarquias entre as figuras parentais sem isso significar conflitos maiores.

Um segundo caso refere-se à maternidade e filiação ocorrendo entre primos comumente chamados de segundo grau⁵⁷, ou seja, aqueles casos em que os filhos de seus primos ou primas são denominados de primos segundos. Luiz é filho adotivo de sua “prima de segundo grau”. O acordo firmado entre a mãe biológica de Luiz e sua mãe adotiva (prima segunda) tornou Luiz filho de sua “prima segunda”. Essa situação permite observar como a reciprocidade entre parentes pode desencadear filiações entre os filhos das pessoas envolvidas na parentela.

Ainda lidando com filiações que envolvem a maternidade, entrevistamos um caso de adoção que se desenvolve como uma “ficção familiar”: Adeilton foi adotado por um casal, mas os seus irmãos de registro são designados por sua mãe adotiva como seus tios. Com a morte de sua mãe adotiva e nas discussões sobre herança, o reconhecimento de sua linhagem passa a ser questionado, pois para os “tios” (irmão na verdade em registro) Adeilton é considerado como “filho do coração”. Aqui é possível trabalhar como a filiação estabelecida legalmente é questionada em relação ao sangue e a um nome familiar (linhagem), justamente porque não se possui o sangue que une os familiares em uma casa familiar.

Já no caso que lida com a paternidade, o parentesco cotidiano foi o contrapeso entre linhagem e parentela. Para Cristian, seu pai é seu padrasto. O fato de ter sido criado por seu padrasto desde os seus 2 anos e 4 meses, e mesmo sabendo e tendo visitas de seu pai biológico, Cristian elegeu como seu pai o padrasto. A reciprocidade desenvolvida em uma parentela entre o padrasto e Cristian é o que sustenta o laço de filiação. Como é de se notar preliminarmente nas entrevistas, o parentesco prático na sua tripla dimensão moral, afetiva e material constitui uma via interessante para pensar as articulações das bases da filiação, bem como explicar os caminhos da redefinição social da filiação.

4.1 Lar de cuidado e hierarquias nos sentimentos de filiação

O caso a seguir refere-se à história familiar de Amâncio. Conheci-o por intermédio de amigos que trabalham no Departamento de Ciências Sociais. Ao relatar, em um dos almoços

⁵⁷ Pela legislação brasileira o termo não existe.

no restaurante universitário o tema de minha pesquisa, Amâncio falou-me de sua situação familiar demonstrando que vivi a mesma situação que as pessoas da pesquisa, jovens com outros pais além dos biológicos. Na medida em que nossa vida acadêmica decorria, traçava os passos da pesquisa, até que em um momento oportuno, perguntei se ele gostaria de me contar a sua história e se sua avó, pessoa que ele considera e tem como mãe, também se disponibilizaria a ajudar na pesquisa. A resposta foi positiva. Desde setembro de 2014, venho fazendo algumas visitas e entrevistas com ele, sua avó e mãe, na residência de sua avó, no bairro Santa Maria.

Amâncio, aluno universitário de 22 anos, tem em sua vida duas mães: sua avó materna e sua mãe biológica. E no decorrer de sua vida, além do progenitor, surgiram mais duas figuras parentais: dois pais de criação – o companheiro de sua avó e o segundo companheiro de sua mãe biológica. Todos esses adultos fazem parte da sua constelação de parentes, através de uma atribuição eletiva alicerçada em práticas de cuidado, em perspectivas simbólicas de sangue e ainda por meio da relação conjugal estabelecida pela progenitora.

No primeiro enlace conjugal de sua mãe biológica, quando ela tinha 24 anos, Amâncio foi concebido. Perto de seu nascimento, seus pais biológicos brigaram. A Mãe passou um tempo morando sozinha até seu nascimento. O pai biológico de Amâncio, o qual ele reconhece como pai, mas afirma não nutrir nenhum sentimento de parentesco, faz parte da parentela de Amâncio por uma referência ao sangue. Segundo a avó e a mãe de Amâncio, o pai biológico dele morreu sem nunca o procurar, inclusive a tal notícia só chegou à família por intermédio de uma tia paterna. Ao perguntarmos à mãe de Amâncio sobre o registro de nascimento, ela nos relatou que após a briga que teve com o pai de Amâncio, este só reconheceria a paternidade de Amâncio caso ela voltasse a morar com ele. Como ela não aceitou o acordo, o registro consta apenas com seu nome.

Aos 05 meses de Amâncio, sua mãe resolveu pedir a ajuda de sua avó para criá-lo⁵⁸. Nesse momento, a mãe biológica de Amâncio sai de Aracaju e parte para o interior de Riachão do Dantas e passou a morar com a avó de Amâncio, o companheiro de sua avó, “Zequinha” e mais 05 tios. Por um tempo, até o fim da sua recuperação do parto cesariano e busca por um trabalho na capital (Aracaju), a mãe biológica de Amâncio conviveu no lar de sua avó (cerca de três meses).

Dos seus 08 meses aos 03 anos de idade, Amâncio morou com sua avó, o companheiro dela e cinco tios. Ao fim dos seus 03 anos, seu primeiro pai de criação, Zequinha, morre e ele

⁵⁸ Na entrevista da avó, soubemos que neste período cogitou-se a entrega de Amâncio para ser adotado por outro casal, mas foi à avó quem intervii junto à mãe biológica para que não fizesse isso.

passa a morar com sua avó e três tios. Dois foram morar na capital nesse período, casados ou em busca de trabalho.

Os tios buscam trabalho na capital e vão se deslocando do lar de Riachão dos Dantas. Aos 09 anos de Amâncio, sua avó e mais um tio vão morar em Aracaju, pois a avó conseguiu um terreno no bairro Santa Maria, por intermédio de uma comadre. O terreno que a avó consegue é dividido com mais duas filhas, sendo a tia de Amâncio e sua mãe biológica. Ao todo, o terreno conseguido comporta três casas, uma da avó de Amâncio na qual residem Amâncio, a avó e a depender da situação conjugal dos tios de Amâncio torna-se um lar que os acolhe temporariamente, outra casa com a mãe e o meio irmão e na terceira casa mora a tia, seu tio aliado e dois primos.

O irmão de Amâncio já tinha um ano de idade, e sua mãe biológica convivia com um novo companheiro, no caso o pai de seu irmão. Destaque-se que, a partir da constituição desse novo lar em Aracaju, os filhos da avó de Amâncio que vieram à capital no primeiro momento atrás de emprego, voltaram a frequentar a casa da avó de Amâncio e passaram a contribuir financeiramente ou com trabalho, além de pedirem a ajuda da avó de Amâncio no cuidado de seus filhos. Esta solidariedade entre a avó e os tios de Amâncio ainda ocorre através das trocas de uma economia doméstica, em específico, pela ajuda prestada na criação dos netos, a avó recebia ajuda financeira, serviços manuais ou ainda, acompanhamento em hospitais para consultas. Encontramos aqui uma reciprocidade entre mãe e filhos, mas também, uma solidariedade prestada em termos de unidades domésticas. A reciprocidade ocorrida entre mães e filhos nos levaria a crer que as relações entre Alvina (avó de Amâncio) e seus filhos configuram-se como parentelas entre ela e seus filhos nas espirais de troca feitas entre o cuidado dos netos e a ajuda variada de seus filhos, como também transparecem uma sobrevivência cotidiana dos membros do grupo familiar matrilinear, ou seja, uma solidariedade cotidiana que tem como causa comum a sobrevivência dos membros do coletivo vinculados à dona Alvina e o sentimento de dever moral para com os membros.

A solidariedade prestada entre parentados tem sua gênese desde o período de convívio em Riachão do Dantas e é desenvolvida em torno da sobrevivência cotidiana do grupo familiar matrilinear, principalmente dos membros mais jovens e idosos. Os relatos de Alvina, a mãe biológica de Amâncio (Odete) e Amâncio tanto revelam a economia doméstica ocorrendo por meio de espirais de trocas, como a sobrevivência dos membros do grupo familiar matrilinear torna-se uma atividade comum, mesmo os parentes não habitando na casa da avó de Amâncio:

Na casa do município de Riachão do Dantas, no momento em que a mãe de Amâncio o levou para ser cuidado, ela estava se recuperando da cirurgia de cesariana. Dona Alvina passou a cuidar dos dois:

Aí ela ficou lá mais eu, passou o três meses lá mais eu que ela, que o parto dela foi Cesário [...] aí ela não podia trabalhar logo né? [...] aí ela ficou lá mais eu, cuidando dela, cuidando dele também, porque assim ela não podia fazer nada porque tava operada [...] Aí foi cuidando dele, cuidando dela também aí fico lá mais eu uns três meses aí, depois de uns três meses, ela voltou pra trabalhar. Ela disse: "óia mãe, eu vou que eu tenho que trabalhar pra dar as coisas pra ele também, porque a senhora sozinha não pode dar, e eu tenho que ajudar". Aí ela foi trabalhar. Então ela ficou, então no "sair dos dentes", ele teve muito doentinho, quase que morria coitado. Quase, quase andou morrendo. Mas, Deus ajudou que não morreu né? Aí quando ele adoecia ela (mãe biológica) vinha. Saía do trabalho e vinha me ajudar porque era muita luta pra mim. Toma conta da casa, toma conta dos outros, cozinar, lavar...

Na casa atual no bairro Santa Maria dona Alvina diz que tem a ajuda da mãe de Amâncio:

Minha filha me ajuda, essa daqui que chegou aqui agora à tarde, que tá aí, ela me ajuda também. Me ajuda muito ela, me ajuda. Ai de mim se não fosse ela: "mãe deixa eu ajeita aqui suas coisas". Tem dia que eu to atarefada aqui, quando é um dia que ela não vai trabalhar, ela me ajuda, lava uma roupa minha, barre uma casa, passa um pano, lava um prato, não é uma ajuda? Né?

E quanto aos cuidados de Amâncio, os tios desde pequenos participavam. Houve uma socialização em torno do cuidado do lar e das pessoas do lar empreendida pela avó de Amâncio:

Porque meus filhos todo homens, todos eles me ajudavam dentro de casa que eu ensinei a todos eles desde pequeno. Ensinava a lavar, ensinava a cozinar, ensinava a arrumar a casa, tudo eu ensinava, ensinava a eles [...] Amâncio chegou pra ficar comigo, aí foi quando eu ensinei mais ainda que quando eu precisava de sair, eles tinha que ficar com eles né? Cuidando dele. Que eu precisava de sair, às vezes tinha que sair daqui, pra colá, fazer alguma coisa, aí teve que ensinar eles a cuidar dele também, pra quando eu saísse ter que ficar com eles né? Que não tinha quem mais deixar.

Eu saía, pra aqui, pra aculá. Tinha precisão de sair, eles que ficavam com ele pequeno. E fazia a comida, deixava a comidinha feita; quando ele quiser comer – tá ali óia, tal hora dê a comidinha dele. [...] Jeles gostava dele; pegava ele quando era novinho; a mãe saía daqui, ele ficava chorando, às vezes eu tava ocupada, "pega ali que o menino tá chorando", aí eles iam e pegavam. Eram tudo junto né?

A mãe de Amâncio estava presente no lar de cuidado, e todos os filhos se reuniam para de alguma forma ajudar os membros familiares. Quando dona Alvina adoeceu, a solidariedade familiar se voltou para ela:

Pronto aí ficou; aí sempre a mãe ia pra lá, ia lá quando ele ficava doentinho, também ia me ajudar, tudo, aí foi indo, foi indo, aí Amâncio foi crescendo, quando nessa época que já tava tudo grande já, eu fiquei doente

também, vim aqui pra Aracaju, aí ele ficou lá junto com o, o meu filho mais novo Amâncio, ficou lá os dois. Tavam lá estudando, ficaram lá também, que não podia vir pra qui que não tinha onde ficar. Eu fiquei na casa das meninas. Cuidando dessa perna que ficou doente.

Ao versar sobre a ajuda recebida de seus familiares, Amâncio relata como foi o convívio com seus familiares, ao mesmo tempo em que nos fornece elementos de seu lar de cuidado:

Ah tanto, digamos, vamos colocar, em tópicos: tanto financeiramente, quanto sentimentalmente... foi ajuda desde pequeno. Por exemplo, minha tia quando ela veio trabalhar ela ajudava a minha mãe a me dar comida, a comprar comida pra mim, porque a minha avó não tinha tantas condições. Depois a minha avó, meu avô tal, meus tios, quando eles foram crescendo, trabalhavam e me ajudavam, compravam coisas, me ajudavam no dever de casa, me ajudava nas brincadeiras, me ensinava algumas brincadeiras, tal. E assim foi construindo os laços que nós temos até hoje.

As tarefas materiais e as que se enquadram no cuidado que revela afetos são organizadas de forma a garantir a sobrevivência do grupo familiar matrilinear e dos membros do grupo, assim como revelam uma economia doméstica que ajuda a manter as casas. A organização ou o gerenciamento da economia doméstica e das ajudas encadeadas à solidariedade do grupo concentram-se na casa da avó de Amâncio e sob a figura dela – não quer isso dizer que as casas dos tios de Amâncio não possuam uma independência; mas o que transparece é que as casas são interdependentes. Desde Riachão do Dantas os netos são colocados na casa de dona Alvina e por contar com esta ajuda dela, é possível aos tios de Amâncio ter tempo disponível para se dedicar ao trabalho ao mesmo tempo em que cuidam dos filhos. As bases do parentesco e possivelmente da filiação de Amâncio estão muito atreladas a essa dinâmica do lar de cuidado que revela uma solidariedade estruturada no dia a dia em torno das espirais de trocas de ajuda da economia doméstica ou cuidados prestados de formas variadas. A socialização desenvolvida em torno da solidariedade ocorrida no lar de cuidado tornou-se uma das bases para se afirmar quem é ou não parente.

A renda que movimentava a economia doméstica da unidade de sobrevivência, tanto em Riachão do Dantas, como em Aracaju, gira em torno das pensões da avó de Amâncio e da ajuda de utensílios domésticos e alimentos diversos fornecidos pelos tios de Amâncio e por sua mãe. Desde o momento em que a mãe de Amâncio confiou o seu cuidado à avó, ela participou das responsabilidades de sua criação. Mesmo morando em Aracaju, fazia visitas constantes ao filho em Riachão do Dantas. Nessas visitas, levava ajuda para a economia doméstica:

[..] mãe tá aí pra mãe dizer, a casa da minha mãe do interior foi eu quem comprou tudo. Geladeira, fogão que lá não tinha. Como eu trabalhava e você sabe que naquela época as coisas era mais barata e eu tinha mais condições, assim, meu dinheiro era um salário, eu só gastava comigo. Então, eu arrumei a casa de minha mãe. Embora que eu pedi ajuda aos meus irmãos, mas quando meus irmãos não pagavam, era eu quem pagava. Eu tirei geladeira pra mãe. Eu tirei televisão, incentivei meus outros irmãos pra tirar outro fogão. Porque ela não só tinha eu, tinha os outros também né?

E quando Amâncio adoecia, sua mãe pedia licença no trabalho para cuidar dele. Esse mesmo processo ainda se repete em Aracaju. No primeiro dia de minhas entrevistas à avó de Amâncio, presenciei a mãe do mesmo trazendo alimentos e fazendo algumas atividades domésticas. Boa parte dos alimentos trazidos pela mãe de Amâncio era destinada a ele, não significando que outros membros da família não se utilizassem.

Amâncio passou a conviver com sua avó no momento de crise da relação conjugal de sua mãe biológica. Ao conversar com a mãe de Amâncio, ela nos revela que não teve ajuda de qualquer tipo da parte de seus aliados, no caso, a família do pai biológico de Amâncio. O desenlace dos pais biológicos de Amâncio não só separa as famílias aliadas, mas também o tira da linha de sucessão de seu pai biológico.

Em outra entrevista com a avó, ela nos conta que aos 10, 12 anos de Amâncio, em um dia que foi fazer exames no centro da cidade com a tia materna de Amâncio, ao sair da clínica e passar em frente a um supermercado, a tia aponta o pai de Amâncio, o qual a avó não conhecia. Ele vem ao encontro dela e diz que quer ver o filho e consequentemente ajudá-lo. A avó de Amâncio responde ao pai biológico dele desta forma:

[...] Você ainda pergunta por Amâncio? Se você, é, como é, tivesse amizade com Amâncio, você tava com ele e a mãe dele. Isto é jeito de você perguntar por Amâncio? Amâncio nunca ganhou; nunca te viu. Como é que você vai perguntar por ele agora? [...] oxente você perguntar por Amâncio logo agora, porque se você gostasse de Amâncio [...] agora é tarde porque hoje ele tá grande e não quer nem lhe conhecer. Porque se você fosse um pai de verdade você tava com ele e a mãe.

Essa resposta da Avó de Amâncio revela um jogo de autoridade e consequentemente disputa entre os parentes que cuidam e os parentes que não participaram dos cuidados. A autoridade em excluir do lar de cuidado de Amâncio seu pai biológico e negar sua paternidade tem como base principal o cuidado cotidiano prestado pela Avó e os parentes que cuidam

desde o seu nascimento. Como o pai negou suas responsabilidades, a avó tem autoridade para excluí-lo da linhagem com Amâncio. Seria uma sanção moral imposta ao pai biológico por este ter recusado, desde o nascimento, participar do cuidado de Amâncio – ele então, como destaca Weber (2005), foi excluído do coletivo simbólico por não ter arcado com as responsabilidades morais com o grupo familiar, nem com Amâncio.

Como destacado, a solidariedade familiar é um dos elementos de base para dizer quem é ou não parente na família de Amâncio. Essa solidariedade familiar geralmente é expressa nos termos “ajuda”, “amizade” ou “intimidade”. As expressões “ajuda”, “amizade” ou “intimidade” são o reflexo na fala dos entrevistados do que eles entendem como família, cuidado e construção das bases do parentesco em um convívio. Quem não exerce ou não participa desta solidariedade expressada nos termos “ajuda”, “amizade” ou “intimidade” familiar não é parente.

Exploraremos a linha de sucessão e as referências de paternidade que se apresentam na vida de Amâncio. A primeira refere-se ao lado de seus parentes maternos. Essa linha de sucessão foi a que lhe deu um nome, prestou-lhe cuidados durante toda a sua vida e é por meio dela que Amâncio tem uma identidade familiar. Não é apenas o sangue, segundo Amâncio que o filia a esses parentes, mas os cuidados e ajudas prestados durante a sua vida. Segundo as palavras dele e da avó, são a “amizade e a intimidade” que sustentam o vínculo de parentesco entre seus parentes:

Quando questionei dona Alvina sobre o fato de Amâncio apenas reconhecer a família dela como sua família e ter a família do pai apenas como “símbolo”, ela me respondeu:

Bom a coisa que eu acho é... porque ele não se criou assim, não conheceu a família do pai dele, não conheceu assim por a parte do pai dele. E eu acho que o que ele conheceu foi os tios da família da mãe e da família da vó, que é tudo uma família só, e a intimidade que ele tem é isso, porque ele já se criou, criou tudo junto, conhecendo os tios, conhecendo a família da vó, tudo. E eu acho que ele tem intimidade por causa disso [...] Né, porque pra ele não tem; nunca conheceu o pai, nunca conheceu avô, conheceu tia, nada do lado de lá do pai dele. Então como você acha que ele poderia ter intimidade se não conheceu? Que você, certo, tem intimidade com uma pessoa quando você conhece. Como que um amigo seu, um colega seu, como é que você vai ter intimidade com um colega seu, ou então um amigo seu sem você conhecer? Sem conhecer ele, sem conhecer a família dele, nada você vai ter intimidade?

Já dona Odete (mãe de Amâncio) quando explicou essa distinção e não reconhecimento da família do pai por parte de Amâncio falou que:

Pronto. Deixe eu lhe explicar o porquê. Porque a família do pai ele não conviveu. Ele, eu nunca cheguei... pronto, pra não dizer que não conheceu

ele, o pai conheceu ele quando ele tinha dois aninhos. Você sabe que dois aninhos a criança não fixa muito família assim. Pai, ele não bota. A única coisa que ele tem na cabecinha dele é o finado Zequinha que era o que morava com mãe, que era o que ele considerava pai. Mas o pai dele biológico ele não considera porque quando, dois anos eu levei ele pra conhecer o pai, o pai viu ele pronto. Outra coisa, era um pai ausente [...]

E ao falar da convivência Odete detalha por que os sentimentos de família ou dever moral para com os parentes paternos não se desenvolveram:

Aí Amâncio o que é que acontece? Amâncio não conviveu com a família dele, Amâncio não conviveu com as tias dele, entendeu? Então ele considera a família do pai dele e o pai dele pessoas estranhas. Não é como a gente que conviveu ali diariamente com ele, os tios dele Carlinhos, Vânio, Val, tudo. Praticamente Val criou ele, que ele ficou lá no interior pequeno, Val é que fazia tudo pra ele. Do jeito doido dele, mas era ele que fazia. Aí por isso que ele não considera a família do pai uma família pra ele. Por causa disso, porque ele não conviveu com eles. É de tanto que depois de grande, ele até um tempo desse, ele até disse: "mainha eu queria... vamos lá na casa de minhas tias? A senhora me leva lá?" Eu disse – levo. Vamos domingo Amâncio. Vamos ver se ela tá lá no mesmo endereço. Se ela tiver lá. Depois ele disse que não queria ir. E eu não podia insistir vamos, vamos, vamos! Né? Então é por isso, eu acho que na cabeça dele, a família dele é essa daqui que ele conviveu, conheceu. As outras ele nem conheceu. E muito menos a outras procurou saber dele. A tia dele mesmo que trabalha num... que trabalhava num; que gostava muito do pai dele, a que eu esqueci o nome dela, até esqueci, ela trabalhou naquele API VIDA, que hoje é o HAPVIDA, que antigamente era o São Domingos, ela trabalhava como, eu não sei se era como copeira, ou era arrumadeira, era um negócio assim. Então ela tinha meu telefone, custava nada ela liga pra mim pra saber: "como é que tá meu sobrinho, não sei o quê".

Ao fim da explicação do não reconhecimento da família paterna por parte de Amâncio, Odete fala da ausência do pai biológico:

Com o pai de Amâncio eu não convivi. Que depois eu fiquei grávida aí foi saiu disse que ia trabalhar, pra depois me buscar, pra depois alugar e não sei o quê e voltou e não alugou nada e queria que eu fosse morar com as irmãs, e não foi e aí, pronto. Eu não convivi com ele. Amâncio nasceu ele não viu. Aí Amâncio cresceu ele não viu. Aí como é que uma criança vai ter amor por uma pessoa dessa, por mais que seja de sangue? Ele pode até ter interesse né? Conhecer, mas não vai ter amor, não vai gostar como uma pessoa que more diretamente, como era seu Zequinha que dava amor pra ele e tudo.

As falas da Avó e da mãe de Amâncio são corroboradas por ele, demonstrando que “a construção de uma intimidade no tempo” é que corrobora laços de parentesco e as distinções entre familiares:

Foi eles que me criaram, que me deram carinho, amor, educação, ajuda financeira me sustentaram, me, me disseram, me formaram e me ensinaram o que era certo e o que era errado [...] Foi eles quando eu tava chorando ia lá, e me acariciavam, "não, não chore não. Não é isso". Quando eu tava com dor, me dava algo pra passar a dor, por exemplo. Então com isso, os

meus laços com eles cada vez mais foram aumentando. Como até hoje. O que não ocorreu com os parentes do meu pai.

E ao definir porque os parentes do seu pai são “estranhos” ele respondeu:

Eles não tiveram presentes na minha infância, eles não representaram. Eu não tive eles, nenhum deles como modelo. Já na outra família eu tive. Por exemplo meu tio, eu ficava me espelhando no meu tio, “ah eu vou conseguir isso, eu vou fazer isso”. Sempre tem. E na outra família, não. Na família do meu pai. Eu não tive nenhum modelo, eu não me espelhei em alguém, nem ninguém lá chegou e prestou alguma ajuda pra mim. É, me perguntou se eu tava bem, perguntou se tava tudo ok, se eu precisava de alguma coisa. Não me deu carinho, na me deu amor, não me deu... é... por exemplo, não representou o que uma família representa, que é dar carinho, amor, educar, ensinar o que é certo e errado; isso não ocorreu da outra, da família do meu pai [...] Isso não ocorreu. Então é isso que eu considero, é que seja família, você educar, você dar carinho, você dar o que precisa, o que for necessário, sei lá, cuidar, e isso não houve da parte deles. Entendeu?

A “intimidade”, a “amizade” e a “ajuda” são bases que têm como construto a convivência. A solidariedade familiar exercida na família materna de Amâncio é o prisma de sua distinção entre os parentes e o que lhe dá a base para diferenciar e hierarquizar os laços de parentesco que fazem parte da história de sua filiação.

As referências paternas presentes na vida de Amâncio seguem ao prisma familiar da “intimidade”, da “amizade” e da “ajuda”. Ou seja, quem as exerceu é que será definido como pai. As designações parentais tanto partem de Amâncio, como são tecidas pelos familiares. No caso da filiação com o pai biológico, existe uma ligação de sangue, poré o próprio entrevistado a delimita em termos de um “símbolo”. Reforça ainda que nunca conheceu os parentes paternos pessoalmente, nem teve contato. Além disso, não recebeu por parte dos parentes paternos nenhum tipo de cuidado ou ajuda de qualquer espécie. Por estas “faltas”, Amâncio os considera seus parentes, mas como “estranhos”. Ao relatar essas situações, percebemos como a vinculação à filiação, mesmo não constando a ajuda no cotidiano, só precisa do sangue para servir como vínculo. Portanto, há conhecimento dessa filiação por parte de Amâncio, ele os chama como familiares através da terminologia do parentesco, mas, a valorização como “meus parentes” não ocorre como no caso de seus parentes maternos. Não há na filiação consanguínea com o pai, a articulação entre terminologias do parentesco e à prática do parentesco, pois, por um lado, Amâncio usa as terminologias do parentesco para alojar posições – pai, tias, avós, no entanto esses parentes do lado do pai não praticam as funções que as terminologias possuem enquanto expectativas, consequentemente, levando esses parentes paternos a alcunha de estranhos.

A afiliação com pais de criação desenvolve-se primeiramente com seu pai de criação Zequinha. Essa afiliação tem um teor eletivo, pois Zequinha é o padrasto da mãe biológica de Amâncio. Essa afiliação foi efêmera porque Zequinha morreu quando Amâncio tinha 03 anos de idade. Amâncio liga-se à Zequinha, ou seja, considera-o como pai de criação porque, segundo ele, foi a pessoa que lhe deu cuidados, amor, carinho quando ele era pequeno. A associação a esta afiliação se assenta sobre a memória de cuidados tanto narrada pelos familiares, como presentes nas poucas lembranças de Amâncio. Porém, ressalte-se que essa afiliação é mais uma construção dos familiares do que de Amâncio. Ou seja, é a avó de Amâncio e seus familiares maternos quem reforçam o vínculo e a posição de pai de criação à Zequinha. Poucos são os momentos que o entrevistado falou sobre esse pai, e quando se remete a ele, é sempre o colocando enquanto uma lembrança de seus familiares maternos. A memória dessa afiliação foi transmitida oralmente por seus parentes maternos, não é algo propriamente vivo nas lembranças da infância de Amâncio. Quando da morte de Zequinha, a avó de Amâncio relata que:

Já o pai de Vânio e Val, ele (Amâncio) chamava de pai. Aí pegaram a dizer, que ele não era; que o pai dele não era pai dele não. Aí o finado (Zequinha) pegou a brigar com os meninos (tios de Amâncio), e disse: “olhe, deixe ele chamar de pai. O que é que tem ele chamar de pai?” [...] Aí ele começou a brigar com os meninos, aí os meninos deixou de mão. (Avó de Amâncio relatando uma fala de Zequinha): “Ói se vocês pegar e comentar essa história assim, eu vou bater em vocês. Deixe ele chamar. Eu sou o pai dele mesmo. Deixe.” Pronto. Aí também os meninos ficaram com medo do pai e não comentou nada. Aí ele (Amâncio), sempre chamava ele painho. Chamava ele. É do tanto que quando ele morreu, ele tava com 3 anos, quando o finado morreu. O pai dos meninos mais novo. Ele tava com 3 anos de idade, e ele se deitou em cima dele e chorava que nem uma pessoa que entendia alguma coisa. Que nem um adulto. Aí eu sei que a casa tava cheia de gente, aí uma muié, pegou ele e saiu com ele né? Isso pra ver se ele se distraía. Aí quando ele chegou, já chegou calmo, não chegou chorando mais.[...] Aí acabou, parou de chorar. Aí agora ele ficou mais alegre, aí a muié pegou e foi ajeitando ele, fazendo um carinho a ele. Aí ele esqueceu mais. Eu sei que quando, quando o caixão saiu, ele queria ir também. Aí as mulheres pegaram ele: “não meu fio, você não pode ir não. Pode não. Vá não”. Aí ele chorou, chorou, chorou, aí entraram com ele pra dentro, aí agradaram ele pra lá aí ele se aquietou, se calou. Aí pronto. Aí agora ele ficou na lembrança. Todo dia, quase todo dia assim ele perguntava: “Cadê mainha, cadê painho?”. Aí ele perguntava a mãe (no caso agora, Dona Odete) né?: “cadê painho, cadê painho?”. Tudo. Aí agora ficou. Ele como criança se acostumou né?

Todo esse relato é fruto das lembranças da Avó de Amâncio. Apesar de ser um relato vívido na memória da avó de Amâncio, ele não se lembra desses episódios. A filiação como

vemos é mais eletiva. O relato da memória dos familiares é suficiente para Amâncio confirmar a afiliação com Zequinha. Mas a lembrança dos familiares não é o único elemento que corrobora essa afiliação. O próprio Zequinha se colocava como pai segundo a lembrança da avó de Amâncio:

O pai quando deitava no sofá; que ele chamava de pai, painho, o primeiro sono ele dormia em riba na barriga dele. Era um amor que logo no começo ele fez greve, mas depois concordou né? [...] Nem parece; e ele (Zequinha) brigava com os filhos dele mode (por causa de) Amâncio. [...] E ele ia tirar o dinheiro, quando ele vinha trazia o lanche dele – “óia aqui seu lanche”. Aí o Val que era o mais novo, ficava com um ciúme triste – “eita o senhor só traz pra ele, não traz pra mim”. Aí ele: “ele é pequeno, você é grande”. Mesmo assim (risos) [...]Mas ele tinham ciúmes porque o pai assim, tinha aquele amor assim né, e eles percebia que eles, que o pai num tava ligando mais eles que já tavam grande [...]Mas eles queriam ter o mesmo carinho que Amâncio tinha. Aí eles achavam ruim né? Aí o pai – “não ele é pequeno. Vocês já estão grandes. Não aceita mais fazer carinho em vocês não que vocês já estão grande”. Aí pronto, aí ficava; aí depois tavam brincando, pronto e foi assim inté quando eles cresceu...

Teve um momento que Zequinha interviu na ida de Amâncio para Aracaju ficar com a mãe, demonstrando certo “poder” quanto às decisões em torno de Amâncio. Ao relatar as vindas de Amâncio a Aracaju ela disse:

Quando ele tinha dois aninhos, trouxe ele pra’qui. Não trouxe mais porque o finado Zequinha não deixava. Quando era pra trazer era uma luta. Que ele (Zequinha) não queria que eu trouxesse.

A segunda afiliação com um pai de criação de Amâncio é construída por sua lembrança pessoal de cuidado e da intimidade vivida, além do fato de que este “novo pai”, o padrasto, é o novo companheiro de sua mãe. Quando sua mãe constrói um novo relacionamento, o padrasto de Amâncio começa a fazer visitas ao lar de Amâncio em Riachão do Dantas. Segundo o pesquisado, a partir do momento em que ele assimila o padrasto como novo companheiro da mãe, esse também é o motivo para delimitá-lo como pai. A base para referendar a afiliação com o novo companheiro da mãe para Amâncio advém de dois elementos: participação no lar de cuidado, ajudando na solidariedade familiar, principalmente com os cuidados de Amâncio; e o fato de ser o novo aliado da mãe. Mais uma vez aqui é a participação nas espirais de trocas desenvolvidas na solidariedade entre os familiares que fomenta a afiliação. Há nessa perspectiva um dever moral e uma forte alusão à conjugalidade. Quando relata a convivência com a mãe, o padrasto e seu irmão, a afiliação caracteriza-se pela forma como Amâncio vivenciou a vida conjugal da mãe com o padrasto e a estrutura de lar nos momentos em que com eles conviveu:

Eu lembro quando eu era mais novo, tinha vezes que eu ia visitar minha mãe, que eu não contei, que eu ia visitar sozinho, eu lembro só uma vez que eu vim visitar sozinho, que aí, que foi o tempo que eu que eu fiquei com ele, uma ou duas semanas convivendo, com eles, tipo o pai, mãe, eu e filho e o meu irmão. Eu me lembro só dessa vez, de eu ter ficado duas semanas com eles, mas eu não lembro de muita coisa. Eu só lembro do episódio que eu desobedecia, ele pediu pra ficar no lugar, ele gritou só isso [...] Que eu gostava dele de certa forma porque quer queira quer não, ele tava ali na casa da minha mãe ele me dava algumas coisas. Ele de certa forma considerava meio afastado, como filho, entendeu? Assim, ele cuidava, cuidava de certa forma, assim, se a gente fosse sair pra algum lugar ele tava lá, como meu pai, entendeu? Às vezes, ele falava que eu era filho dele. Aí, aí tipo, me levava no ombro, nas costas, tal. Às vezes, entendeu? Então, sim, quando eu morava no interior que foi visitar, era assim o trato. Ele me tratava como um filho. Mas daí no momento que eu fui morar lá, a gente não se tratava assim porque era como amigo, porque assim, eu não convivia mais com ele, não obedecia, digamos, eu não tinha essa relação de, de como é que se diz... de obediência, deveres de pai e filho, então era uma como amigo. Não, colega; um conhecido entendeu? Como o cara que, que morava com a minha mãe, entendeu? Convivência normal.

Nesse sentido, a afiliação desenvolveu-se na medida em que a estrutura da casa e seu espaço, que comporta não apenas uso, mas sentidos, uniu-se ao fato de a mãe está vivenciando uma nova relação conjugal. A configuração da noção de afiliação para Amâncio deve-se a essa junção entre estrutura de lar e pessoas com papéis definidos, no caso, mãe, pai e filhos. A casa e a conjugalidade são elementos mutuamente implicados para dar vazão à afiliação de Amâncio com o padrasto.

O fato de a mãe estabelecer uma nova relação e, a partir do momento que Amâncio reconhece tal fato, ele passa a alocar o aliado com um novo papel. Mas como já referendamos, a afiliação era reforçada e inscrita na memória familiar de Amâncio por seus parentes. Assim como Zequinha é a família quem estabelece essas afiliações. Ao falar do seu novo companheiro como um “pai” de Amâncio Odete nos disse que:

Tá aí. Quando ele tinha dois anos, eu trouxe ele aqui pra Aracaju e eu já tava morando com o pai de Luciano, até num quarto de vila. E o pai de Luciano, qualquer pessoa que perguntasse, ele dizia que era filho dele. E tinha um amor. Ele fazia as coisas errada dele né? Se sabe né? Que o ser humano é imperfeito. Ele fazia as coisas, mas ele era amoroso. Do jeito dele. E quando... É a gente, quando eu trouxe Amâncio, eu já tava com ele. Então Amâncio viveu assim, ele ainda lembra assim o tempo que ainda conviveu com ele, Elton trabalhava; e cuidava de Amâncio como se fosse o filho dele. Mas naquele tempo, tinha pouco tempo que eu tava morando com ele, que eu não pensava em ter filho logo né? E ele trabalhava numa

pizzaria. Não tinha um dia pra ele não trazer pizza pra Amâncio. Ou trazia a pizza ou levava a gente pra comer lá na pizzaria com ele.

E ainda reforçou o papel de “pai” por parte de Elton na sua atitude cotidiana de dizer que era pai de Amâncio e da sua participação nos cuidados do mesmo:

Se ia pro médico, ele ia comigo; as pessoas perguntavam: “é seu filho?”. “Ah, mas seu filho é bonito, não parece com você não”. (risos) Dizia bem assim. Aí ele, oxente, todo mundo que perguntava era filho dele. Ele não dizia que era só meu. Ou que era padrasto dele. “Ele é meu filho”. Então ele nunca tocou a mão em Amâncio. Ele tratava Amâncio como se fosse; até grande; é que Amâncio era muito tímido, mas ele gostava muito de Amâncio. Quem quiser que mexesse com Amâncio. Ele ia à forra (brigava, discutia). É que depois Amâncio foi crescendo né? Aí a gente também tinha briga, Amâncio não gostava, essas coisas toda. Mas quando ele era pequeno ele travava Amâncio como se fosse filho dele. Ficou lá um tempo comigo, um tempão. Mas uns dois meses lá comigo e Everton. Oxente ele cuidava dele direitinho. Às vezes eu ia pro trabalho, ele é que ficava mais ele. Quando eu chegava ele ia pro médico, às vezes ele (Elton) levava ele (Amâncio) pro médico eu ia. Chegava lá, ele já tava lá mais ele. Era assim. Brincava com ele. Então, teve uma fase da vida de Amâncio, da adolescência dele pequena, que ele se lembra. Que ele conviveu um pouco com Elton. Pouquinho, mas conviveu não foi muito não.

A atribuição eletiva de pai de criação vai ser consolidada com as atitudes tomadas por seu padrasto seja na participação nos cuidados de Amâncio, seja na afirmação de que era pai de Amâncio; mas a afiliação é presente e reforçada na memória familiar de Amâncio. Enquanto a mãe saía para trabalhar, era o padrasto quem cuidava de Amâncio e de seu irmão e após a moradia definitiva de Amâncio na capital e sua volta ao lar de cuidado de sua avó, o padrasto, junto com sua mãe, ajudava na economia doméstica do lar de cuidado da avó. Essas atitudes e as afirmações de alguns parentes é que validam a afiliação, mais aos olhos dos parentes do que propriamente de Amâncio.

Como na França (Weber 2002), ocorrem situações as quais o sangue é o elemento que define um pai ou uma mãe, mas também, essa designação pelo sangue pode não coincidir com a prática efetiva da paternagem ou maternagem. Pelo que caracterizamos no caso de Amâncio, o sangue está em uma acepção ideológica: “é o pai que me colocou no mundo”. No entanto, esse fato não dá exclusividade ao pai biológico na vida de Amâncio. Em sua vida encontramos incluídos como pais aqueles adultos que prestaram cuidados e responsabilidades, como destacadas aqui no caso dos dois pais de criação.

Ainda inspirando-se em Weber (2002) destaque-se que o sangue pode preservar uma filiação, no caso, mesmo não herdando o nome do pai, nem estando registrado pelo mesmo,

Amâncio coloca-se como seu filho. Porém, o pesquisado reconhece o pai biológico e seus parentes como “estranhos” porque estes nunca o procuraram, não lhe forneceram ajuda durante a sua vida, nem criaram uma intimidade em um convívio. Ou seja, não houve a construção cotidiana de sentimentos construídos no cotidiano que corroborasse seu laço de parentesco com esses parentes. Por outro lado, o vínculo criado pelo sangue, mesmo quando não legalizado e não sendo exercido em termos práticos, não precisa de convívio para ser lembrado e ser reconhecido.

A representação ideológica do sangue ainda se faz presente na filiação de Amâncio, mas, há uma dimensão visível na atribuição da paternidade como destacou Weber (2002) e que reaparece aqui no caso de Amâncio: A social (paternagem, maternagem. A articulação dessas dimensões (sangue e cotidiano) tomam rumos que podem redefinir posições nas relações de parentesco de uma pessoa, consequentemente, reforçar laços de parentesco ou não. Ao sair do lar de cuidado de Amâncio e ter negado o registro de pai, o pai biológico de Amâncio apenas possui o título de pai de sangue, ou o pai que o pôs no mundo. Nesse caso, o pai biológico sofreu duas sanções morais: foi excluído do coletivo de sobrevivência e Amâncio “excluiu” a sua participação no coletivo simbólico (linhagem paterna), porque mesmo consciente da relação de sangue com o pai, escolheu não manter relações com seus parentes paternos. Já a dimensão da paternagem desarticulada do sangue, no caso dos pais de criação de Amâncio, colocou esses como de pais de criação, e com um destaque e valores maiores que o pai. Mas a “supervalorização” da paternagem nas figuras dos pais de criação deve-se aos princípios que regem as relações de parentesco na família de Amâncio do que propriamente dele. Nesse caso, são reconhecidos como parentes ao ponto de receber terminologias do parentesco as pessoas que praticaram o parentesco, principalmente se contribuíram com a sobrevivência cotidiana dos membros do grupo familiar matrilinear. A natureza dos sentimentos se deve ao apego cotidiano construído na participação ativa na sobrevivência cotidiana dos membros do grupo.

Essa valorização entre parentes de sangue e parentes práticos desafia a genealogia do parentesco formal e nos chama a atenção um fenômeno importante que surgiu na descrição das afiliações de Amâncio: o reforço dos laços de parentesco se dá em uma prática estabelecida através da economia doméstica e de uma relação afetiva, articulação essa capaz de redefinir os sentimentos em relação aos parentes de Ego. Será que esse fenômeno pode explicar também a atribuição da avó como uma mãe para Amâncio e ainda, ser aquela mãe mais significativa?

4.1.1 Uma avó como mãe

Até mais ou menos os 05 anos de Amâncio, a avó era chamada de mãe. Apesar das visitas de sua mãe biológica até essa idade, o entrevistado confundia a terminologia de mãe e avó. Como ele não sabia de seu pai biológico nesse período, seu pai era o companheiro de sua avó, na época Zequinha. Os filhos de sua avó, no caso seus tios, também eram pequenos nesse período. Apesar de pequenos nesse período, Amâncio os tinha como tios. Foi o ciúme deles que passou a inquietar Amâncio quanto a definir sua avó apenas como avó.

Ao perguntar sobre a avó quanto a este episódio, ela lembra que brigava com os seus filhos, dizendo que pelo fato de ela cuidar de Amâncio, criá-lo, ele também poderia chamá-la de mãe. Contudo, reforça que sempre realocava a terminologia de mãe a mãe biológica de Amâncio. Não era problema para a avó ser chamada de mãe, mas era importante para ela determinar quem era a mãe de Amâncio.

Segundo Amâncio, no período de sua infância, ele considerava sua mãe biológica como mãe, mas o sentimento pela avó era maior:

Assim, eu sei que ela é minha mãe, eu sei que ela me ajudou e por saber disso, eu tenho um sentimento muito grande com ela, entendeu? E também porque eu a via lá, entendeu? Não é só porque ela mandava [a avó]. Eu a via, ela ia brincava comigo, tal, entendeu? Eu tenho um sentimento, digamos; um segundo sentimento mais forte que eu tenho é por ela, entendeu? Depois da minha avó é por ela. Então ela, digamos é uma segunda mãe mesmo. Eu tenho praticamente o mesmo sentimento, mas se for comparar, eu tenho mais pela minha avó.

Jacquet (2011) aborda que no Brasil, diferente do parentesco europeu e americano descrito pela literatura, há certa maleabilidade no uso da categoria de pai e mãe, não dando tanta ênfase ao princípio de exclusividade da filiação e a ideologia do sangue. Pela experiência de Amâncio é possível constatarmos essa mesma proposição. Depois de um tempo, quando aprendeu a determinar com a convivência as posições dos seus parentes, ele continua a chamar a avó de mãe e ainda, aloca a mãe biológica em uma posição de segunda mãe. Na sua vida a mãe tem uma posição garantida, reconhecidamente por dois elementos – o registro de nascimento e “me pôs no mundo”. Mas em termos de valorizações, ela está em segundo lugar como mãe em relação à avó. Ao pedirmos para descrever por que essa situação ocorre, Amâncio nos explicou que:

Pelo fato de eu ter crescido; pelo fato de eu ter vivido mais tempo com a minha avó. Apesar de ela [mãe biológica] ir lá, eu ver; e ela brincar comigo também quando eu ia [a casa da mãe], mas eu convivi mais tempo com a minha avó. Eu tava ali o dia a dia, direto, era com ela. [...] como eu vivi mais com a minha avó, eu tenho mais apego com a minha avó, entendeu? Eu, digamos, eu tenho um sentimento de respeito maior com a minha avó, eu tenho uma maior liberdade com a minha avó, entendeu? Tenho, é... eu obtive mais, digamos, mais coisas boas da minha avó pelo fato de eu conviver mais com ela. E com a minha mãe, digamos que eu a considero, hoje... hoje ela é como uma irmã. Eu falo com ela, eu tenho respeito como de uma mãe, sentimento como de uma mãe, mas eu falo pra ela como se ela fosse minha irmã mais velha.

A maternagem da avó, ou seja, o conjunto das atividades que se espera socialmente serem desempenhas pelas mães, acontece e é praticada, segundo o entrevistado, pelas duas mães. Mas o peso do convívio diário em conjunto com a maternagem foi o elemento que não só fez Amâncio construir em sua vida a noção de que possui duas mães, como também ainda lhe dá elementos para diferenciar o grau de sentimento que tem por essas mães. O excerto acima da entrevista de Amâncio versa muito sobre a “convivência” entre ele e a avó construída durante toda a sua vida. Como já destacado a convivência é parte dos elementos que a família de Amâncio tem para referendar quem é ou não parente, em conjunto com a “intimidade”, “amizade” e “ajuda”. A mãe de Amâncio participou de seu lar de cuidado, inclusive tem sua filiação reconhecida justamente por ser uma pessoa presente no cuidado do entrevistado. Porém a base para hierarquizar os sentimentos de maternidade entre a avó e a mãe biológica foi o maior tempo de convívio. Contudo, o tempo de convívio não é uma base em si que define a hierarquização, entretanto foi por esse convívio maior entre Amâncio e sua avó que a “intimidade”, “amizade” e “ajuda” tornaram-se mais significativas ao ponto de construir uma história.

A avó de Amâncio corrobora sua posição como mãe. Ela se posiciona com convicção que é, para o entrevistado, uma mãe também, pelo fato de ter criado/cuidado do mesmo. Como já destacamos aqui, ela mesma reforçou a posição da mãe biológica nas relações de parentesco de Amâncio, mas não viu problema em ser uma de suas mães na representação que Amâncio desenvolveu porque reconheceu sua atuação parental como elemento que a definiu como mãe.

Além dessas imbricações que se desenvolvem nas dimensões do parentesco prático, capazes de realocar as posições dos parentes de Amâncio, há elementos subjetivos presentes nesse convívio. Não é apenas o tempo de convívio que possibilita a alocação e consequente maior valorização da avó como mãe. Esse convívio está envolto a uma relação afetiva que

possibilitou certas situações unicamente vividas por Amâncio e sua Avó, apesar da presença de sua mãe biológica. Segundo o pesquisado, foi a avó nesse convívio quem lhe educou, quem o ensinou como é a vida, quem esteve em momentos de dor e de alegrias. Ter compartilhado isso com a avó não só aumentou a “intimidade” e a “amizade” entre eles, como fez, para o entrevistado, serem os elementos que o ligaram à avó como parente, mas também a colocaram como mãe em primeiro lugar. Diferente do caso do pai biológico que, ao sair do lar de cuidado, mesmo sendo o progenitor, tem apenas o reconhecimento dessa posição por sua relação consanguínea, porém, não é valorizado enquanto pai efetivo. Não ocorreu, como o caso da avó, o reforço prático do parentesco formal.

Ao destacarmos essa divisão nas designações parentais de Amâncio, torna-se visível um universo da prática não tão discutido nos estudos sobre família e filiação. O laço biológico, como é percebido no caso, está presente. Não é o mais essencial, mas define parentes. Todavia, a atribuição pelo sangue pode estar relacionada com a prática do parentesco ou não. Como destaca Belleau (2004) o laço de longa duração e o compromisso instrumental no cotidiano para com o filho pode ganhar uma posição mais determinante no conjunto das relações sociais estabelecidas entre os parentes. A atividade da prática parental em conjunto com a longa duração em um convívio não só reforçam vínculos de sangue, como também possibilitam realocações e hierarquias na parentela de Amâncio.

4.2 Maternidade e filiação entre primos de “2º grau”

A possibilidade de conhecer a situação familiar de Luiz aconteceu por acaso. Amâncio fazia parte do ciclo de amizades que mantinha na Universidade Federal de Sergipe. As idas ao restaurante universitário se estendiam ao café no laboratório de estudos do departamento de Química no qual Amâncio e os amigos estudavam. Nas idas e vindas desse ciclo de amigos no restaurante universitário e entre os cafés, eu escutei um trecho da conversa de Luiz com uma amiga, falando de sua mãe e da preocupação que ela estava com o fato de ele ir morar perto da universidade. Foi nesse momento que ele disse à amiga sobre a preocupação da mãe ser tão forte, mesmo ele sendo um filho adotivo. Sabendo desse fato e ainda na busca de pessoas para entrevistar em situações de pluriparentalidade, pedi a Amâncio que sondasse a situação familiar de Luiz e caso ele se encaixasse na situação de pluriparentalidade, Amâncio poderia intermediar nosso encontro.

Ao surgir uma oportunidade, Amâncio falou do contexto da minha pesquisa e perguntou a Luiz sobre sua situação parental. Luiz, aluno universitário que está com 22 anos

de idade, revelou que a adoção aconteceu “entre primos” e que ele conhecia seus pais biológicos. Ao saber da situação familiar, Amâncio perguntou da disponibilidade de Luiz para relatar sua história familiar para meu trabalho. O mesmo não fez ressalvas e logo que tive a oportunidade de encontrá-lo ele já saiu comentando sobre sua situação familiar, sobre a família adotiva possuir uma foto que comprovava a adoção e o fato de que conhece seus pais biológicos. Marcamos uma entrevista e nessa conversa pude colher mais informações sobre a história de suas filiações.

A pluriparentalidade de Luiz desenvolveu-se entre parentes colaterais, em específico, entre primos. Ou seja, a entrega de seus cuidados e a consequente adoção ocorreu entre sua mãe biológica e a prima desta, fruto de um acordo firmado entre as duas, revelando assim uma relação de parentela – laços eletivos entre duas pessoas que se efetua a critério dos eventos biográficos e das decisões individuais (WEBER, 2006b).

Segundo relata Luiz, a situação financeira de sua mãe biológica não permitiu a sua criação. Na época a mãe biológica encontrava-se com oito filhos e com uma renda cambianta, pois o marido gastava boa parte da renda com bebida. Diante desse quadro, a mãe biológica entra em contato com a futura mãe de Luiz, dona Neide. Como a adoção não seria temporária e temendo o futuro de Luiz, as primas resolveram que a adoção seria registrada. Apesar do acordo em registrar legalmente Luiz, os pais adotivos foram ao cartório e fizeram a adoção como se fossem pais biológicos – adoção à brasileira. A ocasião está registrada em fotografia que mostra Luiz bebê (com três meses) sendo transferido a sua “prima segunda” dona Neide e seu marido Carlos. No momento registrado pela foto encontravam-se presentes os três futuros irmãos de Luiz. A filiação de Luiz, mesmo nos levando a crer que é algo programado, ao contrário, nasceu especificamente da reciprocidade ocorrida na parentela entre a mãe biológica e a prima.

E por ser uma reciprocidade construída por situações biográficas e decisões individuais, reveladora da insistência do papel das mulheres na manutenção de rede de parentesco, mas também da sobrevivência econômica dos lares de cuidado (WEBER, 2002; 2005, 2006b), é que podemos entrever uma situação diferente do que se espera dos casos de adoção plena, a qual “se apaga” todo vínculo biológico da criança adotada. No caso aqui, a mãe adotiva mantém o vínculo entre mãe biológica e filho. Luiz conta-nos que sempre soube que era um filho adotivo, pois sua mãe e pai estatutários continuamente conversaram sobre a adoção na família. Os irmãos de Luiz presentes no processo de adoção desde o início, como foi relatado na foto, também não esconderam o fato do irmão. Quando ele busca a lembrança

das conversas sobre sua adoção entre os familiares, Luiz não se lembra de uma data precisa, mas recorda que sua mãe adotiva é quem lhe dizia:

[...] eu acho que minha mãe, minha mãe ela me dizia. Ela foi dizendo quando eu fui crescendo. E quando eu tive entendimento; como se fosse aprender o alfabeto, digamos aprender a falar, ter entendimento das coisas, ela foi me dizendo. Só que eu não tenho um tempo, uma linha [...]

Apesar de a história da adoção ser um assunto comum à família, Luiz não se vê como um filho adotivo e até seus 10 anos de idade não tinha interesse em conhecer seus ascendentes. Mas durante o período em que estava cursando o terceiro ano do ensino fundamental, a “identidade adotiva” começa a ser processualizada em sua vida em resposta ao *bullying* sofrido em sala de aula por ser um filho adotivo:

O dia realmente que eu impus que eu era adotivo foi na terceira série do Ensino Fundamental. Foram brincadeiras de bullying, digamos bullying em turma. Aí eu disse que eu não fui achado na lata do lixo. Aí eu ficava com raiva porque o povo dizia que eu era achado do lixo, num sei o que, num sei o que; que tava uma moda naquele tempo de passar na televisão de mães abandonando filhos em portas de igrejas, jogando no lixo e essas coisas. Os meninos vão pensar que eu também fui do lixo.

Adotar a postura de ser um filho adotivo surgiu como resposta aos ataques dos colegas de escola, não especificamente pelo fato de Luiz não concordar em ser um filho adotivo. Ao “assumir” sua adoção, ele esperava diminuir ou mesmo afrontar o “estigma” que o *bullying* representava em torno de quem não era um filho “natural”. É interessante notar que ao agir dessa forma, Luiz demonstra o quanto era um assunto normal à família a sua adoção. O quanto isso não significava uma diferença para o tipo de filiação que tinha com seus familiares. Porque, apesar de sua adoção ser aos moldes da adoção à brasileira, em que os pais assumem uma identidade no cartório de pais biológicos, o assunto da adoção nunca foi um escondido. Pelo contrário, a mãe adotiva sempre conversou sobre a adoção em vários momentos e foi a principal incentivadora do reencontro de Luiz com a mãe biológica:

Pesquisador: - Então assim é... primeiro você não lembra quando foi que essa questão surgiu?

Luiz: não, não lembro.

Pesquisador: mas, você tem uma noção de que isso foi conversado em casa?

Entrevistado: sim, foi conversado em casa e... pelo visto foi minha mãe mesmo, minha mãe foi aquela que tomou as rédeas de tudo; acho que não foi meu pai que me falou, foi minha mãe mesmo [...]

Chega um momento na entrevista, após o relato do *bullying*, sobre o qual Luiz disse que não tinha interesse em estabelecer mais conversas com os familiares em torno de sua adoção: *eu na verdade não queria saber da onde eu era*. Frente a essa afirmativa, questionei se Luiz não queria saber da sua origem. Foi nesse momento que surgiu a explicação de por que não queria saber de sua origem e como sua mãe adotiva fora uma protagonista na memória do parentesco entre Luiz e a mãe biológica. A sequência das respostas nos revelou que Luiz não havia apagado completamente suas origens por uma questão de deveres morais presentes nas relações de parentesco, ao mesmo tempo em que mostrou como a mãe adotiva protagonizou a manutenção do vínculo e da memória entre mãe biológica e filho.

Luiz não tinha os detalhes da condição financeira de sua mãe biológica, mas sabia pelo relato dos familiares que sua adoção foi gestada por esse fator. Na faixa etária dos treze aos quatorze anos ele teve um encontro com seus ascendentes e irmãos de sangue. Ao detalhar esse encontro ele nos mostra o sentimento de dever que sente para com seus pais biológicos:

Eu não tinha raiva da minha mãe de sangue, mas eu sentia uma tristeza pelo fato de não poder fazer nada porque se realmente, até então, não tinha ido ver ela, se realmente a minha família fosse... é... pobre, assim muito pobre com dificuldade, não vou conseguir ajudar; que eu tinha menos de treze, aí não ia conseguir ajudar; e quando eu fui lá na época que eu tinha acho que treze, quatorze... não sei, treze, quatorze, não sei, eu pela primeira vez eu fui em Tobias ver ela e eu vi as condições precárias da casa e esse foi um dia nunca queria ver aquela cena. Aí minha mãe “olhe você vai ter que dar...” [...] aí quando eu cheguei lá, aí que vi aquela cena minha mãe “você vai ter que dar a bênção a ela”, não sei o que, “hum vou dar bença não, que ela não é minha mãe (rsrs)”; “aí não porque foi ela que te teve você, vai ter que dar a bença”.

Saber que seus ascendentes viviam em dificuldade financeira e não poder ajudá-los era um dos motivos que impedia Luiz de visitar seus pais. O encontro confirmou ainda mais a condição financeira dos pais biológicos. Contudo, o reencontro ensejou também o reforço ao vínculo biológico por parte da mãe de Luiz “você vai ter que dar a bença”, revelando que ela mantinha o vínculo de Luiz com a mãe biológica em respeito à sua relação de parentela com a prima, assim como também revelou o embate entre as filiações por parte de Luiz “vou dar a bença não, que ela não é minha mãe”. Nitidamente estabeleceu-se a diferença entre “mãe é quem cria” e “mãe é quem gestou e trouxe ao mundo”, sendo que a primeira noção é de Luiz,

e a segunda é de sua mãe adotiva. O reconhecimento das filiações acontece com as duas mães e perpassam as três bases da filiação: sangue, lei e cuidado cotidiano. Mas o sentido que mais tem força argumentativa para Luiz é o cuidado cotidiano. O encontro com os ascendentes e os irmãos de sangue, porém, fez o poder da ideologia do sangue repensar essas noções sobre parentesco que Luiz carregava até então. No encontro, os fenótipos surgem como semelhanças que atestam o vínculo de sangue:

[...] já quando chegava lá (na casa dos pais biológicos) cheguei, estranho eu vi as semelhanças nos rostos, assim, que tipo, parecia comigo, parecia eu me olhando no espelho meu pai mesmo cópia minha mesmo aí... quando eu vi meu irmão. [...] meu irmão, meu pai é cópia viva do meu rosto, o rosto, o rostinho assim, o semblante do rosto é eu me olhando no espelho. Né? Ele deve ficar muito no sol porque ele trabalha muito em roça. Se eu não cuidar muito vou ficar igual a ele, o jeitinho todinho. Agora meu irmão parece muito comigo. Ele só tem a cor da pele mais branca, mas ele é muito parecido comigo. Aí eu não me soltava, não falava nada, só ficava ouvindo. Aí ele (pai biológico) ficava: “nossa como meu filho tá grande, tá olha”; não me refira como filho só na sua cabeça que sou seu filho (rsrs) eu não sou seu filho (Luiz relatando como pensava na hora que o pai falava) mas eu entendia tudo ali que era uma questão de realmente pra cuidar de mim que ela não podia e quando eu vi realmente a situação eu percebi que... meu pai trabalhava em roça, meu pai bebia muito; bebia muito, judiava muito da minha mãe isso eu sei porque minha mãe isso eu sei, foi me contando minha mãe que me adotou;

À medida que as semelhanças atestavam o vínculo de sangue, ao mesmo tempo Luiz reforçava intimamente que aqueles não eram seus pais apenas pelo sangue. Mas, as situações precárias em termos financeiros e pessoais que sua mãe biológica passou com seu pai biológico também o faziam entender que a adoção veio como uma solução para seu bem-estar atual. O encontro mudou a relação com os ascendentes. O seu irmão de sangue, tempos após o encontro, tornou-se universitário e a partir desse ocorrido, Luiz sempre procura saber como se encontra os pais biológicos: “sempre meu irmão de sangue me atualiza (relata como se encontra os pais) das coisas; me conta quando eu encontro com ele na UFS”. A persistência da mãe adotiva em manter o vínculo biológico entre Luiz e a mãe biológica também reforça a pluriparentalidade. O segundo encontro com a mãe biológica surge por insistência da mãe adotiva. O evento ocorreu no dia das mães:

[...] assim, mas depois eu fui, que foi o dia das mães, foi, foi o dia das mães. Aí ela (mãe adotiva) mandou eu levar um presente; “meu Deus eu tenho que dar esse presente!”; não era nem vergonha, é uma dor no coração, era uma coisa; eu queria tirar eles de lá, eu queria fazer alguma coisa com a minha família também que me adotou; até hoje meus planos primeiro investir neles,

pra depois investir em mim; que é uma retribuição, que eu não gosto de ver minha mãe precisando, não gosto; e a minha sorte é que meus irmão são economicamente estáveis se não eu ia ficar mais preocupado [...]

A ideia de não ter condições financeiras de ajudar os pais biológicos é para Luiz um dos grandes motivos que o faz não saber dos seus ascendentes. No entanto a impossibilidade de ajudar financeiramente também revela o vínculo que ele possui com os pais biológicos. O dever para com os parentes é uma constante em Luiz nos dois tipos de vínculos (legal e biológico), demonstrando que para Luiz ser parente significa antes de tudo “ajudar”, “cuidar”. No caso dos parentes adotivos essa ajuda advém da criação que ele recebe, e no caso dos pais biológicos, a situação precária financeira já seria motivo de uma ajuda, mas essa ajuda ganha força porque Luiz entendeu que sua adoção foi motivada por dificuldades financeiras, e pelo fato de serem seus pais biológicos a ajuda surge como dever moral.

Além de ser uma data simbólica, o motivo de impulsionar Luiz, por parte de sua mãe adotiva, a entregar um presente para sua mãe biológica tem um objetivo: além de fazê-lo consciente da sua mãe biológica, dona Neide quer que Luiz cultive o laço com seus ascendentes, pelo menos o da sua prima (a mãe biológica de Luiz):

[...] eu já era grande e eu fui depois com 16 anos no dia das mães; aí minha mãe até quer “você vai ter que ir de novo não sei o que; você já tá grande, você até pode ir sozinho” aí eu “não pelo amor de Deus”.

O irmão adotivo de Luiz reforça a persistência da mãe na manutenção do vínculo de Luiz com sua mãe biológica. Quando perguntei se outros parentes participavam no incentivo do encontro de Luiz com sua mãe biológica, Luiz falou de seu irmão mais velho:

[...] meu irmão mesmo falava horrores (muito): “você tem que ir porque depois que você tiver velho, você crescer, de repente ela morre, você vai ficar; como você não vai ter conhecido sua mãe, não sei o que” – Eu conheço minha mãe. Minha mãe é essa aqui. Aí ele “Luiz você tem que entender uma coisa...”; ele tentava criar, construir aquele pensamento mais maduro em mim. Aí eu fui por “exigência” na primeira vez. Na segunda vez foi aquele peso na consciência porque minha mãe tava debilitada, só vivia deitada, meu pai bebia muito aí [...] aí eu fui e gostei muito que ela (mãe biológica) ficou feliz; que é horrível também você ir e ela te rejeitar. Tava lembrando das situações... ela até disse “eu não tenho nada pra lhe dar” quando eu dei o presente a ela “eu não tenho nada pra lhe dar” – a senhora já deu tudo ôxente! – Que eu precisava ela já me deu que são a família que pudesse me tornar a pessoa que sou hoje.

Tê-lo entregue para adoção diante de uma situação financeira apertada, possibilitando uma vida melhor que a casa dos pais biológicos é para o entrevistado uma dádiva (MAUSS, 2013) por parte de sua mãe biológica. Como a dádiva pressupõe retribuição, uma “reciprocidade”, o sentimento de “querer ajudar” soa como um “contradom” para com a mãe biológica e também para com os pais adotivos. A mãe biológica lhe deu as condições para sobreviver através da adoção, livrando-o do destino de viver em más condições financeiras, e os pais adotivos lhe deram a possibilidade de viver. Esses atos que representam uma doação que vai além de elementos econômicos, ao serem entendidos como dádivas explicitam o dever moral de ajudar os pais biológicos e adotivos que Luiz traz consigo fortemente. “A dádiva não retribuída torna inferior quem a aceitou, sobretudo quando é recebida sem espírito de reciprocidade” (MAUSS, 2013, p. 111).

A postura de dona Neide e dos irmãos adotivos é motivo de contestação por parte de Luiz. O embate, como aqui já aludido, ocorre entre as noções de “mãe é quem cuida” e “mãe é quem gerou”. A noção da base da filiação que mais tem valor para Luiz, o cuidado cotidiano, apesar do embate empreendido por ele, não significa uma “destituição” dos seus laços de sangue, mas o sangue não é um elemento definidor de quem seja um pai ou uma mãe para Luiz. O reconhecimento das filiações ocorre pelo sangue, pela lei e pelo cuidado cotidiano, todavia no jogo das hierarquias entre as afiliações, é o cuidado cotidiano que prevalece em conjunto com a lei. Ao perguntar sobre esta noção de “mãe é quem cria”, ele nos respondeu:

[...] ter filho não é ser mãe, sofrer na hora do parto não é ser mãe [...] você teve um filho, mas mãe é aquela que sabe dar amor, é aquela que é... como é que se diz, da bronca na hora de dar bronca; mãe é o ser que protege. Aí quando eu falo dessa forma as pessoas pensam que tenho raiva da minha mãe (biológica)

Entende-se aqui que a maternagem praticada no parentesco cotidiano é o elemento que tem valor hierárquico para Luiz quando lida com as filiações. Esse parentesco cotidiano é até motivo de embate entre Luiz e seus familiares adotivos quando o assunto das filiações surge, principalmente por parte de sua mãe adotiva, que luta em manter a promessa com sua prima, mãe biológica de Luiz. A falta da maternagem não dar motivos para Luiz ter raiva de sua mãe biológica, porque a situação de penúria fez com que ocorresse a sua adoção. Frente à dificuldade, ele entende que a ação da mãe biológica foi acertada. Mas esse entendimento não significou futuras dúvidas.

4.2.1 O peso da criação: quando o laço cotidiano é um dever moral

Pelo exposto fica notório que Luiz tem em sua vida duas famílias: os parentes adotivos e os parentes consanguíneos. A constelação parental é composta por dois casais, os pais biológicos e os pais adotivos. As filiações presentes na vida de Luiz pertencem a esses adultos e ele os reconhece como basilares. Mas a consideração de quem são “realmente” pais tende para aqueles que o cuidaram. Os vínculos de filiação não possuem distinções, ou seja, as bases para as terminologias de pai e mãe são o sangue, a lei e o cuidado cotidiano. Porém a designação e o reconhecimento de quem são pais estão vinculados aos atos de cuidado cotidiano para Luiz.

Contudo, como bem observou Weber (2002; 2005; 2006a; 2006b), a filiação não é uma unidade coerente durante a vida dos indivíduos, porque os sentimentos de filiação não se constroem por si, revelando, ao contrário, dificuldades cognitivas e sofrimentos morais em torno do que entendemos por filiação. Por isso, continua a autora, surgem momentos chaves em que a filiação deixa de ser uma totalidade coerente precisando, portanto, ser reafirmada constantemente em momentos críticos ou de rotinas as quais os cuidados e as transmissões são todos suportes possíveis de índices de sentimentos para as filiações.

E foi justamente por essa situação de reafirmação que as noções de filiação de Luiz começaram a colidir. O empenho da mãe adotiva em manter o elo entre Luiz e sua mãe biológica, surtiu efeito. Luiz comunga da visão de que tem um vínculo com os pais biológicos e os encontros com seu irmão de sangue para saber notícias dos pais biológicos confirmam. O que a mãe adotiva não sabe é que Luiz carrega consigo um conflito em torno do “peso” da filiação criado por esses encontros. A partir do momento em que passou a conhecer presencialmente os pais biológicos, Luiz começou a refletir sobre a “fidelidade” ao laço com seus parentes estatutários. Sua inquietação refletia a questão de até que ponto estaria “traindo” seus pais. Quando perguntei se o encontro com os pais biológicos o inquietava, ele respondeu que:

[...] foi o fato de ver naquela situação (situação financeira precária) e também quando não queria ir tinha aquela questão de como se tivesse traindo a minha mãe, entendeu? Era a sensação mesmo; ela (mãe adotiva) dizendo que é pra eu ir, que ela é minha mãe de sangue, mas eu ficava olhando pra ela... (ao olhar ele pensava) mas minha mãe é a senhora... e se de repente eu expressar que eu vou ficar feliz assim do nada na frente dela e... querer abraçar ela o tempo todo, não sei o que, não sei o que, a senhora vai ficar como? Eu ficava com isso na cabeça eu não queria falar isso pra ela entendeu? Aí por isso que eu evitava, até hoje evito.

O fato de começar a cultivar um vínculo com a família de origem poderia representar uma afronta aos laços com os familiares adotivos, já que foram eles que cuidaram de Luiz até então. Seria romper com a reciprocidade da dádiva (MAUSS, 2013), no caso os cuidados e o acolhimento que a família adotiva deu. Desenvolver um sentimento pela família de origem e ainda, demonstrar esse sentimento na frente dos parentes adotivos gerava em Luiz dúvidas sobre o que aconteceria caso os parentes adotivos soubesse de suas ações ou atitudes com a família de origem. Este sentimento de culpa não dizia respeito apenas à mãe adotiva, mas se estendia aos irmãos adotivos:

[...] é eu não queria criar vínculo com medo de minha mãe achar... Meu irmão mesmo, adoro meu irmão; todos meus irmãos são um máximo. Minha irmã nem se fala, que minha irmã é doida de pedra (risos) aí já pensou criar vínculo com o daqui? Que, que passou na UFS de sangue e ter mais intimidade com ele do que meu irmão; que meu irmão sempre fala “desabafe comigo antes sua família do que os outros”, bem assim. [...] aí ele “desabafe comigo do que com outra pessoa”, já pensou eu começar uma amizade com meu irmão de sangue e com ele (irmão adotivo) nada? Aí eu ficava com isso na cabeça.

Luiz, portanto, mediou a ideia de que se demonstrasse um sentimento para com os familiares de origem estaria tramando o acolhimento que recebeu. Seu dever moral para manter como principal vínculo a relação com os parentes estatutários baseava-se no acolhimento que recebeu desses e na construção afetiva no tempo. Apesar de não ocorrer problemas em definir que tem duas mães, é importante para o entrevistado sustentar que os parentes que lhe acolheram são os principais nas suas relações de parentesco.

O caso de Luiz reforça a possibilidade de entrevermos dinâmicas familiares que vão além dos ditames das relações de parentesco do Ocidente, em específico, da sua esfera legal. Através da reciprocidade desenvolvida na parentela entre suas mães, a filiação de Luiz com a mãe biológica pôde ser mantida, demonstrando que o ditame da adoção plena de apagar as origens biológicas nem sempre inviabiliza a manutenção do vínculo entre pais biológicos e filhos. Apesar da prerrogativa comum de que “mãe é aquela que cria” e no caso de Luiz o fator “cuidar” ser o elemento principal para hierarquizar os pais na sua constelação parental, a ideologia do sangue é muito presente. O vínculo de sangue e sua corroboração pelas semelhanças físicas possibilitaram a ideia de que Luiz possui duas famílias, e ainda contribuiu para que o entrevistado prestasse atenção ao tratar das questões das filiações, evitando

demonstrar aos parentes adotivos que estava começando a desenvolver vínculos afetivos com sua família biológica. O acolhimento recebido na casa adotiva é o fator moral nas relações de parentesco prático de Luiz que tem mais valor normativo e ainda é a dádiva a qual ele tem que retribuir.

4.3 Adoção, ficção familiar e vínculo contestado

A história familiar seguinte começa com uma adoção. Mas as relações de parentesco prático fizeram com que os códigos legais e o que se espera das terminologias de parentesco tomassem rumos bem diferentes. A família de Adeilton encenou relações familiares que além de trocarem terminologias entre os parentes legais, fizeram com que o entrevistado desenvolvesse noções de afiliações com pessoas que legalmente não poderiam carregar tais denominações. A lei e o cuidado cotidiano são as bases principais que Adeilton possui para denominar quem é sua mãe. Porém o sangue foi agenciado para negar o vínculo entre a mãe adotiva e Adeilton. As figuras parentais que surgiram na sua vida foram: os pais adotivos registrados – Mirtes e Bastião – o irmão adotivo Thiago, considerado seu verdadeiro pai biológico na história que sua mãe adotiva contou, e por um curto período outro irmão adotivo Moura e sua esposa Maria.

Minhas entrevistas começaram justamente nesse período de contestação do vínculo de Adeilton e Mirtes. Ao conversar sobre a necessidade de entrevistar pessoas que vivenciam situações de pluri parentalidade a um amigo de turma do doutorado, ele me informou que tinha um amigo que estava recentemente entrando com um processo contra os irmãos depois do episódio que vivenciou no enterro de sua mãe. Pedi ao amigo de turma que intermediasse nosso encontro. Os relatos de Adeilton, 35 anos e professor universitário mostraram que a configuração de seus parentes passou por momentos de ficção à contestação do vínculo de filiação.

Adeilton foi adotado por uma família composta por cinco filhos biológicos e após sua chegada, surgiu mais uma irmã, esta também fora adotada pela família. Ao perguntar sobre seus ascendentes, ele respondeu que não os conhecia e que não tinha notícias sobre eles. Mas, a história do seu nascimento e de como chega à casa dos Madureira é um mistério. Sua ascendência tem duas versões – a história contada por sua mãe adotiva e a que Adeilton supõe ser filho de uma amiga de sua mãe adotiva.

A versão de dona Mirtes, que foi sustentada e vivenciada pelos irmãos adotivos de Adeilton é a principal história e a que criou uma ficção familiar capaz de realocar as posições dos parentes na família:

[...] eu e a minha irmã, a gente cresceu acreditando que os outros eram tios e não irmãos. Desde pequeno minha mãe disse: “Olhe, eles são os seus tios”; por quê? Porque minha mãe nos criou logo de início; ela avisou que a gente não era, quando a gente tinha mais ou menos uns cinco, sete anos de idade, ela chegou e teve uma conversa conosco e disse: “olhe, eu não sou sua mãe, eu sou sua avó, vocês são filhos de...” de um dos filhos dela, que era o Thiago (irmão adotivo de Adeilton), entendeu aí? [...] Então, durante um bom tempo, mesmo a gente os chamando de pai e mãe (Mirtes e seu marido), a gente cresceu com a ideia de que na realidade eles eram nossos avós.

Nesse contexto, quem era irmão adotivo passou a ser tio (a) e um dos irmãos de Adeilton, pela história contada, tornou-se seu pai biológico (Thiago). Os irmãos adotivos também corroboravam a ficção da mãe adotiva. Quando surgia a conversa da suposta mãe biológica de Adeilton, as irmãs estatutárias comentavam que ela era “sergipana, galega com cabelão encaracolado” e que se relacionou com Thiago, irmão adotivo, mas suposto pai, no período em que este viveu em Sergipe para estudar. Por não ter condições de cuidar de Adeilton, sua mãe biológica o entrega a avó, que o registra em seu nome e no de seu esposo, Bastião. O motivo de todo este caminho da filiação de Adeilton permanece um mistério. Mas as relações familiares, mesmo com essa ficção, mantiveram-se desta forma: os irmãos estatutários tornam--se seus tios e sua mãe e pais adotivos seus avôs.

Esse primeiro cenário passou por uma mudança. Outros adultos além de Mirtes e Bastião, pais registrais de Adeilton, exerceram funções de pai e mãe, no caso em questão, seu irmão Moura e sua esposa. Não era de comum acordo entre Mirtes e Bastião a adoção. Por esse motivo, foi preciso que Mirtes enfrentasse o marido para a adoção acontecer com o casal, porque pais solteiros não podiam adotar. Então, após a adoção e para evitar conflitos em casa, Mirtes decidiu transferir os cuidados de Adeilton para seu filho biológico Moura e sua esposa Maria. A partir dos três anos de idade, Adeilton passou a morar na casa conjugada de seu irmão adotivo. Nesse período e em boa parte da vida, sua família configurava-se como uma família extensa porque seus irmãos adotivos e primos (sobrinhos se levaram em conta o registro) moravam todos nesse espaço familiar dos Madureira. Além da casa principal, ele nos contou que havia um primeiro andar na casa da sua mãe adotiva. Nas palavras de Adeilton, o

momento em que passou a morar com seu irmão adotivo foi para “servir de filho do casal”, já que a esposa do irmão, Maria, não podia ter filhos.

Nesse ínterim de convívio Adeilton chamava-os de pais, e sua mãe adotiva de avó. Como nessa faixa etária era difícil ter uma noção precisa de quem era pai e mãe pelo próprio cenário familiar construído, Adeilton adota a terminologia de pais para seu irmão adotivo Moura e sua esposa Maria. Quando questionei sobre outros adultos desempenhando o papel de pais para o entrevistado, ele lembrou que:

Fora mamãe, foi Moura e Maria. Durante um certo período da vida, inclusive nesse período, eu chamava Maria de mãe. Eu chamava Maria de mãe, e chamava minha mãe (mãe no registro) de vó. Depois que eu voltei a morar com mamãe é que eu mudei a figura, eu passei a chamar minha avó de mãe, quer dizer, deu pra entender né?

A moradia com o irmão adotivo e sua esposa durou dos três aos sete anos de Adeilton. Como as casas eram conjugadas, a vida cotidiana dos familiares sempre perpassava a casa principal de dona Mirtes. Durante as atividades do dia ou em momentos de brincadeiras, Adeilton e sua irmã adotiva encontravam-se com os sobrinhos (primos na ficção familiar). Quando estavam com os irmãos adotivos, dona Mirtes obrigava Adeilton e sua irmã a darem a bênção aos irmãos, reforçando a história de que eles eram seus tios. Frente ao relato desse cenário cotidiano, questionei por que ele passou a chamar o irmão adotivo de pai e sua esposa de mãe. Ele nos relata que assim os denominava por uma questão de formalidade. Segundo o entrevistado, a ideia de que já possuía um pai e uma mãe biológicos, no caso seu outro irmão adotivo Thiago e sua suposta companheira; e sua mãe adotiva dona Mirtes, já tinha se formalizado em sua cabeça. Frente à confusão de terminologias de se chamava de tios, ou se de pais ao residir com eles, a opção foi a de pais:

Era só uma questão, acho assim, pelo que eu posso perceber, o que me levou, apesar de eu estar morando com Maria e com Moura, chamando eles de pai e mãe, em certo período, minha mãe chegou e conversou comigo e explicou que eles não eram meus pais biológicos. Eu já tinha essa noção? Entendeu? Só que por uma questão de como não saber lidar, nem chamava de tio, nem chamava de tia, aí eu disse, não, é mãe e pai entendido? [...] era só uma questão de “formalidade”, porque eu, é como se eu tivesse que, exatamente, me enquadrar nesse tipo de denominação, porque eu não sabia como denominar, entendido?

Adeilton destaca que esta ideia de formalidade ganhou força pelo fato de sua mãe adotiva sempre lhe reforçar que “seus pais eram outros”, no caso, seu irmão adotivo Thiago e

sua suposta companheira. Ou seja, as figuras parentais, Moura e Maria, eram concebidas como figuras temporárias: “*Mas é, eu entendia que eram pais e mães temporários*”. Essa atribuição parental também tem bases na “confusão” gerada pela ficção familiar. Entretanto como Moura e Maria nas lembranças do pesquisado atuaram como figuras parentais, resolvi perguntar que bases ou atuações reforçavam essa terminologia de pais. Adeilton nos deu uma resposta interessante porque nos apontou para uma relação importante entre cenários e papéis parentais confluindo nas relações de parentesco, assim como destacaram Marcelin (1999), Viegas (2007), ou seja, remete muito à noção de casa como espaço simbólico que, em seus cômodos, permite a atuação cotidiana entre parentes, solidificando e mantendo na estrutura de seu espaço muito do que se espera da atuação de pais e mães. As relações sociais que o termo casa circunscreve e articula e o jogo de papéis, identidades e hierarquias que Marcelin (1999) tratou, aparece nas lembranças de Adeilton. A “estrutura de lar” na resposta do entrevistado remeteu-nos a casa como um espaço simbólico entre pais e filhos:

Eu acho que é estrutura familiar instaurada, vamos dizer assim, na casa, tá entendendo? A forma como eles me educavam. Então de manhã, Maria, ela sempre me chamou de filho. [...] Maria, ela me chamava: “venha meu filho, venha pra cá”; ela me tratava assim. É tanto que ainda hoje, quando me encontro com Maria, ela me chama de Dinho “Ei meu filho; não sei o que...”; vai, não vai, ela ainda me chama de filho, né? A minha relação com Maria, apesar de a gente ter perdido um pouco mais o contato, mas essa proximidade existia, existe ainda, entendeu? Diferentemente de Moura... não, minto, ainda hoje quando me encontra me chama de filho. Não me chama de irmão, não me trata como irmão, me trata como filho. Então assim, pelo fato da forma como eles me condicionavam, me levava pra escola, preparava lancheira, aquela coisa toda de criança, comprava roupa, então eles assumiram literalmente a responsabilidade de pai e de mãe. Por conta desta questão familiar, dessa conduta, acredito, que eu chamava eles de pai e de mãe. Entendido?

Ora, a “estrutura familiar” na “casa” dita pelo entrevistado remete a um modelo de “lar” – casa constituída pelo pai, pela mãe e pelos filhos (SEGALEN, 1999), denotando então uma ideologia de casa familiar. A casa, até então espaço vazio, com a ideologia de casa familiar, ganha sentido de moradia familiar construindo-se em conjunto com as figuras familiares, no caso aqui, os pais com os filhos. A casa enquanto “estrutura familiar” é para Adeilton o espaço no qual ocorrem as atividades cotidianas de um grupo doméstico: a forma como acordamos, como somos tratados, como somos conduzidos a nos preparar para atividades do dia a dia, o espaço para guardar roupas, o chamar para o banho e outras atividades diárias, tendo um adulto as conduzindo, enchem-nos de memórias e prerrogativas

para dizer que a casa é o lar e quem ali vive e exerce essas atividades são parentes. Quando McCallum; Bustamente (2012) lidam com relações de parentesco permeando o gênero e a individuação, a “casa” e a “configuração de casas” estão presentes nos processos relacionais entre pessoas e espaços, de acordo com suas atividades cotidianas dentro e fora da casa. A casa seria o espaço de materialização de relações e papéis, bem como de manutenção de laços de parentesco (afins, consanguíneos e fictícios). As autoras também falam em seletividades sendo mantidas na convivência na casa e entre casas, pois atividades e simbologias desenvolvidas no espaço da casa em mútua relação com papéis e expectativas, precisam se manter no tempo. Caso a manutenção não perdure, laços ou vínculos entre as pessoas são apenas reconhecidos, não tendo consideração e até certo ponto desconsideração. São casas e pessoas como entidades mutuamente implicadas no processo de viver, em atos cotidianos que dão sentido e base a relações de filiação. Esse é um elemento que se apresentou na resposta de Adeilton que tem implicações interessantes à gênese dos sentimentos de filiação. Ao que indica essas observações, as afiliações também implicam uma mútua relação entre casa e papéis parentais para constituírem significado na memória de pais e filhos. Foi dentro dessa situação que Moura e Maria se apresentaram na constelação parental de Adeilton como figuras parentais.

Além dessas situações e da implicação mútua de casa e pessoas como entidades mutuamente implicadas no processo de viver (VIEGAS, 2007), aconteceram disputas em torno da filiação de Adeilton entre as figuras parentais. Como as casas eram próximas, o que acontecia na casa era de conhecimento de Mirtes. Houve um período em que Adeilton adquiriu uma alergia em virtude da inalação de produtos de limpeza durante suas noites de sono. É que a casa de Maria e Moura não continha um cômodo específico para ser um quarto. Quando o entrevistado chegou à casa de seus “novos pais”, ele teve que ser acomodado no quarto de despensa da casa. Nesse espaço, Maria colocava roupas de molho debaixo da cama de Adeilton e isso lhe ocasionou as alergias. Ao saber desse problema, a mãe adotiva começa a questionar a criação, e por fim, retirou o filho da casa de Maria e Moura. Ou seja, por essa ação dona Mirtes procurou demonstrar quem era realmente a mãe de Adeilton:

Então eu comecei a ter várias crises alérgicas, e como mamãe começou a perceber esse tipo de conduta, e Maria não queria mudar, aí mamãe brigou, com Moura, com Maria e tudo mais, e me tomou de volta.

Afastar Adeilton do convívio de seus novos pais gerou brigas e disputas entre a mãe adotiva e seus “novos pais” ao ponto de fazer uma separação entre os parentes:

Mas assim, é... eu fui exatamente criado durante este período com muito carinho entendeu? E o período de separação, de transição entre eu sair da casa dela pra casa de mamãe, foi um período muito turbulento. Porque de fato Maria não queria em hipótese alguma, né? Porque ela já me tinha literalmente como filho, né? E foi um motivo para que houvesse uma quebra de relacionamento entre Moura; que Moura que era filho literalmente (de Mirtes), junto com Maria e mamãe. Depois que eu saí da casa deles, eles saíram literalmente da casa de mamãe e foram, se mudaram para outra casa. Assim, não demorou muito, entendeu? Assim, acho que no máximo uns seis meses, aí eles saíram e foram morar em outro canto.

Os fragmentos da entrevista sobre a intervenção da mãe adotiva na criação de Adeilton e em seguida, a “tomada” do entrevistado do seio familiar dos novos pais torna visível o quanto Moura e Maria se fizeram presentes enquanto figuras parentais na constelação familiar do pesquisado, ao ponto mesmo de disputar sua guarda. O período dessa criação ainda se faz presente na memória de Adeilton. Ao rever Maria e Moura, Adeilton é referido pelos mesmos como filho.

O reconhecimento da paternidade não ocorreu com a filiação fictícia de Thiago. Adeilton destaca que em sua pequena infância vivia com a ideia de que Thiago era seu pai, apesar de considerar Mirtes sua mãe e em parte saber que a paternidade de Thiago não era verdadeira. Mas seu pai em registro separou-se de Mirtes dois anos após sua adoção e foi morar em um interior de Alagoas. Nesse caso, e segundo o entrevistado, Bastião nunca fez questão de exercer um papel parental. Como referência paterna ficou a ficção de Thiago. Todavia diferente de Moura e Maria, Thiago não praticava o papel de pai. Respondia a questões formais como dar uma benção⁵⁹, procurar socializar Adeilton na vida, porém todas estas ações tinha por intermediária a mãe adotiva. Ao comparar o engajamento de Maria e Moura nos papéis parentais com Thiago, Adeilton destaca a falta de interesse por parte deste:

E que por contradição, Thiago nunca me reconheceu como filho. A gente; nossa relação nunca foi tão boa, principalmente depois que eu cresci que essa relação ficou bem complicada, assim, da relação chamada de chamar

⁵⁹ “Pedir a benção” aos pais ou pessoas mais velhas ou “dar a benção” no caso de pais e pessoas mais velhas, dentro das relações de parentesco, marca sinal de respeito e reconhecimento de hierarquia por parte de quem pede a benção e um lugar privilegiado e prestígio por parte de quem dar a benção. Como no uso de terminologias do parentesco, o “pedir a benção” ou “dar a benção” determina posições, é um endereçamento, assim como uma forma de dizer que ali se relacionam parentes. Geralmente a benção é dada pelos pais, avós, tios e padrinhos de batismo. Na hora de expressar o pedido, o filho, sobrinho ou afilhado pede a benção seguido da terminologia de quem ele se refere – “bença mãe”; “bença padrinho”. De tradição Cristã católica, a benção, além de demarcar posições, respeito e hierarquias nas relações de parentesco, serve como um “abençoamento” aos filhos, sobrinhos, netos e afilhados quando vão sair de casa (evitando males ou infortúnios), quando esses se direcionam aos quartos para dormir, ou quando chegam em casa. O pedido ou não da benção, quando utilizado nos casos de filiação, reforçam laços tanto pelo fato de reconhecimento, como imposição moral.

de pai, de mãe, até porque num certo tempo já não chamava de pai porque já reconhecia que ele não era meu pai.

Por exercer uma “paternidade alegórica” é que Adeilton vai cada vez mais se desfazendo da ideia de que Thiago é seu pai. Houve uma evolução desta “desvinculação” entre Adeilton e Thiago, iniciada na sua ausência (as faltas para com as expectativas de pai, as ausências constantes na casa por longos períodos) e finalmente corroborada com a descoberta de uma nova origem familiar (diferente da ficção criada pela mãe adotiva). Mas segundo o entrevistado o principal perpetrador da desvinculação é Thiago:

Quando eu era muito pequeno, é... eu chamava ele de pai, mesmo quando eu morava com Moura e Maria eu chamava tanto Moura quanto ele (Thiago) de pai. Só que a figura do Thiago, ela era muito esporádica, porque ele morava em outro Estado e ele vinha raramente; então quando ele vinha, ele estabelecia um contato e aceitava o fato de eu estar chamando ele de pai. Então, enquanto criança ele tinha um certo relacionamento, mas a figura paterna, literalmente assim, as funções supostamente destinadas a ser pai, ele nunca assumiu. Era uma figura, como é que eu posso dizer, alegórica, literalmente, que chegava pra entreter, quando ele vinha visitar mamãe. Então, naquela hora, tudo se tornava uma brincadeira e tudo mais. E a troca entre as relações de pai e filho, ali, momentaneamente, existia, mais nas brincadeiras, nas... brincadeiras; como se fosse pai e filho. Que criança sempre brinca né? Então, existe essa figura, mas efetivamente a figura de pai mesmo, nunca existiu. Quando, quando ele foi morar com mamãe, eu até acredirei que essa relação, ela ia ficar bem mais próxima, mas pelo contrário, foi quando o dia a dia demonstrou que não existia. É tanto que a relação entre, e até as relações de brincadeiras elas foram se perdendo com o tempo, entendeu? Então foi isso que me levou a parar também de chamar de pai. Aí eu comecei a chamar ele de Thiago, literalmente, como todos os irmãos chamavam, certo? A única que permaneceu chamando ele ainda de pai, de painho, é a minha irmã, mesmo sabendo que oficialmente ele não era pai, entendido?

Na medida em que versa sobre a falta da paternagem de Thiago, Adeilton revela mais uma base da filiação presente nas suas noções do que seja um pai ou uma mãe. Para ele a paternidade é um elemento prático e participativo. Ou seja, enquanto Thiago exercia a sua paternidade alegórica participando de brincadeiras ou se fazendo presente na vida de Adeilton, sua paternidade permanecia. Quando passa a negligenciar atenção e participação no dia a dia, sua paternidade começa a ser desvinculada e “renegada”. Para o entrevistado, portanto, o parentesco deve ser praticado, não apenas definido em terminologias. E mais uma vez é dona Mirtes quem dá o aval de Thiago como pai alegórico: “[...] ele é seu pai, mas ele não tem

poder nenhum sobre você, né? Nem tem responsabilidade nenhuma com você. Quem tem responsabilidade sou eu”; ela sempre deixou isso muito claro”.

Além desse reforço exercido por Mirtes, os irmãos adotivos de Adeilton comungavam com a ficção familiar construída pela mãe. Mas, além de reforçarem a história, os irmãos adotivos do entrevistado exerciam relações de parentesco além da predefinida pela lei: uma de suas irmãs adotivas era sua madrinha, e Adeilton era obrigado a dar a benção aos irmãos, que atuavam como tios. Mesmo depois de seu crescimento e de saber que não era filho de Thiago, os irmãos do pesquisado mantiveram a ficção:

Os irmãos biológicos (referindo-se ao conjunto de irmãos adotivos), literalmente de mamãe, nunca me viu como irmão; literalmente, até hoje não me veem como irmão, mesmo já grande tudo mais. Não consideram irmão né? Sempre me viu como ou como é, afilhado, porque uma delas é minha madrinha batismo né? Ou como sobrinhos né? Como sobrinho, porque eu fui criado numa relação de que eles eram meus tios. Então eles também assimilaram essa ideia, devido à história de mamãe. Sacou aí?

A ficção, mesmo esclarecidos alguns pontos da adoção de Adeilton e da história da paternidade de Thiago se tornar cada vez mais nebulosa, continuou a ser perpetuada pelos irmãos adotivos. A “ficção familiar” tornou-se, no decorrer dos anos, “distinção”. E um evento tornou essa distinção mais clara, assim como contribuiu para contestar o vínculo – a morte de Dona Mirtes. A tentativa de contestar o vínculo de Adeilton com Mirtes, contudo, tem um evento material como ponto de partida. O entrevistado contou que nos dias em que sua mãe aparentava ficar mais doente, a mesma resolveu construir um testamento. Como Adeilton é arquiteto, sua mãe teve a ideia de utilizar seus conhecimentos para construir uma planta da casa e por esta planta, fazer a divisão da casa em termos de porcentagens para cada filho. Adeilton e sua irmã Lurdes, filhos adotivos de Mirtes, estavam contemplados. Estabelecida as porcentagens, a mãe adotiva de Adeilton resolveu se aconselhar com sua filha biológica Dulce. Aos olhos de Dulce, a partilha das porcentagens não era equitativa e ainda acusou Adeilton de se favorecer na divisão:

[...] Lúcia não concordou com as porcentagens, e achou que eu estava querendo me beneficiar, de certo modo, por está elaborando com uma porcentagem que, aos olhos dela, estava maior do que dos outros, e que não era de fato né. Só que ela não concordava com a partilha porque mamãe tinha deixado a parte térrea da casa pra mim, e Lúcia a parte superior. Só que a Lúcia por ter colaborado com mamãe na construção do primeiro pavimento, ela achava que aquele primeiro pavimento era dela e que ela ainda teria direito àquela parte debaixo [...]

Diante dessas polêmicas levantadas por Dulce, os familiares se reuniram. É a partir dessa reunião que a distinção entre “filhos de sangue” e “filhos adotivos” acontece em torno de quem deveria ganhar mais porcentagens:

aí teve uma reunião, pra discutir o testamento, e foi quando nessa reunião é... eu fui literalmente chamado por todos de que eu não era filho de sangue, de que eu não era nada, tanto eu quanto a minha irmã Lurdes, né, de que “o sangue dos Madureira e dos Gameleira não corriam na nossa veia”, literalmente, escancaradamente, né. A partir de então, por conta de interesses na propriedade, essas relações que já vinham sendo reforçadas já de muito tempo pela relação de chamar de tia, madrinha, etc, elas só se tornaram mais evidentes, elas vieram à tona com mais clareza. Inclusive Thiago (suposto pai de Adeilton), na época, reforçava o mesmo discurso né, “Mas de fato você não é filho, você não é nada” né, e eu sempre dizia “Eu sou filho, quer vocês queiram quer não, a lei existe e por lei eu sou filho. Então, eu vou ter direito à partilha, assim como vocês. E se vocês não concordarem com o testamento que mamãe está elaborando, tudo bem, é um direito que cabe a vocês. Na hora dá eventual morte dela, vai existir a lei pra dizer assim – todos vão ter que dividir em igual parte – quer vocês queiram quer não”, né, e a partir de então, houve-se uma quebra de relacionamento, literalmente, entre todos, entre todos da família.[...]E com o Moura (uma figura parental para Adeilton), Moura eu posso dizer que é imparcial, porque nem na reunião ele participou, Moura é um dos filhos mais afastados, ele mesmo se afasta de todos os outros irmãos, então ele então é bem por aí.

O processo de distinção entre filhos de sangue e filhos adotivos familiares intensificou--se na discussão em torno da partilha de bens, em específico a herança em torno das porcentagens físicas da casa. Os elementos agenciados pelos envolvidos, no caso, Adeilton e seus irmãos adotivos são o sangue e a lei. Para os irmãos o fato de ter sido adotado não dar ao entrevistado “direitos privilegiados” na herança. Frente a essa assertiva dos irmãos adotivos, Adeilton responde que a lei é quem vai ditar seu reconhecimento. Não há dúvidas quanto a esse fato. Adeilton é filho registrado de Mirtes. Mas o embate pela herança surge como uma forma de corroborar a filiação. Seria por meio de uma luta judicial que Adeilton, ao conquistar parte da herança, legitimaria para os irmãos adotivos sua filiação. Ou seja, a filiação entre Adeilton e Mirtes, que tem por base a lei e o cuidado cotidiano, não são elementos suficientes para os outros membros familiares reconhecerem por completo a filiação. Se esta distinção de filhos de sangue e filhos adotivos sempre esteve presente, e o relato demonstra, foi a partilha da casa o estopim para se colocar em evidência a contestação da filiação entre Adeilton e sua mãe adotiva.

O episódio da contestação de vínculo torna-se público no enterro de Dona Mirtes. Em dois momentos, os irmãos adotivos colocam que Adeilton e a irmã também adotada, Lurdes, são filhos do coração:

Então, eu particularmente boto uma cara deste tamanho (expressão para dizer que ficou de cara feia) porque eu renego literalmente essa coisa de ser filho de coração. Eu não entendo isso. Eu não faço essa distinção, né. É, eu comentei porque assim, na hora do velório, você não sai intervindo né, até porque emocionalmente eu não estava lá, mas eu assimilei né, é tanto que o próprio Moura, quando o caixão estava descendo, já tava no sepultamento, “minha mãe, a senhora vai embora, deixa cinco filhos é uma perda muito grande...” e não citou a gente, nem a mim nem a minha irmã, “... deixa cinco filhos” literalmente são cinco filhos biológicos né? Minha madrinha, que é a minha irmã, minha madrinha de batismo, que oficialmente é minha irmã, é, na oração, junto com o padre, etc, ela mais uma vez reforçou essa ideia de que a “mamãe deixa cinco filhos”, né? Como foi o termo que ela usou... é, “deixa cinco filhos...” é, foi só isso. “Deixa cinco filhos mais dois decoração”. É uma forma de demonstrar, até para quem não conhecia a estrutura familiar, de que havia uma distinção entre eu e minha irmã. Isso me incomoda muito porque eu não vejo, não os vejo como diferentes, literalmente né. E... isso inclusive foi motivo de rixas e de discussões entre eu e eles.

Por não aceitar esta condição de “filho do coração” imposta pelos irmãos adotivos desde a reunião sobre a herança até o enterro de sua mãe adotiva, Adeilton afastou-se. A memória do vínculo com os Madureira e com os Gameleira permanece na memória de uma vida compartilhada e pela lei. O elo de filiação persists com Mirtes por ser essa a pessoa que Adeilton reconheceu como mãe. A filiação de Adeilton e Mirtes venceu a barreira da morte. Mas a morte e a questão da partilha de bens são momentos críticos para a filiação de Adeilton, pois através do episódio da contestação de seu vínculo, sua participação na linhagem foi contestada por não ser ele um filho de sangue. O pertencimento simbólico da família Madureira e da Gameleira foi contestado.

4.3.1 *Eu sou filho, quer vocês queiram quer não! A lei existe e por lei eu sou filho!* – quando a base da filiação depende da lei.

O caso de Adeilton tem sua filiação iniciada com a Lei, porém a forma como foram nomeados os parentes foge à genealogia prescrita pela lei. Sua mãe adotiva sustentou durante boa parte de sua vida a ideia de que Adeilton era seu neto. Nas atividades cotidianas, e em específico, nas atitudes esperadas nas posições das relações de parentesco, desenvolveu-se uma ficção: irmãos passaram a serem tios, pais ou madrinha. Esses diferentes papéis eram

cobrados e reforçados não só pela mãe adotiva, como os irmãos adotivos desempenhavam e perpetuavam suas posições na família, mesmo com algumas objeções como foi o caso da paternidade de Thiago. Nesse caso, temos um exemplo de um parentesco oficial que não segue as prescrições genealógicas da lei na prática cotidiana. Adeilton não tem um lugar próprio no jogo familiar dos irmãos e não tem um sentimento de irmandade para com eles:

Eu não tenho essa relação de irmandade com os outros, não é? E posso dizer a você que apesar de reconhecer legalmente, mas sentimentalmente falando eu não tenho esse vínculo com os demais, né. De até pra lidar “Ô minha irmã”, eu não consigo chamar, mas reconheço que são irmãos pela parte legal.

Ter um lugar na “irmandade” pensada em termos de “família com um tronco comum”, não se processou no decorrer de sua filiação. Agora a filiação com Mirtes permanece na memória e a irmandade com Lurdes na prática cotidiana.

A filiação com dona Mirtes e Bastião tem por base a lei. A filiação com sua ascendente consanguínea foi contada em torno de uma história desenhada por sua mãe adotiva. Contudo, teve um encontro da possível mãe biológica com Adeilton quando ele tinha 16 anos de idade na escola:

Então, eu estudava no Colégio Cenecista Hélio Lemos, e uma vez eu estava na sala, eu estudava pela manhã e, de repente, na sala de aula, aparece uma moça, uma senhora, que interrompe a aula e pede para a professora me chamar. A professora pergunta quem é, e ela diz que é minha mãe. [...]Só que de onde eu estava, eu via a moça. Eu via a senhora, que não era uma moça, era uma senhora mesmo literalmente. Eu vi a senhora. E aí, a professora chamou e disse: “Olha, Adeilton, tem uma moça aqui, uma senhora dizendo que é sua mãe e que quer falar com você”. Nesse exato momento eu gelei, literalmente e neguei a toda custa, a todo... com toda a minha força de que ela não era minha mãe, e não saí do canto, literalmente. Só que, o clima na sala de aula ficou instaurado né? Que todos acreditavam que ela era minha mãe, e que quem não estava querendo falar com ela era eu. Coisa que eu não a reconhecia como mãe, por que minha mãe estava em casa, né? E aí eu disse: “Não, não é minha mãe”. E aí essa moça, eu chamo de moça, mas já era uma senhora, começou a dizer: “Venha meu filho, eu sou sua mãe. Eu quero falar com você”. Pronto. E... o que aconteceu? Então assim, na hora eu tenho uma amiga muito próxima, e ela foi que me deu o maior apoio para eu não ir, porque eu não estava, eu fiquei em choque comigo mesmo naquela ocasião, né, e me neguei literalmente a ir, até que eu disse: “professora, realmente não é, não é minha mãe. Minha mãe está em casa e eu não vou sair daqui pra atender essa senhora, né. Por favor, peça para ela se retirar”. Pronto, passou um período e ela foi embora.

O entrevistado relatou o encontro a sua mãe adotiva, que logo o dissuadiu dizendo que a mulher que foi a sua procura na escola, na verdade, era uma amiga que não aceitava a morte do filho. Porém, esse encontro gerou a situação em que Adeilton definiu quem era sua mãe. Ele não se deixou levar pela curiosidade de sua ascendência, sentiu-se nervoso, inquieto com a situação, mas se negou o contato ou falar com a suposta mãe biológica. Mesmo a senhora intervindo, e reforçando que era sua mãe, fato que poderia ser corroborado na conversa ou trazer à tona mais detalhes de sua ascendência, Adeilton preferiu manter-se resoluto com sua filiação adotiva: “*professora, realmente não é, não é minha mãe. Minha mãe está em casa e eu não vou sair daqui pra atender essa senhora, né. Por favor, peça para ela se retirar*”. Por uma segunda vez a suposta mãe biológica o procurou. Todavia, para ele a situação já não mais importava:

Quando eu estava morando com o Olavo, essa mesma senhora voltou a entrar em contato, não mais comigo, mas sim com a minha prima Elza, que eu chamo de prima, mas oficialmente ela é minha sobrinha (risos); com a minha prima Elza, entrou em contato com ela, querendo notícias minhas e querendo que eu entrasse em contato com ela, porque ela queria muito conversar comigo pra esclarecer algumas coisas. Dizer a você que eu tive vontade de ir, tive, mas eu neguei. Não é, assim, e tinha uma ojeriza porque já daquele período, já não me importava mais. Já tava adulto, já tinha meus vinte e poucos anos já, meus vinte e cinco anos mais ou menos, hoje estou com trinta e seis; é... já tinha meus vinte e cinco, vinte e seis anos, por aí. E naquela altura já não me interessava mais reconhecer quem era a minha mãe biológica, entendeu? Assim, já não era mais interessante pra mim e isso não ia fazer mais nenhum sentido na minha vida, porque eu já tinha convicção literal de que a minha mãe era Mirtes Madureira né, e que qualquer outra pessoa que chegassem dizendo que era mãe, eu não ia ter mais a capacidade de estabelecer nenhum vínculo com essa pessoa. E ainda hoje eu me mantengo com esse mesmo posicionamento. Hoje se aparecesse uma senhora dizendo que é a minha mãe, eu não ia reconhecê-la como tal, porque eu não tenho mais um vínculo. Eu não tenho uma relação com essa pessoa. Eu não a reconheço mais como, entendeu?

O vínculo consanguíneo está presente na constelação parental de Adeilton, a busca por suas origens fez parte das suas inquietações em um período da sua vida, mas a situação familiar e a relação filial entre Adeilton e Mirtes que possuem uma história vívida em suas memórias são as que prevaleceram e as que importam para Ego. O laço de sangue no seu caso não perdurou a filiação, mesmo com a sua mãe biológica o procurando. Dos adultos que desempenharam papéis parentais em sua vida – Moura, Maria, Thiago, Bastião e Mirtes, a filiação reconhecida é apenas com Mirtes.

O vínculo que Adeilton carrega com os “Madureira” e “Gameleira”, garantido pelo registro, é contestado pelos irmãos adotivos no episódio da herança das porcentagens físicas da casa. Nesse caso o sobrenome garantido pelo registro não é o elemento para inserir Adeilton na família e na herança na perspectiva dos irmãos adotivos, porque ele não carrega o sangue dos mesmos. A preferência de quem é filho, entendida pelos irmãos adotivos como um legado natural e definidor de direitos e deveres, é dada pelo sangue. Mais uma vez é importante relatar as reflexões teóricas de Weber (2005; 2006a; 2006b) sobre as relações de parentesco prático para elucidar certos pontos da situação de contestação de vínculo de Adeilton. A violência do parentesco (WEBER 2005) mantém-se precisamente na sua complexidade, que permite manipulações simbólicas em torno das bases da filiação. No caso do entrevistado, os irmãos adotivos manipularam as noções em torno do laço de sangue, da aliança e do laço cotidiano, jogando um sobre o outro, ou sobre suas associações ou dissociações, fabricando argumentos para excluir Adeilton da herança e o distinguindo de forma pejorativa enquanto filho. Quando os irmãos adotivos remetem ao “sangue”, eles associam as noções de sangue, aliança e linhagem – “o sangue dos Madureira; o sangue dos Gameleira” – para dissociar o laço cotidiano – “você é filho do coração”. Portanto, o laço legal e afetivo aos olhos do grupo familiar não foi suficiente para atestar a filiação frente à discussão da herança e ainda são usados como elementos que não completam o vínculo, pois falta o sangue. Entretanto foi a contestação da herança e seus desdobramentos que tornam visíveis a distinção dos filhos de sangue e do coração – sentimento já presente nas dinâmicas familiares quando do uso indevido de terminologias do parentesco, não referendando a irmandade – mas que, segundo Adeilton, só eclode com a partilha dos bens. Com a morte de Mirtes, o parentesco cotidiano aos olhos do grupo familiar se apagou e com ele a filiação.

No prisma de Ego, a “concha vazia” (WEBER, 2005; 2006a; 2006b) das terminologias legais do parentesco não definiu o que seja família. Tanto é que sua história familiar comporta, como vimos, apenas o laço com Mirtes e com Lurdes. Para Adeilton, as noções do que seja família ou parente caminham em acordo com as noções do parentesco cotidiano, ou seja, relações construídas no tempo, ou por situações que nem sempre o sangue ou a lei estão presentes. É o exercício prático e o engajamento na manutenção dos laços de parentesco que contam como bases importantes para se definir família ou parentes para o entrevistado. Quando questionado sobre a noção de família que desenvolveu, Adeilton logo ressaltou o que as discussões atuais sobre relações de parentesco evidenciam:

Pra mim, eu sempre, antes de chegar no conceito, eu sempre acreditei nas relações de conquistas e trocas que existem entre as pessoas. Né? Se não existe essa conquista, se não existe uma troca de sentimentos eu acho que isso acaba não sendo frutífero e não constrói muita coisa de relação entre os seres humanos. Então, família pra mim é uma construção sentimental. Agora, ao mesmo tempo, ela é uma conquista, porque, assim, não é porque eu tenho uma relação de parentesco com você que eu vou necessariamente lhe considerar como sendo minha família. Eu to falando assim, mas pra mim mesmo. Por exemplo, aí eu já vou misturar algumas coisas com relação à minha família. Dizer a você que os meus parentes todos eu considero como família? Não. Por quê? Porque eu não construí uma relação frutífera com todos. Mas alguns eu considero como sendo da minha família.

Relações de “conquistas” e “trocas” remetem às noções de solidariedade familiar e reciprocidade que os conceitos de lar de cuidado e parentela comportam ao mesmo tempo em que também fazem conexões com as críticas atuais ao quadro genealógico do direito e as reflexões em torno das “socialidades” construídas em biografias pessoais. E um princípio significativo na resposta de Adeilton faz menção aos elementos que perpassam a gênese social dos sentimentos de filiação – troca de sentimentos que podem ocorrer nas espirais de trocas econômicas na economia doméstica, e conquistas que remetem ao engajamento parental de adultos além dos pais biológicos. O conjunto das duas noções “conquistas” e “trocas” versam, portanto, sobre uma noção de parentesco cotidiano por parte do entrevistado. É o vínculo eletivo, estabelecido no parentesco cotidiano, o elemento que se processou na vida familiar de Adeilton com mais afinco.

No decorrer da conversa, a noção de família e parentes construída remete cada vez mais a uma noção de parentesco eletivo: “*Então eu acho que pra mim família, ela é mais um conceito que envolve relações de conquista, vamos dizer assim, e afetividade do que necessariamente parentalidade*”. Ao falar sobre isso, o entrevistado nos exemplifica o vínculo com seu pai no registro. Existe um vínculo, o que ele chama parentalidade (laços legais no prisma do entrevistado) instituída pela lei, mas no plano da “troca afetiva” e da “conquista” Bastião não é da sua família. A “conquista” significa vivência compartilhada, mas não propriamente convivência diária:

É você não abandonar o outro, eu acho que literalmente assim. Família é uma construção ao longo da vida né, mas essa construção ela tem que ser marcada por presenças, por momentos em que você não se deixe esquecer do outro ou esqueça o outro.

Ou seja, Adeilton fala aqui da manutenção do vínculo, coisa que Bastião não exerceu. E esta manutenção tanto comporta reciprocidade em uma economia doméstica sendo exercida

diariamente, ou entre casas, bem como são ações de cuidado e perpetuação da memória de um vínculo comum, como telefonemas, participação em festas de vários tipos, marcar presença em momentos importantes da vida educacional, profissional, entre outras situações que envolvam também a manutenção de papéis e expectativas que as terminologias de parentesco prescrevem (WEBER, 2002).

Ao expor essa noção de quem seja um parente surge também as noções de relações de parentesco para Adeilton: existe um parentesco institucionalizado e um parentesco eletivo. Literalmente Adeilton destaca que família é uma escolha, porque se desenvolveu uma construção: “*Porque é aquela questão da construção das relações que vai acontecer ao longo do tempo*”. Por isso, o parentesco prático precisa ocorrer para efetivar o vínculo. Se não ocorre a “conquista”, o parentesco é apenas formal:

Então, eu acredito que as relações de parentesco, elas também são envolvidas por escolhas, são atravessadas por escolhas. Então, por exemplo, eu não escolho algumas pessoas, alguns parentes meus como parentes nem como família. Eu tenho isso, entendeu? São apenas pessoas que eu conheço, que respeito socialmente, mas que não os considero como família, não os considero como parente.

Portanto, a construção das noções do que seja família ou parentes para Adeilton carregam as definições sociais de laços de sangue, laços legais e afetivos. Mas não quer isso dizer que essas noções apareçam associadas. No seu caso específico, família é “aquela que escolhemos” durante relações afetivas construídas durante a vida. Quem tem laços legais ou de sangue e não praticam estas conquistas ou trocas afetivas não são considerados família. Todavia será a lei, ao decidir sobre a partilha dos bens, quem mais uma vez irá instituir o parentesco aos olhos públicos.

Adeilton sofreu um processo de contestação de vínculo quando os bens familiares tiveram que ser divididos por causa da morte de dona Mirtes. Ao agenciarem o laço de sangue, os irmãos buscaram destituí-lo não só da herança, como do pertencimento à família. É importante notar aqui o que Weber (2005) destacou, ou seja, são em momentos como esse no coração de uma reunião familiar que podemos observar atos de desqualificação da emoção ou sentimentos, no caso do entrevistado a desqualificação de seu sentimento de filiação, por meio da ideologia do sangue imposta por parte dos irmãos.

Ser parte dos Madureira ou Gameleira não significava ser parte da família para o entrevistado. Mas no enterro de dona Mirtes, um momento que podemos considerar como um índice de sentimento de filiação, porque na morte pode-se reafirmar ou negar laços (WEBER,

2006b), os discursos dos irmãos adotivos utilizaram de distinções – filhos de sangue, filhos do coração – para deixar claro aos presentes que Mirtes possuía apenas 5 filhos legítimos. Ao ter sua filiação questionada, e em resposta ao sofrimento vivenciado no enterro da mãe ao ser diferenciado enquanto filho, Adeilton utilizou-se da lei para atestar sua filiação publicamente. Junto com sua irmã Lurdes uma advogada foi contratada para tratar do caso e logo nas primeiras conversas com a advogada a mesma alertou aos dois:

Se bem que agora, na realidade, assim, não tá mais tão crítico porque a advogada que a gente contratou foi clara e disse “- olha, perante a lei não existe diferença e por mais que vocês não aceitem eles vão ter direito”. Né, então, houve um certo apaziguamento, vamos dizer assim, nos sentimentos, na euforia sentimental, de, entre aspas, repúdio da nossa condição enquanto parente, enquanto família, minha e da minha irmã, mas isso por conta exatamente da questão legal, literalmente, porque a justiça ela não faz distinção. Não é, então, coisa que eu nunca fiz distinção, literalmente, mesmo sabendo que eu era adotado eu nunca fiz distinção que não era família, que não “não sei o quê” [...]

A lei, portanto, é associada ao parentesco prático para atestar a filiação junto a todos os membros familiares quando esses foram discutir com a advogada o testamento. Por meio da assertiva da advogada, que soa como não só doutrina legal, mas como lei, Adeilton buscou dizimar quaisquer dúvidas quanto a sua natureza de filho, como também quis mostrar aos irmãos que estava resguardado e reconhecido publicamente (via direito) como filho.

4.4 Um padrasto como pai

O caso analisado a seguir tratou dos caminhos da paternidade construída pelo parentesco cotidiano. Diferente do preceito de pais constituídos pelo matrimônio, união consensual ou o sangue, o caso mostrou a paternidade advindo de situações nas quais o padrasto assumiu a paternidade dos filhos de sua companheira. Weber (2005) destacou que a paternidade possui uma tripla referência: 1) é uma relação mediada pelo laço de aliança com a mãe, podendo ser um matrimônio ou união estável; 2) revela uma dupla ligação direta com a criança – convivência e prestação de cuidados; e 3) hipotético laço de sangue e/ou engajamento moral materializado na transmissão do nome. O padrasto que se tornou pai tem duas destas referências: possui uma relação mediada pelo laço com a mãe de seus enteados (considerados filhos), presta cuidados tanto aos filhos, como a seus netos, assim como convive com todos, mas não desenvolveu um laço materializado na transmissão do nome

(filiação legal) porque os filhos de sua companheira já eram registrados no nome do pai na época, e a lei ainda não permitia uma dupla filiação. Sua experiência mostrou como o parentesco prático permeia essas três referências da paternidade para com um padrasto e ainda revela o desenvolvimento do parentesco eletivo.

4.4.1 *Ele não tem o meu sangue, mas é filho!* – família recomposta e paternidade eletiva.

Ao visitar meus pais em Maceió, aproveitei para rever alguns amigos. Durante o reencontro, os amigos perguntaram sobre minha vida em Aracaju. Comentei que estudava e trabalhava em Aracaju e que no momento estava fazendo uma pesquisa sobre famílias e filiações. Para minha surpresa, ao explicar os modelos familiares que estava pesquisando, fui interpelado por um de meus amigos: “rapaz eu vou te ajudar com as entrevistas”. A surpresa é que naquele momento descobri que o pai de Christian era na verdade seu padrasto. Para mim seu pai (no caso eu comecei a chamar de pai-padrasto) era seu pai biológico também. A relação de filiação entre Christian e seu pai-padrasto Bernardo tem início na pequena infância. Aos 2 anos e 4 meses de Christian o “pai-padrasto”⁶⁰ surgiu em sua vida. Após a separação de Célia, sua mãe biológica, envolveu-se com Bernardo, casando legalmente com ele e foi morar com seu novo companheiro, levando consigo Christian e seu irmão Klebson, já registrados pelo pai biológico. O casamento de Célia com Bernardo foi a sua primeira união legal. Ao conversar um pouco com ele sobre sua história familiar, pedi a sua intermediação para uma entrevista com seu pai-padrasto. Depois de dois dias tive um encontro com Bernardo.

Para ter uma noção de como Bernardo entendia a sua paternidade para com Christian e seu irmão, fiz algumas questões sobre suas relações familiares com seus ascendentes, para apreender como ele lidava com as bases da dimensão do parentesco prático – sangue, lei ou cotidiano. Sua história familiar deixou claro que o entrevistado tinha uma parentela que comportava tanto familiares consanguíneos como eletivos, e ele mantinha a solidariedade familiar com seus parentes de sangue ainda vivos. Os pais de Bernardo se separaram quando ele tinha 7 anos de idade. Dos seus 7 anos aos 15 anos ele conviveu com a mãe biológica e alguns companheiros de sua mãe, trabalhando na roça e ajudando no sustento de casa. Ao completar seus 15 anos, o pai vai morar em Viçosa, e Bernardo o acompanha. Nesse período o

⁶⁰ O termo que uso aqui é reflexo também da dificuldade que estas situações novas suscitam em termos de terminologias. Sei que o padrasto de Christian é reconhecido enquanto pai, porém essa filiação não é legal. A própria terminologia “padrasto” não é utilizada dentro da casa de Cristian. Mas quando na entrevista surgiu a linhagem do entrevistado com o pai biológico, veio a dificuldade na terminologia que usaria com o pai social. Resolvi então usar um termo que reflete as duas situações, o padrasto – companheiro da mãe que mantém com Cristian uma relação de quase-parentesco (GODELIER, 2004) e de pai – parentesco eletivo.

pai de Bernardo constituiu nova família. No seio da nova família Bernardo teceu as noções do que sejam “parentes” e “familiares”. No convívio com mais 4 meio irmãos, sendo dois homens e duas mulheres e sua madrasta, as noções de maternagem apareceram em sua vida tecidas pela companheira do pai.

A madrasta agiu de forma inversa a mãe, por isso Bernardo a considerou uma mãe: não lhe batia, ajudava aos filhos sempre que podia, defendia-os nas horas que poderiam ser batidos pelo pai, ajudava os filhos na hora de conseguir lazer, incentivava nos estudos. Nas palavras de Bernardo a distinção entre madrasta e mãe biológica é desenvolvida por meio do que teve ou não teve das mães:

Olhe ela foi importante na minha vida porque, é... O que eu não tive com a minha mãe eu tive com ela [...] Então, ela me deu aqui, aquele amor aquele carinho, aquela compreensão que a minha mãe não me dava, tá entendendo? A minha mãe não me dava. Então, se eu errasse tanto assim com a minha mãe, eu ia era apanhar. Já com a minha madrasta não. Ela nunca triscou um dedo em mim, nunca falou comigo abusada, não.

Ao destacar dois papéis diferentes de maternagem exercidos pela mãe biológica (a que pune) e a madrasta (a que lhe dar amor), Bernardo vai tecendo suas noções sobre como devem ser considerados os parentes, seja de sangue ou não. O papel de mãe, exercido via parentesco cotidiano é a principal noção que o entrevistado utiliza para explicitar porque a madrasta foi uma mãe em sua vida. Boa parte das funções parentais, ou seja, da parentalidade, aparecem no discurso de Bernardo quando descreve o papel de mãe que a madrasta exerceu:

Olhe ela fez o papel de mãe pra mim no momento que eu mais precisei né? Entendeu? Eu vim pra cá, pra Maceió, e quando eu cheguei na casa dela, que é a casa do meu pai, ela não disse que não queria, ela abriu as portas, entendeu? Ela abriu as portas, cuidou de mim no momento que eu adoeci, ela estava ali presente, mesmo uma pessoa que não tinha assim nos estudos, mas, mas ela dava o que ela poderia dar né? Dentro das condições e incentivo eu a estudar; hoje eu não tenho um bom estudo não foi porque ela não me incentivou a estudar, foi porque eu tinha carência de trabalhar e eu pensava no outro lado da minha mãe (biológica).

O termo “familiar” tem duas noções para o entrevistado: tanto parentes de sangue como os parentes afetivos. Mas são família para ele aqueles que exercem “o amor”. “Amor” entendido aqui como no trecho acima, funções parentais, ou sentimento de dever e cuidado exercidos em atividades que permeiam as formas de cuidar. Bernardo então entende que: têm-

se vínculos com parentes de sangue, porém a depender da forma como esses cuidaram, sua vinculação diz respeito apenas ao laço consanguíneo. Se não ocorreram cuidados, fala-se apenas de terminologias. A base principal para diferenciar sua mãe biológica de sua madrasta é o cuidado que recebeu desta última, ou seja, quem exerceu o parentesco cotidiano nas suas lembranças foi a madrasta.

O cuidado cotidiano que Bernardo recebeu de sua madrasta é o elemento que a diferencia de sua mãe biológica. Mas além do parentesco cotidiano existiu um engajamento, uma “conquista” (VIEGAS, 2007) que no prisma de Bernardo deve ocorrer sempre entre familiares. Não ocorrendo, o entrevistado diz que se trata apenas de “parentes” (instituídos pela lei, consanguíneos), não de familiares (pessoas com as quais mantemos reciprocidades). Esta conquista é algo particular das pessoas, ou seja, não é o fato de ser parente (instituídos pela lei, consanguíneos) que se tem vínculo (pessoas com as quais mantemos reciprocidades). O liame entre as pessoas que pode as tornar família é o “amor” segundo Bernardo. Essa foi a explicação que ele deu ao fato de achar que a madrasta agia como uma mãe para ele:

É o amor. Porque o que eu fico analisando quando a pessoa não tem amor, pode ter o mesmo sangue, não tem amor por aquela pessoa acabou. É uma pessoa qualquer. Mas quando existe amor, já age diferente, entendeu? Quando existe amor, quando existe a caridade, a compreensão, já age diferente, então, se preocupa aquelas pessoas que têm amor, que tem carinho pelo próximo, se preocupa pelo bem estar daquela pessoa, então a minha mãe não teve amor por mim, mas sempre me preocupei com ela e me preocupo até hoje, se tá me entendendo? Ela não se preocupou comigo, e nem se preocupa até hoje, mas eu me preocupo com ela.

O “amor” é o liame na resposta de Bernardo, mas quando se observa com mais apreço, esse “amor” nasceu de um cuidado cotidiano que revela a forma como o sentimento de filiação se desenvolveu através do parentesco prático. Ou seja, o “amor” é fruto de um processo que comportou cuidados, preocupações, ajudas, trocas afetivas, elementos estes presentes no parentesco cotidiano. Quem pratica o “amor” pode ser considerado “família” mesmo não possuindo o sangue. Mas a ressalva do “amor” por parte de Bernardo para explicar a forma como diferencia a relação entre suas mães, não deixa de destacar também o sentimento de dever que a filiação legal e sanguínea institui. Em vários momentos em sua entrevista ele falou que ajudou a mãe biológica com trabalho, inclusive para ajudar no sustento dos irmãos biológicos – na separação dos pais biológicos aos 7 anos e na sua adolescência (15 anos) deixou de estudar para trabalhar e ajudar a mãe biológica.

Após essas questões em torno da base familiar de Bernardo, comecei a trabalhar seu vínculo com Christian. Entendidas as noções de “família” e “parentes”, perguntei diretamente quais funções ou papel de pai Bernardo exerceu ao ponto de torná-lo um pai para Christian. Todas as noções apresentadas sobre parentes e familiares da sua vida surgiram em sua resposta, mas agora de uma forma em que se destacasse o papel de pai que ele exerceu. Dessa forma, a primeira afirmativa foi “eu criei eles sendo pai deles, sendo pai”. A preocupação em logo se posicionar na estrutura do parentesco vem com a designação de uma terminologia “sendo pai deles”, não sendo pai biológico Bernardo ratifica primeiramente seu papel parental. Após designar-se como pai, o entrevistado traça os elementos que para ele um familiar, não apenas um parente deve cumprir. Não bateu nos filhos, contribuiu financeiramente para o sustento do lar de cuidado e trabalhou para a manutenção do mesmo, socializou Christian e seu irmão Klebson com ensinamentos para a vida em suas várias fases e destacou com orgulho que teve condições para colocar os dois filhos em escola particular. Nenhum desses elementos aqui traçados, como vimos, foi exercido pela mãe biológica de Bernardo, mas sim, por sua madrasta a qual ele considera um familiar. O modelo de família que Bernardo possui e reproduziu com Christian, e ainda, o que lhe dá base para afirmar que é pai, são as ações desempenhadas no parentesco prático de sua madrasta.

As funções parentais de Bernardo são tecidas por meio do parentesco cotidiano, e por desempenhá-las ele não tem dúvida de que é o pai de Christian. Ao descrever o convívio com Cristian em sua resposta, explicou sua participação no lar de cuidado (solidariedade cotidiana em prol da sobrevivência do grupo) da família recomposta e ainda como seu papel de pai chegou à geração dos netos, sempre fundamentando seu laço com filhos e netos por meio do “amor”, categoria por ele agenciada que contém os elementos do parentesco cotidiano e a base de vínculo principal para se determinar quem é família (quem tem ou não sangue, mas pratica o parentesco) e quem é parente (apenas um vínculo legal). Por essas observações, Bernardo mesmo não sendo parente de sangue ou legal, incluiu-se no lar de cuidado:

Então a nossa relação, desde que a gente começamos, graças a Deus é ótima. Ele tem o respeito muito imenso por mim, eu tenho por ele, pelos meus netos, o filho dele é meu neto, certo? De coração. Eu amo ele, como amo o outro também, certo? Então, então talvez eu fiz até mais de que o próprio pai biológico, porque até aí o que eu pude dar de amor e de carinho eu dei, mesmo com a minha ignorância (ignorância aqui diz respeito a falta de estudos), né, mas eu dei, certo? Eu me preocupava em trabalhar pra não faltar o sustento dentro de casa, certo? Eu, eu, trabalhava, eu me preocupava, e trabalhava pra não faltar o dinheiro do aluguel da casa que a gente vivia, vivia de aluguel, certo?

Além de se incluir por suas ações desenvolvidas no parentesco cotidiano, o entrevistado fez uma observação justamente se baseando no seu papel parental, para diferenciá-lo do pai biológico e ratificar sua posição como pai de Christian – “eu fiz até mais de que o próprio pai biológico”, denotando assim que sua posição como pai está preservada por suas funções parentais, funções essas não desempenhadas pelo pai biológico de Christian. É importante para Bernardo impor-se diante do vínculo legal e biológico que Christian e Klebson possuem com o pai biológico. Em todo local que chega Bernardo anuncia que é o pai de Christian e Klebson, inclusive em situações envolvendo os netos, como reuniões escolares que os pais não podiam participar. Em vários momentos o entrevistado destaca sua atuação junto aos netos, sua participação nas festas e como ele e os netos se tratam como avô e neto. Essa atitude ajuda a fortalecer sua paternidade ao ponto de as pessoas que conhecem a família e os vizinhos interpretarem que a paternidade é biológica. Mas o status de pai tem a participação da mãe de duas formas – Célia deu autoridade a Bernardo, assim como reforçou aos filhos em situações que envolviam autoridade que Bernardo era o pai deles, incluindo em seu discurso as funções de sustento que ele cumpriu:

E a mãe dele também teve um papel muito importante, sempre ensinando eles me respeitar como pai, entendeu? Então o que é que acontece? [...] Quando a gente foi conviver junto, então ela queria uma pessoa pra ser realmente pai deles, dos filhos. Então ela ali me ajudou. Ela ali me ajudou, certo. Quando eu dizia isso assim, “isso aqui tá errado”, ela se via que aquilo ali tava errado, eu tava errado, mas na frente dele, ela não comunica. Vê e esperava depois pra dizer, “olha, tu deixa isso aí, não tem nada a ver tal”, mas jamais ela dizia na frente deles. Não. Ela dizia, “não, você obedeça seu pai, tal, que é ele que trabalha pra criar vocês, pra comprar roupa, é ele que faz isso”, entendeu? [...] Então eu dizia, “olhe, vocês vão sair, vão, agora tal hora esteja em casa, tal hora esteja em casa”, pronto. Quando eles passavam de tal hora, ela mesmo reclamava, “vocês não ouviram o que o pai de vocês falou não?”.

Ao destacar o papel de Célia sobre o reforço de sua paternidade, ela estava ao seu lado na hora da entrevista completando alguns pontos e ainda gesticulando afirmativamente em minha direção com a cabeça. O pai biológico, contudo, não foi uma figura escondida dos filhos. Em alguns momentos o pai biológico fez visitas aos filhos, na verdade, mas ao casal Célia e Bernardo do que aos filhos. O pai Biológico de Christian era amigo na de juventude de seu padrasto. Quando encontrava Christian e Kleber ele os chamava de filhos, porém Bernardo comenta que os meninos não lhe pediam a “bença”. Contudo, mesmo com essas

visitas raras do pai biológico, a paternidade de Bernardo não era contestada segundo seu relato. Bernardo correspondeu às expectativas do que se espera de um pai, mas também, desempenhou o papel de “pai provedor” como é colocado no discurso de Célia ao falar a respeito de sua paternidade ao fato material “o pai que trabalha para criar, para comprar suas roupas, para suprir as necessidades financeiras da casa”. Sarti (2003) destaca que este papel de autoridade masculina se efetiva aos membros familiares se o pai atua realmente como um provedor do lar. Faltando esse perfil, sua autoridade é contestada.

Apesar de o papel de pai transparecer no reconhecimento dos filhos, como de sua esposa, e ainda, de entender que sua paternidade se efetiva de forma material e afetiva, as bases legal e genética surgem na questão do reconhecimento social da paternidade. Entretanto quando o assunto aparece, Bernardo hierarquiza a paternidade, colocando o parentesco cotidiano acima da lei e do sangue, mesmo quando usa o sangue como uma analogia, entendendo que os laços de sangue são incontestáveis. Ou seja, a analogia de sua paternidade com uma paternidade biológica daria o estatuto de verdade a sua paternidade eletiva. Quando explana sua relação com Christian, Bernardo utiliza-se desse jogo de associações ou dissociações entre o parentesco eletivo e o parentesco consanguíneo, sempre utilizando este último como parâmetro: “Então, eu tenho ele (Christian) não é como, como qualquer não, eu tenho ele como filho mesmo, biológico, certo, como biológico. Tanto ele como o outro (Klebson)”. Quando se utiliza deste jogo de associações ou dissociações, Bernardo demonstra que o sangue é uma base da paternidade que não precisa de critérios para se efetivar e, além disso, reflete a ideologia do sangue presente nas relações de parentesco no Ocidente. Sua relação de pai e filho é medida pelo grau de conexão que uma filiação biológica confirma com sua ideologia.

Mas o sangue também serve como elemento para dissociar uma paternidade. Bernardo sabe que a dissociação está presente e que poderia ser um elemento para diminuir sua relação com Cristian por algumas pessoas. É nesse momento que a balança hierárquica entre as bases da paternidade se inverte. Diante de sua experiência pessoal, tanto com sua mãe biológica, como com sua madrasta e ainda, o engajamento parental que exerceu para com Christian reformulam os critérios de paternidade/maternidade ao ponto de valorizar o cuidado cotidiano mais que os laços de sangue:

Aí vem aquela outra parte, tem pessoa que diz, “não, pai é aquele que é biológico”; Não, pra mim é aquela parte que eu falei sangue não importa, que seja sangue ou não, o que importa é você dar amor, carinho, e compreensão. Foi o que eu fiz pra eles. Tratar eles como meus filhos, eles

não têm o meu sangue, mas é filho. Eu passei quantas noites de sono preocupado com eles, se eles ia, se eles saíam, eu saía junto com a mãe pra ver onde ele tava, com que ele tava, é uma prova de que eu me preocupava né?

Portanto, para Bernardo sua paternidade é comprovada por meio da paternagem, diferente do pai biológico que não esteve presente na criação dos filhos. Suas ações desenvolvidas enquanto figura paterna, assim como as que ele recebeu de sua madrasta é a base principal, o elemento sempre presente em qualquer relação de parentesco para considerar aparentados como familiares. Mas não é só o sangue que pode dissociar a paternidade de Bernardo. Como Bernardo faz parte de uma família recomposta, seus filhos possuem o registro da primeira relação de Célia. Futuramente em situações que envolvam questões de herança, Christian e Klebson não poderiam herdar os bens de seu pai-padrasto⁶¹. Então, um momento que preocupa Bernardo em torno da dissociação de sua paternidade pela lei seria esta que envolve a partilha dos bens materiais. Não representa uma ameaça a sua paternidade, porém o fato de não ser pai estatutário deixará seus filhos com problemas futuros.

4.4.2 *Meu único pai!* – paternidade e filiação eletiva com padrasto

Após a entrevista com Bernardo e entender como foi o processo de sua paternidade para com Christian, conversei depois com Christian para perceber se as noções de sua filiação coincidiam com as de paternidade de Bernardo. Ao mesmo tempo queria recolher mais informações sobre o parentesco cotidiano desempenhado por Bernardo e mais importante na entrevista seria entender um pouco mais sobre o fato de Christian considerar seu padrasto seu único pai, mesmo tendo a figura de seu pai presente. Logo no início da entrevista, perguntei a Christian se ele considerava seu pai-padrasto um pai de criação. Ele foi enfático: “Não. Pra mim ele é meu pai”. Sabendo do pai biológico, ainda indaguei “seu pai né?”. Christian reafirmou “Meu único pai!”. Christian convive com seu pai-padrasto desde os seus 2 anos e 4 meses. Quando casou aos 27 anos, ele saiu da casa dos pais e foi morar com a esposa. As visitas à casa dos pais continuaram, até o dia em que Christian voltou a morar com os pais aos 36 anos, logo após sua separação. Passou mais ou menos um ano na casa dos pais. Esse curto período serviu para ele conseguir uma casa no mesmo bairro, próximo à casa dos pais. Seu

⁶¹ No momento da entrevista ainda não havia ocorrido a decisão do STF em torno da dupla paternidade ser comprovada na Certidão de Nascimento ou no Registro Geral.

cotidiano envolve sempre o lar dos pais, seja nos períodos que fica com seu filho, nos intervalos de trabalho, a casa dos pais é sempre um espaço de convivialidades: almoço com os pais e seu filho, jantares ou finais de semana.

Esta afirmativa “Meu único pai!” já destaca que a paternidade de Bernardo não sofre contradições por parte de Christian. Ele é seu pai independente do sangue ou da lei. Pai para o entrevistado é quem o criou. Quando pergunto de forma objetiva por que ele considera o padrasto seu pai, o cuidado cotidiano aparece:

Porque desde quando eu me entendo de gente, é ele que tá do meu lado, era ele que me levava ao médico, era ele quem me dava comida, entendeu? Era ele que estava do meu lado, sempre. Então, pra mim, ele é o único pai. O outro é biológico, não tem o que fazer; não tem como negar; infelizmente, mas, não tenho afeto nenhum. Pra mim ele é uma pessoa estranha, um ser humano como qualquer outro.

A comparação dos pais também aparece na resposta de Christian. A paternidade do pai biológico surge como uma fatalidade que não pode ser evitada – “não tem como negar”. Essa noção mostra o poder da ideologia do sangue e o quanto ela está presente nas relações de parentesco ocidentais, e surge no discurso dos entrevistados como um dado incontestável. Mas aferir a paternidade por um laço de sangue ou legal não significa a efetividade desta terminologia. Os mesmos parâmetros para dizer quem é um familiar que surgiram na entrevista de Bernardo reaparecem. Uma relação de parentesco precisa ser “praticada” para que o reconhecimento do laço não se torne mera formalidade. E é por justamente praticar o parentesco desde os primeiros anos de Christian que o padrasto é considerado pai. Ao afirmar que o pai biológico é uma pessoa estranha, e que não sente por ele nenhum afeto, Christian traça os mesmo caminhos dos argumentos de Amâncio para dizer quem é ou não parente. Ou seja, ao praticar o parentesco existe a possibilidade de desenvolver-se um parentesco eletivo ou mesmo efetivar um parentesco legal e/ou de sangue. Se não ocorreu uma “conquista”, o laço de sangue permanece, no entanto, a relação de parentesco é apenas formal, sem afeto.

Após essa ideia de construção do parentesco transparecer nas noções de Christian, pensei no processo de desenvolvimento da afiliação entre Christian e seu pai-padrasto. Resolvi então transmitir minhas dúvidas sobre convívio, perguntando se era por meio do convívio que atos continuados de cuidado (VIEGAS, 2007) se desenvolviam. Christian respondeu que o convívio exige tempo e é por meio dele que uma terminologia como “pai” ganha substancialidade:

Não, não. Convívio em si, ele é construído com tempo. Quanto mais a gente vai convivendo, mais os sentimentos e o respeito vão ficando maior; isso tanto em relação a mim, a ele, como também se fosse um pai biológico, que a princípio, a gente não sabe nem o que é sentimento nem que significa né? Com o passar do tempo, a gente vai aprendendo, vai tendo consideração, tendo respeito, e o amor ele vai se construindo.

Convívio então seria o elemento principal na diferenciação dos pais. Como o convívio não existiu entre Christian e o pai biológico, mas sim com o padrasto, o sentimento (no caso, o sentimento de filiação) não se desenvolveu com o pai biológico. Foi Bernardo quem exerceu o parentesco cotidiano. Ao buscar entender sobre esse não convívio do pai biológico, perguntei se o pai biológico do entrevistado tinha familiares vivos e se Christian mantinha contato com eles. Por sua resposta soube que o pai é o único vivo da linhagem e que seu contato com o pai sempre foi pouco, chegando até a intervalos de 5 anos e ocorridos de forma inusitada. Por esta não presença do pai, o pesquisado justifica sua ausência na vida do pai biológico. Ao não ser estabelecida uma reciprocidade na parentela, Christian entende que não deveria estabelecer contatos com o pai biológico. Mas sua ressalva quanto a não visitar o pai biológico também se prevalece do “respeito” que deve ao pai-padrasto. Criar laços com o pai biológico seria um desrespeito ao cuidado que o pai-padrasto dedicou durante toda a vida, segundo o entrevistado, o qual acreditava tratar-se de desrespeito à filiação desenvolvida. O valor do respeito para com o pai-padrasto e a “desconsideração” para com o pai biológico tem por base o cuidado prestado no cotidiano e os contatos ou não contatos durante a vida:

[...] e o meu contato com ele (pai biológico) sempre foi muito pouco, nunca nem me permitir ter muito contato com ele não, ele nunca me procurou, também eu não ia nunca procura ele, entendeu? Até porque pra mim é falta de respeito com meu pai (pai-padrasto), eu tá querendo criar laços com o meu pai biológico, entendeu? Pra mim, na minha concepção né? Não é a concepção dele, talvez. Talvez não seja de ninguém, mas é a minha, é essa. Então, não me permito também aproximação nenhuma porque eu não devo nada a ele (pai biológico), ele também não me deve nada, entendeu? Eu devo a quem me criou (pai-padrasto), a quem tava do meu lado, aí sim, eu devo, mas a ele não”.

Questões de filiação que envolvem o sangue como parâmetro apresentam situações variadas. A depender das dinâmicas, o sangue pode “gritar” como argumenta Fonseca (2006), pode ser apenas um reconhecimento de vínculo. Nem sempre o sangue define uma paternidade/maternidade substantiva aos olhos de Ego. O caso de Amâncio tem uma constelação parental com duas mães, mas a avó é quem tem a substancialidade da

maternidade. No caso de Luiz a constelação parental comporta dois pais e duas mães, porém o reconhecimento dos pais biológicos se deve ao entendimento que Luiz tem do contexto de sua adoção, ou seja, sua filiação é transferida a outros pais por causa da situação financeira. Além disso, o encontro com os pais biológicos e as semelhanças fenotípicas ativou o sentimento de “identidade biológica”. No caso de Christian a ideia de ter dois pais não lhe apetece. Apesar de ter iniciado seu convívio com o pai-padrasto aos 2 anos e 4 meses, ele nos informou que sempre soube da existência de seu pai biológico, mesmo este não morando perto. Contudo o fato de saber do seu ascendente não impediu que o sangue impedisse seu elo com Bernardo:

Até porque eu, quando eu vi me entender de gente, o pai que eu tinha já tava do meu lado. Então nunca tive essa “ideia” de que tive “dois pais”, entendeu? Então aprendi a gostar de um e a respeitar um e ter esse um como pai. Mais nenhum outro.

Porém, a filiação envolve também relações de obrigação morais e legais (WEBER 2005; 2006a; 2006b). A relação de Christian com seu pai biológico, mesmo com o distanciamento e a falta de convívio, acabou ocorrendo. O conjunto de obrigações morais e legais que a filiação possui, inclusive a obrigação de tomar conta e cuidar de pessoas cuja convivência possa ser insuportável (WEBER, 2005, 2006a; 2006b), surgiu na vida de Christian. Como relatado, o pai biológico não tem parentes vivos, além de seus descendentes Christian e Klebson. A filiação é legal, mas no nível do sentimento de filiação Christian não se sente pertencente à filiação com seu pai biológico. Seu elo é apenas biológico-legal. Mas, os sentimentos de obrigação ligados ao laço de filiação, entendidos como laços perenes, indissolúveis (WEBER, 2006b), retornam a depender das condições entre pais e filhos. O pai biológico do pesquisado adoeceu e desenvolveu *Alzheimer*. Como não possuía familiares que pudesse lhe ajudar, a responsabilidade dos seus cuidados durante 6 meses ficou a encargo de Christian. A ajuda e cuidado prestado é para o entrevistado um princípio de solidariedade que ele tem como um valor universal, não tem relação com morais ou deveres do parentesco. Entretanto quando nega as obrigações morais do parentesco, acaba ressaltando sua existência enquanto fato social:

Não, eu acho assim, que é como eu já tinha dito, eu ajudo a qualquer pessoa que possa ajudar, entendeu? Se eu puder eu ajudo, se eu não puder ajudar, paciência. Então é por isso que eu falo que pra mim ele é como qualquer outra pessoa, entendeu? Ele está enquadrado entre as outras pessoas que não são meus parentes, entendeu? Que se eu puder ajudar eu ajudo, se não

puder paciência, mas, mas não me sinto na obrigação, não me sinto no dever, entendeu? Não me sinto com obrigação nenhuma, entendeu? Nada que envolva assim, “não ele é meu pai”, “eu tenho obrigação de ajudar”, entendeu? Ou tenho algum sentimento por ele e quero ajudar por causa desse sentimento, não. Ajudo porque eu ajudo a qualquer outra pessoa, mas tanto é que mesmo não ajudando eu não tenho contato com ele é muito, é muito raro, muito raro mesmo, tem que ser “obrigado” no sentido assim de ter alguma coisa que seja obrigado a ir lá, pra resolver, pra ter algum contato com ele, senão não tenho. O que eu puder resolver de longe, eu resolvo tranquilamente.

“Não sentir-se na obrigação”, pode significar até que Christian não reconheça o sentimento de dever que a filiação tem nas relações de parentesco, mas como fato social a coerção e a exterioridade se fazem presentes, pois ao visitar o pai biológico em uma situação de obrigação só evidencia o peso da filiação enquanto fato social. Não é “qualquer pessoa” que o entrevistado está prestando uma solidariedade como ele destaca com ênfase. É um pai biológico que só pode contar com seus descendentes, pois está sozinho sem outros familiares ascendentes ou colaterais. Nesse sentido, o dever de cuidar recai para Christian por seu vínculo de sangue e legal, elementos exteriores a seus sentimentos e que tem poder coercitivo.

As obrigações morais e legais, contudo, não coincidem com a noção de parentes ou família do entrevistado. A noção de parente abarca tanto laços de sangue como sociais. Mas a consideração enquanto família (categoria de parente ‘mais considerado’, ‘mais próximo’) Christian coloca em primeiro lugar os que fazem parte de seu lar de cuidado, no caso, seu pai-padrasto, sua mãe biológica, seu irmão e seu filho. São esses aos olhos do entrevistado com quem mantém um parentesco cotidiano ativo, ou seja, viva a solidariedade e as reciprocidades familiares. Primos e tios são parentes, porém não são pessoas com as quais o pesquisado mantenha uma solidariedade familiar ativa, por isso são parentes de sangue, não família:

É a questão da confiança, de você poder contar, entendeu? Isso pra mim é o que eu chamo de família, entendeu? Que eu sei que eu posso contar, a hora que eu precisar, independente para o que seja, que aí é meu pai, minha mãe, e meu irmão – e isso é família – e parente é todo aquele que compartilha do meu sangue, entendeu? Compartilha do meu nome, mas não tenho intenção nenhuma, de se eu precisar, pedi nenhuma ajuda a eles entendeu? Provavelmente se eu puder ajudar, ajudo com a maior boa vontade do mundo, entendeu? Mas, eu não me permito precisar de nenhum deles. Eu preciso só da minha mãe, do meu pai, e do meu irmão, pronto. Limite-me a isso. Se nenhum desses três puder me ajudar, paciência. Mas não peço ajuda a mais ninguém. Não peço auxílio a mais ninguém.

Bernardo tem essa mesma noção de Christian em que familiares configuram um círculo mais íntimo. Quando os entrevistados colocam os parentes em um círculo mais íntimo, no qual se destaca a solidariedade e a reciprocidade familiares e os distinguindo de outros parentes, pode-se pensar na extensão que um lar de cuidado pode abarcar e algumas observações em torno do próprio conceito de Weber (2005). O lar de cuidado não se confunde com uma casa ou com um nome, por isso nem todos que carregam o mesmo sangue e nome estão incluídos em um lar de cuidado. Pode existir reciprocidade entre casas, solidariedade entre parentes, não obstante o contexto do lar de cuidado de Christian nos faz entender como Weber (2002) que é difícil saber quando e onde termina um lar de cuidado, ou quando um lar de cuidado passa a ser uma parentela. A dinâmica do lar de cuidado funciona com uma complexidade que vai além de um grupo de parentes unidos verticalmente em uma linhagem ou de uma rede de parentes separados horizontalmente em uma parentela, pois sua funcionalidade comporta tanto a lógica da solidariedade familiar como a reciprocidade dual. Eventos biográficos e decisões individuais ao longo das gerações é que possibilitará a manutenção ou a extensão do lar de cuidado. No caso da dinâmica familiar de Christian, a solidariedade e a reciprocidade entre pais e filhos circunscreveram o lar de cuidado aos participantes e aos seus descendentes. Não existem parentes colaterais ou afins no lar de cuidado. É por essa funcionalidade que a distinção entre “familiares” e “parentes” desenvolveu-se.

4.5 O jogo das afiliações

A história de Amâncio, Luiz, Adeilton e Christian levanta questões importantes sobre os caminhos que as filiações desenvolvem na prática das relações de parentesco, pois demonstram sentidos e princípios que norteiam os atores sociais quando lidam com seus vínculos parentais.

Ao destacar o grupo de parentes de Amâncio, Luiz, Adeilton e Christian descrevemos os casos de filiações relacionados ao sangue, à lei, e os casos de afiliações relacionados ao compromisso de adultos em cuidar de crianças das quais não são os pais registrados ou os pais consanguíneos. Ao caracterizar estes vínculos, traçamos as formas como eles se posicionaram na rede de parentes dos entrevistados a depender de suas atividades, como eram posicionados na família e qual a hierarquia que eles apresentavam para os pesquisados em termos de sentimentos de parentesco, através das trocas ou falta de trocas ocorridas entre esses parentados.

Entre os parentes de Amâncio foram os cuidados, em conjunto com o convívio cotidiano, que criaram o que o entrevistado chama de “intimidade” e “amizade”. Esses elementos, construídos no dia a dia, são a chave para entender por que a Avó é posta como mãe e ser a primeira nesta atribuição. É pela falta desses elementos que se explica porque o pai biológico de Amâncio e os parentes paternos são colocados como estranhos. Reforce-se que a “intimidade” e “amizade” passam por uma “gênese social de sentimentos”, justamente porque são frutos de solidariedade e reciprocidades envolvidas cotidianamente nas relações de parentesco de Amâncio em um lar de cuidado.

A constelação parental de Luiz também revelou a imbricação do sangue, da lei e do cotidiano na sua formação. Mas foi o parentesco cotidiano o elemento que mais gerou dinâmicas nas filiações de Luiz. Foi o cuidado cotidiano quem hierarquizou a posição entre pais adotivos e pais biológicos e por meio do parentesco praticado, em específico na maternagem, que Luiz pondera seus sentimentos de filiação para com os pais biológicos. Diferente de Amâncio, não existem distinções excludentes entre parentes que cuidaram e parentes que não cuidaram porque, pela reciprocidade entre a mãe adotiva de Luiz e sua mãe biológica, o vínculo pode permanecer sem exclusões legais ou sentimentais.

O caso de Adeilton teve como início o vínculo legal. O cuidado cotidiano em conjunto com a lei são os elementos que balizam a filiação. Contudo, a vivência entre os parentes adotivos foi confeccionada em uma ficção que acaba realocando posições e hierarquias nas relações de parentesco. Irmãos adotivos tornam-se tios e em alguns casos até figuras parentais de Adeilton. Ao fazer a retrospectiva de sua constelação parental, a qual Adeilton teve em sua vida três pais e duas mães, nas suas considerações e após ter eventos que desfizeram a ficção familiar, a filiação que Adeilton guarda e tem como verdadeira é a que teceu com sua mãe adotiva. Porém no seu caso, o vínculo foi contestado por seus parentes adotivos que alegaram que Adeilton não carrega o “sangue dos Madureira”, distinguindo os “filhos de sangue”, dos “filhos de coração”. Se a lei foi acionada para iniciar a filiação, ela foi agenciada mais uma vez para atestar a filiação de Adeilton quando apareceu uma advogada para lidar com os bens patrimoniais e reforçou que ele tinha os mesmos direitos que os filhos de sangue.

O caso de Christian também revelou que as bases da filiação apresentam associações ou dissociações quando o vínculo não é dado por uma relação direta como de mãe e filho. No caso dele a relação do padrasto com a mãe foi importante, a convivência e a prestação de cuidados por parte do padrasto existiram, e a preocupação moral com a materialização do nome apareceu diante de demandas externas à família. A filiação de Christian com Bernardo foi construída no cotidiano desde os 2 anos e 4 meses. Bernardo, ao participar da família

recomposta e se inserir no lar de cuidado começou a desempenhar a paternagem sem se preocupar com os laços de sangue ou legais. A entrevista com Bernardo revelou que o papel parental advém de uma experiência passada; o próprio Bernardo teve uma madrasta que atuou como sua mãe. É por essa experiência que ele acredita que família se constrói com “amor”, isto é, com um parentesco praticado, com engajamento no cuidado, solidariedade e reciprocidade. Quem exerce essas atividades é família, quem não as exerce é apenas parente. Essa mesma imagem é confirmada por Christian. Ele afirmou com ênfase que o padrasto era seu único pai, apesar de ter momentos de convivência com seu pai biológico. Contudo, a preocupação em não poder transmitir o nome aos filhos é um fato que permeia Bernardo por causa do futuro da herança dos filhos. A imagem da paternidade dentro do caso de Christian é vinculada à atuação prática da paternidade. No prisma do próprio pai-padrasto sua paternidade se sustenta por essa atuação, além do vínculo eletivo e recíproco que construiu com o filho de sua companheira. A mãe de Christian intermediou a vinculação entre pai e filho atestando a paternidade.

Atualmente são mais visíveis os casos em que a filiação desenvolve essas dinâmicas acima analisadas. No espaço deste trabalho e nos casos apresentados, não é possível responder a proporção dessas dinâmicas da filiação no Brasil em termos de classes sociais (se tais casos são mais recorrentes em uma determinada classe), nem ao menos referendar se tais práticas possuem uma dimensão temporal antiga. Porém, os casos apresentados remetem a mesma colocação de Weber (2002) em que a vida cotidiana cria “relacionalidades”, ou seja, ligações entre pessoas no cotidiano, que são negligenciadas nas propostas formais da filiação. Essas “relacionalidades”, nos casos de Amâncio, Luiz, Adeilton e Christian aconteceram em meio ao parentesco formal e cotidiano, criando dinâmicas capazes de fazer com que o parentesco cotidiano sustentasse o parentesco formal, ou sustentasse afiliações eletivas. Além disso, a própria terminologia do formal, no caso de mãe/pai, pode ser aplicada a outros parentes que já possuíam uma alocação no quadro genealógico designado – pense na atribuição da avó como mãe e na realocação do termo pai ao invés de padrasto.

Outro ponto a ser destacado na experiência de Amâncio, Luiz, Adeilton e Christian refere-se à relação no tempo e à memória dos cuidados que mantiveram os indivíduos. Para eles a memória do parentesco é aquela que entrelaçou no tempo os cuidados, afetos e responsabilidades. Quem não participa dessa memória, no caso aqui, os parentes que não cuidaram, foram, na prática, relegados. Assim, o princípio de que a filiação se define mais pelas relações negociadas entre pessoas do que propriamente em termos de posição na genealogia de Belleau, (2002) é pertinente. A depender de como a cultura, a economia

doméstica e a relação afetiva se articulem, os caminhos da filiação mostram-se variados, podendo reforçar laços biológicos ou dissociá-los. Se os laços de sangue e do direito desempenham o papel principal na construção dessas narrativas familiares, eles estão sempre ligados aos laços e dinâmicas do cotidiano.

Ao olhar de forma transversal os casos, observações em torno do “sangue ter força de lei”, “a convivência cria deveres morais” e o “uso de terminologias se diferirem dos sentimentos”, trazem características interessantes para a reflexão em torno das articulações do sangue do direito e da convivência nas afiliações. Os quatro casos demonstraram, mesmo que com situações singulares, como o sangue é agenciado em forma de lei. Amâncio, não possuindo o Registro de Nascimento do pai biológico, reconhece sua filiação com o progenitor. A família excluiu o pai biológico do lar de cuidado, assim como Amâncio, mas, o reconhecimento do vínculo pelo sangue permanece. Não precisou ser construído. A ligação biogenética por si só criou o vínculo. A filiação existe mesmo estando desarticulada da lei e da convivência.

Já com Luiz, o sangue ressurge no reencontro com a família biológica. Apesar de o sangue não estar articulado com a convivência e a lei, os fenótipos reacendem a ideia de ligação sanguínea, consequentemente a filiação. É verdade que a mãe adotiva de Luiz contribuiu para que a memória do vínculo consanguíneo permanecesse. Porém, após Luiz constatar traços físicos em comum com seus parentes, o sangue ganhou um destaque que até então não possuía, inclusive deixando Luiz em um embate pessoal quanto aos deveres filiais para com os pais adotivos.

O caso de Adeilton mostra como o sangue é agenciado para contestar um vínculo legal. Após as discussões em torno da herança familiar, os irmãos adotivos descharacterizaram seu status de filho, alegando que ele não traz o sangue da família de sua mãe adotiva. Aqui, a lei e a convivência não estão articuladas com o sangue, possibilitando aos irmãos contestarem o vínculo entre mãe e filho. Por fim, o caso de Christian revela como o sangue impõem sentimentos de cuidado. Mesmo negando a paternidade do pai biológico e legal, a situação de doença em que o pai se encontrava fê-lo cuidar dele. Aqui o sangue se alia à lei, e impõem ao entrevistado os deveres morais da filiação. Ao nível dos sentimentos a paternidade não é reconhecida, mas a ligação sanguínea se fez presente.

A convivência construindo deveres morais também transpareceu nas entrevistas. O tema de mãe e pai é “quem cria”, a consideração de vínculos familiares, inclusive hierarquizações entre os sentimentos de filiação foram mediados pelos entrevistados de acordo com a convivência. Para Amâncio seus parentes são aqueles com os quais ele conviveu

em meio a cuidados e ajudas. Não estabelecida esta conjugação entre convivência e cuidados, os deveres morais para com a família paterna não existiram. No caso de Luiz, mesmo reconhecida a coexistência da filiação legal e biológica, o convívio em conjunto com os cuidados sobrepõe-se aos laços de sangue. Mesmo vivenciando o embate entre as filiações, no caso, a quem deve mais deveres e obrigações, o entrevistado sempre se volta para o convívio quando delimita a quem considera mãe. O elemento central para designar a paternidade no caso de Christian é a convivência. No seu relato, destaca enfaticamente que pai foi quem conviveu e criou. Apesar de existir outros elementos que corroborem a paternidade de seu padrasto, no caso, a confirmação da mãe e a falta de convívio do pai biológico, é na convivência que o entrevistado traçou as noções que fundamentam sua filiação com o padrasto. Por fim, a entrevista de Adeilton destaca que as figuras parentais que fazem parte de sua história são aqueles que construíram uma convivência cotidiana. A consideração de Moura e Maria como figuras parentais advém justamente deste convívio atrelado às funções parentais desempenhadas em um “lar”. A afiliação que vivenciou com Moura e Maria, mesmo morando no primeiro andar da casa da sua mãe, não deixou de ser reconhecida, justamente por esse convívio.

E no caso do uso das terminologias de parentesco para referenciar e/ou endereçar-se a parentes, diferirem de expectativas ou sentimentos esperados (pelo menos em tese), também se apresentaram nas entrevistas. Amâncio chama seus parentes paternos pelas terminologias específicas: pai, tias, avós, mas não nutre o sentimento de dever ou vinculação com os mesmos. Os termos são usados como símbolos representativos. E é pela terminologia que ele hierarquiza o sentimento que diferencia as mães: a avó ele chama de “mainha” e a mãe biológica de mãe, ou mesmo seu nome quando se endereça a ela. Adeilton tem o uso das terminologias trocados desde o dia que entrou na casa de sua mãe adotiva. No seu caso, a própria família inverteu as terminologias apesar da vinculação legal. Os irmãos adotivos foram tios, e em alguns casos, pais, e os pais adotivos avós. Com o passar do tempo, e à medida que tomava consciência da situação familiar, os termos continuaram, porém, os sentimentos ficaram distintos. A avó tornou-se a mãe não só legal, mas ao nível dos sentimentos, quem foi considerado pai deixou de sê-lo, e após a morte da mãe adotiva de Adeilton, na situação que envolveu a lei por discussões sobre bens patrimoniais, a terminologia de irmãos ficou ratificada. E por fim, Christian usa o termo pai para seu padrasto e para com esse tem um forte sentimento de filiação, diferente de seu pai biológico. Este último, o entrevistado o denomina “pai”, mas a terminologia referenda o vínculo de filiação biológica, não o sentimento.

As entrevistas demonstram como o convívio e o parentesco cotidiano são variáveis sempre presentes para estabelecer a filiação e corroborar a designação parental feita por Ego. Sem o parentesco cotidiano, entendido no caso em estudo como “maternagem/paternagem”, laços de sangue ou laços legais aparecem como designações, terminologias sem substancialidade. Mas a falta de substancialidade não significa a ausência do peso das obrigações da filiação consanguínea ou legal. Em questões que fogem ao parentesco eletivo, como heranças e comprovações públicas da filiação envolvendo documentos, imposições diante de parentes entre outras situações, o sangue ou a lei entram como “atestadores da verdade” de vínculos. Ou seja, a depender das dinâmicas familiares, os atores envolvidos sobrepõem as bases da filiação para corroborar sentimentos, distinções, hierarquias, constelações parentais, faltas, preferências de laços entre parentes; porém, entre o sangue, a lei e o cotidiano, este último é o que mais precisa ser corroborado, uma vez que o sangue carrega a “verdade” na ideologia do sangue, e a lei no Ocidente é quem define publicamente pais e filhos.

A linhagem, nessa perspectiva, seria outro elemento a ser questionado diante do crescente parentesco cotidiano. A relação com ascendentes e o pertencimento a uma família não é um empecilho à pluriparentalidade. A identidade com ascendentes pode existir ao nível sanguíneo ou legal, mas não impede que outras filiações aconteçam com outras figuras parentais. A maneira como o jogo das bases da filiação – sangue, nome ou cotidiano – sejam agenciadas, o pertencimento à linhagem pode ser formal, mas não substancializado, pode ser simbólico como nos casos de parentesco eletivo, porém ser contestado por outros parentes que possuem o sangue desta linhagem e ainda, essa linhagem pode ser atestada pelo sangue e pela lei, entretanto se perder no tempo e ser substituída por uma maternidade/paternidade construída via parentesco prático ao nível dos sentimentos. Todavia, reciprocidades entre pessoas, no caso, não impactam efetivamente ao ponto de uma destituição completa da memória familiar, já que a filiação é um dos seus principais vetores de transmissão. Seja para a lei, seja nas questões que envolvem herança, a linhagem reaparece para ser discutida.

O parentesco prático e os caminhos delineados nos jogos da filiação observados nas histórias familiares apresentadas revelam o quanto é pertinente uma abordagem que verse sobre a gênese dos sentimentos de filiação. Já que a filiação não é uma unidade coerente no tempo, nem suas bases (sangue, lei ou cotidiano) elementos isolados que definam sua existência, (WEBER, 2005), observar as influências da economia doméstica ensejadas no lar de cuidado ou na parentela, e como se configuraram os deveres e as obrigações morais desenvolvidas nas bases da filiação, não apenas pelo prisma da lei ou da ideologia do sangue,

contribuem ao entendimento não só do fenômeno da pluriparentalidade, mas das formas como as relações entre parentes em contextos pluriparentais desenvolvem-se.

5 A REDEFINIÇÃO SOCIAL DA FILIAÇÃO: DAS PRÁTICAS FAMILIARES AO DIREITO CONSTITUCIONAL

A demanda sobre a resolução de questões processuais que envolvem a filiação, e a definição de paternidade e de maternidade cresceu no direito de família nos últimos anos. A diferença entre genitor/genitora e pai/mãe é um das principais temas em discussão no direito de família, após casos que envolvem vínculos familiares afetivos.

O aumento na demanda processual de casos de filiação e a atuação parental como tema dos processos coincidem com as mudanças do universo familiar brasileiro. O censo do IBGE de 2010 demonstrou que o universo familiar brasileiro mudou significativamente no decênio de 2000-2010. Com o aumento da expectativa de vida, foi possível a avós e netos conviverem por mais tempo. Além disso, ocorreu também o aumento do tamanho da estrutura familiar das unidades domésticas⁶², sendo os avós também responsáveis pela ajuda financeira. O censo destaca ainda que o número de uniões consensuais elevou-se, bem como as famílias recompostas e monoparentais; arranjos familiares, estes, segundo a mesma fonte, advindos do aumento de divórcios e da maior participação feminina no mercado de trabalho.

O universo familiar brasileiro, portanto, retrata como os arranjos familiares comportam um número maior de figuras parentais, inclusive de novas possibilidades de se estabelecer vínculos de filiação. Ao se estabelecer novos vínculos familiares não advindos da procriação, alguns desses casos encontram-se às vezes legalmente desprotegidos. O fato de o vínculo entre pais e filhos está sem cobertura legal, em alguns casos, incentiva reflexões e ações que contribuem para a pertinência de sua transcrição (ou não) no direito de família.

Inserido nesse contexto, o direito revisou seus fundamentos para trazer respostas à realidade social. A socioafetividade (filiação afetiva para o direito) entrou nas pautas dos julgamentos como critério para definir filiações consanguíneas ou não, conforme afirmam os estudiosos do direito de família (ALBUQUERQUE, 2006; LÔBO, 2006; MATOS, 2008). Filiação e nascimento foram distinguidos e o compromisso em um projeto parental privilegiado segundo Neirinck; Gross (2014).

⁶²O conceito de unidade doméstica para o IBGE comporta a seguinte designação: “[...] é a denominação que se dá ao conjunto de pessoas que vive em um domicílio particular, cuja constituição se baseia em arranjos feitos pela pessoa, individualmente ou em grupos, para garantir alimentação e outros bens essenciais para sua existência” (IBGE, 2010, p. 64). A unidade doméstica enquanto conceito passa a ser utilizada após recomendações seguidas pelo IBGE desenvolvidas nos documentos produzidos pela UNECE - United Nations Economic Commission for Europe.

A filiação com base no afeto e no convívio social (socioafetividade) geralmente é aferida pela “posse de estado de filho” – situação na qual pais e filhos reconhecem uma filiação, os parentes, amigos e vizinhos também creditam essa relação de filiação. Três fatos constitutivos devem coincidir na posse de estado de filho:

O primeiro é o *nominatio*, quando o filho tem o apelido do pai; o segundo é o *tractatus*, quando é tratado de filho pelo pai e pela mãe e por eles criado e educado; e o último é a *reputatio*, quando é considerado filho dentro da família e pelos vizinhos (FUJITA, 2011, p. 115-116).

O nome dos pais não é um dos elementos principais que referendam a posse de estado de filho, sendo mais significativos: 1) o tratamento desenvolvido durante um tempo (variável a depender da interpretação do juiz); 2) a reputação (fama) que vizinhos, parentes e amigos dotam a relação entre a criança e o adulto como filiação.

A afetividade como critério universal na atribuição de qualquer forma de filiação (legal, biológica ou afetiva) pelo direito não diz respeito apenas a uma transformação inerente as doutrinas legais, é antes, consequência das demandas ensejadas pelas relações sociais em família e do conjunto de transformações que se tornaram mais recorrentes nas famílias. Ou seja, a filiação é uma convenção social (GODELIER, 2004; FINE, 2002a; GASHARIAN, 1999; AUGÉ, 1978), que chega aos códigos legais.

Dentro do conjunto dessas transformações, a participação de coautores institucionais – advogados que revisam o Direito de Família e propõem Projetos de Lei, entidades religiosas protestantes e católicas, como agentes políticos, utilizam sua representatividade no Congresso Federal para também empreenderem Projetos de Lei, alguns participantes do movimento LGBTQ, representados ou não no Congresso, e médicos associados envolvidos com reprodução assistida, que participam das discussões éticas em torno de sua profissão – também têm sua força significativa na atribuição da afetividade como um valor universal nas filiações. A ideia de família, filiação, paternidade e maternidade, deixa de carregar o ideal de uma unidade natural, como bem destacou Fonseca (2008), e torna-se a síntese de diversas relações sociais de forças institucionais e a atuação íntima de diferentes personagens, sendo que todas essas discussões buscam se efetivar por meio da “judicialização das relações sociais”.

Por “judicialização das relações sociais” entende-se a atuação “política” de agentes do direito na intervenção de aparatos legais de proteção, promoção ou revisão de “direitos” concernentes a várias demandas encabeçadas por grupos políticos, associações, instituições ou

mesmo indivíduos em prol de uma regulação, garantia de direitos ou promoção de políticas públicas para “reorientar” ou até mesmo “coordenar” a atuação democrática do Estado. No Brasil, esta agenda de atuação da judicialização nas observações de Schuch (2010), tem início na democracia pós 1980, acompanhando um traço global de reformas legais e lutas políticas por meio da linguagem dos direitos legais. O direito de família é um exemplo dos traços do fenômeno da judicialização no Brasil, pois, como argumenta Schuch (2010), os processos de reforma legal que os códigos legais sobre família e filiações tiveram são espaços de lutas pela constituição de novos sentidos, ou seja, processam momentos de construção e reconstrução da realidade social. Nesse sentido, a judicialização das relações sociais, no caso das leis sobre família e filiações, é o resultado das lutas, construção e reconstrução empreendidas pelas relações sociais via processos jurídicos.

O processo de judicialização das relações sociais, nos casos que envolvem relações familiares das sociedades euro-americanas, contribuiu para pôr em causa a exclusividade da filiação no direito. Os padrastos/madrastas que surgiram nos processos de dupla filiação, a luta dos LGBTQ pela possibilidade de um projeto parental estatutário, a visibilidade dos pais sociais e “filhos do coração” e as várias situações desenvolvidas pela reprodução assistida que envolve mais homens e mulheres em uma reprodução, contribuíram para o poder público perceber uma série de papéis, tarefas e funções em torno da responsabilidade parental, ao ponto de fornecer propostas de paternidade/maternidade além daquelas definidas nos códigos legais.

A assertiva de Bourdieu (2009; 2002) aponta para as relações de parentesco não apenas como o produto da obediência às regras, mas sim práticas, e subjaz uma observação importante a essa noção de judicialização das relações familiares: as práticas das relações familiares são que promovem mudanças nas normas estatutárias, mudanças essas construídas na interrelação entre demandas sociais e processos legais.

Assiste-se, portanto, a um processo de “redefinição social da filiação” porque, apesar de o direito ditar quem é pai e mãe e muito dos anseios dos projetos parentais ou mesmo reconhecimento de duplas filiações terem como ratificadores sociais a agência do direito, esse processo não é apenas consequência de atualizações de legislações por parte das ações da jurisprudência (por exemplo, súmulas ou acórdãos), mas desenvolve-se de acordo com as mudanças das relações sociais.

A redefinição social da filiação proposta no trabalho refere-se ao fato de a aliança não ser a principal via para a instituição da filiação, como também, a convivência e o afeto em conjunto com a vontade de pais e filhos. O processo social da filiação redefiniu as bases da

filiação no direito. Mas esta redefinição da filiação, tanto no campo das relações familiares, como no direito, não mudou sua função social de instituir a identidade de um indivíduo e sua ligação com vivos e mortos em uma linhagem.

Entendendo, portanto, que a redefinição social da filiação processou-se no direito por meio das práticas familiares que lhe exigiram atualizações, desenvolver-se-á uma síntese dos passos da redefinição da filiação no direito e seu uso e prática em acórdãos recolhidos após a promulgação do Código Civil de 2002 no Tribunal de Justiça de Sergipe (TJ/SE).

5.1 Primeiro passo da redefinição social da filiação: a socioafetividade chega ao direito.

A explosão de visibilidade das “novas” formações familiares não fugiu das discussões normativas ou da luta por representatividade legal. As famílias ainda são um conjunto de relações jurídicas “enquadradas” no Código Civil (2002) e sobre as quais os agentes do direito e os legisladores, nas suas várias instâncias, ainda discutem leis, súmulas e projetos de leis para vê-las de forma universal. Apesar de o Código Civil de 2002 reconhecer relações de parentesco além do casamento, abarcando assim outras situações familiares não oriundas do matrimônio, as filiações originárias de outros tipos de relações familiares ainda são repensadas no calor das demandas entre pais e filhos e das mudanças sociais. No decorrer das transformações sociais, um novo princípio jurídico começou a mudar este tipo de reconhecimento – o afeto.

A “descristalização” dos papéis familiares ofereceu, segundo Weber (2005), meios aos agentes do direito de pensar separadamente o genitor, o pai, o papai, a genetriz, a cuidadora, a mãe, o filho, a filha e filhos e filhas de criação. Todas essas figuras familiares são originárias de uma mudança significativa no quadro das relações conjugais: formar uma família tinha como passo majoritário a instituição matrimonial, mas recentemente, coincidindo com a Constituição Federal de 1988 (CF/88), é a chegada da criança que marca muitas vezes o desejo de construir uma família.

O que tínhamos nas sociedades euro-americanas, segundo Weber (2005), era uma filiação fundada sobre a ideologia da consanguinidade, iniciada com o casamento e atrelado à definição jurídica da filiação. Essa filiação estabelecia deveres absolutos e não recíprocos – as crianças nascidas do casamento dos pais tinham direito absoluto à herança dos pais e os pais tinham o dever absoluto de sustentar seus filhos, além de configurar que se tinha apenas um pai e uma mãe. Porém a convivência cotidiana e a relação de afeto entre pais e filhos

começaram a se destacar e cada vez mais trilhar representatividade em instituições, ganhando terreno além da teoria antropológica (WEBER, 2005).

Concomitante, o aumento de divórcios, uniões consensuais e nascimentos fora do casamento colaboraram para o enfraquecimento do contrato (casamento), dando espaço para o direito manipular duas outras bases para a filiação – o sangue via testes de DNA e a convivência (socioafetividade). A materialização da ambivalência dessas duas bases vai resvalar na posse de estado de filho, que se remete mais a uma realidade apreendida (pense-se nas três bases da posse de estado de filho). Mas a realidade apreendida diz respeito à vida cotidiana no presente (WEBER, 2005), não estando vinculada, portanto, aos princípios e objetivos da transmissão codificados no direito via filiação e linhagem.

Por um longo tempo, mesmo após a inserção da discussão sobre posse de estado de filho, o critério biológico vinculado com o casamento ainda se faziam presentes nos julgamentos de filiações. Contudo a crescente desconexão entre nascimento e paternidades/maternidades contribuiu, segundo Weber (2005) e Godelier (2004), para a forte ambivalência do parentesco (consanguinidade X afetividade) nas situações que envolviam filiações. Os desafios contemporâneos do direito de família que contrastavam a verdade biológica e a verdade afetiva chegaram a um clímax: a filiação socioafetiva tornou-se a principal referência nas questões que envolvem qualquer tipo de filiação. Até essa decisão ser aferida no Supremo Tribunal Federal (STF), é possível traçar historicamente a definição de algumas leis que surgiram de acordo com as mudanças das relações em sociedade.

5.1.1 Como a afetividade chegou aos tribunais?

A afetividade, como princípio jurídico, começou a adentrar de forma mais contundente nos processos e jurisprudência a partir dos casos que envolviam famílias. A regra ordinária cedeu espaço a princípios constitucionais. O ápice do processo no qual o direito adicionou à sua perspectiva codificada os princípios constitucionais, sobreveio a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988. Houve ainda a guinada de um direito formalista, para uma reaproximação do direito com a realidade social (LÔBO, 2005; 2006), e isso não se deve apenas à mudança de princípios instituída pela CF/88; a CF/88 e sua instituição incidiu como um novo norte para os casos familiares que já vinham exigindo interpretações para além dos códigos (litígios, por exemplo).

Dentro do conjunto do norte empreendido pela Constituição, Coltro (2008, p. 50, grifos do autor) elenca os elementos de mudança da seguinte forma:

Assim, e da mesma forma que a partir de 1988, uma nova moldura foi imposta à família, e passou a ter significado plural, envolvendo tanto o ente resultante do matrimônio, como o caracterizado pela união estável entre homem e mulher, além do representado por qualquer dos pais e seus ascendentes, a proibição de qualquer designação depreciativa e preconceituosa quanto à condição dos filhos implicou, de maneira imperiosa, a necessidade de uma revisão quanto à ótica como olhados aqueles que, independente do enquadramento do que na lei determina limites próprios à tal condição, se apresentem como pais (*em sentido amplo, i.e., a ,mãe e o pai e filhos*), especialmente quando se verifica a realidade existente.

O fato é que a Constituição Federal de 1988 empreendeu princípios constitucionais que não estavam presentes nas codificações legais anteriores, principalmente no que tange às relações familiares. Construída em pleno movimento de redemocratização do País, a CF/88 seguiu o percurso do pós-guerra euro-americano de transformação da sociedade por meio da prescrição de direitos sociais, já que positivava direito à assistência social, saúde, educação, trabalho, entre outros (COLTRO, 2008). A garantia e exequibilidade desses direitos são de dever do Estado, e quem deveria fiscalizar, exigir e manter as propostas da CF/88 eram os agentes do direito. Contudo, tais agentes começam a atuar não por iniciativa própria, mas por meio das demandas processuais que exigiam julgamentos para além dos códigos legais vigentes. Foi por meio dessa necessidade de buscar referência para vereditos que os princípios constitucionais adentraram os processos e sentenças (COLTRO, 2008).

Um primeiro ponto, portanto, a se destacar nas mudanças que possibilitaram a afetividade tornar-se um princípio jurídico, está vinculado à reordenação da família e da filiação dada pela Constituição. Empáticos às transformações sociais e inseridos nas discussões internacionais, os constituintes colocaram no artigo 1º, alínea III da CF/88 o objetivo fundamental de garantir a dignidade da pessoa humana. Esse princípio seria então um dos mais utilizados nas questões de famílias (COLTRO, 2008; LÔBO, 2005; 2006; PÓVOAS, 2012). Ainda caminhando no campo das inovações, os constituintes ampliaram o leque de reconhecimento das famílias – união estável e famílias monoparentais (Art. 226º) e destituem qualquer tipo de discriminação às formas de filiação no seu Art. 227º, § 6º. O princípio fundamental da dignidade humana, o reconhecimento desses dois tipos de família e a equidade das formas de filiação abriram espaço para os agentes do direito intervirem nos processos com o princípio da afetividade e o fundamento da dignidade humana⁶³, dotando-os de preceitos constitucionais até então não existentes nas fórmulas legais.

⁶³ No decorrer da história, segundo Póvoas (2012), esse princípio vem sendo discutido no mundo por vários

Com a CF/88, a não equidade das filiações que advinham de fora do casamento, que perdurava por 60 anos desde o Código Civil de 1916, chegou a seu fim. A igualdade das filiações emana, antes, da obrigação diante da dignidade da pessoa humana, por ser esse um princípio fundamental. Contudo, os passos da utilização da dignidade humana em processos jurídicos que envolvem questões de família não são transmutados de forma coesa por todos os Estados da nação, nem significaram uma implementação rápida (LÔBO, 2005; 2006; 2011; PÓVOAS, 2012). Casos de adoção não empreendidos por casais ainda se viam diante de barreiras, paternidades sociais ainda eram novidades para os juízes (nos casos de famílias recompostas), a paternidade ou maternidade advinda de ajuda médica para reprodução era uma inovação ainda não julgada, além dos casos de barriga solidária sem legislação no país, naquele momento, e os projetos parentais de homossexuais. Assim que os vários atores sociais envolvidos nesses casos de famílias passaram a agenciar o direito, foi que este começou a incluir também o cenário social cotidiano das famílias. Surgiu no país, mais precisamente a partir da década de 1990, decisões judiciais inéditas sobre relações familiares, valendo-se não apenas dos códigos legais ainda presentes (Código Civil de 1916), mas igualmente os princípios constitucionais recentemente outorgados (COLTRO, 2008; LÔBO, 2005; 2006; PÓVOAS, 2012).

Os debates em torno do papel da mulher e dos homens em sociedade, empreendidos nacional ou internacionalmente por meio de congressos, lutas por melhores condições e representatividade, colaboraram para agenciar mudanças junto aos agentes do direito e reforçar cada vez mais o papel democrático da família. A Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, da ONU, teve forte influência no princípio que o direito passou a adotar, de “melhor interesse da criança”, nos casos que envolviam questões de paternidade/maternidade. Após a convenção em 1989 e a ratificação em Portugal, em 1990, o Brasil promulgou a Convenção dos Direitos da Criança, fazendo-a valer em território nacional a partir de 21 de novembro de 1990. Esse princípio está consagrado nos Art. 4º e Art. 6º da Lei n. 8.069, de 1990 (ECA).

Contudo, o Código Civil de 1916 ainda estatuído mantinha o embate entre filiação biológica e filiação com base no afeto. Mesmo com os princípios constitucionais emergindo, e

povos, civilizações e instituições. No decorrer dos tempos e das várias interpretações a que chegou o termo, que serviu de base para boa parte das constituições euro-americanas, está encartado no artigo 1º da Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948. Para fins de aplicação jurídico-legal, a dignidade da pessoa humana compreende o respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade a cada ser humano em sua singularidade, garantia de condições de existências mínimas, proteger contra atos degradantes e desumanos e promover sua participação no destino da comunidade (a depender dos casos em julgamento, cabe ao juiz e demais agentes do direito fazer valer a dignidade da pessoa humana, de forma a ampliar o que aqui se destacou nas noções de sua aplicação).

com o país a favor da Convenção dos Direitos da Criança (melhor interesse da criança), a década de 1990 também serviu de palco para a difusão dos exames de DNA. Os agentes do direito, por mais que prezem por uma neutralidade que busque soluções em códigos decretados – direito positivo segundo Lôbo (2006) –, não são sujeitos sem valores e nem se valem apenas dos códigos legais e ainda precisam responder a questões objetivadas nos códigos, no que tange às relações de parentesco: identidade social estabelecida através de uma linhagem ratificada em lei; os direitos e deveres da solidariedade familiar, que deve ser recíproca entre pais e filhos; e a herança dos bens designada aos parentes incluídos nessa linhagem. Tais questões, a serem respondidas e ratificadas pelo direito, concretizam-se na definição da filiação. Por isso que, na década de 1990, um teste médico que garantia a verdade biogenética ganhou notoriedade e um uso significativo nos processos familiares, mas não deixou de receber rejeições incorporadas, por advogados, pelos princípios recentes da CF/88.

Os juristas envolvidos com casos familiares encontravam-se, naquele momento, nos equívocos apontados por Lôbo (2011, págs. 30-31) sobre como aferir “verdade” aos casos que envolviam filiações biológicas ou socioafetivas:

O problema da verdade real, que tem sido manejada de modo equivocado quando se trata de paternidade, é que não há uma única, mas três 3 verdades reais: a) verdade biológica com fins de parentesco, para determinar paternidade — e as relações de parentesco decorrentes — quando esta não tiver sido constituída por outro modo e for inexistente no registro do nascimento, em virtude da incidência do princípio da paternidade responsável imputada a quem não a assumiu; b) verdade biológica sem fins de parentesco, quando já existir pai socioafetivo, para os fins de identidade genética, com natureza de direitos da personalidade, fora do direito de família; c) verdade socioafetiva, quando já constituído o estado de filiação e parentalidade, em virtude de adoção, ou de posse de estado de filiação, ou de inseminação artificial heteróloga.

Diante destas “verdades”, prevalecia o embate entre filiação biológica e filiação socioafetiva, mas a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente forneceu mais apoio legal aos casos de paternidade socioafetiva, pois o melhor interesse da criança tornou-se um princípio norteador do julgador, e caso a paternidade/maternidade socioafetiva fosse corroborada após averiguação, o juiz deveria decidir sobre a realização pessoal do menor, ou seja, deveria assegurá-la independentemente do tipo de vínculo de filiação (LÔBO, 2005; 2006; 2011). Portanto, casos de contestações de paternidade perpetrados por pais sociais que tinham registrado filhos de ex-companheiras, a depender da realização pessoal do menor, não

conseguiam cancelar o registro de nascimento porque os juízes, à luz do ECA, entendiam que a paternidade se configurava como socioafetiva e que deveria prevalecer o melhor interesse da criança. Nas separações dos pais, por exemplo, o interesse do filho era secundário ou irrelevante. A partir do ECA, qualquer decisão que envolva a guarda do filho deve ter em conta seu melhor interesse.

Com os princípios constitucionais em mãos e com o reforço do ECA, mais casos a favor da socioafetividade surgiram nas decisões processuais de casos que envolviam paternidades e maternidades, dando vazão a um uso mais recorrente da filiação socioafetiva. É por meio do Código Civil de 2002, em seu Art. 1.593, que a socioafetividade dá um passo mais forte para sua consagração enquanto princípio jurídico. Encerram-se as desigualdades das filiações, e atenua-se o paradigma da progenitura e da paternidade como elementos distintos (COLTRO, 2008; LÔBO, 2005; 2006; PÓVOAS, 2012). Alguns resquícios do antigo Código (1916) aparecem no Código Civil de 2002, mas as categorias formais mais clássicas, após a inserção desses novos parâmetros legais, foram questionadas pela própria realidade e ganharam corpo normativo com os princípios recém-adquiridos. Dessa forma, a função tradicional de resolver os casos de família por meio da consagração da ideologia do sangue reveste-se com um novo princípio constitucional: a afetividade.

Para muitos (agentes do direito, mídia, entre outros), a afetividade se traduziu em um processo de “desbiologização” da paternidade/maternidade. Seria este o caso? O âmbito cultural euro-americano em torno das relações de parentesco, envoltas na ideologia do sangue, mesmo com a inserção da socioafetividade como princípio jurídico, ainda permanece. As mudanças se deram no âmbito dos princípios de um direito privado – a afetividade tornou-se princípio jurídico –, todavia os processos que envolvem dados materiais, como bens patrimoniais, ainda se valem e muito das relações consanguíneas. A competência parental que perpassa a afetividade não venceu por completo todos os problemas e embates que a biologia e a afetividade empreenderam nos anos consecutivos à implementação da CF/88. De fato, após os passos galgados pela afetividade, não existe caso de família que não a evoque. Entretanto, mudanças na lei não significam um consenso nos usos dos códigos (e como já ressaltamos, a dinâmica da vida é que impulsiona embates capazes de arregimentar a funcionalidade da lei, consequentemente, possíveis mudanças). A instituição da afetividade, nos casos familiares, está trilhando inovações no direito de família, seja via atores sociais com demandas ao direito, sejam os agentes do direito discutindo seus próprios posicionamentos.

Foi o que ocorreu com a publicação da Súmula Nº 301/STJ, que versa sobre atestação de paternidade caso a pessoa do pai se negue a fazer o exame de DNA. Na época da

publicação dessa decisão, houve partidários que alegaram que isso era um avanço na jurisprudência e houve quem dissesse ser esse um “meio passo” (LÔBO, 2005). Para Lôbo (2005), apesar de a súmula contribuir com a formação de prova, atestando uma paternidade advinda de negação de exame de DNA, volta-se a referida súmula ao paradigma do sangue, concentrando toda atribuição ou não de uma paternidade ao laço de sangue, ou seja, todos os aparatos jurídicos e constitucionais que versam sobre a afetividade, com a publicação da súmula, tornaram-se reféns do exame de DNA. O espectro da “ideologia do sangue”, em conjunto com as noções euro-americanas do parentesco, permaneceu conflitando com a afetividade e restam presentes nas definições de filiação. Segundo Lôbo (2006, p. 808), “A paternidade socioafetiva não é espécie acrescida, excepcional ou supletiva da paternidade biológica; é a própria natureza do paradigma atual da paternidade, cujas espécies são a biológica e a não-biológica”. Sendo o paradigma atual ou não, a afetividade como princípio jurídico-constitucional continuou os passos para a implementação social.

E mais um problema surgiu ao direito relacionado ao melhor interesse da criança, pois, em muitos dos casos, mesmo aferindo a paternidade socioafetiva como um laime necessário em qualquer caso de filiação, o direito começou a intervir nas filiações que não existia vínculo afetivo. Pais que não se sentem pais, mas são designados pelos filhos como figuras parentais, estão sendo “obrigados” a dar afeto aos filhos. A situação de “abandono afetivo” tornou-se um “crime” legal, não apenas ético. A tônica do argumento jurídico em torno do abandono afetivo ser ilícito civil e penal pode ser entendida na frase da ministra do STJ Nancy Andrighi: “amar é faculdade, cuidar é dever”. Partindo desse entendimento, o atual prefeito do Rio de Janeiro, Marcelo Crivella, criou (na época do seu mandato como senador federal) a PLS 700/2007, (BRASIL, 2007) que, em linhas gerais, propõe modificar a Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a fim de caracterizar o abandono moral como ilícito civil e penal, e dá outras providências. Assim, as observações de Santos (2013) sobre pensar em dois polos (pais e filhos) a existência da perfilhação ao lado da filiação, unidas pela ponte da afetividade, nos casos de paternidade/maternidade de qualquer ordem, saiu da esfera das condutas esperadas e se tornou um problema legal em 2007.

A título de exemplo de uma questão que envolve abandono afetivo, observe-se o recurso especial julgado em acórdão no Supremo Tribunal de Justiça de São Paulo (BRASIL, 2012). Um pai contestou a compensação por dano moral perpetrado por sua filha. A filha pede compensação pelo abandono do pai em sua pequena infância. O pai argumenta que não deixou de fazer parte da vida da filha, porém seu afastamento deveu-se à “alienação parental” e aos ataques violentos empreendidos pela mãe quando o pai tentava se aproximar da filha.

Munidos dos princípios constitucionais, os pareceres dos ministros envolvidos são construídos com observações que versam sobre os princípios constitucionais:

Apesar das inúmeras hipóteses que minimizam a possibilidade de pleno cuidado de um dos genitores em relação à sua prole, existe um núcleo mínimo de cuidados parentais que, para além do mero cumprimento da lei, garantem aos filhos, ao menos quanto à afetividade, condições para uma adequada formação psicológica e inserção social (BRASIL, 2012, p. 1).

Tal assertiva refere-se à afetividade e à dignidade da pessoa humana que são os princípios aferidos quanto à atuação parental não cumprida (abandono afetivo) e os nortes que levaram os 4 ministros, dos 5 envolvidos no acórdão, a votarem a favor da responsabilidade civil que o pai não prestou à filha, devendo o pai, portanto, compensar materialmente a filha. Esses últimos movimentos da afetividade (como princípio constitucional em processos) demonstram que o direito de família organiza o acesso ao status familiar ou ao seu não reconhecimento, fazendo com que as ações judiciais encontrem benefícios e malefícios nos casos de contestação de paternidade ou reconhecimento de paternidades, mas, ao olhar com criticidade, a socioafetividade não é apenas um novo posicionamento democrático do direito, é também uma forma de controle dos laços de parentesco, justamente para equilibrar essas questões (MURAT, 2005).

Com a socioafetividade na pauta dos processos, o direito de família, nos casos que envolviam filiações, centrou-se cada vez mais na diferenciação do papel de genitores e pais, entretanto o volume maior de casos em torno dessas questões foi impulsionado pelos próprios filhos e por casais homossexuais. Reconhecida a afetividade como princípio constitucional em conjunto com a dignidade humana, surgiram casos de famílias recompostas com filhos requerendo o reconhecimento da paternidade/maternidade de seus pais sociais, no caso, padrastos/madrastas e via dignidade da pessoa humana e melhor interesse da criança; casais homoafetivos reivindicavam a paternidade/maternidade em casos de coparentalidade ou mesmo o nome do casal no registro de nascimento (até então adoção só poderia ser feita por uma pessoa do casal homoafetivo).

O setor conservador da sociedade, representado nos adeptos de instituições religiosas, empreenderam campanhas para o não reconhecimento de outros arranjos familiares ou até mesmo para sancionar um modelo de família único, na esperança de evitar a recorrente ideia de “arranjos familiares” que a socioafetividade vinha ratificando. Não faltaram as noções de “crise da família”, lutas ideológicas a favor do “retorno da família” e embates políticos

através de Projetos de Lei. Apesar de a posição conservadora inclusive ter partidários juristas, os novos arranjos familiares e a filiação socioafetiva foram ganhando espaço por meio dos princípios constitucionais de socioafetividade, dignidade da pessoa humana e melhor interesse da criança.

O advento de processos que lidavam com a dualidade entre filiação biológica e socioafetiva suscitaram discussões na exclusividade da filiação. Até antes da CF/88, a filiação legal era exclusiva aos pais registrados. Existem, desde antes da CF/88, situações nas quais a guarda do menor poderia ser requerida na justiça por outros adultos que não os pais, no entanto isso não significava uma dupla filiação ou destituição do poder familiar. Com o princípio da socioafetividade e da dignidade da pessoa humana apareceram demandas em torno da possibilidade de filhos terem o nome de duas mães, carregar o reconhecimento de uma paternidade socioafetiva, e os princípios constitucionais serem agenciados por pais/mães que quisessem manter sua paternidade/maternidade socioafetiva em casos de contestação, entre outras situações. Essas situações possibilitaram a cogitação da pluriparentalidade (multiparentalidade na época das primeiras discussões no direito) ser uma solução ideal para situações que envolviam mais de um pai ou mãe. Em 2012, Maurício Cavallazzi Póvoas escreveu um livro para discutir a possibilidade da existência legal dessa situação e já se questionava:

Em outras palavras: alguém pode ter reconhecidos dois pais, ou duas mães, ou dois pais e duas mães? Que consequências jurídicas isso teria na vida de todos eles? Que vínculos, obrigações e direitos cada um deles teria? (PÓVOAS: 2012, p. 79).

A previsão de Póvoas sobre a mudança da exclusividade da filiação aconteceu após 4 anos, em um recurso extraordinário (BRASIL, 2017) proferido após julgamento no Supremo Tribunal Federal, no dia 22 de setembro de 2016. No evento, os ministros votaram a favor da “dupla paternidade” no caso em que um pai biológico requereu a destituição da filiação de uma filha que já tinha um pai socioafetivo registrado. Os ministros negaram o pedido e mantiveram os benefícios patrimoniais, além de possibilitarem à filha utilizar o nome do pai em sua identidade. A decisão inédita do Supremo Tribunal Federal, que tem poder de lei (casos de repercussão geral são “cartilhas”, “exemplos” que devem ser utilizados em outros casos), no dia seguinte ao julgamento, reuniu novamente os ministros para decidir como o caso julgado deveria ser utilizado em outros casos tramitando na justiça e demais instâncias legais. O entendimento dos ministros resumiu-se na seguinte resolução: “A paternidade

socioafetiva, declarada ou não em registro público, não impede o reconhecimento do vínculo de filiação concomitante baseado na origem biológica, com todas as suas consequências patrimoniais e extrapatrimoniais” (BRASIL, 2017, p. 2).

Para viabilizar a documentação com dois nomes de pais ou mães, o Conselho Nacional de Justiça ficou responsável por regulamentar o assunto na época. Mas as resoluções chegaram após um ano e com novidades. Com a publicação do Provimento nº 63, de 14 de novembro de 2017, normatizou-se a instituição de modelos únicos de certidão de nascimento, de casamento e de óbito e também instituiu o reconhecimento voluntário e averbação da paternidade e maternidade socioafetiva, assim como se institui o registro de nascimento e emissão da respectiva certidão dos filhos havidos por reprodução assistida.

Boa parte das demandas que chegaram aos processos envolvidos com filiação empreendida pelos pais sociais (padrastos, madrastas, casais homoafetivos) e reconhecimento de famílias homoafetivas foram contempladas. Até então, alguns Estados que possuíam normas específicas para a socioafetividade passaram a adotar as medidas do provimento, o qual possibilitou o reconhecimento voluntário da maternidade/paternidade socioafetiva (que em alguns casos eram apenas resolvidas por meio de decisões judiciais). Ao desenvolver paternidade/maternidade socioafetiva, os pais sociais não têm direito de revogar a filiação, salvo apenas por decisão judicial. E se o filho for maior de 12 anos, a averbação de paternidade socioafetiva deve passar pelo melhor interesse da criança. E por esse mesmo princípio não fica restringido o direito de conhecer seus ascendentes biológicos (caso a criança não tenha um registro com dupla maternidade/paternidade). Constituída a filiação socioafetiva, os direitos e deveres de pais e filhos são iguais aos de relações biológicas ou adotivas (e as possibilidades desta filiação socioafetiva não ocorrer estão restritas aos casos em que os envolvidos estão em processo de reconhecimento de paternidade/maternidade).

Nos casos de reprodução assistida, a exigência de identificação do doador de material genético é retirada do registro da criança⁶⁴ e proveu-se também a garantia do casamento civil às pessoas do mesmo sexo, bem como o reconhecimento desta união enquanto família. E o registro de nascimento feito por casais homoafetivos que recorreram à reprodução assistida deve apenas constar com o nome do casal homoafetivo.

É verdade que o afeto nas relações familiares e mais especificamente na filiação, como destaca Fujita (2011), fazia-se presente antes mesmo da CF/88, tendo em vista a adoção. Todavia, como destacado, o afeto ganhou força com os degraus adquiridos na CF/88, com o

⁶⁴ No caso de casais homoafetivos era exigido que a Certidão de Nascimento constasse a identificação do(s) doador(es) de material genético, regimento este presente no Provimento Nº 52 de 14/03/2016.

ECA, e com o CC/2002, pois passou a ter suporte jurídico-constitucional e ganhou relevância cada vez maior nos casos que envolvem filiações. Como destaca Fine (2002b), a filiação passou a ser investida de um novo princípio – hoje ela apareceu como um meio voluntário de se escolher um descendente, diferente de antes, que era vinculada a uma forma paliativa para a esterilidade.

E no decorrer de seus passos, a efetividade de princípio jurídico conquistada pela afetividade dentro da filiação socioafetiva chegou, em alguns confrontos pelo país, a superar a verdade biológica. Além da afetividade, a ideia construída pelas demandas sociais aos tribunais da diferença entre “procriadores” e “pais” tornou-se um embate não apenas ético, mas judicial. Com o Provimento nº 63, a síntese entre demandas sociais e processos jurídicos resvalou na socioafetividade.

Hoje já não é possível deixar de ressaltar que o princípio da afetividade trouxe uma revolução significativa no paradigma do direito de família, principalmente no que diz respeito às relações de parentesco e aos direitos e deveres delas decorrentes. As concepções de família do direito, antes da Constituição de 1988 nem sempre adotaram a afetividade como elo constituinte principal das famílias. Com a visibilidade crescente dos arranjos familiares e das transformações ocorridas na condição dos papéis de gênero e procriação, a definição de família acresceu-se do plural e passou a gradativamente ser permeada pela noção de socioafetividade. A oposição tradicional que acompanhava as filiações perdeu gradualmente todo o seu significado, inclusive seu interesse operacional, pois a igualdade dos filhos foi plenamente alcançada – inclusive do ponto de vista da herança. A biologia, o projeto parental e o título legal se misturaram à socioafetividade de forma complexa e contribuíram para moldar as relações de parentesco (PÓVOAS, 2012).

Mesmo com a “ideologia do sangue” revivida com o fascínio da biologia, via exames de DNA, os passos da socioafetividade, ecoados através das lutas processuais encabeçadas pelos pais sociais, continuaram a adentrar as trilhas codificadas do direito de família e possibilitaram novos caminhos aos juristas e legisladores, ao ponto de constituírem mudanças de perspectivas profundas nas estruturas do parentesco. Ressalte-se que, mesmo com todo este processo “revolucionário” da socioafetividade, a observação de Murat (2006) sobre a filiação é muito pertinente – a filiação é uma instituição. E justamente por ser a filiação uma instituição, continua o autor, o direito de família ainda possui uma função simbólica muito forte: a instituição do estado civil.

Para muitos, a socioafetividade e seu advento ao direito representou a entrada definitiva da subjetividade, via direito privado (COLTRO, 2008; LÔBO, 2005; 2006;

PÓVOAS, 2012). Mas como argumenta Murat (2006), se o direito de filiação é por essência uma instituição que regula, reproduz e coordena os vínculos de parentesco entre as pessoas por meio de regras em que a ordem pública domina, o papel da “vontade” está circunscrito às conquistas legais/constitucionais da socioafetividade. Em outras palavras, Murat (2006) alerta-nos que a filiação pertence à ordem dada pela sociedade e não ao anseio aludido da negociação privada que se fez construir na socioafetividade; por mais que a filiação socioafetiva revele um projeto parental e uma revolução no direito de família, é ela ainda quem liga os indivíduos a uma família, nação e direitos. Na mesma perspectiva, Héritier (2000), ao refletir sobre “os novos modos de filiação” que deveriam responder a novas possibilidades de reprodução, a autora argumenta que o legislador é intimado a intervir. Porém sua intervenção não deixa de se vincular à instituição na qual o direito coletivo não deixa de intervir no social, ultrapassando as reivindicações individuais.

Há também elementos nas relações de parentesco relacionados à linhagem e à identidade social que situam a filiação no tempo e no espaço e que também são funções do direito de família organizar. Por exemplo, o lugar que cada indivíduo comporta em uma relação de parentesco e os comportamentos esperados são também instituídos por um conjunto de direitos e obrigações próprios, cobrados por lei.

Com as mudanças sócio-legais trazidas pela filiação socioafetiva, a função simbólica do direito de família enquanto instituição realmente ensejou mudanças. O aparato ritual da filiação – casamento e/ou matrimônio – e a exclusividade da filiação baseada na diferença dos sexos via filiação cognática ou indiferenciada – foram questionadas com: a adoção da homoafetividade, famílias recompostas, averbação de paternidade/maternidade socioafetiva e reprodução assistida, abrindo espaço para estratégias individuais que questionam as estruturas clássicas do parentesco em relação à diferença dos sexos, MESMO COM mas nem com todas essas transformações, o papel do direito de família, de reproduzir e vigiar a filiação (enquanto instituição) foi rompido.

A função operatória do direito permanece. Por mais que renovações aconteçam nas formas de reprodução, possibilitando a configuração de novos arranjos familiares, a assertiva de Héritier (2000) exemplifica e muito a função operatória do direito: todas as sociedades humanas repousam sobre sua reprodução e dentro desta situação, indiferente às inovações reprodutivas, a necessidade da junção de dois gametas sempre existiu. E a instituição da filiação e de direitos e deveres dos indivíduos envolvidos em relações de parentesco são coordenados via direito social de cada sociedade por meio desta função reprodutiva. Os papéis parentais, assim como o investimento afetivo, a posse de estado de filho, podem estar

fragmentados, como ocorre nas adoções, reproduções assistidas e dupla filiação, porém, apesar de tudo isso, a filiação estará presente enquanto instituição e é a partir da reprodução que o direito vai orquestrar a função simbólica da linhagem.

A organização do status familiar dos indivíduos e o direito e dever para com seus parentes, bem como o acesso aos bens patrimoniais, estarão ancorados na organização desta linhagem ou no seu desaparecimento. Muitas das ações relacionadas à paternidade, por exemplo, que visam resolver pensões, abandono afetivo, entre outras situações, precisam deste caráter operatório da organização do elo entre parentes. Por isso é interessante ao direito lidar com uma noção de filiação que abarque o conjunto desses problemas. A socioafetividade contribuiu com isso, mas a equalização da “verdade biológica” e da socioafetividade ainda não foi alcançada. Litígios judiciais em torno desses paradigmas ainda complexificam o trabalho operatório do direito.

5.2 Segundo passo da redefinição social da filiação: os conflitos das filiações biológicas e socioafetivas nos processos e resoluções de paternidade/maternidade.

O controle dos laços (vínculos) pelo direito (como função operatória) contribuiu para que o patrimônio deixasse de ser um elemento primordial a ser discutido nas questões familiares? Ou o direito encontrou uma via de operacionalizar as questões de herança com a socioafetividade, em conjunto com as transformações que a família sofreu? O fim do embate entre biologia e socioafetividade realmente acabou? Pensando nessas questões, analisaremos alguns acordãos relacionados à contestação de paternidade/maternidade expedidos no *site* do TJ/SE. Antes de adentrarmos nos acordãos, tracemos alguns problemas enfrentados na adoção de Marcílio Alves de Freitas, pai solteiro que começou seu processo de adoção em 2002, época em que o Código Civil de 2002 já existia.

A história da adoção de Marcílio começa no verão de 2002. Quando estava em viagem de veraneio na Ilha de Itamaracá/PE, uma das filhas da família de pescadores que Marcílio mantinha amizade acabara de dar à luz uma criança. Ao ver a criança de 8 meses, Marcílio nos contou que sentiu uma emoção muito forte. Com esse sentimento pulsando, e ao conversar com os amigos pescadores, ele pediu à mãe da criança para passear com ela. A partir desse momento, ele conta que já se sentiu pai.

A criança, hoje nomeada Pedro, estava para entrar em processo de adoção. Ao saber disso, Marcílio agilizou a documentação oficial da mãe (que até então não tinha os documentos), buscou se inteirar dos passos legais para a adoção, da literatura sobre adoção e

reestruturou sua casa para receber seu filho. Após um ano de processo judicial, Marcílio conseguiu adotar Pedro. Marcílio também nos contou (em entrevista) que o processo de adoção foi muito difícil, revelando que, apesar de estatuída a adoção para pais solteiros, ainda há muito preconceito em torno de figuras parentais solteiras. Isto lembra muito a ideia Ocidental de pais serem “completos” quando em forma de casal, trabalhada por Strathern (1995), em seu artigo.

A adoção por pais e mães solteiros foi legalmente garantida a partir da Constituição de 1988 e é caracterizada no Estatuto da Criança e do Adolescente. Dentro dos seus trâmites necessários existe uma averiguação oficial feita por agentes do juizado para saber se o futuro pai/mãe possui condições materiais e psicológicas para cuidar da criança. Por mais que as leis sejam neutras, os agentes do direito não o são, assim, como qualquer outro indivíduo na sociedade, carregam consigo a introjeção de valores nos passos de sua socialização. Desta forma, pais e mães solteiros sofrem o estigma social de que não são pais completos, e no caso de homossexuais, destaca Sátiro (2016), recebem a alcunha de que transmitirão sua sexualidade ao(s) filho(s) adotivos, que são pessoas propensas a promiscuidade e podem vir a abusar dos filhos e o desenvolvimento psicológico de crianças adotadas por homossexuais seria afetado. Em resumo, no campo dos valores conservadores, a socioafetividade ainda não venceu.

E na função operatória do direito, já tratado aqui, a situação dos pais socioafetivos também encontra barreiras. Mesmo sendo reconhecida a paternidade/maternidade socioafetiva e de muitos desses casos serem situações julgadas há pouco tempo e no caso específico dos pais e mães solteiras, fez-se apenas 18 anos que esse tipo de adoção foi instituída, ou seja, os bebês adotados por pais solteiros estão chegando à maioridade agora. Sua filiação está garantida na Certidão de Nascimento, mas as exigências para criar documentos oficiais, como Carteira de Identidade (RG) e Comprovante de Pessoa Física (CPF), por exemplo, não apresentará problemas de confecção por conter uma “unifiliação” (matrilinearidade ou patrilinearidade)?

Em tese e salvaguardada na legislação atual, não deveria existir problema, no entanto não é isso que ocorre. Em pequeno vídeo exibido no ano de 2009, na telenovela *Viver a Vida*⁶⁵, Marcílio relatou seu caso de adoção e disse que um dos maiores problemas que vinha enfrentando naquela época foi este:

⁶⁵ Exibida em 14 de setembro de 2009 a 14 de maio de 2010.

Uma das maiores dificuldades que eu enfrento hoje, em relação à... não só eu, mas como todos os pais do Brasil solteiros é a questão no que se refere à retirada de documentos oficiais porque há uma obrigatoriedade do nome da mãe; consequentemente há esse impedimento. A lei permite que nós adotamos, façamos a adoção, mas ao mesmo tempo a lei não se modernizou para excluir esse tipo de exigência que o nome de, da mãe, ao invés de um responsável. (FREITAS, 2009)

A fala reproduzida foi descoberta após a entrevista que tivemos com Marcílio. Quando da nossa conversa, ele falou sobre esse empecilho e contou que teve dificuldades para fazer a carteira de estudante de Pedro pelo mesmo motivo: filiação apenas com o pai. No episódio da carteira de estudante, o funcionário responsável argumentou que se Pedro tivesse Registro de Nascimento apenas com o nome da mãe, seria possível fazer o documento. Casos de pais solteiros não tinham chegado à escola ainda. Marcílio arregimentou, no caso da escola de Pedro, a rádio local e diante da comoção local, o departamento responsável pela confecção da carteira de estudante fez o documento de Pedro. O caso de Marcílio é interessante para alertar sobre esta questão da função operatória do direito diante das filiações socioafetivas e biológicas. Mesmo que o parâmetro atual esteja centrado na socioafetividade e que todas essas filiações, quando discutidas pelo direito, perpassem o crivo da socioafetividade, as estruturas do parentesco Ocidental nos códigos legais, suas ideologias quanto ao sangue e ao papel do casal, e a noção de que a maternidade e gestação perpassam a vida de qualquer indivíduo, dotando-lhe com um elo insubstituível de filiação com a mãe, ainda estão muito presentes nos gestores dos órgãos de justiça responsáveis por documentos oficiais.

Não temos margem para responder se este é um problema local, específico do Estado de Pernambuco, porém o fato de ter acontecido revela o quanto é difícil romper com estruturas do parentesco. A parte operatória do direito, que é fazer da filiação uma instituição que rege identidade, bens patrimoniais e reconhecimento social, ainda enfrenta dificuldades para estabelecer-se através dos casos que envolvem socioafetividade.

Em um vídeo feito em 2012, três anos após o relato na novela, Marcílio (FREITAS, 2012) volta a tocar nesta questão de documentos oficiais:

Diante dos grandes avanços em que a nossa sociedade está passando, face aos modelos de família, inclusive da adoção de crianças por homens solteiros, quais as diretrizes que estão sendo tomadas para a não exigência do nome da mãe para a retirada de documentos oficiais nos cadastros nacionais tais como C.P.F e Reservista? (FREITAS, 2012).

A preocupação de Marcílio para conseguir os documentos oficiais de Pedro o levou aos tribunais mais uma vez. E por mais uma vez ele teve sucesso (ao mesmo tempo em que criou algo inédito): o juiz decidiu que Pedro teria um novo Registro de Nascimento para fins de confecção de documentos oficiais, sendo que esta nova certidão não invalidaria a que consta apenas o nome de Marcílio. A decisão do Juiz resolveu o problema quanto à confecção de documentos por pais solteiros, mas, por outro lado, apenas respeitou uma estrutura de parentesco criando uma abertura para uma filiação cognática dentro da paternidade de pais solteiros, reproduzindo uma convenção social: filhos precisam ter reconhecida sua ascendência e sua ligação com uma mãe. A decisão do juiz foi feita em 2015, período em que ainda não havia o Provimento n. 63, do CNJ.

Diante dos dados da entrevista de Marcílio e de seus vídeos, averiguamos alguns processos (acórdãos) que envolviam contestação de maternidade/paternidade, a fim de observar como se imbricava a socioafetividade diante das demandas que envolviam esses casos.

Ao começar a pesquisa de acórdãos envolvendo contestação de paternidade/maternidade no site do Tribunal de Justiça de Sergipe, começamos a pesquisa pelo ano de 2002, respeitando assim o tempo de promulgação dos 3 principais códigos legais que versam sobre socioafetividade: 1) A Constituição de 1988; 2) O Estatuto da Criança e do Adolescente; e 3) o Código Civil de 2002. O ano de término do recorte temporal da pesquisa escolhido foi 2017, por ser o ano que saiu o Provimento N. 63 do CNJ, que, em um de seus pontos, institui a averbação de paternidade/maternidade socioafetiva. Entendido o recorte temporal em prol dos referidos códigos e provimentos e suas delimitações quanto à socioafetividade, a escolha de acórdãos sobre contestação de paternidade/maternidade socioafetiva deveu-se à necessidade de entender como está o jogo das afiliações biológicas, jurídicas e socioafetivas nos processos e resoluções após a socioafetividade entrar como uma variável sempre presente nos processos. A escolha dos acórdãos valeu-se também do fato de ser estes documentos uma decisão final sobre um processo que chegou a segunda instância e ser uma decisão de órgão colegiado de um tribunal, portanto, passou por votação e argumentações antes de ser relatado pelo desembargador responsável.

Começamos a colocar no metabuscador do *site* do TJ/SE, na parte “jurisprudência” o termo “contestação de maternidade”, já que a matrilinearidade é muito forte (como descrito acima, no caso de Marcílio). O primeiro caso de contestação de maternidade encontrado nos acórdãos disponibilizados é de 2009 (SERGIPE, 2009):

Ação negatória de maternidade c/c anulação de registro civil**Processo:** 2009201719**Acordão:** 20097125**Data:** TJSE 28/07/2016**Partes presentes:**

Z. H. B. (mãe registrada e apelante)

J. H. L. A. (filho em registro e apelado)

Relatora: Desa. M. M. S. C.**1^a Instância****Iniciada por:** Z. H. B.**Objeto:** a ação negatória de maternidade com a anulação de registro civil**Argumentos presentes:**

- 1) Em suas razões, Z. H. B. afirma que, apesar de ter criado o J. H. L. A. desde tenra idade, nunca o tratou como filho.
- 2) Resolveu ajuizar a presente ação porque o apelado está somente interessado em seus bens e de sua filha e que a apelante não quer deixar nada para o apelado, somente para sua filha biológica Zenaide.

2^a Instância**Iniciada por:** Z. H. B.

Objeto: apelação destinada a combater a sentença que julgou improcedente o pedido de a ação negatória de maternidade com a anulação de registro civil, que manteve incólume o registro de nascimento de J. H. L. de A. ora apelado.

Argumentos presentes:

- 1) Inconformada, apela a autora, alegando que o requerido é seu sobrinho, que ajudou a criar em razão da ausência de condições financeiras dos pais biológicos.

- 2) Sustenta que, apesar de acolher o apelado em sua residência na qualidade de sobrinho, sem nunca ter tido a intenção de formalizar uma adoção, o seu esposo, agindo totalmente à sua revelia, promoveu o registro do apelado como se fosse filho do casal.
- 3) Aduz que está plenamente comprovado nos autos não ser mãe biológica do apelado, não haver efetuado o registro do seu nascimento, e não manter qualquer vínculo sócio-afetivo com o mesmo, razão pela qual requer a reforma da sentença (deixar incólume o registro de nascimento), sendo julgada procedente a ação negatória de maternidade.

Decisão do TJ/SE: Mantém a decisão da primeira instância.

Argumentos apresentados pela relatora:

- 1) Demarcou a adoção à brasileira como inserida no contexto da socioafetividade, pois entendeu que os pais criaram a criança por escolha própria;
- 2) Utilizando das declarações nos autos do processo demonstrou que o apelado passou a integrar a família da apelante desde a mais tenra idade, vivendo em sua companhia, como seu filho, até a idade de vinte e quatro anos, inclusive após ter se separado e contraído novas núpcias, em todo o tempo manteve o recorrido sob sua companhia e cuidado;
- 3) Mesmo que inicialmente não tivesse sido da apelante a iniciativa de registrar o apelado como filho, permaneceu a apelante a desempenhar papel de mãe na vida do recorrido, ficando com a sua guarda, educando-o e tendo-o sob sua companhia até a vida adulta;

A decisão da relatora foi baseada nos exemplos do STJ e no Código Civil de 2002. Mas os exemplos do STJ e o uso do Código Civil, neste caso, serviram de base para a exploração do laço socioafetivo que a relatora colheu em vários depoimentos de parentes e pessoas próximas ao casal. A desembargadora relatora do caso desconstruiu, com a análise da resposta da própria mãe registrada, e os testemunhos, a alusão de não haver um laço socioafetivo com o filho registrado. Esse é um dos poucos acórdãos que mostram o caminho que o relator fez para corroborar (ou não corroborar) a socioafetividade. Se pelas demandas do caso a socioafetividade foi “mais” averiguada não é possível afirmar, entretanto foi nítida a

preocupação em construir um contra-argumento baseado em um olhar mais apurado dos momentos que significassem índices do vínculo socioafetivo entre mãe e filho registrados. Não sabemos apontar se esta sensibilidade para averiguar a socioafetividade vem do fato de o relator do acórdão ser uma mulher, ou se o vínculo entre mãe e filho, independente da base do vínculo (sangue ou afeto) precisa de uma análise mais apurada. Mas é interessante notar que a desembargadora procurou tecer, por meio dos testemunhos, como a socioafetividade se construiu no cotidiano de mãe e filho.

Outro acórdão de 2015 (SERGIPE, 2015) versa sobre negação de maternidade em conjunto com o pedido de anulação de registro feita por uma mãe registrada em relação a dois filhos socioafetivos.

Ação negatória de maternidade com anulação de registro

Processo: 201500723324

Acordão: 20154581

Data: TJSE 31/03/2015

Partes presentes:

M. A. S. (mãe registrada e apelante)

D. M. S. de J. (filho registrado e apelado)

P. M. S. de J. (filho registrado e apelado)

S. S. de J. (filha registrada e apelada)

Relator: Desemb R. E. F. P.

1^a Instância

Iniciada por: M. A. S.

Objeto: Ação Negatória de Maternidade com Anulação de Registro ajuizada em face de D. M. S. J.; P. M. S. de J. e S. S. de J. (filhos e filha registrados em seu nome).

Argumentos presentes:

- 1) Argumenta que ingressou na justiça com o objetivo de anular os registros civis de seus filhos socioafetivos porque estes buscaram na justiça o direito de herança, sem levar em consideração seu direito de habitação.

2ª Instância

Iniciada por: M. A. S.

Objeto: Interposição cível de M. A. S. contra a sentença proferida na Ação Negatória de Maternidade com Anulação, decisão que julgou improcedente o pedido da primeira instância, mantendo a requerente como mãe registrada dos apelados.

Argumentos presentes:

- 1) Seus filhos buscaram na justiça o direito de herança, sem levar em consideração seu direito de habitação, mesmo convivendo por longos anos com o falecido pai biológico dos apelados;
- 2) Relata que apesar de não ser mãe biológica dos apelados, os criou como se fossem filhos;
- 3) Afirma que os mesmos só pensam na herança, não havendo mais que se falar em vínculo socioafetivo entre os litigantes.

Decisão do relator: Recurso conhecido, mas apelo improvido.

Argumentos Apresentados pelo relator:

- 1) Inferiu-se nos autos do processo que a apelante conviveu, durante anos, maritalmente com falecido Sr. Derneval de Jesus, pai biológico dos requeridos e, que em razão de tal convivência, reconheceu a maternidade dos demandados, mesmo não sendo a mãe biológica deles.
- 2) Desconsiderou o pedido de anulação de Registro de Nascimento ressaltando que o ato de reconhecimento de filho é irrevogável, consoante disposto no Art. 1.609 do Código Civil (2002). E ainda, explicou que tal pedido seria válido se quando restar demonstrado víncio de consentimento, tais como coação, erro, dolo, simulação ou fraude.
- 3) E argumentou que a autora registrou os apelados, espontaneamente, não havendo nenhum víncio no ato jurídico de reconhecimento.
- 4) Destarte, não poderia a apelante mais de 40 anos depois do registro dos apelados se arrepender de tal condição e pleitear a anulação dos registros de nascimento, ainda que tenha havido desentendimento entre os mesmos. Decisão dos Juízes: voto pelo improvimento do recurso, para manter incólume a sentença de não anulação.

O pedido de negativa de maternidade e de anulação de registro deveu-se ao fato de os filhos biológicos do companheiro da mãe socioafetiva venderem os bens de patrimônio do pai biológico, incluindo a casa em que a mãe socioafetiva morava. Diante dessa ação foi que a mãe socioafetiva resolveu negar sua maternidade socioafetiva (feita por meio de adoção à brasileira).

O relator do caso deu improviso ao pedido da mãe socioafetiva porque entendeu que essa não foi levada a erro diante de vício de consentimento, tais como coação, erro, dolo, simulação ou fraude e, ainda, que já fazia 40 anos do ocorrido. Portanto, não seriam os “dissabores pessoais” que levariam à negatória de maternidade. A socioafetividade prevaleceu diante das questões de bens patrimoniais, mas, diferente do outro caso, o relator do acórdão apenas citou os 40 anos de maternidade socioafetiva, não fez menções ou demonstrou no relatório averiguações de como se construiu o vínculo entre mãe e filhos socioafetivos, mesmo sabendo da adoção à brasileira (parece-nos que mais se fez valer como argumento o tempo da filiação legal, no caso, o tempo de registro de nascimento, do que propriamente a forma como se construiu o vínculo socioafetivo que gerou a maternidade registrada).

O terceiro caso de contestação de maternidade refere-se à apelação civil com a pretensão de reconhecimento de maternidade socioafetiva após morte (SERGIPE, 2016).

Ação declaratória de maternidade, com pretensão de reconhecimento *post mortem* de maternidade socioafetiva.

Processo: 201500722954

Acordão: 201621803

Data: 21/11/2016

Partes presentes:

C. R. S. (filha e apelante)

J. R. S. (mãe biológica e representante da menor)

J. C. A. R. (irmão e apelado)

L. K. A. R. (irmã e apelada)

P. R. A. R. (irmão e apelado)

J. A. R. (mãe afetiva da menor e apelada)

Relator: Desemb. R. P. S.

1^a Instância

Iniciada por: C. R. S

Objeto: C. R. S demanda reconhecimento de maternidade socioafetiva *post mortem* de Josefa de Almeida Rocha.

Argumentos presentes:

- 1) Busca reconhecimento de maternidade socioafetiva porque se sente filha afetiva de J. A. R., querendo por isso ver reconhecida sua filiação.

2^a Instância

Iniciada por: Crisania

Objeto: recurso pedindo revisão do julgo improcedente do pedido autoral - reconhecimento de maternidade socioafetiva *post mortem* de J. A. R.

Argumentos presentes:

- 1) Alega que possui relação socioafetiva com a falecida J. A. R, atingindo de forma efetiva o estado de filiação, devendo ser considerada a evidente convivência familiar entre elas.
- 2) Aduz que os documentos juntados e a prova produzida em audiência de instrução comprovam o tratamento de filha atribuído à apelante pela falecida, restando comprovada a posse do estado de filha desde a tenra idade até a morte de sua mãe afetiva, inclusive, nas atividades escolares e eventos sociais.
- 3) Relata, ainda, que o reconhecimento da filiação afetiva não exige qualquer formalidade, independe do reconhecimento expresso ou formal, bastando o vínculo emocional que demonstre a inequívoca posse do estado de filho.
- 4) Por fim, cita que o vínculo afetivo pode construir relação de parentalidade ainda que inexistam elos biológicos e, diante da demonstração da filiação socioafetiva, é imperiosa a reforma da sentença para ser acolhido o pedido de reconhecimento de maternidade socioafetiva.

Decisão do relator: Demanda não aceita

Argumentos presentes do relator:

- 1) A constituição da filiação socioafetiva perpassa, necessariamente, pela vontade e, mesmo, pela voluntariedade do apontado pai/mãe, ao despender afeto, de ser reconhecido juridicamente como tal;
- 2) Tal comprovação, na hipótese dos autos, deve revestir-se de atenção especial, a considerar que a pretensa mãe socioafetiva já faleceu (trata-se, pois, de reconhecimento de filiação socioafetiva *post mortem*);
- 3) Efetivamente, o que está em discussão, e depende de demonstração, é se houve ou não o estabelecimento de filiação socioafetiva entre a demandante e a apontada mãe socioafetiva, devendo-se perquirir, para tanto:
 - a. a vontade clara e inequívoca da pretensa mãe socioafetiva, ao despender expressões de afeto, de ser reconhecida, voluntariamente, como mãe da autora;
 - b. a configuração da denominada 'posse de estado de filho', que, naturalmente, deve apresentar-se de forma sólida e duradoura. Ressalta-se que a robustez da prova, na hipótese dos autos, há de ser ainda mais contundente, a considerar que o pretendido reconhecimento de filiação socioafetiva refere-se à pessoa já falecida.

Anteriormente, a filha de criação tinha entrado com processo para ser reconhecida como filha socioafetiva, inclusive tinha consentimento dos seus pais biológicos em tal ação e o reconhecimento social destes pais biológicos que a mãe socioafetiva tinha exercido o papel de mãe. A primeira juíza que analisou o caso indeferiu a ação, por isso que a filha socioafetiva entrou com recurso para ter reconhecida sua filiação socioafetiva.

Como a mãe socioafetiva estava morta, fazia-se necessário comprovar o "estado de posse de filho" junto aos familiares da filha socioafetiva e dos parentes da mãe socioafetiva. No acórdão, o relator constata que a requerente trouxe documentos escolares (ficha de matrícula com o nome da mãe socioafetiva) para comprovar a relação filial com a mãe socioafetiva e tinha como testemunhas seus pais biológicos que aferiram tal relação filial. Mas no entendimento do desembargador, os documentos escolares e os relatos dos pais biológicos não continham em si material suficiente para comprovar a posse de estado de filho:

(...) DECERTO QUE, desde o nascimento da AUTORA, ocorrido em 11 de setembro de 1995, até o falecimento da senhora J. R., ocorrido em 07 de novembro de 2014, transcorreram 19 anos, tempo mais do que suficiente para que a EXTINTA pudesse operacionalizar o aludido intento de adotar a Autora, gerando, certamente, mais do que o documento de pág. 19, subscrito exclusivamente pela mãe biológica

desta. O estudo imparcial das provas carreadas ao bojo dos autos, demonstra tão somente que a falecida zelosamente cuidava da Autora, sob a condição de GUARDIÃ, nada mais do que isto. ALIÁS, de bom timbre rememorar que a APELANTE possui, conhece e se relaciona com outros membros de sua família biológica, embora isto não se mostre fato impeditivo de suas pretensões.(...)" (SERGIPE, 2016, p. 01, grifos do autor)

O fato de a mãe socioafetiva não ter adotado a filha socioafetiva durante seu ciclo de vida deu ao desembargador o ensejo de negar o recurso e manter a decisão da primeira juíza, que negou o pedido de reconhecimento de maternidade socioafetiva. Segundo os agentes do direito, a posse do estado de filho não foi suficientemente comprovada com os documentos escolares porque não tinha a averbação da mãe socioafetiva e os testemunhos não foram suficientes para comprovar uma relação duradoura no tempo entre mãe e filha socioafetiva.

O que se denota no caso referido como um elemento interessante a ser observado é que a decisão de quão viável é o tempo de convivência para aferir uma paternidade/maternidade socioafetiva pelos agentes do direito revela-se muito subjetivo e dependente de quanto um advogado requerente ou defensor arregimente provas para elaborar argumentos pertinentes à corroboração da filiação socioafetiva. E quando as partes interessadas estão mortas, mais difícil ainda é para o direito fazer análises e julgamentos valendo-se de testemunhas. Ou seja, a filiação socioafetiva como argumento presente nestes casos, ou mesmo quando é alvo de pedido, sempre precisa ser corroborada, diferente da filiação biológica, que não precisa de tantos trâmites, além do exame de DNA. E ainda, por mais que seja dito quais os elementos que fundamentam uma relação socioafetiva na visão do relator do acórdão, dentro do argumento da posse de estado de filho, como atingir a "robustez" de provas em um caso em que uma das partes está morta?

Não fica claro se o pedido de reconhecimento de maternidade foi requerido visando bens patrimoniais (herança), mas mesmo que assim fosse, a filha socioafetiva não tinha direitos garantidos? Como vemos, a instituição de uma filiação arregimenta muitos elementos para os quais o direito ainda não possui respostas precisas, mesmo com códigos legais, para lidar ou "qualificar" a filiação socioafetiva. E o processo sempre passa pelo crivo pessoal de quem julga, mesmo que isso represente a orquestração de provas com códigos legais. Há elementos que fogem à esfera codificada.

No caso de contestações de paternidade, o primeiro acórdão encontrado no ano de 2008 refere-se à ação civil de contestação de paternidade decidida por processo judicial em primeira instância.

Ação de Anulação de Registro de Nascimento - "Adoção à Brasileira"

Processo: 2008210839

Acordão: 20087310

Data: TJSE 29/09/2008

Partes presentes:

Ministério Público do Estado de Sergipe (Apelante)

T. C. O. S. (Filha e Apelante)

M. T. O. S. (Mãe biológica de T. C. O. S. e sua representante)

M. H. S. S. (Esposa do pai socioafetivo de T. C. O. S. e Apelada)

A. S. S. (Filha do pai socioafetivo de T. C. O. S. e Apelada)

S. O. S. J. (Filho do pai socioafetivo de T. C. O. S. e Apelado)

U. J. S. N. (Filho do pai socioafetivo de T. C. O. S. e Apelado)

Sandoval de Oliveira Santos (Pai socioafetivo de T. C. O. S.)

Relatora: Desa. M. A. S. G. S.

1^a Instância

Iniciada por: M. T. O. S.

Objeto: M. T. O. S. requereu Ação de Anulação de Registro de Nascimento de T. C. O. S.

Argumentos presentes:

Não apareceu discriminado no Acórdão.

2^a Instância

Iniciada por: Ministério Público do Estado de Sergipe e T. C. O. S.

Objeto: Contestação da decisão proferida pelo Juízo da 2^a Vara Cível na Ação de Anulação de Registro de Nascimento ajuizada por M. H. S. S

Argumentos presentes:

- 1) "Adoção à Brasileira" - reconhecimento espontâneo da paternidade pelo falecido
- 2) Inexistência de vício de consentimento
- 3) Demonstração da relação de socioafetividade existente entre as partes
- 4) Existência da posse de estado de filha, requerendo, portanto, reforma da sentença em primeira instância para manter válido o registro civil da menor T. C. O. S.

Decisão da relatora: Demanda reconhecida e acatada. Decisão Unânime.

Argumentos presentes da relatora:

- 1) Não se trata de legitimar a "adoção à brasileira" e sim de proteger o direito daquele que foi criado como filho e não pode, sem sua anuênciam, ver modificada sua situação.
- 2) A paternidade socioafetiva é baseada nos laços de afeto desenvolvidos na relação entre o filho e o pai que o acolheu como tal, em muitos casos se reconhecendo a prevalência desta sobre a paternidade biológica.
- 3) A posse do estado de filha restou devidamente comprovada nos autos, haja vista que foram adunadas fotos que demonstram o relacionamento entre pai e filha socioafetivos e também através dos depoimentos colhidos.
- 4) Não restou caracterizado qualquer vício de consentimento que fosse capaz de dar ensejo à anulação do registro da requerida, tendo sido constatado que o pai socioafetivo reconheceu a paternidade de forma espontânea, sabendo não ser pai biológico da menor.

A interpelação feita pela filha socioafetiva, em conjunto com o Ministério Públíco de Sergipe, requereu revisão da decisão judicial que anulou o registro de nascimento e ainda retirou o sobrenome que a filha socioafetiva tinha do pai registrado e seu vínculo com os avós paternos. O pedido de negação de paternidade *post mortem* foi solicitado pela esposa do pai socioafetivo da menor.

A decisão do acórdão relatado por uma desembargadora foi favorável à manutenção do registro de nascimento. Para ensejar tal decisão, a relatora procurou investigar nos autos a relação socioafetiva entre filha e pai socioafetivos durante os 12 anos de convívio que os referidos tiveram antes do falecimento do pai registrado. Para tanto, a desembargadora valeu-se de fotos e dos testemunhos da genitora sobre várias situações cotidianas em que o pai registrado se fazia presente, como, por exemplo, passeios, ajudas financeiras, participação na ida e vinda da creche e o sentimento eletivo que a filha socioafetiva tinha para com o pai em registro. Com esses fatos em mãos, a relatora do acórdão argumentou que há casos nos quais a socioafetividade prevalece e já estavam acontecendo outras decisões judiciais no país⁶⁶, e cita alguns posicionamentos de outros desembargadores.

A relatora vai primeiramente à vida cotidiana de pais e filhos para depois ir para exemplos de julgamentos e finaliza com os códigos legais. A relatora, além de citar que usou os testemunhos dos envolvidos, usou também como argumento fotos da participação de eventos em comum da filha com o pai. E fez ressaltar ainda, diferente da primeira decisão judicial, que a adoção à brasileira não induz crime quando o pai/mãe fizeram a adoção em pleno acordo com o companheiro com quem viveram, portanto, pedir anulação de registro de nascimento por não estar em convívio com o pai/mãe biológico da pessoa que conviveram não é motivo para destituir uma relação socioafetiva atestada por adoção. A socioafetividade venceu o não vínculo biológico.

Outro caso, ocorrido em 2010, (SERGIPE, 2010) de contestação de paternidade foi julgado em acórdão para destituir filho socioafetivo de seu registro de nascimento:

Negativa de paternidade, com anulação de registro de nascimento.

Processo: 2009205104

Acórdão: 201011178

Data: TJSE 08/11/2010

Partes presentes:

J. V. C. (Pai registrado e apelante)

L. N. C. (filho e apelado)

Relatora: I. S. G. (juíza convocada)

⁶⁶ No referido período (2008), as discussões em torno do tema da paternidade/maternidade estavam se valendo da CF/88, do ECA e do CC/2002 para tomar decisões que envolviam socioafetividade. E se a relatora se valeu de exemplos pelo país, isso pode significar que em Sergipe os tribunais ainda não vinham lidando com o tema.

1ª Instância

Iniciada por: J. V. C.

Objeto: Ação anulatória de reconhecimento voluntário de paternidade com anulação de registro intentada por J. V. C. contra L. N. C.

Argumentos presentes: Não discriminado no acórdão.

2ª Instância

Iniciada por: J. V. C.

Objeto: Interpõe apelo para revisão da decisão julgada improcedente em torno do seu pedido de Ação Anulatória de Reconhecimento Voluntário de Paternidade c/c Anulação de Registro intentada

Argumentos presentes:

- 1) Assevera que inexiste vínculo afetivo entre ele e L. N. C.
- 2) Alega que comprovadamente este não é seu filho biológico conforme inclusive exame de DNA.
- 3) Nesta ordem, sustenta que o registro do infante como seu filho se deu por erro justificável, já que levado a crer que, através de sua companheira, de que aquela criança era realmente fruto seu.
- 4) Assevera ademais que as provas coligidas aos autos indicam que inexistem vínculos socioafetivos, que as partes não se amam, como, aliás, sustenta a genitora.

Decisão da relatora: pedido improvido.

Argumentos presentes da relatora:

- 1) Diante da ausência de prova que comprometa a espontaneidade do ato registrado, reiterando não haver comprovação de vício de consentimento, a juíza considera inviável desfazer o vínculo afetivo formado entre o autor e a criança, preponderando sobre a realidade biológica, de sorte a caracterizar a paternidade socioafetiva.

O pai em registro por considerar que foi induzido a erro no período da confecção do registro de nascimento pela mãe biológica, por fazê-lo acreditar que era pai biológico do filho registrado, alega que não existe vínculo socioafetivo entre ele e seu filho em registro (SERGIPE, 2010).

A desembargadora deste caso analisou a afirmativa do requerente quanto ao fato de ser induzido a registrar o filho sob enganação e se realmente não existia vínculo socioafetivo entre pai e filho. Para tanto, fez menção à literatura jurídico-acadêmica sobre filiação socioafetiva e de como ela se configura dentro da posse de estado de filho, resguardando a situação de adoção à brasileira quando com consentimento do pai/mãe. Nas suas análises a relatora valeu-se dos testemunhos, priorizando o tempo de convívio de pai e filho. Através do relato da mãe biológica e de pessoas que trabalhavam na casa do requerente, a relatora demonstrou como o registro de nascimento não foi conduzido por vício de consentimento (coação, erro, dolo, simulação ou fraude). Após a demonstração de que existiu vínculo socioafetivo durante os 12 anos em que a criança viveu com o pai registrado, a relatora decidiu manter a resolução do processo em primeira instância, que não anulou o registro do menor.

A socioafetividade não foi destituída pela falta de vínculo biológico. O interessante, nesse caso, é que a relatora destacou uma noção de tempo da socioafetividade e de como sua durabilidade pode importar ou não em casos de contestação de paternidade:

[...] Destaco ademais, como asseverou o juízo de origem que nestas situações o julgador deve abstrair de sua análise as mágoas e ressentimentos surgidos posteriormente, notadamente, após o ajuizamento de ação desta natureza, pois a relação socioafetiva deve ser considerada em época anterior, antes dos motivos ensejadores da demanda, como preconiza a jurisprudência e a melhor doutrina [...] (SERGIPE, 2010, p. 3-4)

Apesar da preocupação em destacar que no período da confecção do registro de nascimento a socioafetividade ser patente, nem sempre o julgador leva em conta esse fato. Mas como o pai registrado fez menção de que a socioafetividade nunca existira, o argumento destacado pela relatora se fez valer. Casos em que se põe em dúvida a socioafetividade como um elemento presente na hora da confecção de um registro de nascimento tendem para a averiguação do tempo, prática e durabilidade da socioafetividade tecida entre pais/mães e filhos socioafetivos registrados.

Em mais um caso de contestação de paternidade (ocorrido em 2011), um pai em registro pediu o exame de DNA para desconstituir registro de nascimento e com a destituição, ele pretendia extinguir a obrigação alimentar que tem com seu filho registrado. A mãe biológica do menor interpôs recurso para que esse pedido fosse negado, tendo em vista que alega a existência da paternidade socioafetiva.

Ação negatória de paternidade com extinção da obrigação alimentar.

Processo: 2011211826

Acórdão: 201115313

Data: TJSE 01/11/2011

Partes presentes:

G. D. S. (pai registrado e apelante)

M. M. D. S. (filho registrado e apelado),

S. M. (genitora de M. M. D. S)

Relatora: Desa. S. M. C. O.

1^a Instância

Iniciada por: G. D. S.

Objeto: Ação negatória de paternidade com extinção de obrigação alimentar movida em face de M. M. D. S. neste ato representado por sua genitora, S. M.

Argumentos presentes:

- 1) Dúvida quanto à paternidade biológica

2^a Instância

Iniciada por: G. D. S.

Objeto: apelação Cível interposta por G. D. S. contra a sentença proferida pelo Juízo de Direito da Comarca de Nossa Senhora das Dores/SE, que julgou improcedente o pedido de ação negatória de paternidade com extinção de obrigação alimentar movida em face de M. M. D. S. neste ato representado por sua genitora, S. M.

Argumentos presentes:

- 1) Sustenta que conheceu a genitora do menor em uma festa, quando, então, mantiveram uma única relação sexual. Informa, ainda, que cinco meses depois tomou conhecimento de sua gravidez e que foi dito pela genitora que era o pai.
- 2) Afirma, ainda, que apesar de ter reconhecido voluntariamente a paternidade da criança, sempre duvidou, mas, à época, não possuía condições de arcar com as despesas do exame de DNA.
- 3) Insurge-se com a decisão proferida pelo magistrado da primeira instância, a respeito do liame socioafetivo, pois, apesar de bem fundamentada, não é a situação configurada. Apesar da existência de laudo psicossocial, em que consta existência de tal vínculo, fora realizada apenas a entrevista com a genitora de Marcelo Moraes Dias Santana, ou seja, os peritos técnicos deixaram de proceder à oitiva do autor e do menor.

Decisão da relatora: Demanda conhecida e parcialmente provida. Caso terá novo processo de reunião de provas em torno da filiação socioafetiva.

Argumentos presentes da relatora:

- 1) Apresentação de exame de DNA que exclui a paternidade biológica,
- 2) Aferição de vínculo afetivo, laudo técnico realizado com a oitiva apenas da genitora do infante, necessidade da realização de estudo psicossocial com a oitiva das partes envolvidas para que se comprove a existência ou não de paternidade socioafetiva.

A relatora do caso não deixou de dar provimento parcial ao pedido de contestação de paternidade, por entender que nos códigos legais está reservado o direito à averiguação de paternidade e ainda reforçou que os exames periciais atualmente são prova incontestável da verdade biológica. Mas, ao mesmo tempo, deu provimento parcial ao caso, pois questionou o fato de o julgamento anterior ter se válido apenas do depoimento da mãe nos laudos psicológicos para averiguar a relação socioafetiva de pais e filho:

Conforme verifica-se nos autos, a perícia genética - cujo laudo encontra-se à fls. 22/23, tenha afastado a paternidade biológica do autor em relação ao

requerido, a investigação concernente ao vínculo socioafetivo sequer entrevistaram o autor e o menor, mas apenas a genitora do infante. Vale registrar que se está diante de um registro público com eficácia plena e a sua desconstituição merece largo espectro probatório, propiciando a devida instrução do feito, a fim de comprovar a existência ou não da paternidade socioafetiva, o que poderia ser feito por prova testemunhal e pericial (estudo social com as partes envolvidas) (SERGIPE, 2011, p. 3).

Por esse procedimento quanto à investigação da paternidade socioafetiva, e com o resultado de DNA comprovando a não existência de vínculo biológico entre pai e filho registrados, a relatora decidiu que o processo deveria voltar a ser julgado, porém agora com um laudo psicológico mais abrangente e – principalmente – com o envolvimento do menor e do pai requerente. A socioafetividade, neste caso, prolongou o processo. Em decisões anteriores a inserção do princípio jurídico de socioafetividade, um caso como este raramente era questionado diante da prova pericial genética. E a relatora ainda ressalta que falar de socioafetividade sem uma avaliação do cotidiano das partes envolvidas é uma atitude vazia, não fornecendo subsídios para aferir decisões que envolvam a socioafetividade, ou seja, tornou-se também mais recorrente o uso de laudos psicossociais para aferir – no cotidiano – como se desenvolveu (ou se desenvolve) o laço socioafetivo dos casos em julgamento.

Esse caso, portanto, aponta-nos para mais um profissional se envolvendo nos processos de paternidade/maternidade, além dos agentes do direito e os peritos técnicos das clínicas de exames de DNA: o psicólogo. Seu laudo psicossocial, pelo que revela o posicionamento da juíza, é mais uma variável utilizada nos julgamentos e que tem o poder de inclusive mudar sentenças. A percepção da importância do psicólogo em casos judiciais que envolvem questões de família já foi destacada por Ortiz (1986, p. 27, grifos do autor) nos casos de guarda de menores:

Especialmente quando a disputa pela guarda do(s) filho(s) menor(es) encontra-se em pauta, a presença do psicólogo faz-se imprescindível para a verificação dos fatores subjetivos que, na maior parte das vezes, predominam nas mútuas acusações em que se constituem as alegações dos litigantes. Isso, todavia, não significa dizer que, em causas de outra natureza, não se faça também útil, o estudo psicológico. Mas, quando a luta pela guarda do(s) filho(s) se encontra mais acirrada e as acusações de ambas as partes são menos objetivas, uma vez que, permeadas por fatores, psicodinâmicos inconscientes, as intransigências e as animosidades de parte a parte atingem seu auge, o Julgador nomeia o especialista para, através de seu parecer equidistante e técnico, "tentar restabelecer a ordem processual" e mesmo para reposicionar-se em relação às alegações dos litigantes.

Com a atuação de psicólogos em um ramo judicial, podemos aventar que a subjetividade, graças aos casos de socioafetividade, ganhou mais força argumentativa nos casos que envolvem questões de paternidade/maternidade, evidenciando, assim, uma mudança na forma como os agentes do direito faziam/fazem o trabalho jurídico relacionado ao tema ora discutido.

O caso presente discutido agora se refere à apelação de anulação de registro civil com investigação de paternidade *post mortem* (SERGIPE, 2014).

Ação de anulação de registro civil com investigação de paternidade *post mortem*

Processo: 201300217661

Acórdão: 201411211

Data: TJSE 28/07/2014

Partes presentes:

É. R. J. (filha e apelante na primeira instância)

F. S. J. (pai socioafetivo de É. R. J. e apelado na primeira instância)

M. R. R. (filha e apelante na segunda instância)

M. R. R. (filha e apelante na segunda instância)

R. R. R. (filho e apelante na segunda instância)

R. S. R. (genitora dos apelantes na segunda instância)

M. M. R. O. (pai biológico de É. R. J. e apelado na primeira instância)

Relator: Desem. J. A.

1^a Instância

Iniciada por: É. R. J.

Objeto: Requerimento de anulação do Registro Civil de É. R. J. quanto à sua paternidade registrada por F. S. J., bem como a declaração da paternidade do Sr. M. M. R. O., com a consequente retificação do seu nome e dos avós paternos.

Argumentos presentes:

- 1) Não é filha biológica de F. S. J. e tem a anuência do mesmo para desfazer a filiação socioafetiva;
- 2) Sempre soube da filiação biológica

2^a Instância

Iniciada por: M. R. R.; M. R. R.; R. R. R; representados pela genitora R. S. R.

Objeto: Interpelar à sentença que deu provimento à Ação de Anulação de Registro Civil com Investigação de Paternidade *post mortem* de É. R. J. que declarou a paternidade de M. M. R. O.

Argumentos presentes:

- 1) Alegam que o primeiro defensor público infringiu seu múnus público quando o apelado F. S. J. não apresentou contestação.
- 2) Aduzem ser inadmissível pleito de investigação de paternidade com objetivos meramente patrimoniais e que somente se permite anulação de registro de nascimento (no caso com F. S. J.) quando presente vício de consentimento, o que não ocorreu no presente caso.
- 3) Asseveram que o resultado positivo do exame de DNA comprovando ser a autora/apelada filha do Sr. M. M. R. O. não tem o condão de gerar direitos ou obrigações de ordem sucessória, devendo prevalecer a paternidade socioafetiva sobre a biológica.

Decisão do relator: Provimento do recurso negado

Argumentos presentes do relator:

- 1) Sobre a possibilidade de anulação do registro de nascimento – manteve a decisão de primeira instância em filiar É. R. J.
- 2) Comprovação de vínculo genético entre É. R. J. e M. M. R. O. que leva ao melhor interesse da dignidade da pessoa humana e o melhor interesse da prole (direito a conhecer e se vincular aos ascendentes)
- 3) Julgou que a paternidade biológica deve se sobrepor a socioafetiva, mesmo com o consentimento de adoção por parte do pai socioafetivo em casos nos quais a pessoa

busca ascendente e reconhecimento deste. A decisão se baseou em precedentes do Superior Tribunal de Justiça:

- a. A tese segundo a qual a paternidade socioafetiva sempre prevalece sobre a biológica deve ser analisada com bastante ponderação, e depende sempre do exame do caso concreto. É que, em diversos precedentes desta Corte, a prevalência da paternidade socioafetiva sobre a biológica foi proclamada em um contexto de ação negatória de paternidade ajuizada pelo pai registral (ou por terceiros), situação bem diversa da que ocorre quando o filho registral é quem busca sua paternidade biológica, sobretudo no cenário da chamada "adoção à brasileira".
- b. De fato, é de prevalecer a paternidade socioafetiva sobre a biológica para garantir direitos aos filhos, na esteira do princípio do melhor interesse da prole, sem que, necessariamente, a assertiva seja verdadeira quando é o filho que busca a paternidade biológica em detrimento da socioafetiva. No caso de ser o filho - o maior interessado na manutenção do vínculo civil resultante do liame socioafetivo - quem vinda esteja contrário ao que consta no registro civil, socorre-lhe a existência de "erro ou falsidade" (Art. 1.604 do CC/02) para os quais não contribuiu. Afastar a possibilidade de o filho pleitear o reconhecimento da paternidade biológica, no caso de "adoção à brasileira", significa impor-lhe que se conforme com essa situação criada à sua revelia e à margem da lei".
- c. A paternidade biológica gera, necessariamente, uma responsabilidade não evanescente e que não se desfaz com a prática ilícita da chamada "adoção à brasileira", independentemente da nobreza dos desígnios que a motivaram. E, do mesmo modo, a filiação socioafetiva desenvolvida com os pais registrais não afasta os direitos da filha resultantes da filiação biológica, não podendo, no caso, haver equiparação entre a adoção regular e a chamada "adoção à brasileira". (SERGIPE, 2014, p. 01, grifos do autor).

A filha socioafetiva foi à justiça pedir a anulação de registro de nascimento de seu pai registral e com o consentimento deste. Só que seus irmãos biológicos (por parte de pai biológico) e a companheira deste pedem interpelação do reconhecimento de paternidade, da mudança do sobrenome da filha socioafetiva e de seus direitos sucessórios, mesmo com a paternidade biológica comprovada em exame de DNA. Por fim, requerem que a paternidade socioafetiva prevaleça sobre a paternidade biológica, alegando que a efetividade desta última não existiu no cotidiano.

O relator do caso negou a interpelação dos irmãos biológicos e fez-se manter a decisão de filiação reconhecida anteriormente, acrescendo à decisão anterior os direitos à herança. Nos seus argumentos, ele cita casos julgados pelo STJ para explicar que, se há consentimento do pai registrado, se houve comprovação de vínculo biológico, e nos relatórios sociais há provas da relação entre filha e pai biológico, mesmo sem este último ter registrado a filha, deve-se prevalecer (no entendimento do relator) a paternidade biológica sobre a socioafetiva para dar vazão ao melhor interesse da criança.

Esse caso traz uma complexidade interessante quanto aos elementos que dão base à filiação na lei (lei, socioafetividade e sangue). O pai socioafetivo não contesta o pedido da filha socioafetiva nem a modificação do seu nome no processo, apesar de ainda conviver com ela. Nesse caso, o vínculo eletivo perdeu seu status legal (no acórdão, o relator retrata a adoção à brasileira), mas não gerou um “desafiliação” ao nível eletivo. Já os irmãos biológicos, por questões patrimoniais e de identidade social, em conjunto com a companheira do pai biológico, lutaram para manter a filiação socioafetiva, mesmo com a comprovação de vínculo biológico por exame de DNA. Ainda com a relação atual entre pai e filha socioafetivos, o relator, valendo-se da adoção à brasileira como “crime”, do consentimento do pai registral, da comprovação do laço de sangue e do melhor interesse da criança, faz prevalecer, como requerido, a paternidade biológica sobre a socioafetiva. Por mais uma vez, o laço socioafetivo é frágil diante do laço consanguíneo, e a depender de como ele seja apresentado no caso, sua implicação conjunta com o melhor interesse da criança tem mais peso do que uma relação socioafetiva construída ao longo do tempo.

O presente acórdão versa sobre apelação civil de ação de contestação de paternidade imposta pelo pai registrado (SERGIPE, 2014).

Ação para contestação de paternidade

Processo: 201400704539

Acórdão: 20145288

Data: TJSE 28/04/2014

Partes presentes:

A. B. S. (Pai socioafetivo e apelante).

J. V. O. S. (Filho socioafetivo e apelado).

E. S. M. (pai biológico de J. V. O. S.)

Relator: Desemb. R. E. F. P.

1^a Instância

Iniciada por:

Objeto: A. B. S. demandou contestação de paternidade do menor J. V. O. S.

Argumentos presentes:

- 1) Comprovação de vício de consentimento (levado a erro na hora de compor o Registro de Nascimento).

2^a Instância

Iniciada por: A. B. S.

Objeto: Interpôs apelação cível, em face da sentença proferida pelo Juízo da Comarca de Campo do Brito, que julgou improcedentes os pedidos formulados na Ação para Contestação de Paternidade ajuizada contra J. V. O. S. (Filho socioafetivo e apelado) e E. S. M. (pai biológico de J. V. O. S.)

Argumentos presentes:

- 1) Comprovação de vício de consentimento.
- 2) Exame de DNA que atesta a paternidade do menor como sendo do segundo demandado
- 3) Ausência de paternidade socioafetiva por parte do autor.
- 4) Menor que passou a residir com o pai biológico.

Decisão do relator: recurso conhecido e provido – unânime.

Argumentos presentes do relator:

- 1) Diante da constatação do vício de vontade, qual seja à indução ao reconhecimento de paternidade por parte do apelante, situação devidamente caracterizada nos autos, corrobora a procedência da presente negatória de paternidade.
- 2) Ressaltou que o menor desenvolveu laços de afetividade com seu pai biológico, a ponto de passar a morar com o mesmo.
- 3) Constatou que não existe mais vínculo socioafetivo com o menor apelado
- 4) Evoca a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça para exemplificar a prevalência da paternidade biológica, caso seja o filho que busque a vinculação biológica.

No referido caso, o relator do acórdão entendeu que a apelação do pai socioafetivo (pai no registro) era válida diante dos seguintes elementos: vício de consentimento, o fato de o pai registrado ter sido induzido a erro no período da certificação da paternidade, exame de DNA comprovando que o pai registrado não era o pai biológico, laudo psicológico que aferiu a filiação biológica sendo tecida entre pai biológico e filho, que já vinha morando com o pai biológico e o melhor interesse da criança.

Para corroborar o pedido do pai registrado em negar a paternidade, o relator do acórdão se valeu ainda das páginas de estudo social do caso, destacando o estado de posse de filho e o “fim” da paternidade socioafetiva:

Para corroborar o “fim” da socioafetividade o relator destacou:

“Comentou que João Victor parou de chamá-lo de pai assim que os rumores acerca da verdadeira paternidade começaram a se propagar e expôs que o menino deseja morar com o Sr. Eduardo”. (fls. 70, exame situacional do Sr. Amilton) (SERGIPE, 2014, p. 3, grifos do autor)

Para corroborar o vício de vontade (posse de estado de filho) o relator destacou que:

“O menino modificou algumas condutas, “não chama mais Amilton de pai, não faz mais festa quando Amilton dá alguma coisa, é mais fácil eu dar um papel e ele (João Victor) ficar alegre” (sic), mas não soube discorrer acerca das motivações para tal. Avaliou João Vitor como “um menino bom de se lidar, não é de responder, é prestativo” (sic). Conformou que a criança está ansiosa para morar com Sr. Eduardo, inclusive este “pede para no final de semana porque também já se apegou” (fls. 70, exame situacional do Sra. Ivanice) (SERGIPE, 2014, p. 3, grifos do autor)

“A família o apóia a assumir as responsabilidades que lhe cabe (sic);... conjectura que João Victor desenvolveu tamanho afeto, em tão pouco

tempo, porque no íntimo o menino sabia que ele era o pai; não pretende impedir o menino de freqüentar o núcleo doméstico do Sr. Amilton.” (fls. 71, exame situacional do Sr. Eduardo) (SERGIPE, 2014, p. 3, grifos do autor)

Nesse caso, a contestação de paternidade feita pelo pai registrado ganhou corpo argumentativo na medida em que o relator entendeu o processo socioafetivo que a paternidade biológica desenvolveu após a convivência entre pai e filho biológico, não vendo problema em excluir a paternidade socioafetiva, já que se fazia “real” a filiação biológica na associação de socioafetividade e biologia. Mas é interessante como a “ideologia do sangue”, mesmo com os preceitos socioafetivos presentes na ação para corroborar a paternidade biológica, faz-se presente em um dos elementos que o relator usou como corroboração: “[...] no íntimo, o menino sabia que ele era o pai [...].” Parece-nos que o relator queria destacar o sangue como um vínculo tão real ao ponto de ser sentido intimamente pela criança. Destacamos, na parte dos dados quantitativos, o fato de ocorrerem casos de filiação nos quais o vínculo eletivo não necessitava de muito tempo, apenas de um gesto de socialização para a vida adulta ou cuidado prestado em algum momento da vida. Todavia no caso analisado, a não durabilidade no tempo foi um dos fatores que fez a socioafetividade não prevalecer para o juiz. No caso presente, a durabilidade no tempo da construção do laço de filiação entre filho e pai biológico não importou diante do laço de sangue “íntimo”.

O presente acórdão disponibilizado versa sobre negatória de paternidade com retificação de registro civil de nascimento (SERGIPE, 2016).

Ação negatória de paternidade c/c retificação de registro civil de nascimento e exoneração de encargo alimentar

Processo: 201600704465

Acórdão: 20168419

Data: 24/05/2016

Partes presentes:

J.V.D.S. (pai socioafetivo e apelante)

T.A.M.D.S. (filha socioafetiva e apelada)

J.A.M. (Genitora de T.A.M.D.S e sua representante.

Relatora: Desa. E. M. A. S.

1ª Instância

Iniciada por: J.V.D.S.

Objeto: Ação Negatória de Paternidade com Retificação de Registro Civil de Nascimento e Exoneração de Encargo Alimentar ajuizada em face de T. A. M. S., representada por sua genitora, J. A. M.

Argumentos presentes:

- 1) Adoção consentida, mas feita por meio de adoção à brasileira.
- 2) Foi induzido a erro

2ª Instância

Iniciada por: J.V.D.S.

Objeto: requer o conhecimento e provimento do apelo a fim de que seja declarado que não é o pai da menor requerida, procedendo-se, em consequência, à alteração do seu registro de nascimento e à exoneração da obrigação alimentar.

Argumentos presentes:

- 1) Em suas razões, o apelante reitera a alegação de que não tem vínculo biológico nem socioafetivo com a criança, tendo sido induzido a erro ao registrá-la.
- 2) Assevera que o ato de reconhecimento voluntário de menor que sabe não ser sua filha é simulado, consubstanciado na adoção à brasileira, a qual só persistiria no caso da comprovação da existência de laços socioafetivo, fato que não resta configurado.

Decisão da relatora: Determinou a desconstituição do registro e exonerou o autor da obrigação alimentícia para com a apelada.

Argumentos Presentes da relatora:

- 1) Adoção à brasileira – feita sob ato simulado
- 2) Atestou pelos atos do processo que não existe laço socioafetivo entre pai e filha socioafetivos
- 3) Argumenta com base em decisão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais que, mesmo em caso de adoção à brasileira, que não mais se induz em crime, é necessário provar a socioafetividade. Como na relação entre pai e filha não existe tal laço segundo o julgamento da relatora, deu provimento ao seu pedido de alteração do registro de nascimento e à exoneração da obrigação alimentar.

O pai em registro teve seu pedido de contestação de paternidade negado. Frente a esta negativa, o pai interviu recurso para rever a decisão judicial, alegando que não é pai biológico da menor, foi induzido a erro ao registrar a criança e não possui vínculo socioafetivo com a filha em registro.

Ao avaliar o caso, a relatora do acórdão fez menção ao fato de o pai socioafetivo ter empreendido adoção à brasileira para (na época) permitir que a menor entrasse em seu plano de saúde. Por esta situação, buscou exemplos em outros casos julgados para aferir que apesar de neste caso o pai registrado ter consentido na adoção à brasileira para beneficiar a menor em plano de saúde, a relatora constou nos autos que as provas produzidas não configuraram paternidade biológica, nem evidenciaram vínculo socioafetivo. A relatora fez-se então destacar o laudo psicológico que atestava a falta de vínculo socioafetivo entre pai e filha e ainda destacou a associação entre “paternidade e dinheiro” constatada pelo psicólogo em seu laudo psicossocial para ratificar a favor do requerente a sua contestação de paternidade:

Durante o estudo, foi possível indicar que a motivação para esse registro de paternidade equivocado foi de terem benefícios mútuos o que não foi negado por eles e que existem problemas e conflitos familiares que fogem da alçada do judiciário, pois são intrínsecas e ordenatórias de organização. No mais, não foi possível identificar um vínculo socioafetivo entre o requerido e a criança em tela, pelo contrário, muito preocupou a referência que foi construída para a mesma entre paternidade e dinheiro. Isso pode ter consequências para a mesma. E isso parece de inteira responsabilidade das partes envolvidas: mãe e tio-avô. Ademais, não podemos esquecer que a paternidade deve ser compreendida no aspecto afetivo quanto à importância do cuidado, da responsabilidade e da convivência, entre outros. E nada disso aconteceu além da circulação do dinheiro e, neste caso, não uma pensão por uma responsabilidade moral e, sim, de acordo de interesses outros. Considera-se, por fim, que tal denominação ‘pai’ adotada pela criança para nomear o requerido não dizem de uma construção de vínculo, neste caso, e sim de um ensinamento veiculado pelos adultos interessados na situação (SERGIPE, 2016, p. 5).

No seu artigo, Ortiz (1986) alega que o laudo pericial de um psicólogo deve prezar pela neutralidade, e tão somente ser um “diagnóstico situacional” e ainda alerta que o prévio conhecimento do processo judicial poderá “contaminar” as conclusões do laudo. No laudo pericial usado na decisão da relatora como norte para sua decisão de provar a falta de relação socioafetiva entre pai e filha registrados, é possível encontrar trechos que vão além das prerrogativas que Ortiz (1986) colocou. Contudo, é importante notar que as questões subjetivas se fizeram presentes para corroborar ou não um vínculo socioafetivo, assim como

estas foram elementos decisivos para a relatora dar provimento ao pedido de contestação de paternidade.

O penúltimo caso encontrado nos acórdãos disponibilizados é de 2016 (SERGIPE, 2016).

Apelação cível – ação declaratória de negativa de paternidade com pedido de exoneração de alimentos.

Processo: 201600712900

Acórdão: 201617395

Data: TJSE 19/09/2016

Partes presentes:

A. C. S. (pai registral e apelante)

K. B. S. S. (filha registral e apelada)

M. B. S. C (genitora da apelada e sua representante)

Relatora: Desa. E. M. A. S.

1^a Instância

Iniciada por: A. C. S.

Objeto: Ação Negatória de Paternidade com pedido de Exoneração de Alimentos.

Argumentos presentes:

- 1) Nome constando no Registro de Nascimento da menor induzido a erro
- 2) Alegação da não existência de relação socioafetiva construída com a menor

2^a Instância

Iniciada por: A. C. S.

Objeto: Recurso de apelação cível contra sentença proferida pelo Juízo de Direito da 26^a Vara Cível da Comarca de Aracaju/SE, nos autos da Ação Negatória de Paternidade com pedido de Exoneração de Alimentos, buscando a sua reforma, a fim de julgar procedente o seu pedido.

Argumentos presentes:

- 1) Erro na confecção do registro, tendo em vista que como mantinha envolvimento emocional e físico com a genitora da menor, à época do seu nascimento, creu na possibilidade de ser o verdadeiro pai da criança. Portanto, ignorava o fato de não ser o pai biológico da infante, quando a registrou como sua filha, enganado pela sua mãe;
- 2) Acrescenta que manteve convivência com a menor, por curto espaço de tempo, tendo contatos sempre esporádicos e não cotidianos com a mesma. Por isso, o vínculo socioafetivo não foi construído e nunca foi recíproco.
- 3) Aponta que os laudos periciais juntados não foram conclusivos nesse sentido, não havendo, portanto, prova da relação afetiva alegada pela requerida.

Decisão da relatora: Demanda aceita.

Argumentos presentes:

- 1) Vício de consentimento no momento do registro de nascimento.
- 2) Engodo perpetrado pela mãe da criança.
- 3) Ausência de vínculo genético.
- 4) Paternidade socioafetiva não configurada.

O requerente é o pai em registro. Em seu primeiro pedido, ao qual vem por meio deste recurso pedir revisão, ele alega que houve vício de consentimento, no caso, foi induzido a erro quando registrou a filha na época em que vivia com a mãe biológica da menor, pois aquela última mentiu-lhe, dizendo que a menor era sua filha biológica. E ainda alegou a seu favor que nunca existiu vínculo socioafetivo com a menor registrada, sendo apenas feito por sua parte encontros esporádicos. Desta feita, não concordando com a decisão proferida pelo Juízo de Direito da 26ª Vara Cível da Comarca de Aracaju/SE.

Antes de iniciar seu voto, a relatora levantou as provas dos autos destacando a exclusão da paternidade biológica após laudo pericial via exame. Esta última é o cerne do processo e do pedido de revisão da exoneração de alimentos da contestação de paternidade segundo a relatora. Como o embate principal está em torno da paternidade biológica excluída e o reconhecimento ou não de vínculo socioafetivo, a relatora do acórdão traçou exemplos judiciais disponíveis na literatura jurídico-acadêmica que versavam sobre esse embate, ressaltando que mesmo com vícios de vontade (no caso em tese, a indução ao erro de registro

feito pela mãe biológica) ainda se fazia necessário averiguar o vínculo socioafetivo. Portanto, mesmo nesta situação, a relação socioafetiva precisou ser investigada.

A investigação que deu ensejo à decisão final da relatora se baseou nos testemunhos da filha e do pai (neste caso gravado em audiovisual). Pelo relato da filha a desembargadora entendeu que o engodo foi perpetrado pela mãe e que a filha não possuía a relação socioafetiva com o pai porque era incentivada pela mãe a acreditar que o requerente era seu pai biológico e segundo, a própria filha alegou que quando das suas idas à casa do pai, sentia-se rejeitada pela família (situação que veio a ocorrer nos seus 11 anos) e já não mais sentia que o pai a considerava como filha. Diante desses fatos colhidos nos laudos psicossociais, a relatora começa a tecer seu argumento a favor da extinção de registro de nascimento da seguinte forma:

Ora, não se pode aqui cogitar em obrigar o recorrido a permanecer nessa relação de parentesco paterno, primeiro porque ele não é o pai biológico, segundo porque somente reconheceu a paternidade e registrou a criança movido por erro substancial, achando que era o pai da menina, e terceiro porque ele não tem mais qualquer sentimento de amor paternal pela apelante. De toda sorte, mesmo se fosse mantida a relação de parentesco civil, a recorrente estaria fadada a não ter qualquer convivência com o recorrido, e pior, teria que suportar a aversão que fatalmente provocaria naquele. Para que haja o reconhecimento socioafetivo da paternidade necessário se faz que as vontades de pai e filho coincidam, porque afeto é algo que não pode ser imposto (SERGIPE, 2016, p. 7-8)

A relação socioafetiva não teve como peso o melhor interesse da criança, porém a relação recíproca entre pai e filha, que, no caso, não existia pelo julgamento dado pela relatora. Dessa forma, impor cuidados a quem não reconhecia mais a filiação socioafetiva, no caso o pai requerente, não era um procedimento correto para a relatora, tendo em vista que a solidariedade familiar não mais existia por parte do pai socioafetivo:

Ademais, como já registrado, repto que, no caso em tela, impor a continuidade da paternidade afetiva será desfavorável ao desenvolvimento psicológico e emocional da apelada, porque é evidente a rejeição manifestada pelo apelado.

Por consequência, se o dever de prestar alimentos existe por conta da solidariedade que permeia a relação entre familiares, não há fundamento a manter a imposição ao apelante de tal obrigação (SERGIPE, 2016, p. 8).

No decorrer deste acórdão, vemos a socioafetividade como elemento central a ser julgado, mas, ao mesmo tempo, tênue para atribuir ou não responsabilidades parentais, no

caso em tela, as alimentícias. Apesar do erro no registro de nascimento confabulado pela mãe biológica, o pai (que não fica claro quando descobriu ou desconfiou da não paternidade biológica) cuidou da filha registrada, mesmo que esporadicamente, inclusive recebendo-a em casa e ajudando-a financeiramente. Em um momento chegou a afirmar que não mais se aproximou da filha porque a mãe biológica praticou alienação parental (afastou a filha do pai), mas mesmo por esses elementos, que em outros casos se configurou como elementos para corroborar a socioafetividade, a relatora atual entendeu que as obrigações parentais ancoradas na socioafetividade são perdidas no momento em que o pai socioafetivo não mais reconhece a filha registrada, a partir de seu conhecimento da não paternidade biológica. Não existe, na visão da relatora, reciprocidade entre pai e filha. Nesse caso, o valor afetivo dos dois polos foi pertinente na atribuição da filiação socioafetiva. Faltando a força afetiva em um dos dois polos e sem o critério de tempo, a socioafetividade pode ser contestada e, em conjunto com a negação desta, também se excluem os direitos e deveres parentais.

Através dos acórdãos nota-se que a socioafetividade transformou-se em um princípio sempre presente nas argumentações ou colocações legais dos agentes do direito, bem como é nítida a preocupação em corroborá-la ou não nos autos de processos. As questões patrimoniais que estão vinculadas à filiação não tiveram mudanças na sua função operatória do direito (regular, reproduzir e coordenar os vínculos de parentesco entre as pessoas) com o advento da socioafetividade, mas passaram a incluir a socioafetividade como princípio (e em alguns casos é essencial). Dessa forma, a socioafetividade se tornou uma base da filiação nas questões que envolvem bens patrimoniais, direitos e deveres. Entretanto o dilema entre biologia e afetividade não acabou, mesmo com o princípio constitucional da socioafetividade e o fato de ela sempre aparecer como um critério nas bases da filiação.

Especificamente falando dos acórdãos e sua possibilidade analítica quanto às bases da filiação (socioafetividade, sangue e lei), encontramos situações importantes para refletirmos sobre mudanças nas formas de agir dos agentes do direito e como estas noções da filiação criam situações complexas para os advogados e juízes operacionalizarem as leis em conjunto com as demandas sempre inovadoras dos casos de família. A afirmativa de que a socioafetividade é um critério sempre presente nos casos que envolvem filiação, como apontado anteriormente, apresentou-se nas discussões dos acórdãos analisados. A forma como os desembargadores buscavam investigá-la nos casos permitiu encontrar traços que tanto mostram inovações, como resistência.

A inovação vem do fato da vida cotidiana familiar e da relação afetiva servirem como provas para provar ou não paternidade/maternidade e posse de estado de filho. A utilização

dessas nos casos dar-se por meio de laudos psicossociais ou de provas arregimentadas pelos advogados quando da construção das teses processuais. A lógica de utilização da socioafetividade como prova não depende da natureza do caso, mas, antes, da forma como o relator orquestra seu caminho argumentativo. Alguns preferiram o caminho das leis para depois utilizar-se da socioafetividade, e outros já se encaminhavam com as práticas do parentesco para depois versarem exemplos de outros julgamentos ou literatura jurídico-acadêmica para corroborar tais práticas do parentesco. E ainda houve casos em que os magistrados traziam o panorama nacional de casos julgados para depois fazer apenas menção do uso da socioafetividade como critério jurídico, sem fazer referências aos laudos psicossociais. Apesar de serem poucos os acórdãos analisados, uma tendência se fez notar – foram os casos relatados em acórdãos por desembargadoras que mais apresentaram a preocupação em utilizar laudos psicossociais ou argumentar ou contra-argumentar sobre a socioafetividade.

A proposta de “sangue igual a direitos garantidos”, quanto aos deveres e obrigações de uma paternidade/maternidade, muito praticado antes do princípio da socioafetividade no direito de família, parecem hoje sempre permeados pelo contra-argumento da socioafetividade. A mudança não representou a diminuição do peso do sangue nos processos. Todavia, os critérios que aferem a “verdade” ou não de uma socioafetividade, principalmente os de tempo (durabilidade) e prática (formas de atuação parental), geralmente apresentam discernimentos diferenciados pelos magistrados. Os critérios para aferir um tempo válido da socioafetividade, ou que se entende por solidariedade familiar que substancie a socioafetividade, nem sempre são unívocos entre os agentes do direito. A viabilidade da convivência entre pais e filhos socioafetivos para aferir uma paternidade/maternidade, ou mesmo a posse de estado de filho, ainda é um dado subjetivo e depende da forma como um juiz, advogado ou requerentes consigam provas pertinentes para fundamentar as bases constitutivas da filiação socioafetiva e defini-la.

A inserção da socioafetividade nos processos judiciais apresentou também a possibilidade de prolongar casos e revisar decisões já tomadas em nome da filiação biológica ou legal. Em decisões anteriores, por exemplo, da época do uso massivo de exames de DNA, iniciado na década de 1990, apresentar prova pericial de comprovação genética resolia a situação a favor do dado biológico.

Dentro dos profissionais participantes dos casos, os psicólogos vêm se destacando. Os laudos psicossociais requeridos para investigar relações socioafetivas mostraram-se muito

utilizados nos acórdãos analisados, ao ponto até de ser, em alguns casos, a principal variável para aferir decisões ou mesmo mudar sentenças.

Entretanto, mesmo ocorrendo muitas mudanças, a “ideologia do sangue”, ou melhor, a reminiscência do direito positivo continua presente. Ainda que comprovados vínculos socioafetivos e reportado o melhor interesse da criança, algumas decisões primaram pela filiação consanguínea nas decisões. As questões de bens patrimoniais e de direitos e deveres entre pais e filhos, ainda trazem grandes consequências às decisões que envolvem filiação socioafetiva, demonstrando assim que ela é um elemento tênue para atribuir ou não responsabilidades parentais. E, diante do peso do sangue, uma filiação socioafetiva nunca se efetiva com o mesmo status de “verdade” que uma filiação biológica, sempre precisando ser corroborada pela filiação legal.

5.3 Estamos realmente vivendo uma redefinição social da filiação?

O crescente número de relações interpessoais advindas de arranjos familiares variados, como famílias adotivas, famílias recompostas, constituídas graças à ajuda médica (e ainda famílias homoafetivas), colaboraram para o aumento da visibilidade de modelos familiares diversificados. Em muitos desses casos, a adoção ganhou um novo sentido. Hoje, adoção não significa apenas um parentesco de substituição que “apaga” juridicamente todo vínculo de sangue, mas está aberta à busca pelos ascendentes e aparece como uma forma voluntária de se escolher um descendente (FINE, 2002b); pode ser feita por pais solteiros, não apenas por casais e, decorrente da adoção por pais solteiros, instituiu-se uma nova forma de constituir famílias monoparentais. Com essas possibilidades, a filiação ampliou seu sentido, bem como as formas de identificar e conectar pessoas na cadeia do parentesco, não sendo apenas mais epifenômeno exclusivo do matrimônio e de suas possíveis reproduções.

Nessa conjuntura, o direito foi convocado a dar respostas mais específicas às necessidades crescentes que as “transformações” familiares e a filiação vivenciaram. É o direito ainda quem ratifica as filiações, independentemente de suas dinâmicas interpessoais. Em meio a todo esse processo e mutações debatidos pelos atores sociais para definirem famílias e filiações, o sistema de filiação bilateral que acompanhava o direito de família, especificamente uma norma de exclusividade da filiação – cada indivíduo tem apenas um pai e uma mãe –, passou por mudanças. Porém as mudanças não conseguiram reestruturar por completo o conjunto de normas que acompanhavam o sistema de filiação euro-americano; apenas inseriram mais um princípio no contexto: a afetividade.

Dentro deste princípio da afetividade, a filiação revestiu-se de outros significados, além daquele atribuído pelo direito – laço jurídico que determina o lugar de um indivíduo em uma linhagem de parentes na qual se impõe uma rede de solidariedade recíproca, assim como direitos e deveres. Seus outros significados surgiram nas discussões legais e político-sociais, por meio de casos que extrapolavam os códigos e necessitavam de respostas: adoções após o recurso de reprodução assistida, envolvendo outros adultos além dos pais legais, filiações que ocorrem sem o poder familiar ou este poder familiar é distribuído (ou até mesmo substituído) por outras figuras parentais de forma legal ou não legal, e os casos de filiação simbólica que se mantêm entre filhos concebidos com ajuda médica, mas que buscaram sua ascendência sem que isso significasse destituição dos pais sociais. Nesse sentido, nem toda parentalidade tem um reconhecimento que a institui como filiação.

A parentalidade pode conter na sua atuação cotidiana todos os elementos que permeiam a relação entre pais e filhos – educação, cuidados, amor eletivo, ajuda financeira, solidariedade familiar – por isso que o direito, dentro de suas argumentações para atribuir uma filiação a uma figura parental, vale-se de toda essa dimensão que a parentalidade abrange quando vem a responder às demandas processuais envolvendo paternidades e maternidades. E dentro dos parâmetros de avaliação utilizados pelos agentes do direito, as três dimensões dos laços parentais – as origens biológicas, a filiação (legal) e a parentalidade – não cessam de praticar articulações e desarticulações, mexendo com as estruturas seculares do parentesco euro-americano, viabilizando transformações das noções que carregamos de quem são pais e quais destes pais devem ter reconhecidos legalmente suas filiações.

A solução para esta situação teve uma primeira resposta com o Provimento Número 63, do CNJ. A averbação de paternidade/maternidade socioafetiva pode ser feita, a dupla filiação com pais biológicos e socioafetivos pode existir, e feito este vínculo jurídico-afetivo os pais não podem destituir a filiação e possuem todos os direitos e deveres que uma filiação jurídica institui. A pluriparentalidade tornou-se possível. Todavia com esse fato, poderíamos afirmar que o embate suscitado nesses últimos anos entre socioafetividade e verdade biológica desapareceu nos tribunais? A pluriparentalidade modificou a representação das filiações no direito?

Antes de responder a essas questões, é importante ter em nota o que Fine (2002b; 2002a) afirma sobre “parentescos adicionais”. Para a autora, a concepção até então indivisível da filiação, no caso a exclusividade da filiação, foi empurrada pela evolução dos meios (o conjunto de demandas dos novos arranjos familiares) a interagir com uma norma mais moderna, norma esta capaz de modificar as representações da filiação: a importância das

escolhas individuais na construção das relações de parentesco. Tais escolhas refletem-se na definição de famílias, nas inter-relações entre casais e paternidade/maternidade ou, ainda, o desejo de desenvolver um projeto parental por pessoas solteiras. Com a observação de Fine (2002b; 2002a) e com os casos analisados, constatamos que o embate suscitado entre socioafetividade e verdade biológica não desapareceu. O que mudou foi a introdução das práticas e escolhas individuais nas argumentações processuais. Assim, a percepção da filiação está dividida entre dois polos; o primeiro embasado em uma representação naturalista de concepção e laço de sangue, mas, ao mesmo tempo, e de maneira contraditória, um segundo polo encontra-se nos laços livremente escolhidos e valorizados pela sociedade e pelos tribunais (FINE, 2002b; 2002a).

É possível argumentar também que esta ambivalência existente entre “naturalização dos laços” e “laços livremente escolhidos” revela o crescimento da visibilidade de outros arranjos familiares, bem como as demandas das lutas processuais e legislativas que os atores estão empreendendo em torno da definição legal das famílias. A “desimbricação” conceitual (de que fala Fine, 2002b; 2002a) entre família e organização genealógica do parentesco é empiricamente comprovável por estas situações. As transformações no direito de família, as representações das famílias e de seus componentes – pais, filhos e parentes – e finalmente, as mudanças que a filiação vem sofrendo enquanto instituição destaca uma situação a qual filiação e parentalidade podem associar-se ou dissociar-se no jogo das representações dos agentes envolvidos nas suas definições.

Estaríamos vivenciando uma redefinição social da filiação? Pensar dessa forma é correr o risco de apagar o valor de instituição que a filiação ainda mantém firme (FINE, 2002b; HÉRITIER, 2000) por meio do direito. Surgiu a questão de “quem são nossos pais hoje?”, a resposta a ela tornou-se plural, os laços que instituem paternidades/maternidades podem ter por base o afeto, o sangue e a lei, mas toda filiação, independentemente de suas vias, precisa ser ratificada socialmente para responder à função institucional que lhe cabe: dotar um indivíduo de identidade, de nacionalidade e encaixá-lo na cadeia de gerações que comporta uma genealogia instituída legalmente. As experiências de constituição familiar presentes hoje levam a pensar em uma redefinição social da filiação e não especificamente sobre a redefinição do que é a filiação enquanto instituição social. Os caminhos que levam as filiações sofreram ampliações – novos modelos de família ganharam status jurídico-legal, porém não podemos dizer o mesmo de sua função social enquanto instituição.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho mostrou como vivemos um período de agitação nas definições de filiação, através da maior abrangência do termo família. A filiação hoje não está estritamente vinculada ao casamento, nem às suas acepções sociais de consanguinidade. Quando o termo filiação entra na pauta das discussões legais, midiáticas, cotidianas ou nas propostas de lei, a base da afetividade entre pais e filhos é um elemento sempre pertinente.

A primeira seção do trabalho, dentro dessa perspectiva, mostrou como a filiação se desvinculou do matrimônio e se encaminhou para outras noções, em conjunto com a mudança da perspectiva da “família” às “famílias”. Os grandes eixos na mudança da noção de família vieram dos projetos pessoais. Famílias recompostas, monoparentais e famílias constituídas com a ajuda de reprodução assistida por médicos, trouxeram às estruturas do parentesco Ocidental questionamentos em torno do que é família, e em decorrência, também se questionou a exclusividade da filiação e o papel e função de quem sejam os pais – não falamos de pais apenas pela progenitura, mas acentuamos a paternidade e a maternidade para aqueles que exercem as funções parentais.

O acento foi para as relações de parentesco eletivo. Entretanto essa “acentualidade” nos projetos pessoais de parentalidade, famílias e filiações não significou a falta de lutas por reconhecimento, principalmente pelas famílias constituídas por homossexuais. As lutas provocaram uma participação maior do direito de família, seja para ratificar situações familiares ou para resolver casos de filiações. Por meio das práticas familiares, legisladores e juristas foram impulsionados a questionar códigos legais em torno das relações de parentesco. A resposta do direito às demandas familiares resvalou para o embate axiológico entre biologia e afetividade. O direito passou a lidar não apenas com a situação de bens e patrimônios vinculados à filiação, mas começou a regular conjuntamente as relações de parentesco, em específico, as atribuições de maternidade/paternidade. O melhor interesse da criança ganhou destaque nos processos familiares, sendo inclusive um dos principais elementos para se promulgar decisões.

A parentalidade, tanto no cotidiano das famílias, como nos balcões da justiça, foi um conceito usado nos estudos e processos jurídicos. O termo trata tanto de paternidade/maternidade biológicas, como pode referir-se a paternidade/maternidade construídas no cotidiano. Todavia, apesar de seu uso ganhar maior destaque nos tempos atuais, observamos por meio da revisão da literatura sobre famílias no Brasil, que as questões abarcadas pelo conceito não são fenômenos novos. Na verdade, são situações que

contemporaneamente ganharam estatuto jurídico-legal pelo aumento dos arranjos familiares. O crescimento dos arranjos familiares díspares da situação clássica do matrimônio contribuiu para as mudanças nas noções de filiações. O que ficou evidente foi o questionamento da exclusividade da filiação e um aumento do reconhecimento da pluriparentalidade, porque a filiação não é uma unidade coerente no tempo, nem exclusiva ao nível cotidiano.

Com o resultado dessas observações na literatura sobre famílias e filiações, a segunda seção da tese enveredou-se para as situações de pluriparentalidade disponibilizadas em um banco de dados da pesquisa “Configurações e Dinâmicas das Constelações Parentais” (JACQUET, 2009). Através da ótica dos jovens, construímos algumas características que permeiam o universo pluriparental. As tendências apresentadas evidenciaram alguns pressupostos e corroboraram as situações familiares e das filiações presentes nos estudos sobre família atualmente. A primeira situação observada foi a que diz respeito a rupturas familiares, ou seja, para existir pluriparentalidades não se faz necessária a situação de ruptura familiar, no caso, separação ou morte dos pais biológicos, ou a família ter se tornado monoparental ou recomposta. A inserção de outros adultos na constelação parental dos jovens independe desse fator. Foi nas famílias nucleares que mais surgiram situações de pluriparentalidades. O que observamos nessas situações de pluriparentalidade nas famílias nucleares foi a manutenção de relações de parentesco (na sua maioria entre parentados), como um elemento que impulsionava o surgimento de outras figuras parentais na vida dos jovens. A relação entre casas familiares na forma de lar de cuidado (solidariedade familiar), ou em forma de parentela (reciprocidades duais) possibilitou o parentesco eletivo entre jovens e figuras que desempenharam papéis parentais.

As mulheres foram as pessoas que mais desempenharam papéis parentais, não destoando assim do que versa os estudos de família – são elas as principais responsáveis do cuidado dos filhos e as figuras que arregimentam redes de parentesco para cuidar dos filhos. Essas mulheres também se encontraram em maioria quando buscamos caracterizá-las em familiares, amigas, vizinhas e outros (não caracterizados pelos entrevistados). Mas o conjunto das figuras parentais se encontrou mais concentrado nos familiares, seguido dos amigos e vizinhos.

Também foi alvo de análise na segunda seção a situação pessoal e familiar das pessoas que desempenharam papéis parentais. Ao olhar para essa situação, buscávamos explicitar certas “condições chaves” para a atuação parental, neste caso, entender como se encontrava o tempo disponível para exercer o papel parental, a obrigação com outros parentes se atrapalhava este desempenho, a proximidade de residências se auxiliava o encontro entre

jovem e figura parental e caso morasse distante, a frequência de contatos. Na sua maioria, as pessoas que desempenharam papéis parentais eram pessoas da rede de parentesco dos jovens, encontravam-se solteiros e sem filhos. Quanto ao engajamento parental para com o jovem em termos de disponibilidade, verificou-se que a maioria das figuras parentais não correspondia com o jovem, mas tinham uma frequência de visitas ativas. E ainda, essas pessoas possuíam tempo laboral flexível para cuidar do jovem.

A constelação parental com outras figuras parentais além dos pais biológicos, quando levado em conta o período da vida dos jovens, concentrou-se na pequena infância, ou seja, dos 0 aos 12 anos foi o período em que mais surgiram figuras parentais. Grande parte das figuras parentais também cuidou dos jovens durante toda a vida desses.

Os adultos que desempenharam papéis parentais apareceram como figuras parentais adicionais. Constatou-se, portanto, que a constelação parental dos jovens pesquisados é feita, na maioria dos casos, por pais adicionais, não significando a ausência do papel parental dos pais biológicos.

Abordar o parentesco prático por meio dos dados quantitativos nos possibilitou, de forma geral, tecer alguns elementos que explicam a pluriparentalidade com figuras parentais eletivas. Dessa forma, o “parentesco escolhido” revelou-se como formas complementares à atuação dos pais biológicos e podem, em alguns casos, desenvolver substituições parentais ao nível dos sentimentos de filiação.

Com esses elementos tecidos nos dados quantitativos, era preciso trabalhar por meio de entrevistas se estes argumentos e pressupostos ajudavam a compreender quatro casos singulares de pluriparentalidade. O objetivo principal foi entender a construção dos vínculos filiais no jogo das associações e dissociações entre sangue, lei e relações afetivas. Pelas observações e análises, entendemos algumas dinâmicas familiares em sua processualidade. O convívio cotidiano alimentado por solidariedades e ajudas prestadas no decorrer da vida demonstraram a manutenção de vínculos biológicos, e a falta de sua prestação foram fatores que construíram hierarquias e exclusões de relações ao nível dos sentimentos eletivos.

A lei também foi agenciada para ratificar a filiação em um caso no qual, os irmãos em registro queriam contestar o vínculo entre mãe e filho adotivo. Por este caso, percebeu-se o quanto as filiações e suas bases (sangue, lei e cotidiano) podem ser utilizadas para dar ensejo a disputas nas posições, direitos e deveres entre parentes, inclusive contestar ou ratificar laços de filiação. Destaca-se também como forte elemento na manutenção de uma filiação a relação do casal. O padastro que foi considerado pai possui uma relação forte com a mãe do seu filho (enteado), além de ser aquele que assumiu cotidianamente o papel de pai. Concluiu-se na

observação das entrevistas da terceira seção que os caminhos das filiações e sua manutenção dependem da economia doméstica e da afetividade como variáveis, seja reforçando laços biológicos, legais ou cotidianos ou dissociando-os. Destaque-se que o fato de o laço de sangue desempenhar o papel principal na definição de laços filiativos, ou ser um dos primeiros elementos a se destacar, não deixa de estar ligado aos acontecimentos que envolvem as dinâmicas do parentesco cotidiano.

Por fim, o conjunto das discussões enveredou na redefinição social da filiação. Sendo o direito o principal agente de certificações de filiações, das demandas e de ingerências estaduais nas vidas familiares, foi importante observar como o direito lida com estas “transformações” familiares, principalmente aquelas referentes à noção de filiação. Os códigos legais incluíram a partir da Constituição Federal de 1988 a noção de afetividade nas formas de se construir famílias e filiações. A inserção adveio de leis, resoluções, sentenças e provimentos criados após a dialética entre demandas familiares e processos judiciais. Com o percurso da afetividade via filiação socioafetiva delineado, observamos como a socioafetividade foi utilizada nas sentenças proferidas em acórdãos de casos de negação de paternidade/maternidade, disponibilizados no site do Tribunal de Justiça de Sergipe. Ficou claro que o embate entre socioafetividade e biologia ainda permanece nos casos envolvidos com paternidades/maternidades. Contudo por intermédio da socioafetividade, as provas periciais se valem de ferramentas que avaliam a subjetividade dos presentes, como é o caso dos laudos psicossociais, configurando uma nova sistemática nas ações judiciais.

As noções sobre filiações redefiniram-se na medida em que as paternidades e maternidades são questionadas e foram observadas sobre o prisma do neologismo parentalidade. A redefinição social da filiação, nesse sentido, é mais conceitual do que propriamente institucional. É verdade que o direito abarcou toda essa gama que a palavra parentalidade carrega quando inseriu a socioafetividade na pauta de seus códigos legais, mas, apesar deste fato, não deixou de reproduzir e orquestrar a função social que a filiação carrega em qualquer tipo de sociedade – identificação e alocação em um grupo familiar. Estamos ligados a um pai, a uma mãe, a dois pais, a duas mães, a uma diáde de homens ou mulheres, ou a pais solteiros, porém não deixamos de ser identificados socialmente pela filiação legal, resultante de nosso elo com essas pessoas. Ao constatar esse fenômeno não significa dizer que não exista espaço para se vivenciar parentescos eletivos. Pelo contrário, a pluriparentalidade conquistou até um status estatutário, fruto do desejo e demandas de pais e filhos. Mas no fim, toda esta revolução que dissociou reprodução e filiação não reedificou a função social da filiação.

O alcance da sociologia do parentesco prático é o de revelar na gênese social dos sentimentos de filiação como é vívida uma filiação estabelecida em uma reciprocidade ou solidariedade cotidiana, através da dimensão legal, da dimensão dos laços de sangue ou da dimensão dos laços do cotidiano. Permite também entender por que essas relações sociais familiares chegam ao direito em forma de demandas para solidificar laços de parentesco. O parentesco prático possibilita, neste sentido, tratar das representações e atitudes de pais e filhos em suas relações de filiação, entendendo as vias de seus sentidos, diferente do direito que dita tais relações baseados em códigos legais.

O universo cotidiano das relações de parentesco se baseia, segundo Weber (2005), nas ideias que os atores sociais possuem de uma representação do que é legítimo ou de uma ideia de lei permeando as relações de parentesco. Já no caso do parentesco formal, o direito, continua Weber (2005), evolui sobre a pressão dos costumes, a partir dos casos trazidos aos juízes, envolvendo raciocínios pessoais em torno dos códigos e da articulação dos fatos feita pelos juristas, pois, muitos casos se voltam à jurisprudência e à pressão dos grupos parlamentares. Portanto, a tese se voltou, na medida em que empreendia observações e análises, a destacar as distinções entre parentesco cotidiano e parentesco legal, com o objetivo de evidenciar as articulações eletivas que se processam cotidianamente nas relações de pluri parentalidade entre pais e filhos, as possíveis disputas ocorridas entre os atores envolvidos para delimitar suas noções de filiação e contribuir com os debates sobre as percepções da filiação no contexto contemporâneo.

A contribuição para as reflexões atuais sobre os estudos de famílias e filiação está nas respostas às hipóteses sobre sangue, lei e cotidiano. O sangue apresenta-se como força de lei, ou seja, como um dado sempre presente nas relações entre pais e filhos, mesmo quando a filiação não é substantiva ao nível cotidiano, mas apenas legalmente ou simbolicamente reconhecida (neste último caso um laço de sangue), a convivência desenvolve dinâmicas familiares que cria deveres, inclusive obrigações morais existentes na filiação e por último, terminologias do parentesco (referência e endereçamento) nem sempre são os reflexos dos sentimentos ou da vida cotidiana de pais e filhos. É preciso, portanto, sempre confrontar as situações concretas (BORDIEU, 2009), com suas terminologias, uma vez que, as atitudes, expectativas e hierarquias que as terminologias representam, nem sempre coincidem com o parentesco cotidiano.

REFERÊNCIAS

ABREU, Domingos. **No bico da cegonha:** histórias de adoção e da adoção internacional no Brasil. Rio de Janeiro: Relume Dumará, Núcleo de Antropologia da Política, 2002.

ALBUQUERQUE, Fabíola Santos. Adoção à Brasileira e a Verdade do Registro Civil. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Org.). CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA, 5., 2006, São Paulo. **Anais...** São Paulo: IOB Thomson, 2006.

ALGRANTI, Leila Mezan. Famílias e Vida Doméstica. In: SOUZA, Laura de Melo e (Org.). **História da vida privada no Brasil:** cotidiano e vida privada na América Portuguesa. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. p. 84-154.

ALMEIDA, Heloísa Buarque. Família e Relações de Parentesco: contribuições antropológicas. In: CARVALHO, José Sérgio. **Direitos Humanos e Educação para a Democracia.** Petrópolis: Vozes, 2004.

AUGÉ, Marc. **Os domínios do parentesco (filiação, aliança matrimonial, residência).** Lisboa: Edições 70, 1978.

BARROS, Myriam Lins de. **Autoridade e afeto:** Avós, filhos e netos na família brasileira. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1987

BELLEAU, Hélène. Être parent aujourd’hui: la construction du lien de filiation dans l’univers symbolique de la parenté. **Automne. Regards sur les parents d’aujourd’hui.** CDRFQ v. 01. Quebec, 2004.

BORRILLO, Daniel. **A influência do movimento gay e lésbico na consolidação do novo paradigma familiar:** O novo paradigma familiar: Colóquio do ano europeu da igualdade de oportunidades para todos. maio 2007, Lisboa, Portugal.

BOURDIEU, Pierre. **Esboço de uma teoria da prática.** Precedido de três estudos de etnologia Cabilia. Lisboa: Celta, 2002.

BOURDIEU, Pierre. **O Senso Prático.** Petrópolis: vozes, 2009.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei PL 6583/2013.** Dispõe sobre o Estatuto da Família e dá outras providências. 2013. Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra;jsessionid=570152780EF4DA46EA9C7659FF04081E.proposicoesWeb2?codteor=1159761&filename=PL+6583/2013. Acesso em 25 de nov. de 2015. Texto Original.

BRASIL **Código Civil de 1916.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L3071.htm Acesso em 12 dez. 2014.

BRASIL. **Código Civil (2002).** Código Civil Brasileiro e legislação correlata. 2. ed. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2008. 616 p.

BRASIL. **Constituição (1988).** Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nos 1/1992 a 68/2011, pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e pelas

Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/1994. 35. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2012. 454 p.

BRASIL. Constituição Federal de 1937. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm>. Acesso em: 18/06/2015.

BRASIL. Decreto-lei n. 3.200, de 19 de abril de 1941. Dispõe sobre a organização e proteção da família. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3200.htm Acesso em: 20/11/2016

BRASIL. Decreto-Lei n. 9.701, de 3 de setembro de 1946. Dispõe sobre a guarda de filhos menores, no desquite judicial. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del9701.htm Acesso em: 18/06/2015.

BRASIL. Lei n. 12.010 de agosto de 2009. Dispõe sobre adoção; altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm Acesso em: 07/07/2016.

BRASIL. Lei n. 4.121, de 27 de agosto de 1962. Dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/1950-1969/L4121.htm. Acesso em 12 dez. 2014.

BRASIL. Lei n. 6.515 de 26 de dezembro de 1977. Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências. Brasília, DF, Dez 1977. Disponível em
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6515.htm> Acesso em 20/07/2015.

BRASIL. Lei n. 6.697, de 10 de outubro de 1979. Institui o Código de Menores. Brasília, DF, Out 1979. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/1970-1979/L6697.htm> Acesso em: 25/05/2014.

BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L8069.htm Acesso em: 25/05/2014.

BRASIL. Lei n. 8.242, de 12 de outubro de 1991. Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e dá outras providências. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8242.htm Acesso em: 25/05/2014.

BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei n. 700/2007. Modifica a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para caracterizar o abandono moral como ilícito civil e penal, e dá outras providências. Disponível em:
<http://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=2974438&disposition=inline> Acesso em: 20/11/2017.

BRASIL. Supremo Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nr. 1.159.242 - SP (2009/0193701-9)**. Rel. Min. Nancy Andighi. DJ 24 abril 2012. Disponível em:
http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/infanciahome_c/Guarda_Tutela/gt_jurisprudencia_guarda_tutela/STJ%20-%20Recurso%20Especial%20n%C2%BA%201.159.242-SP%20-%20Ac%C3%B3rd%C3%A3o.pdf Acesso em: 17/10/2016

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário nr. 898060**. Santa Catarina. Relator: Min. Luiz Fux. DJe-187, public. 24 set. 2017. Disponível em:
<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28RE%24%2ESCLA%2E+E+898060%2ENUME%2E%29+OU+%28RE%2EACMS%2E+ADJ2+898060%2EACMS%2E%29&base=baseAcordaos&url=http://tinyurl.com/oxbmklf> Acesso em: 05/10/2016.

BRUSCHINI, Maria Cristina Aranha. **Mulher, casa e família:** Cotidiano das camadas médias paulistanas. São Paulo: Vértice, 1990.

BUSTAMANTE, Vania; McCALLUM, Cecília. Parentesco, Gênero e Individuação no Cotidiano da Casa em um Bairro Popular de Salvador Bahia. **Etnográfica**, v. 16, n. 2. p. 221-246, Junho de 2012

CAMPOS, Alzira Lobo de Arruda. **Casamento e família em São Paulo Colonial**. São Paulo: Paz e Terra, 2003.

CÂNDIDO, Antônio. The Brazilian Family. In: SMITH T. Lynn (Ed.). **Brazil. Portrait of a Half Continent**. Nova Iorque: Marchant General, 1951. p. 291-311.

CASTEN, Janet. **Culture Of Relatedness**. Cambridge: Cambridge University Press, 2000.

Censo 2010. Uma família plural, complexa e diversa. Entrevista com José Eustáquio Diniz Alves e Suzana Cavenaghi. **Laboratório de Demografia e Estudos Populacionais**. Juiz de Fora, MG. 2012. Disponível em <<http://www.ufjf.br/ladem/2012/10/31/censo-2010-uma-familia-plural-complexa-e-diversa-entrevista-com-jose-eustaquio-diniz-alves-e-suzana-cavenaghi/>> Acesso em 20/11/2016.

COLTRO, Antônio Carlos Mathias. A Socioafetividade nos Tribunais. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Família e Solidariedade**. Rio de Janeiro: IBDFAM. Lumen Juris, 2008

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Resolução CFM nº 1.957/2010** (Publicada no D.O.U. de 06 de janeiro de 2011, Seção I, p.79). A Resolução CFM nº 1.358/92, após 18 anos de vigência, recebeu modificações relativas à reprodução assistida, o que gerou a presente resolução, que a substitui *in totum*. Brasília, DF, 2010. Disponível em: <http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/cfm/2010/1957_2010.htm> Acesso em: 25 maio 2015.

CORRÊA, Mariza. Repensando a Família Patriarcal Brasileira. Notas para o estudo das formas de organização familiar no Brasil. In: ARANTE, Antônio Augusto et al. **Colcha de Retalhos: estudos sobre a família no Brasil**. 3. ed. Campinas, São Paulo: Unicamp, 1994.

COSTA, Lívia Fialho da Costa. Notas Sobre formas contemporâneas de vida familiar e seus impactos na educação dos filhos. In: NASCIMENTO, A. D., HETKOWSKI, T. M., (Orgs.).

Educação e Contemporaneidade: pesquisas científicas e tecnológicas. Salvador: EDUFBA, 2009, p. 357-371.

DÉCHAUX, Jean-Hugues. Du Biocentrisme dans les parentèles contemporaines. In: D'EPINAY LALIVE, Christian; WIDMER, Eric; BURTON-JEANGROS, Claudine. **Interactions Familiales et Constructions de l'Intimité – Hommage à Jean Kellerhals.** Paris, France: L'Harmattan, 2007.

DESJEUX, Cyril. **Homosexualité et Procréation:** les prémisses d'un matriarcat? Analyse stratégique du processus de décision d'avoir um enfant dans um couple homosexuel. França: L'Harmattan, 2006.

DOUMONT, D.; RENARD, F. Parentalité: Nouveau concept, nouveaux enjeux? **Série de dossiers techniques.** nov. 2004.

DURHAM, Eunice. Família e casamento. In: ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDOS POPULACIONAIS, 3,1982, Vitória. **Anais...**, Vitória, v.1, p. 31-50. Disponível em: <http://www.abep.nepo.unicamp.br/docs/anais/pdf/1982/T82V1A002.pdf>. Acesso em: 16 dez. 2014.

EIDELIMAN, Jean-Sebastien. Exclusions, Adoptions et Relations de Parente. In: WEBER, Florence; GOJARD, Séverine; GRAMAIN, Agnès. **Charges de Famille:** dépendance et parente dans la France contemporaine. Paris, França: La Découverte, 2003.

FERREIRA, Jussara Suzi Assis Borges Nasser; RÖRHMANN, Konstanze. As Famílias Pluriparentais ou Mosaicos. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Coord.). Família e Dignidade Humana. **Anais... CONGRESSO BRASILEIRO DO DIREITO DE FAMÍLIA**, 5., Belo Horizonte: IDBFAM, 2006.

FINAMORI, Sabrina Deise. **Os Sentidos da Paternidade:** dos “pais desconhecidos” ao exame de DNA. 2012. 342 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, UNICAMP, São Paulo.

FINE, Agnés. Parenté: Liens de sang et liens de cœur In: DORTIER, Jean-François. **Familles. Permanence et Métamorphoses:** histoire, recomposition, parente transmission. France: Éditions Sciences Humaines, 2002b.

FINE, Agnés. Pluriparentalité et Système de Filiation dans les Sociétés Occidentales In: LE GALL, Didier; BETTAHAR, Yamina. **La Pluriparentalité** France: Universitaires de France, 2001.

FINE, Agnés. Qu'est-ce qu'un parent? Pluriparentalités, genre et système de filiation dans les sociétés occidentales. **Spirale**, n. 21, p. 19-43. 2002/1a Disponível em: <https://www.cairn.info/revue-spirale-2002-1-page-19.htm> Acesso em: 20/07/2015

FLANDRIN, Jean-Louis. **Famílias parentesco, casa e sexualidade na sociedade antiga.** Lisboa: Estampa, 1995.

FONSECA, Cláudia. Ordem e Progresso à Brasileira: lei, ciência e gente na ‘co-produção’ de novas moralidades familiares. In: FERREIRA, Jaqueline; SCHUCH, Patrice (Orgs.). **Direitos e Ajuda Humanitária – perspectivas sobre família, gênero e saúde.** Rio de Janeiro: Fiocruz, 2010a.

- FONSECA, Cláudia. **Caminhos da Adoção.** 3. ed. São Paulo: Cortez, 2006.
- FONSECA, Cláudia. Família e Parentesco na Antropologia Brasileira Contemporânea. In: MARTINS, Carlos Benedito (Org.). **Horizonte das Ciências Sociais no Brasil: Antropologia.** São Paulo: ANPOCS, 2010b.
- FONSECA, Cláudia. Homoparentalidade: novas luzes sobre o parentesco. **Revista de Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 16, n. 3, p. 424, setembro-dezembro/2008 p. 769-783
- FREITAS, Marcílio. **Amor de pai solteiro.** [S.I], 2009. (3 min 56 s). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Fk0uPNh059I> Acesso em: 20/11/2016
- FREITAS, Marcílio. **Pai solteiro e o despreparo do estado em tempos atuais.** [S.I], 2012. (25 s). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=wvmzsrmn77y> Acesso em: 20/11/2016
- FREYRE, Gilberto. **Casa-Grande & Senzala:** formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. São Paulo: Círculo do Livro, 1990.
- FREYRE, **Sobrados e Mucambos:** decadência do patriarcado rural e desenvolvimento do urbano. 5. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1977.
- FUJITA, Jorge Shiguemitsu. **Filiação.** 2. ed. São Paulo: Atlas, 2011.
- FUNARI, Pedro. Direito de família: de Roma para os tempos atuais. **Revista IBDFAM**, Belo Horizonte, ed. 5, p. 8, nov. 2013.
- GASHARIAN, Christian. **Introdução aos estudos do parentesco.** Lisboa, Portugal: Terramar, 1999.
- GODELIER, Maurice. **Métamorphoses de la Parenté.** França: Fayard, 2004.
- GOLDANI, Ana Maria. As famílias no Brasil Contemporâneos e o mito da desestruturação. **Cadernos Pagu:** Campinas, n. 1, v. 1, p. 67-110, 1993.
- GOODY, Esther N. **Parenthood and Social Reproduction.** Fostering and Occupational Roles in West Africa. New York, Cambridge University Press, 1982.
- GUEDES, Simone Lahud. Redes de Parentesco e Consideração entre Trabalhadores Urbanos: Tecendo relações a partir de Quintais. **Caderno CRH**, Salvador, n. 29, p. 189-208, jun./dez. 1998.
- HÉRITIER, Françoise. A coxa de Júpiter Reflexões sobre os novos modos de procriação. **Estudos Feministas.** Ano 8, v. 8, n.1, 2000.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA (IBDFAM). **Coparentalidade:** desejo de compartilhar paternidade e maternidade. IBDFAM, 2017. Disponível em: <<http://www.ibdfam.org.br/noticias/6367/Coparentalidade%3A+desejo+de+compartilhar+paternidade+e+maternidade>> Acesso em: 05/11/2017.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo Demográfico 2010, Famílias e domicílios. Resultados da amostra.** Rio de Janeiro:

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, 2010.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Estatísticas do Registro Civil.** Rio de Janeiro, v. 43, p. 1-8, 2016. Disponível em <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/135/rc_2016_v43_informativo.pdf> Acesso em 05/11/2017.

JACQUET, Christine. **Configurações e dinâmicas das constelações parentais.** Projeto e pesquisa. 2009. Aracaju: FAPITEC/SE/FUNTEC, 2009

JACQUET, Christine. Quand le mari de ma Mère n'est pas mon Père: beaux-enfants et beaux-père dans le Brésil contemporain. **Etnográfica**, v. 15, n. 2, p. 287-310, Junho de 2011.

LE GALL, Didier; BETTAHAR, Yamina. **La Pluriparentalité** France: Universitaires de France, 2001.

LEANZA, Deborah D'Almeida. **Entre a norma e o desejo:** os filhos ilegítimos na sucessão patrimonial (Vilas de São Paulo e Santana de Parnaíba – séc. XVII)– Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Campinas, SP, 2000.

LEVI-STRAUSS, Claude. **Paroles Données.** Paris: Plon, 1984.

LÔBO, Paulo. **Direito Civil: famílias.** 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

LÔBO, Paulo. Paternidade socioafetiva e o retrocesso da súmula nº 301/STJ. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Coord.). Família e Dignidade Humana. **Anais...** Congresso Brasileiro do Direito de Família, 5., Belo Horizonte: IDBFAM, 2006.

MACHADO, Rosa Maria. “Tudo isso é a Família da gente”: Relações de parentesco entre camelôs e sacoleiros em contextos locais e trans-locais. **MANA**, Ano 10, v. 17, n. 2, p. 65-94, 2006.

MARCELIN, Louis Herns. A Linguagem da Casa entre os Negros do Recôncavo Baiano. **MANA.** v. 5, n. 2, p.31-60, 1999

MARTIAL, Agnès. Qui Sont nos Parents ? L'évolution du modèle généalogique. **Informations sociales** 3/2006 n. 131, p. 52-63. Disponível em: www.cairn.info/revue-informations-sociales-2006-3-page-52.htm. Acesso em: 30/09/2015

MARTIN, Claude. La parentalité: controverses autour d'un problème public. IN: KNIBIEHLER, Yvonne; NEYRAND, Gérard. **Maternité et Parentalité.** Lorraine, France: Editions ENSP, 2004.

MATOS, Ana Carla Harmatiuk. Aspectos Jurídicos da Homoparentalidade. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Família e Solidariedade:** teoria e prática do direito de família. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

MAUSS, Marcel. **Ensaio Sobre a Dádiva: forma e razão nas sociedades arcaicas.** São Paulo: Cosac Naify, 2013.

MOSCHETTA, Silvia Ozelame Rigo. **Teoria Pós-Moderna Do Direito de Família na**

Dimensão do Pluralismo Jurídico: a intervenção nos conflitos conjugais/convivenciais e parentais por meio da mediação familiar. 2016. 419 f. Tese (Doutorado em Direito)- Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Florianópolis, Santa Catarina, 2016.

MOTTA-MAUÉS, Maria Angelica. Na “Casa da Mãe”/ na “Casa do Pai”: Anotações (de uma antropóloga e avó) em torno de circulação de crianças. **Revista de Antropologia**, São Paulo, v. 47 n. 2. UPS, 2004,

MURAT, Pierre. Les Enjeux d'un Droit de la Filiation. Le droit français et l'ordonnance du 4 juillet 2005. **Informations sociales** 2006/3, n. 131, p. 6-21.

NEIRINCK, Claire; GROSS, Martine. **Parents-enfants:** vers une nouvelle filiation? Question de droit et de société. Paris: La Documentation Française, 2014.

NUNES, Cláudia Ribeiro Pereira; ÁVILA, Maria Cristina Alves Delgado de. **Judicialização da Política? Análise Ontológica.** Disponível em:
 <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/80388b4abb7c5a11f34988ffe773b783.pdf>>
 >> Acesso em: 08 fev. 2016.

BERQUÓ, Elza. Arranjos Familiares no Brasil: uma visão demográfica. In. NOVAIS, Fernando A. SCHWARCS, Lilia Moritz. (ORGs.) **História da Vida Privada no Brasil: contrastes da intimidade da vida contemporânea.** V4. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

OBSERVATOIRE SOCIOLOGIQUE DU CHAGEMENT (OSC). (Paris). Institut d'études politiques de Paris. FNSP-CNRS. **Le Couple et ses Lignes Mémoire et enjeux de filiation en milieux populaires.** Dossier D'Etude n. 64. Jnvier 2005.

ORTIZ, Maria Cecilia Meirelles. A perícia psicológica. **Psicologia, Ciência e Profissão.** Brasília, v. 6, n. 1, p. 26-30, 1986. Disponível em:
http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98931986000100009&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 25 Out. 2017.

PARANA. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Comarca Cascavel. Vara Da Infância e da Juventude. **Autos 0038958-54.2012.8.16.0021 de 16.08.2012.** Rel. Juiz Sérgio Luiz Kreuz. Cascavel, Dj. 20 de fevereiro de 2013. Disponível em:
<www.flaviotartuce.adv.br/assets/uploads/jurisprudencias/201302281223270.multiparent_sen_tpr.PDF> Acesso em: 07/072014

PARSONS, Talcott; BALLES, R. F. **Family, socialization and interaction process.** Glencoe, The Free Press, 1955.

PAULO, Beatrice Marinho. Novos Caminhos da Filiação: A responsabilidade de pais e de genitores - Questões polêmicas. **Revista Síntese de Direito De Família** v. 13, n. 69, dez./jan 2012. Disponível em <<http://arpn-sp.jusbrasil.com.br/noticias/2324025/artigo-novos-caminhos-da-filiacao-a-responsabilidade-de-pais-e-de-genitores-questoes-polemicas-por-beatrice-marinho-paulo>> Acesso: em 25 jan. 2015.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. (Coord.). *In: CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA, 5., 2006, São Paulo. Anais...* São Paulo: IOB Thmson, 2006.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Família e Responsabilidade:** Teoria e prática do direito de família. Porto Alegre: Magister/IDBFAM, 2010.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Família e Solidariedade:** Teoria e prática do direito de família. Rio de Janeiro: IDBFAM, Lumen Juris, 2008.

PÓVOAS, Maurício Cavallazzi. **Multiparentalidade:** a possibilidade de múltipla filiação registral e seus efeitos. Florianópolis: Conceito, 2012.

PRIORE, Mary Del. **A família no Brasil Colonial.** São Paulo: Moderna, 1999.

RAMALHO, Renan. STF permite que identidade contenha nome do pai afetivo e do biológico. **G1**, Brasília. 2016. Disponível em:

<http://g1.globo.com/politica/noticia/2016/09/stf-admite-duplo-registro-em-rg-com-pais-afetivo-e-o-biologico.html> Acesso em: 20/02/2017

REGISTRO Civil 2010: Número de divórcios é o maior desde 1984. **Agência IBGE Notícias.** 2011. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2013-agencia-de-noticias/releases/14134-asi-registro-civil-2010-numero-de-divorcios-e-o-maior-desde-1984.html> . Acesso em: 20/10/2016

SAMARA, Eni de Mesquita. A Família Negra no Brasil: escravos e libertos. In: ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDOS POPULACIONAIS, 6, 1988, Vitória. **Anais...**, Vitória, v.1, p. 31-50. Disponível em <http://www.abep.org.br/publicacoes/index.php/anais/article/view/478/462>. Acesso em: 16 dez. 2014.

SAMARA, Eni de Mesquita. O que Mudou na Família Brasileira? (Da Colônia à Atualidade). **Psicol. USP.** v. 13 n. 2, São Paulo, 2002.

SANTOS, Douglas de Oliveira. A Constituição Federal de 1988 e o surgimento da Paternidade Socioafetiva: A evolução do conceito de paternidade. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 18, n. 3532, 3 mar. 2013. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/23844>. Acesso em: 23 jan. 2017.

SARTI, Cynthia Andersen. **A Família Como Espelho:** um estudo sobre a moral dos pobres. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

SÁTIRO, Danielle M. de S.; BARRIO, Angel Spina B. Família é Afeto: ‘*a opção sexual é coisa dele*’. Discurso de filhos com pais não-heteros. **Confluenze**, v. 8, n. 1, 2016, p. 105-137, Dipartimento di Lingue, Letterature e Culture Moderne, Università di Bologna

SCHNEIDER, David. **A Critique Of Study of Kinship.** An Arbor: University of Michigan Press, 1984.

SCHUCH, Patrice. A ‘Judicialização do amor’: sentidos e paradoxos de uma justiça ‘engajada’. In: FERREIRA, Jaqueline; Schuch, Patrice (Orgs.). **Direitos e Ajuda Humanitária:** perspectivas sobre família, gênero e saúde. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2010.

SCHUCH, Patrice. **Família no plural:** Considerações antropológicas sobre família e parentesco (à luz dos seus confrontos de significados num órgão da justiça juvenil). Apresentação oral 2012. Disponível em:
[<<http://www.pim.saude.rs.gov.br/a_PIM/noticias/987/PatriceSchuch.pdf>>](http://www.pim.saude.rs.gov.br/a_PIM/noticias/987/PatriceSchuch.pdf). Acesso em: 05

de fev. 2016.

SCOTT, Ana Silvia. O Caleidoscópio dos Arranjos Familiares. In: PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria. (Orgs.). **Nova História das Mulheres**. São Paulo: Contexto, 2012.

SCOTT, Parry. “Agora, me fala da tua família”: uma abordagem etnográfica à estrutura familiar e à composição da unidade doméstica no Brasil e na Inglaterra. In: ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, 22., 1998, Caxambu, MG. **Anais...**, Caxambu, MG, out 1998.

SEGALEN, Martine. **Sociologia da família**. Portugal: Terramar, 1999.

SERGIPE. Tribunal de Justiça de Sergipe. **Acórdão n. 20087310**. Rel. Desa. Maria Aparecida Santos Gama da Silva. Dj 29 SET 2008. Disponível em:
http://www.tjse.jus.br/tjnet/jurisprudencia/relatorio_bkp.wsp?tmp.numprocesso=2008210839&tmp.numAcordao=20087310&wi.redirect=ND75DCOMM2668Y36CNT5 Acesso em: 17/10/2016.

SERGIPE. Tribunal de Justiça de Sergipe. **Acórdão n. 20097125**. Rel. Desa. Marilza Maynard Salgado de Carvalho. Dj 04 ago 2009. Disponível em:
http://www.tjse.jus.br/tjnet/jurisprudencia/relatorio_bkp.wsp?tmp.numprocesso=2009201719&tmp.numAcordao=20097125&wi.redirect=OAINYDX2REFSE661Y3KJ Acesso em: 17/10/2016.

SERGIPE. Tribunal de Justiça de Sergipe. **Acórdão n. 201011178**. Rel. Desa. Iolanda Santos Guimarães. Dj 8 nov. 2010. Disponível em:
http://www.tjse.jus.br/tjnet/jurisprudencia/relatorio_bkp.wsp?tmp.numprocesso=2009205104&tmp.numAcordao=201011178&wi.redirect=IXBBYM0A4XHXTJOG35MJ Acesso em: 17/10/2016.

SERGIPE. Tribunal de Justiça de Sergipe. **Acórdão n. 201115313**. Rel. Desa. Suzana Maria Carvalho Oliveira. Dj 01 nov. 2011. Disponível em:
http://www.tjse.jus.br/tjnet/jurisprudencia/relatorio_bkp.wsp?tmp.numprocesso=2011211826&tmp.numAcordao=201115313&wi.redirect=DNHDICNKB43044H8VAHU Acesso em: 17/10/2016.

SERGIPE. Tribunal de Justiça de Sergipe. **Acórdão n. 201411211**. Rel. Des. José dos Anjos. Dj 01 ago. 2014. Disponível em:
http://www.tjse.jus.br/tjnet/jurisprudencia/relatorio.wsp?tmp_numprocesso=201300217661&tmp_numacordao=201411211&tmp.expressao=contesta%C3%A7%C3%A3o%20de%20paternidade. Acesso em: 17/10/2016.

SERGIPE. Tribunal de Justiça de Sergipe. **Acórdão n. 20145288**. Rel. Des. Roberto Eugenio da Fonseca Porto. Dj 05 maio 2014. Disponível em:
http://www.tjse.jus.br/tjnet/jurisprudencia/relatorio.wsp?tmp_numprocesso=201400704539&tmp_numacordao=20145288&tmp.expressao=contesta%C3%A7%C3%A3o%20de%20paternidade. Acesso em: 17/10/2016.

SERGIPE. Tribunal de Justiça de Sergipe. **Acórdão n. 20154581**. Rel. Des. Roberto Eugenio da Fonseca Porto. Dj 06 abr 2015. Disponível em:
http://www.tjse.jus.br/tjnet/jurisprudencia/relatorio.wsp?tmp_numprocesso=201400723324&tmp_numacordao=20154581&tmp.expressao=negat%C3%B3ria%20de%20maternidade. Acesso em: 17/10/2016.

SERGIPE. Tribunal de Justiça de Sergipe. **Acórdão n. 201617395.** Rel. Desa. Elvira Maria de Almeida Silva. Dj 21 de Setembro de 2016. Disponível em:
http://www.tjse.jus.br/tjnet/jurisprudencia/relatorio.wsp?tmp_numprocesso=201600712900&tmp_numacordao=201617395&tmp.expressao=socioafetividade Acesso em: 17/10/2016.

SERGIPE. Tribunal de Justiça de Sergipe. **Acórdão n. 201621803.** Rel. Des. Ruy Pinheiro da Silva. Dj 21 nov. 2016. Disponível em:
http://www.tjse.jus.br/tjnet/jurisprudencia/relatorio.wsp?tmp_numprocesso=201500722954&tmp_numacordao=201621803&tmp.expressao=contesta%C3%A7%C3%A3o%20de%20maternidade Acesso em: 17/10/2016.

SERGIPE. Tribunal de Justiça de Sergipe. **Acórdão n. 20168419.** Rel. Desa. Elvira Maria de Almeida Silva. Dj 31 de Maio de 2016. Disponível em:
http://www.tjse.jus.br/tjnet/jurisprudencia/relatorio.wsp?tmp_numprocesso=201600704465&tmp_numacordao=20168419&tmp.expressao=socioafetividade Acesso em: 17/10/2016.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **História da Família no Brasil Colonial.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Sistema de Casamento no Brasil Colonial.** São Paulo: T. A. Queiroz, 1984.

SLENES, Robert W. **Na Senzala, uma Flor:** Esperança e recordações na formação da família escrava: Brasil, Sudeste, século XIX. 2. ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2011.

STRATHERN, Marilyn. A Antropologia e o Advento da Fertilização In Vitro no Reino Unido: uma história curta. **Cad. Pagu**, n. 33, Campinas July/Dec. 2009.

STRATHERN, Marilyn. Necessidade de Pais, Necessidade de Mães. **Revista de Estudos Feministas**. v. 3, n. 2, 1995.

STRATHERN, Marilyn. Parentesco por iniciativa: a possibilidade de escolha dos consumidores e as novas tecnologias da reprodução. **Análise Social**, v. xxvi. n. 114, p. 1011-1022, 1991. (5.º).

TARNOVSK, Flávio Luiz. Parentalidade e Gênero em Famílias Homoparentais Francesas. **Cadernos Pagu**, v. 40, janeiro-junho. 2013.

TERUYA, Marisa Tayra. A família na Historiografia Brasileira: bases e perspectivas de análise *In: ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDOS POPULACIONAIS DA ABEP*, 12., 2000, Caxambu, **Anais...** Caxambu, 2000, v.1, p 01-25.

THÉRY, Irene. Penser la Filiation. *In: DORTIER, Jean- François. (Org.). Familles Permanence et metamorphoses: historie, recomposition, parenté, transmission.* France: Sciences Humaines editions, 2002.

UZIEL, Anna Paula et al. Parentalidade e Conjugalidade: aparições no movimento homossexual. **Horiz. antropol.**, Porto Alegre, v. 12, n. 26, p. 203-227, Dec. 2006 . Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-71832006000200009&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 09 jan. 2016.

VIANNA, Luiz Werneck. Poder Judiciário, “Positivação” do Direito Natural e Política.

Estudos Históricos. v. 18, p. 263-281, 1996.

VIEGAS, Susana de Matos. **Os Tupinambás na Mata Atlântica do Sul da Bahia.** Rio de Janeiro: 7Letras, 2007.

WEBER, Florence. La Genèse des Sentiments de Filiation. Affiliation symbolique et solidarité quotidienne. **Informations Sociales**, n. 131, p. 30-41, 3/2006b. Disponível em: www.cairn.info/revue-informations-sociales-2006-3-page-30.htm. Acesso em: 20/09/2014

WEBER, Florence. Lares de Cuidado e Linhas de Sucessão: Algumas indicações etnográficas na França, hoje. **MANA**, n.12, v. 2. p. 479-502, 2006a.

WEBER, Florence. **Le sang, le nom, le quotidien:** une sociologie de la parenté pratique. France: Éditions Aux lieu d'être, 2005.

WEBER, Florence. Pour Penser la Parenté Contemporaine. In: DEBORDEAUX, Danièle et STROBEL, Pierre (Orgs.). **Les solidarités familiales en questions:** entraide et transmission. Paris: L.G. D. J., 2002.

WEBER, Max. **Economia e Sociedade**, v. 1. 4. ed. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2012.

WELLE, Deutsche. Estatuto da Família afugenta casais homossexuais da fila de adoção. **Carta Capital**. 2015. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/sociedade/estatuto-da-familia-afugenta-casais-homossexuais-da-fila-de-adocao-4053.html>> Acesso em: 25 jun. 2015.

WIGGERS, Raquel. "„Sou daqui da Caieira da Barra do Sul“: parentesco, família, casa e pertença em uma localidade no sul do Brasil". 2006. Tese (Doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.

WOORTMANN Klaas; WOORTMANN Ellen F. Monoparentalidade e Chefia Feminina: conceitos, contextos e circunstâncias. In: PRÉ-EVENTO MULHERES CHEFES DE FAMÍLIA: CRESCIMENTO, DIVERSIDADE E POLÍTICAS, 4 de novembro de 2002, Ouro Preto, MG: CNPD;FNUAP;ABEP.

WOORTMANN, Klaas. A Etnologia (quase) esquecida de Bourdieu, ou o que fazer com Heresias. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 19, n. 56. out. 2004.

ZARIAS, Alexandre. A Família do Direito e a Família no Direito: a legitimidade das relações sociais entre a lei e a justiça. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 25, n. 74, out 2010. p. 61-77.

ZARIAS, Alexandre. **Da Lei ao Avesso:** desigualdade social, direito de família e intervenção judicial. 337fls. Tese (Doutorado em Sociologia)- Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. São Paulo, 2008.

ZIMMERMANN, Francis. **Enquête sur la Parenté.** Paris, Presses, 1993.